



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 28/2013;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23/2013;
ORIGEM DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2013;
CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A;
ADESÃO AOS SERVIÇOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORIZAL, ADERE FORMALMENTE, NESTE ATO, AOS SERVIÇOS, ENUMERADOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA, DO CONTRATO Nº 28/2013;
VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESSE TERMO DE ADESÃO ESTÁ ATRELADA À VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO REFERIDO NESTE TERMO, BEM COMO DE SEUS EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD

Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazio – Terra Nova do Norte – DEM

Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT

Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB

Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB

Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR

Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB

Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D'Oeste - PSD

Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR

Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos - PSB

Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB

Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 – Magali Amorim Vilena Moraes – General Carneiro - PSD

2 – Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB

3 – Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1 – Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT

2 – Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP

3 – José Mauro Figueiredo – Arenópolis – PRB

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Encarregado Jornal

Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:

Soniel Ribeiro Taques

Código Identificador:E96F3FF2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2013.

SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA.

1. A Comissão de Licitação, concluído o processo de seleção instituído pelo Chamamento Público n.º 002/2013, declara selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada: Engcenter Construtora e Incorporadora Ltda.

2. A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 30 dias após a emissão deste termo de seleção, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa minha Vida, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal;

3. A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações para unidades habitacionais indicado pelo Município, conforme ANEXO IV do Chamamento Público n.º 002/2012.

4. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, a critério do Município, este termo será considerado nulo.

Água Boa-MT, 11 de novembro de 2013.

IVANIA CEZIRA VOLPI

Presidente Comissão de Licitação

Publicado por:

Ivania Cezira Volpi

Código Identificador:478B34A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 094/2013

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços regida pela n.º. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei n.º. 8.666/93, e no Decreto Municipal nº2.455/2013 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º. 094/2013.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos.

REALIZAÇÃO: 27/11/2013.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min, horário de Cuiabá-MT.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também

através do site www.aguaboa.mt.gov.br e dos emails licitacao@aguaboa.mt.gov.br e pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 11 de novembro de 2013.

IVANIA CEZIRA VOLPI

Pregoeira

Publicado por:

Ivania Cezira Volpi

Código Identificador:A634ECAA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
088/2013

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de seu Pregoeiro devidamente nomeado, torna público que por motivo administrativo interno resolve retificar o procedimento licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2013**, tendo como objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO MUNCK”. Mediante retificação do edital prorroga-se o julgamento do certame a realizar-se-a no dia 25/11/2013. **Horário:** 11:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta, através do site www.altafloresta.mt.gov.br ou através de solicitação por e-mail pmaf_licitacao@yahoo.com.br, maiores informações pelo telefone (66) 3512-3112. **local:** sala de licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – Situada à Avenida Ariosto da Riva, 3391, Centro – Alta Floresta – MT. CEP 78.580-000.

ALTA FLORESTA-MT, 07 de novembro de 2013

MIRALDO GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Miraldo Gomes de Souza

Código Identificador:095E1776

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2013

Divulgação dos Gabaritos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Câmara Municipal e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e a Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital de Concurso Nº 001/2013.

I. Divulgação dos Gabaritos das Provas Realizadas no dia 10/11/2013, conforme abaixo:

ENSINO FUNDAMENTAL

AGENTE OPERACIONAL DE TRANSPORTES

Português: [01 B] [02 C] [03 D] [04 B] [05 B] [06 D] [07 C] [08 A] [09 B] [10 D]

Matemática: [11 D] [12 C] [13 A] [14 C] [15 A] [16 B] [17 A] [18 D] [19 A] [20 D]

C. Gerais: [21 D] [22 D] [23 D] [24 D] [25 A] [26 B] [27 D] [28 A] [29 D] [30 D]

C. Específicos: [31 D] [32 C] [33 A] [34 B] [35 C] [36 D] [37 C] [38 C] [39 B] [40 C]

AGENTE PARLAMENTAR DE VIGILÂNCIA E RECEPÇÃO

Português: [01 B] [02 C] [03 D] [04 B] [05 B] [06 D] [07 C] [08 A] [09 B] [10 D]

Matemática: [11 D] [12 C] [13 A] [14 C] [15 A] [16 B] [17 A] [18 D] [19 A] [20 D]

C. Gerais: [21 D] [22 D] [23 D] [24 D] [25 A] [26 B] [27 D] [28 A] [29 D] [30 D]

C. Específicos: [31 D] [32 A] [33 C] [34 B] [35 B] [36 A] [37 B] [38 D] [39 D] [40 C]

AUXILIAR PARLAMENTAR DE SERVIÇOS GERAIS

Português: [01 B] [02 C] [03 D] [04 B] [05 B] [06 D] [07 C] [08 A] [09 B] [10 D]

Matemática: [11 D] [12 C] [13 A] [14 C] [15 A] [16 B] [17 A] [18 D] [19 A] [20 D]

C. Gerais: [21 D] [22 D] [23 D] [24 D] [25 A] [26 B] [27 D] [28 A] [29 D] [30 D]

C. Específicos: [31 B] [32 B] [33 D] [34 C] [35 D] [36 A] [37 D] [38 A] [39 C] [40 B]
ENSINO MÉDIO

ASSISTENTE LEGISLATIVO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Português: [01 D] [02 C] [03 B] [04 B] [05 A] [06 B] [07 A] [08 D] [09 D] [10 C]

Matemática: [11 B] [12 B] [13 A] [14 C] [15 A] [16 B] [17 D] [18 B] [19 D] [20 B]

C. Gerais: [21 D] [22 A] [23 C] [24 B] [25 A] [26 A] [27 A] [28 B] [29 B] [30 D]

C. Específicos: [31 A] [32 D] [33 C] [34 A] [35 C] [36 D] [37 B] [38 A] [39 D] [40 D]

ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO

Português: [01 D] [02 C] [03 B] [04 B] [05 A] [06 B] [07 A] [08 D] [09 D] [10 C]

Matemática: [11 B] [12 B] [13 A] [14 C] [15 A] [16 B] [17 D] [18 B] [19 D] [20 B]

C. Gerais: [21 D] [22 A] [23 C] [24 B] [25 A] [26 A] [27 A] [28 B] [29 B] [30 D]

C. Específicos: [31 B] [32 B] [33 B] [34 D] [35 B] [36 D] [37 A] [38 D] [39 C] [40 A]

ENSINO SUPERIOR

CONTADOR

Português: [01 D] [02 D] [03 A] [04 A] [05 C] [06 D] [07 C] [08 D] [09 D] [10 B]

Matemática: [11 A] [12 A] [13 D] [14 C] [15 D] [16 D] [17 A] [18 A] [19 D] [20 A]

C. Gerais: [21 B] [22 B] [23 C] [24 B] [25 B] [26 C] [27 B] [28 C] [29 C] [30 B]

C. Específicos: [31 D] [32 C] [33 B] [34 A] [35 D] [36 B] [37 C] [38 A] [39 C] [40 B]

CONTROLADOR INTERNO

Português: [01 D] [02 D] [03 A] [04 A] [05 C] [06 D] [07 C] [08 D] [09 D] [10 B]

Matemática: [11 A] [12 A] [13 D] [14 C] [15 D] [16 D] [17 A] [18 A] [19 D] [20 A]

C. Gerais: [21 B] [22 B] [23 C] [24 B] [25 B] [26 C] [27 B] [28 C] [29 C] [30 B]

C. Específicos: [31 A] [32 A] [33 B] [34 A] [35 D] [36 B] [37 B] [38 C] [39 A] [40 C]
PROCURADOR JURÍDICO

Português: [01 D] [02 D] [03 A] [04 A] [05 C] [06 D] [07 C] [08 D] [09 D] [10 B]

Matemática: [11 A] [12 A] [13 D] [14 C] [15 D] [16 D] [17 A] [18 A] [19 D] [20 A]

C. Gerais: [21 B] [22 B] [23 C] [24 B] [25 B] [26 C] [27 B] [28 C] [29 C] [30 B]

C. Específicos: [31 D] [32 C] [33 D] [34 A] [35 C] [36 A] [37 D] [38 D] [39 C] [40 D]

TESOUREIRO

Português: [01 D] [02 D] [03 A] [04 A] [05 C] [06 D] [07 C] [08 D] [09 D] [10 B]

Matemática: [11 A] [12 A] [13 D] [14 C] [15 D] [16 D] [17 A] [18 A] [19 D] [20 A]

C. Gerais: [21 B] [22 B] [23 C] [24 B] [25 B] [26 C] [27 B] [28 C] [29 C] [30 B]

C. Específicos: [31 B] [32 B] [33 D] [34 D] [35 B] [36 D] [37 A] [38 C] [39 B] [40 B]

II. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista no Edital Nº 001/2013, contado da data da publicação deste Edital;

II. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.camaraaltoaraguaia.mt.gov.br, www.amm.org.br e www.syddon.com.br e afixada no Mural da Câmara Municipal de Alto Araguaia - MT.

Alto Araguaia - MT, 11 de Novembro de 2013.

NÁDIA PAES FERREIRA

Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização

VALDERALQUES DE CASTRO

Presidente em Exercício

Publicado por:

Lucidaria Paes Ferreira Nunes
Código Identificador:26989048

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 110/2013 - CONVOCAÇÃO

A Pregoeira e sua equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 346/2013 de 08 de Março de 2013, CONVOCA a empresa **FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.784.470/0003-55, classificada em Segundo Lugar no Pregão Presencial 110/2013, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO 6 X 4 TRAÇADO, EQUIPADO COM CAÇAMBA

BASCULANTE, a comparecer no **dia 13/11/2013 às 14:00 horas Brasília** munida de toda documentação exigida no edital do referido Pregão, que conseguindo se habilitar, o objeto seja a ela adjudicado no valor de **R\$ 227.600,00** (Duzentos e vinte e sete mil e seiscentos reais).

Alto Araguaia – MT 11 de novembro de 2013.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:ACECD54D

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA TOMADA DE PREÇOS 023/2013 – EDITAL RESUMIDO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Huguene, n.º572 centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que realizará às 09:00 horas (Brasília), do dia 27/11/2013, licitação na modalidade supracitada, do tipo menor preço, com regime de execução indireta e sob empreitada por preço Unitário, que tem por objeto: REMANEJAMENTO COM ISOLAMENTO DE ADUTORA DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. Informação mais detalhada, edital e projeto completos poderão ser solicitadas no endereço supracitado, de Segunda a Sexta-feira, das 13:00 às 18:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo tel. (66) 3481-2885, site <http://www.altoaraguaia.mt.gov.br>; e_mail: lici.altoaia@gmail.com.br

Alto Araguaia – MT, 11 de Novembro de 2013.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:A1BBA874

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº 054/2013

A Pregoeira Edi Batista Ribeiro de Miranda, designada pela Portaria Nº020/2013, torna público a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital de Pregão Presencial R.P Nº 054/2013 devido ao Decreto 107, de 01/11/2013 com publicação no dia 11/11/2013 – “ANTECIPA O FERIADO DO DIA 20, PARA O DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2013 E DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS”, passando a sua abertura para o dia 19/11/2013, mesmo horário e local. Os interessados deverão retirar cópias deste edital, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, situada na Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro, informações adicionais e esclarecimentos, no mesmo endereço ou pelo telefone (66) 3471-2450. Das 13h00min às 18h00min.

EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA

Pregoeira

Publicado por:

Telles Lincoln R. Pimentel
Código Identificador:5F73D33A

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 086/2013 PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº 055/2013
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (ELÉTRICO E HIDRÁULICO) PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2 - A Prefeitura de Alto Garças por intermédio de sua Pregoeira e no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 020/2013, de 02 de Janeiro de 2013, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço Nº 055/2013, cuja objeto acima citado.

3 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, situada na Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro, informações adicionais e esclarecimentos, no mesmo endereço ou pelo telefone (66) 3471-2450. Das 13h00min às 18h00min .

Data Abertura das Propostas: 28/11/2013

Local: Sala de Compras e Licitação

Horário: 08:h00min horas.

Tipo: Menor Preço Por Item

Alto Garças - MT, 11 de Novembro de 2013.

EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA

Pregoeira

Portaria nº 020/2013

De acordo:

ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado – OAB/MT nº 8.322

Assessor Jurídico

Publicado por:

Telles Lincoln R. Pimentel

Código Identificador:8884A205

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 346-2013 INCLUSAO PARAGRAFO UNICO NO ARTIGO
5**

LEI Nº 346/2013.

Autoriza o Executivo a Abrir Crédito Adicional e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Alto Paraguai **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Nos termos da Lei 4.320/64, Artigo 43, § 3º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por **excesso de arrecadação**, até o limite de R\$ **830.000,00 (Oitocentos e Trinta mil reais)**, cuja **ORIGEM** são os recursos provenientes convênios a seguir:

ANEXO I – CONVÊNIOS FIRMADOS SEM COBERTURA ORÇAMENTÁRIA

CONVÊNIOS	VALOR A SER SUPLEMENTADO
Convênio PAC 202598/2012 – Creche	300.000,00
Hospital Municipal	150.000,00
Asfalto São Pedro	150.000,00
Laticínio	150.000,00
Unidade do PSF	30.000,00
Academia Ar Livre	20.000,00
Centro de Convivência 3ª Idade	30.000,00
TOTAL	830.000,00

Art. 2º - Os recursos indicados no Artigo 1º terão **APLICACÃO** no reforço das dotações para atender **despesas Exclusivas com Convênios**, no elemento de Despesa a seguir, nos diversos Órgãos

ELEMENTOS A SEREM SUPLEMENTADOS	VALOR
4490.51.000000 – Obras e Instalações	830.000,00

Art. 3º - Nos termos da Lei 4.320/64, Artigo 43, § 3º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar **por tendência de aumento da arrecadação**, até o valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), cuja **ORIGEM** é o incremento da arrecadação verificada na análise contida no Anexo I – Cálculo da Tendência da Arrecadação.

Art. 4º - Os recursos indicados no Artigo 3º terão **APLICACÃO** no reforço das dotações para atender **despesas de custeio**, nos elementos a seguir, nos diversos Órgãos da Administração Direta, a saber:

ELEMENTOS A SEREM SUPLEMENTADOS	VALOR
3190.11.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	450.000,00
3190.13.000000 – Obrigações Patronais	80.000,00
3190.04.000000 - Contratação por tempo Determinado	0,00
3390.30.000000 - Material de Consumo	50.000,00
3390.36.000000 - Serviços de Terceiros Pessoa Física	15.000,00
3390.39.000000 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	35.000,00
3390.47.000000 – Obrigações tributárias Contributivas	70.000,00
4490.52.000000 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
TOTAL	750.000,00

Art. 5º - Nos termos do Inciso III da Lei 4.320/64 e artigo - Artigo 167 - Inciso VI da Constituição Federal 1998, autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar por anulação e remanejar as dotações suplementares disponíveis na LOA, até o limite de 7% (sete por cento).

Parágrafo único. Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 84.668,00 (oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais) destinado a atender as dotações do Orçamento Vigente da Câmara Municipal.

Órgão 01 – CAMARA MUNICIPAL

Unidade 001 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO 01 – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO – 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA – 0002 – PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE – 2001 – MANUT. E ENCARGO COM LEGISLATIVO

31.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado... R\$ 3.068,00

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.... R\$ 55.100,00

31.90.13.00.00 –Obrigações Patronais.... R\$ 8.500,00

33.90.14.00.00- Diárias Civil... R\$ 2.000,00

33.90.39.00.00 – Indenizações e Restituições.... R\$ 16.000,00

TOTAL: R\$ 84.668,00

Art. 6º - Os créditos abertos no artigo anterior, serão cobertos com recursos proveniente de anulação total ou parcial das Dotações Orçamentárias da Câmara Municipal em igual valor, abaixo discriminados, conforme prevêm os incisos III, Parágrafo 1º, do art. 43 da Lei 4.320/64.

Órgão 01 – CAMARA MUNICIPAL

Unidade 001 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO 01 – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO – 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA – 0002 – PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE – 2001 – MANUT. E ENCARGO COM LEGISLATIVO

31.90.09.00.00 – Salário Família R\$ 1.000,00

32.90.92.00.00 – Despesas de Exerc. Anteriores ... R\$ 2.000,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 17.500,00

33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria R\$ 5.000,00

33.90.36.00.00 – Outros serviços de terc. Pessoa Física ... R\$ 3.000,00

33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica ... R\$ 1.248,00

TOTAL DA ANULAÇÃO ... R\$ 29.748,00

Órgão 01 – CAMARA MUNICIPAL

Unidade 001 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO 01 – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO – 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA – 0001 – MELHORIA DO SIST. E INSTALAÇÃO DO LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE – 1002 - MANUT. E ENCARGO COM LEGISLATIVO

44.90.52.00.00 – Equipamentos Material Permanente ... R\$ 30.000,00

PROJETO/ATIVIDADE – 1004 – AQUISIÇÃO DE LIVROS BIBLIOTECA DO LEGISLATIVO

44.90.52.00.00 – Equipamentos Material Permanente ... R\$ 1.000,00

PROJETO/ATIVIDADE – 1005 – INFORMATIZAÇÃO DO LEGISLATIVO

44.90.52.00.00 – Equipamentos Material Permanente ... R\$ 3.400,00

Órgão 01 – CAMARA MUNICIPAL

Unidade 001 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO 01 – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO – 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA – 0001 – MELHORIA DO SIST. E INSTALAÇÃO DO LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE – 1001 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA

33.90.30.00.00 – Material de Consumo ... R\$ 2.000,00

44.90.51.00.00 – Obras e instalações ... R\$ 8.000,00

SUBTOTAL ... R\$ 10.000,00

Órgão 01 – CAMARA MUNICIPAL

Unidade 001 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO 01 – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO – 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA – 0002 – PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE – 2002 – CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

33.90.36.00.00 – Material de Consumo ... R\$ 1.200,00

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica ... R\$ 2.000,00

SUBTOTAL ... R\$ 3.200,00

PROGRAMA – 0002 – PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE – 1002 - MANUT. E ENCARGO COM LEGISLATIVO

33.90.36.00.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Física ... R\$ 1.320,00

33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00

SUBTOTAL ... R\$ 7.320,00

TOTAL GERAL R\$ 84.668,00

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2013.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vailde Luciana de Oliveira

Código Identificador:31507AA8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
GABARITO - CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Questão	Opção			
	A	B	C	D
1.		X		
2.	X			
3.			X	
4.				X
5.				X
6.			X	
7.				X
8.			X	
9.				X

10.		X		
11.	X			
12.	X			
13.	X			
14.	X			
15.				X
16.	X			
17.		X		
18.				X
19.	X			
20.		X		
21.	X			
22.				X
23.			X	
24.			X	
25.		X		
26.				X
27.				X
28.			X	
29.			X	
30.	X			

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:4D4E4EA0

GABINETE DO PREFEITO
GABARITO - CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Questão	Opção			
	A	B	C	D
1.				X
2.				X
3.			X	
4.		X		
5.				X
6.				X
7.			X	
8.	X			
9.		X		
10.		X		
11.		X		
12.			X	
13.				X
14.				X
15.	X			
16.				X
17.		X		
18.				X
19.				X
20.		X		
21.	X			
22.		X		
23.				X
24.				X
25.		X		
26.				X
27.			X	
28.		X		
29.				X
30.	X			

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:6252CD1A

GABINETE DO PREFEITO
GABARITO - CARGO: BIOQUÍMICO

Questão	Opção			
	A	B	C	D
1.				X
2.				X
3.			X	
4.		X		
5.				X
6.				X
7.			X	
8.	X			
9.		X		
10.		X		
11.				X
12.				X
13.				X
14.		X		
15.	X			

16.

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:AD79FDE7

GABINETE DO PREFEITO
GABARITO - CARGO: EDUCADOR FÍSICO

Questão	Opção			
	A	B	C	D
1.				X
2.				X
3.			X	
4.		X		
5.				X
6.				X
7.			X	
8.	X			
9.		X		
10.		X		
11.			X	
12.		X		
13.		X		
14.			X	
15.	X			
16.				X
17.				X
18.			X	
19.		X		
20.	X			
21.	X			
22.	X			
23.				X
24.				X
25.		X		
26.				X
27.			X	
28.		X		
29.				X
30.				X

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:0C57E410

GABINETE DO PREFEITO
GABARITO - CARGO: NUTRICIONISTA

Questão	Opção			
	A	B	C	D
1.				X
2.				X
3.			X	
4.		X		
5.				X
6.				X
7.			X	
8.	X			
9.		X		
10.		X		
11.			X	
12.				X
13.				X
14.	X			
15.			X	
16.		X		
17.	X			
18.		X		
19.	X			
20.		X		
21.				X
22.	X			
23.				X
24.				X
25.		X		
26.				X
27.			X	
28.		X		
29.			X	
30.	X			

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:E9EE3B36

GABINETE DO PREFEITO
GABARITO - CARGO: ODONTÓLOGO

Questão	Opção			
	A	B	C	D
1.				X
2.				X
3.			X	
4.		X		
5.				X
6.				X
7.			X	
8.	X			
9.		X		
10.		X		
11.	X			
12.		X		
13.	X			
14.		X		
15.				X
16.		X		
17.			X	
18.	X			
19.		X		
20.			X	
21.				X
22.	X			
23.				X
24.				X
25.		X		
26.				X
27.			X	
28.		X		
29.	X			
30.			X	

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:91E51366

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL
P O R T A R I A Nº. 192/2013

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares, a servidora Sra. **Regina Lucia de Souza**, brasileira, casada, Agente Administrativo (Coordenadora de Licitação), portadora da Cédula de Identidade **RG nº. 0693595-8** – SSP/MT e **CPF nº. 774.877.531-15**, lotada na Secretaria Municipal de Gestão, referente ao período de 2009//2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 01º dias do mês de Novembro de 2013.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:C42DDAE2

PREFEITURA MUNICIPAL
P O R T A R I A Nº. 193/2013

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

D E S I G N A R

A servidora, Sra. **LUCIANA DE SOUZA BARRETO**, brasileira, casada, Agente Administrativo, portadora do RG. nº. 775.346-SSP/MT e CPF nº. 481.946.891-04, lotada na Secretaria Municipal de Administração responder interinamente, como Pregoeiro em razão da titular Sra. Regina Lucia de Souza se encontrar de férias no mês de novembro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis aos 1º dias do mês de Novembro de 2013.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana de Souza Barreto

Código Identificador:6A278958

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1165/2013

EMENTA : DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA ISSQN, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA CIDADE DE ARENÁPOLIS/MT.

COM AS GRAÇAS DE DEUS,

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO – I

Das disposições preliminares:

Art. 1º - Esta Lei Complementar Municipal visa a atender o disposto aos artigos; 150, §2º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, e 9º da Lei Complementar Municipal de nº 026/2013 que, “*dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências*”.

Art. 2º - As disposições desta Lei Complementar Municipal autorizam ao Chefe do Executivo do Município de Arenápolis/MT, conceder isenção de forma específica e continuada a Caixa Econômica Federal neste Município.

CAPÍTULO – II

Da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Art. 3º - A isenção concedida a Caixa Econômica Federal, não se estende às empresas por ela terceirizadas.

Art. 4º - A forma específica mencionada no art.2º desta Lei Complementar Municipal, tem como objeto único de isenção, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo único – Entende-se como forma continuada da isenção disposto no art.2º desta Lei Complementar Municipal, prazo indeterminado para sua revogação, porquanto perdurar o caráter de Posto de Atendimento da Caixa Econômica Federal na cidade de Arenápolis/MT.

Art. 5º - O disposto no Parágrafo único do artigo anterior é condição precípua para o benefício da isenção concedida a Caixa Econômica Federal neste Município.

Art. 6º - O Prefeito Municipal fica autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras,

fiscais, previdenciárias, tributárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Parágrafo único - Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 23 DE OUTUBRO DE 2013.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Cpf Nº 786.970.268-49 e rg Nº 10643694 Ssp/sp

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana de Souza Barreto

Código Identificador:AC01DFFC

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 1166/2013

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 1005/2009 - QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT, AUTORIZANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA SUPRIMENTO DAS VAGAS CRIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Arenápolis–MT, o Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso e gozo de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexo I e II da Lei Municipal nº 1005/2009, passam a vigorar da seguinte forma:

ANEXO – I

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	Nº. VAGAS	VENCIMENTOS R\$
I – SECRETÁRIO GERAL	CC-I	01	R\$ 1.926,00
II – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PARLAMENTAR	CC-II	01	R\$ 1.000,00
III – ASSESSORIA DE IMPRENSA	CC-III	01	R\$ 800,00

ANEXO – II

CARGOS DE PROVIMENTO DE CARREIRA - EFETIVO NÍVEL SUPERIOR, TÉCNICO E ELEMENTAR ESPECÍFICO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº. VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO S INICIAL R\$	CARGA HORÁRIA	VAGAS DISPONÍVEIS
II – CONTABILISTA	01	Superior ou Téc. em Contabilidade – Registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC	R\$ 2.300,00	20 HS.	01
III – AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS	02	Ensino Médio Completo	R\$ 900,00	30 HS.	00
IV – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ZELADORA)	01	Ensino Fundamental	R\$ 720,00	30 HS.	00

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Arenápolis-MT, autorizado nos termos dos incisos I e II do Art. 37 da Constituição Federal/88, com as alterações da Emenda Constitucional nº 19/98, bem como, cumprindo determinação do ACÓRDÃO Nº. 14/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE/MT, a realizar

recrutamento de candidatos para o provimento de cargos efetivos no âmbito da Câmara Municipal, através de Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos.

Art. 3º - Em consonância com as alterações promovidas pelo artigo 1º, o concurso que se trata o artigo anterior será para o provimento dos seguintes cargos:

CARGOS	VAGAS	ESCOLARIDADE
Contabilista	01	Superior ou Téc. em Contabilidade – Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT, EM 30 DE OUTUBRO DE 2013.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Arenápolis-mt

Publicado por:

Luciana de Souza Barreto

Código Identificador:7D46D656

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1167/2013.**

Ementa: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 669/97, de 03 de abril de 1.997, que criou o Fundo Municipal de Saúde por força do disposto no inciso III, do artigo 8º, da Lei Federal nº 8.080/90 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO** no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito Público e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Altera parcialmente a redação do § 2º, do artigo 3º da Lei Municipal nº 669/97 de 03 de abril de 1997, que criou o Fundo Municipal de Saúde, a fim de ler-se “**Saúde**” no lugar de “**Fazenda Pública**”, passado a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ 2º “A Presidência do Fundo será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT, EM 08 DE NOVEMBRO 2013.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Arenápolis-mt

Publicado por:

Luciana de Souza Barreto

Código Identificador:33E3BB14

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 078/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA PB PEREIRA –ME

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTO ELETRICA DOS VEICULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT

PERIODO DE EXECUÇÃO: 01/11/2013 ATÉ 31/12/2013

VALOR GLOBAL: R\$-36.814,00

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2013

Publicado por:

Luciana de Souza Barreto

Código Identificador:8BC0DC01

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 079/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ALDIONE SOUZA CORDOVIL

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 (UM) MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA REALIZAR ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS NO PSF I – BELA VISTA, E PROCEDER AUDITORIAS ANÁLISE DOS PRONTUARIOS DE EVOLUÇÃO DOS PACIENTES E LIBERAÇÃO DAS AIHS AOS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL E ATENDIMENTOS DE PLANTÕES NO HOSPITAL ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE EXECUÇÃO: 05/11/2013 ATÉ 29/11/2013

VALOR GLOBAL: R\$-8.000,00

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2013

Publicado por:

Luciana de Souza Barreto

Código Identificador:E2DAC824

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1075/2013**

Autor: Poder executivo.

SÚMULA: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, Lei nº. 1.011/2012 de 12 dias do mês de Dezembro de 2012, por anulação orçamentária na função programática abaixo:

07.002.12.361.0013.1029 – 4490.5100 - Obras e Instalações - R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), valor que passará a integrar o elemento de despesa;

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado será utilizado o recurso por anulação na seguinte dotação orçamentária:

07.002.12.365.0012.1021 - 4490.5100 - Obras e Instalações - R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais);

Art. 3º- Autoriza o poder executivo a suplementar com recursos próprios a dotação criada no Art.1º desta lei, em hipótese do montante do recurso referente ao pretendido se mostrar insuficiente para a aquisição do objeto.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.001/2012 de 31 dias do mês de agosto de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, e na Lei Municipal nº. 868/2009, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 11 dias do mês de novembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:8D0AAD03

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1076/2013

Autor: Poder executivo.

SÚMULA: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, Lei nº. 1.011/2012 de 12 dias do mês de Dezembro de 2012, proveniente de excesso de arrecadação Cota Parte da Compensação UHE Dardanellos, no montante de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) conforme repasse, nas funções programáticas abaixo:

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.001/2012 de 31 dias do mês de agosto de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, e na Lei Municipal nº. 868/2009, Plano Plurianual.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 11 dias do mês de novembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:29B53A7C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1077/2013

Autor: Poder executivo.

SÚMULA: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, Lei nº. 1.011/2012 de 12 dias do mês de Dezembro de 2012, por anulação orçamentária no valor de R\$ 100.216,00 em novos elementos de despesas nos Projetos Atividades, conforme segue:

06.001.08.122.0002.2007 -	
3390.3400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Cont. Terceirização	R\$ 8.256,00
07.002.12.361.0013.2015 -	
3390.3400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Cont. Terceirização	R\$ 43.164,00
08.002.15.452.0017.2032 -	
3390.3400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Cont. Terceirização	R\$ 18.480,00
09.002.10.301.0023.2041 -	

3390.3400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Cont. Terceirização	R\$ 23.980,00
10.001.04.122.0024.2046 -	
3390.3400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Cont. Terceirização	R\$ 6.336,00

Art. 2º. Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos por anulação nas seguintes dotações orçamentárias:

03.001.04.131.0002.2085 -	
3390.3000 - Material de Consumo	R\$ 6.000,00
3390.3600 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física	R\$ 14.000,00
04.001.04.122.0002.2003 -	
3390.3500 - Serviço de Consultoria	R\$ 30.000,00
06.001.08.122.0002.2007 -	
3390.3600 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física	R\$ 10.512,00
08.004.17.512.0021.1046 -	
4490.5100 - Obras e Instalações	R\$ 39.704,00

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.001/2012 de 31 dias do mês de agosto de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, e na Lei Municipal nº. 868/2009, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 11 dias do mês de novembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:1CC8BBBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.862/2013

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 3º, Inciso II da Lei Complementar nº. 003/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sr^a. **LUCY DENISE DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.27.991.350-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 830.225.031-72, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Diretora de Departamento de Projeto - DEPROJ, Nível **DAS-04**, lotada na *Secretaria Municipal de Governo e Planejamento*, a partir de 11/11/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:8E497A8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.863/2013

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 074/2013 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr. **GEVANYLDO DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº.8.726.864-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 616.280.001-63 ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS**, Nível **05**, Ref **01**, lotado na *Secretaria Mun. de Infraestrutura*, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF-05**, tornando sem efeito a Portaria Nº 6.503/2013, a partir do dia 1º/11/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Claudia Maria Tscha

Código Identificador:9C01A499

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 6.864/2013

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 074/2013 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr. **VALTAIR DA SILVA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 394.128 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 390.477.252-04, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS**, Nível **05**, Referência **01**, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF-05**, tornando sem efeito a Portaria Nº 6.366/2013, a partir do dia 1º/11/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Claudia Maria Tscha

Código Identificador:52C0966D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 6.865/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e no Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado **estável** no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos

Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, o servidor abaixo relacionado:

Funcionário	Admissão	Mat.	Cargo	Secretaria
Celina Lucas Lima	21/10/2010	2446	Zeladora	SEMUSA
Ivanilde Frederico	20/10/2010	2445	Agente Comunitário de Saúde	SEMUSA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Claudia Maria Tscha

Código Identificador:63B6EF70

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 6.866/2013

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 074/2013 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr. **JOSÉ GONÇALVES RAMOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.062.124-5 SSP/MT e inscrito no CIC sob o nº. 783.550.871-00, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS**, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde*, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF--05**, tornando sem efeito a Portaria Nº 6.351/2013, a partir do dia 1º/11/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Claudia Maria Tscha

Código Identificador:E6C62CC7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 6.867/2013

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 074/2013 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr **ELOI AUGUSTO EGER**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1305153-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 884.984.841-20, ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Nível **03 “a”**, Referência **01**, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde*, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF--03**, tornando sem efeito a Portaria Nº 6.348/2013, a partir do dia 1º/11/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Claudia Maria Tscha

Código Identificador:5649BDB8**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.868/2013**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 074/2013 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Sr^a. **SILVALINA MORAIS RAMOS DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.211.732-5 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 395.936.651-53, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA**, Nível **01**, Referência **04**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF--03**, tornando sem efeito a Portaria Nº 6.359/2013, a partir do dia 1º/11/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Claudia Maria Tscha

Código Identificador:8B3264AA**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.869/2013**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 074/2013 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Sr^a. **ELAINE SOARES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1430504-6 SSP/MT e do CPF nº. 942506181-53, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, Nível Elementar **06**, Referência **01**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF--01**, a partir do dia 1º/11/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Claudia Maria Tscha

Código Identificador:82826735**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 6.870/2013**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 074/2013 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr. **GEDEON COELHO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1995671-1 SSP/MT e do CPF nº. 004.687.561-16, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, Nível Elementar **06**, Referência **01**, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde*, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF--02**, a partir do dia 1º/11/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Claudia Maria Tscha

Código Identificador:760E810B**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.871/2013**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 074/2013 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a sr^a **JOCIANE AUXILIADORA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 864.167 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 616.222.301-91, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, Nível Elementar **06**, Referência **01**, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde*, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF--01**, a partir do dia 1º/11/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Claudia Maria Tscha

Código Identificador:EE900F4F**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.872/2013**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 074/2013 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a sr^a **SANDRELI MARIA MAZUREK**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1286800-0 SSP/MT e do CPF nº. 877087791-20, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, Nível Elementar **06**, Referência

01, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde*, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF--01**, a partir do dia 1º/11/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Claudia Maria Tscha

Código Identificador:6210C508

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 6.873/2013

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 074/2013 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a srª **SIMONE RIBAS DE PAULA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1906596-5 SSP/MT e do CPF nº. 022.324.351-56, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, Nível Elementar **06**, Referência **01**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF--01**, a partir do dia 1º/11/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Claudia Maria Tscha

Código Identificador:BBCCCF33

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 6.874/2013

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 074/2013 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a srª **SIRLENE VICENTE DE JESUS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000770444 SSP/RO e do CPF nº. 727.520.412-68, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, Nível Elementar **06**, Referência **01**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF--02**, a partir do dia 1º/11/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Claudia Maria Tscha

Código Identificador:DF120B49

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 109 01 DE NOVEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - *Exonerar o Srº GONÇALO DA SILVA MOURA do Cargo de Gerente Regional de São Pedro de Joselandia.*

Art. 2º - *Esta portaria entra em vigor na data de publicação.*

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 01 de Novembro de 2013

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gonçalo Brandão de Arruda

Código Identificador:9BEA77C2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 111 08 DE NOVEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei 365/2010.

RESOLVE

Art. 1º - *Exonerar o Srº ERNESTO NUNES CANETE, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Infra Estrutura, Viação e Obras.*

Art. 2º - *Esta portaria entra em vigor na data de publicação.*

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 08 de Novembro de 2013

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gonçalo Brandão de Arruda

Código Identificador:3AD7D5FF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 108 31 DE OUTUBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 179/97.

RESOLVE

Art. 1º - *Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial, por assiduidade nos termos do Art. 101 da Lei 179/97 para a servidora:*

KATIA DIAS DE MOURA, referente ao quinquênio 2007 a 2012, período do seu Afastamento será de 01/11/2013 a 01/02/2014.

Art. 2º - *Esta portaria entra em vigor na data de publicação.*

Art.3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 31 de Outubro de 2013

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gonçalo Brandão de Arruda
Código Identificador:84F72A0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107 31 DE OUTUBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 179/97.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial, por assiduidade nos termos do Art. 101 da Lei 179/97 para a servidora:

MARCIO DA SILVA MARQUES, referente ao quinquênio 2007 a 2012, período do seu Afastamento será de 01/11/2013 a 01/02/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Barão de Melgaço, 31 de Outubro de 2013

ANTONIO RIBEIRO TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gonçalo Brandão de Arruda
Código Identificador:BEBC6B14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110 08 DE NOVEMBRO DE 2013

PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei 365/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido o Srº VILSON SALES, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Barão de Melgaço, 08 de Novembro de 2013

ANTONIO RIBEIRO TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gonçalo Brandão de Arruda
Código Identificador:5DA0F1CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112 08 DE NOVEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei 365/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Srº JOAO ANTONIO DA SILVA, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Barão de Melgaço, 08 de Novembro de 2013

ANTONIO RIBEIRO TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gonçalo Brandão de Arruda
Código Identificador:119DBF81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113 08 DE NOVEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei 365/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Srº JOAO ANTONIO DA SILVA, para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Infra Estrutura, Viação e Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Barão de Melgaço, 08 de Novembro de 2013

ANTONIO RIBEIRO TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gonçalo Brandão de Arruda
Código Identificador:95D037B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114 08 DE NOVEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei 365/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Srº JOAO ANTONIO DA SILVA, para responder Interinamente pelo Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Barão de Melgaço, 08 de Novembro de 2013

ANTONIO RIBEIRO TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gonçalo Brandão de Arruda
Código Identificador:EC232DA7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.093/2013

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação de Bolsa Remunerada com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, através do Campus Universitário “René Barbours”.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação de Bolsa Remunerada com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001 – 30, através do Campus

Universitário “Renê Barbour”, do Município de Barra do Bugres, objetivando a concessão de bolsa remunerada para universitários, como forma de complementação do ensino e da aprendizagem profissional aos serviços prestados ao Município.

Art.2º - Serão disponibilizadas até 50 (cinquenta) bolsas remuneradas, sendo cada uma no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais, a serem distribuídas entre os cursos de graduação ministrados pela UNEMAT Campus Universitário Renê Barbour.

Art.3º - O benefício concedido por esta lei está condicionado à aprovação do discente em processo seletivo executado pela UNEMAT através da Supervisão de Recursos Humanos do Campus, com a participação do Município.

Art. 4º – Todas as cláusulas e condições que irão reger o respectivo Acordo de Cooperação são as constantes da minuta em anexo, parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art.5º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.001.0.0.04.122.3010.2200. Manutenção da Sec. Mun. de Administração

33.90.36.00.00.-999- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE

07.001.0.0.04.122.3000.2018. Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle.

33.90.36.00.00.-999- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

07.002.0.0.0. Departamento de Engenharia e Projetos

07.002.0.0.04.121.3000.2091. Manutenção do Depto de Engenharia e Projetos

33.90.36.00.00.-999- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

08.001.0.0.04.122.5040.2019. Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

33.90.36.00.00.-999- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

11.001.0.0.04.122.6130.2081. Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

33.90.36.00.00.-999- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

06.001.0.0.04.122.3010.2008. Manutenção das atividades da Secretaria Mun. de Finanças

33.90.36.00.00.-999- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.001.0.0.10.301.6080.2094. Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

33.90.36.00.00.-999- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2033. Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

33.90.36.00.00.-999- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

14.001.0.0.04.122.3030.2085. Manutenção do Gabinete do Secretário

33.90.36.00.00.-999- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdete Jesus Maia

Código Identificador:037778EE

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.094/2013

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação de Bolsa Remunerada com a Universidade Aberta do Brasil – UAB, Polo de Barra do Bugres, através do Conselho Deliberativo Universitário.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação de Bolsa Remunerada com a Universidade Aberta do Brasil – UAB, Polo de Barra do Bugres, através do Conselho Deliberativo do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil de Barra do Bugres - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 16.555.156/0001-79, do Município de Barra do Bugres, objetivando a concessão de bolsas remuneradas para universitários, como forma de complementação do ensino e da aprendizagem profissional aos serviços prestados ao Município.

Art.2º - Serão disponibilizadas até 30 (trinta) bolsas remuneradas, sendo cada uma no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais, a serem distribuídas entre os cursos de graduação ministrados pela UAB, Polo de Barra do Bugres.

Art.3º - O benefício concedido por esta lei está condicionado à aprovação do discente em processo seletivo executado pela UAB através da Coordenação do Polo, com supervisão do Conselho Deliberativo do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil de Barra do Bugres – MT e participação do Município.

Art. 4º – Todas as cláusulas e condições que irão reger o respectivo Acordo de Cooperação são as constantes da minuta em anexo, parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art.5º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08. SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

08.001.0.0.04.122.5040.2019. Manut. da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

33.90.36.00.00.-999- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.001.0.0.04.122.3010.2200. Manutenção da Sec. Mun. de Administração

33.90.36.00.00.-999- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE

07.001.0.0.04.122.3000.2018. Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle.

33.90.36.00.00.-999- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

07.002.0.0.0. Departamento de Engenharia e Projetos

07.002.0.0.04.121.3000.2091. Manutenção do Depto de Engenharia e Projetos

33.90.36.00.00.-999- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

11. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

11.001.0.0.04.122.6130.2081. Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

33.90.36.00.00.-999- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

06.001.0.0.04.122.3010.2008. Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças
33.90.36.00.00.-999- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.001.0.0.10.301.6080.2094. Manutenção da Sec. de Saúde
33.90.36.00.00.-999- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2033. Manutenção da Secretaria de Assistência Social
33.90.36.00.00.-999- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

14. SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

14.001.0.0.04.122.3030.2085. Manutenção do Gabinete do Secretário
33.90.36.00.00.-999- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdete Jesus Maia

Código Identificador:7D0A55CC

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 061/2012

CONTRATADA: SOLUTIONS CORP. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP

OBJETO: Prorroga prazo de vigência e de execução em razão da não conclusão da obra no período esperado.

VIGÊNCIA: 08/02/2014

DATA: 11/11/2013

Publicado por:

Fabiani Aparecida Urnauer

Código Identificador:4FF94273

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 129/2013

DECRETO Nº129/2013 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Divulga Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Brasnorte-Estado de Mato Grosso.

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Falecimento do Sr. **Ludgero José Coelho**, Pai do Presidente da Câmara de Vereadores de Brasnorte, Sr. **Pedro Coelho**,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica decretado **LUTO OFICIAL** a contar do dia 11/11/2013 a 12/11/2013, em razão do falecimento do Sr. **Ludgero José Coelho**, Pai do Presidente da Câmara Do Município de Brasnorte Sr. **Pedro Coelho**.

Artigo 2º- Ponto Facultativo no dia **11 de Novembro de 2013**, no período Matutino das 07:00 às 10:00 horas, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não prejudicando os serviços essenciais, tais como, Postos de Saúde da família, Hospital Municipal, Departamento de Água e Esgotos.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Brasnorte - MT, onze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e treze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laisa Angelica de Melo da Silva

Código Identificador:0AA08DEB

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2013

Convocar os classificados no Processo Seletivo de que trata o Edital nº 001/2012.

O Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Ação Social, atendendo a ordem de classificação e a necessidade da Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º Convocar os Classificados do Processo Seletivo de que trata o Edital nº 001/2012, conforme lista abaixo:

CARGO: Educador/Cuidador CÓD: 05

(Técnico de Nível Médio Diurno)

9. Arlindo Aparecido Ardaia Ortiz	Classificado
-----------------------------------	--------------

CARGO: Auxiliar de Cuidador/Educador CÓD: 07
(Técnico de Nível Fundamental Diurno)

52 - Charlene Severo Borges	Classificada
-----------------------------	--------------

Art. 2º Os convocados por este Edital, deverão comparecer no prazo de 07 (sete) dias, contados da data de publicação deste, a Secretaria Municipal de Ação Social, munidos da seguinte documentação:

- cópia da carteira de identidade;
- cópia do CPF;
- cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- cópia do PIS /PASEP;
- cópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- cópia da carteira profissional (PARTE OU PÁGINA ONDE CONSTA A FOTOGRAFIA, PÁGINA ONDE CONSTA CONTRATO DE TRABALHO, MESMO ESTANDO ESTA PARTE OU PÁGINA EM BRANCA);
- cópia de comprovante de residência;
- cópia da certidão de nascimento dos dependentes;
- declaração de não acumulação de cargos empregados em funções públicas, ressalvada as exceções legais;
- cópia do certificado de escolaridade e de outros cursos que tiver;
- cópia da cédula de identidade emitida pelo Conselho Profissional;
- certificado de reservista;
- cópia da carteira de habilitação (se tiver);
- certidão negativa de antecedentes criminais para os cargos de coordenação;
- 01 (uma) foto 3 x 4 recente.
- Atestado Médico Admissional, expedido pela Medicina do Trabalho.

Art. 3º O não comparecimento dos candidatos classificados no momento da chamada, implicará na alteração da ordem de classificação, devendo o candidato ser reposicionado no final da classificação.

Art. 4º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres, 11 de Novembro de 2013.

ELIANE SIQUEIRA DE MEDEIROS LÁZARI

Secretária Mun. de Ação Social

Publicado por:

Odilei Gomes de Campos

Código Identificador:3692853A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 000458/13 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 002390/13 de 22 de Outubro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CAMARA MUNICIPAL

01.10 - CAMARA MUNICIPAL

(31) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.002-0006 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 8.000,00

(28) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.001-0006 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 8.000,00

(27) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.001-0006 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 4.000,00

(24) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.001-0006 - Diárias - Civil 10.000,00

Total Suplementação: 30.000,00

Art. 2º - O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo primeiro

do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

01 - CAMARA MUNICIPAL

01.10 - CAMARA MUNICIPAL

(25) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.001-0006 - Material De Consumo 10.000,00

(34) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.004-0006 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 2.000,00

(15) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.002-0006 - Equipamentos E Material Permanente 10.000,00

(35) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0006 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 8.000,00

Total Anulação: 30.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, 23 de Outubro de 2013

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:

Estela da Silva Lopes

Código Identificador:E30DD547

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 551 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 25.363, de 04 de outubro de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 133 de 13 de julho de 2007, que designou a servidora **ALICE SUMITANI SANTOS** – Engenheira Sanitarista, para responder como Técnica responsável pelo Programa VIGIAGUA, a partir de 01 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura de Cáceres, 10 de outubro de 2013.

CARLA SIMONE GIOTTO DE ALMEIDA PINA BARELLI

Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 10.10.13

Publicado por:

Estela da Silva Lopes

Código Identificador:9CA4BAD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 580 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral de nº 26.555, de 21 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 528 de 24 de setembro de 2013 que designou o servidor **JEFERSON ADRIANO DOS SANTOS ROMERO**, para exercer a função de Chefe da Divisão de Assistência Médica nas Zonas Urbana e Rural da Secretaria Municipal de Saúde, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 17 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2013.

CARLA SIMONE GIOTTO DE ALMEIDA PINA BARELLI

Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 24.10.2013

Publicado por:

Estela da Silva Lopes

Código Identificador:0E12A4CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 589 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Protocolo Geral sob o nº 26.424, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 408 de 22 de julho de 2013 que designou a servidora **RAFAELA VILA RAMOS PEREIRA DE FARO** – Enfermeira, para exercer a função de Chefe da Divisão de Apoio e Supervisão de Enfermagem da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 07 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de outubro de 2013.

CARLA SIMONE GIOTTO DE ALMEIDA PINA BARELLI

Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 29.10.2013

Publicado por:

Estela da Silva Lopes

Código Identificador:7AC5852C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RE-RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 30/2013 –
PROCESSO Nº 61/2013

Protocolo N 16630 de 13/06/2013**Interessado Secretaria Municipal de Saúde.**

Objeto: **Dispensa de Licitação** referente à aquisição de medicamentos para atendimento de Mandados Judiciais Nº 137814-0/0; 89/2009 – 891292009; OF 045/2012 – RBS-PJ; 156272-0/0; SIMP 002312-012/2013; e parcialmente os Mandados Judiciais SIMP 000862-012/2013; OF 129/3ª PJC; SIMP 002416-12/2013; 1996-81.2013.811.0006; OF Nº 07/2013 – DPE/Cáceres – MT.

Fonte de Recursos: (436) Farmácia Básica / (456) Próprio 25% / (458) Média e Alta Complexidade

Fundamento: Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

DA RETIFICAÇÃO

Retifica-se o valor da empresa MEGA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Onde lê valor total R\$ 7.659,33 (Sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos)

Leia-se valor total R\$ 21.061,43 (Vinte e um mil e sessenta e um reais e quarenta e três centavos).

DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas do processo.

TANIA MARIA SANÁBRIA CARVALHO TOLOTTI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

Prefeitura de Cáceres /MT, 11 de Novembro de 2013.

CARLA SIMONE GIROTO DE ALMEIDA PINA BARELLI

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Luciene Etienne de Souza

Código Identificador:051330D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO-PROCESSO Nº 89/2013 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 26/2013**

Interessada: SECRETARIA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO/SEFIN / MEIO AMBIENTE E TURISMO /SECRETÁRIA. MUN. DE GOVERNO / PLANEJAMENTO /ESPORTE CULTURA E LAZER/ AGRICULTURA/ OBRAS E SERVIÇOS URBANOS/ EDUCAÇÃO / AÇÃO SOCIAL/ SAÚDE/PROCURADORIA E ADMINISTRAÇÃO.

Objeto: Pregão Presencial aquisição de bens, materiais comuns (materiais de consumo), materiais de expediente, e outros de fabricação nacional, com a qualidade de primeira linha, destinados a atender as secretarias desta Prefeitura, conforme relação anexo ao edital.

Vencedores:CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP-R\$ 23.235,00, (VINTE E TRES MIL E DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)
CR COMÉRCIO DE PAPEIS E PRODUTOS GRÁFICOS-R\$108.200,00, (CENTO E OITO MIL E DUZENTOS REAIS)
AKDD ELETRÔNICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REP. DE SERVIÇOS-R\$ 90.690,00, (NOVENTA MIL E SEISSENTOS E NOVENTA REAIS) - MARIA JOSÉ DOS REIS NETO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO-R\$ 32.956,00, (TRINTA E DOIS MIL E NOVECIENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) - C.T. DA SILVA-R\$ 63.985,00, (SESSENTA E TRES MIL E NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO REAIS) - EWB DE CAMPOS PAPELARIA ME-R\$ 97.400,00, (NOVENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS) - GILBERTO MORALES INFORMÁTICA-EPP-R\$ 13.390,00 (TREZE MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS) -

ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICAS LTDA-ME-EPP –R\$253,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS).

Fontes de Recursos: Recursos Próprios e Outros

DATA: Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 11de Novembro de 2013.

KATIA FARIA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Luciene Etienne de Souza

Código Identificador:8A6F0E94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO -PROCESSO DE COMPRAS Nº
92/2013-PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2013- COM REGISTRO
DE PREÇOS-TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Objeto: O objeto do presente Pregão Presencial visa à aquisição de materiais hidráulicos para atender o Setor operacional dos serviços de Água e Esgoto de Cáceres- SAEC, conforme especificações do presente edital.

Realização:22 de Novembro de 2013 às 8:00hs , horário de Cuiabá – MT.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200-000 - Cáceres-MT, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>.

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 08 de novembro de 2013.

KATIA FARIA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Luciene Etienne de Souza

Código Identificador:B634ABF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO -PROCESSO DE COMPRAS Nº
93/2013-PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2013- COM REGISTRO
DE PREÇOS-TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Pregao Presencial com Registro de Preços para *Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de TRANSPORTE ESCOLAR em trechos pavimentados e não pavimentados referente KM para conclusão do ano letivo 2013 e execução do ano letivo 2014 para os alunos da zona rural da rede municipal de ensino do município de Cáceres-MT*, de conformidade com os Anexos, que é parte integrante do objeto.

Realização: 22 de Novembro de 2013 às 15:30hs , horário de Cuiabá –MT.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200-000 - Cáceres-MT, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>.

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 08 de novembro de 2013.

KATIA FARIA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Luciene Etienne de Souza

Código Identificador:B5C812DE

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 003/2013.**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 003/2013, RATIFICO a decisão expedida no Relatório Final pela Comissão, razão pela qual determino o **RATIFICO a decisão expedida no Relatório Final pela Comissão Processante, com**

fulcro no art. 78, XVII, art. 79, II, 1º, pela rescisão contratual sem aplicação de penalidades a empresa Construman Construção Civil Ltda - EPP., Assim, DETERMINO o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar 003/2013.

Campo Novo do Parecis, 14 de outubro de 2013..

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:8EDDAD23

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 004 AO EDITAL DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 006/2013

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA
PROVA DE TÍTULOS

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2013 do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 477/2013, de 23 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições , **DIVULGA** o Resultado Preliminar da Prova de Títulos para a contagem de pontos dos candidatos classificados na Prova Escrita, conforme item 15.2 do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº. 006/2013, relacionados por ordem alfabética, para contratação de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR E AGENTE EDUCACIONAL**, em caráter temporário no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

ÁREA URBANA
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

PROFESSOR - PEDAGOGIA		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
073	CARLA WALESKA LIMA ZAMPARONE	4,50
089	CARMEM PEREIRA BORGES	20,00
230	CLAUDIA ALINE DASSOW	15,33
238	ELENA ANDRADE CAMPOS	9,70
066	ELIZABETE INÁCIO CASTRO ALVES	30,15
207	ELIZANGELA DINIZ SILVA LOSS	6,62
291	ELUANA VIANA DE SOUZA	10,00
206	FARLEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	24,00
095	FERNANDA SANTOS MELO DA SILVA	20,75
338	GIZELLE GOMES MACHRY CARDOSO	NÃO COMPARECEU
387	GORETTI APARECIDA ZANDONA MACHADO	4,62
142	JANE MARIA PINHEIRO GODOI	21,08
107	LUCÉLIA LAPINSKI GAVILAN	NÃO COMPARECEU
221	MAGDA CRISTINA SILVA SCHAEFLER	30,75
062	MARIA APARECIDA DE SOUZA	20,35
007	MARIA GEOVANNINI CONCEIÇÃO MARTINS	22,66
180	MARIA JOSÉ DOS SANTOS GUEDES	15,58
061	MARIZA MARQUES DA SILVA FURTADO	11,48
216	ROSANGELA DOS SANTOS MENDES	26,58
020	ROZELHA BARBOSA DA SILVA	9,93
365	SOLANGE DE CASTRO RODRIGUES	4,66
071	VALERIA MOTA DE OLIVEIRA	19,50
092	VIVIANE RODRIGUES DE ARAUJO	12,50

PROFESSOR - MATEMÁTICA		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
188	JORGE CLEMENTE SCHIAVO	10,08
294	KAREN GUIMARÃES CORDEIRO	7,66
362	RODRIGO ROCHA OLIVEIRA	NÃO COMPARECEU

PROFESSOR – GEOGRAFIA		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
211	PETRÔNIO CESAR DE ANDRADE	NÃO COMPARECEU
408	REGINALDO SILVANO DE SOUZA	14,65
255	RODRIGO CONCEIÇÃO DELUQUI	NÃO COMPARECEU

PROFESSOR – HISTÓRIA		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
271	ALINE MASSABKI RENSI	3,25
148	ANGELITTA NIRVANE HOPPEN RATZ MAFALDA	25,90
432	NIUARA JÉSSICA ARTIAGA SILVA	3,00
133	TEILA REBECA BARASUOL WOLF	11,20

PROFESSOR - LETRAS		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
123	CLEUZA TERESINHA BATISTI	13,43
087	DAFNE BERNAL DE CARVALHO	10,00
18	DEMERVAL PIRES GASPAR	13,56
351	EDINA TEIXEIRA BELAI GINEZ	22,00
383	IVONETE SOARES PINTO	NÃO COMPARECEU
228	JOVANICE CECÍLIA DA SILVA	4,83
262	SANDRA PEREIRA DE ANDRADE	4,70
279	VALÉRIA VIEIRA DE FREITAS	4,00

PROFESSOR – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
393	ÂNDREA PENO DA SILVA	14,50

PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
327	ALEX BUENO DE FREITAS	7,33
215	DAIANE ZANELLA	19,10
038	FABIO PAIM TEIXEIRA	2,41
324	JAIR SCHANTZ JUNIOR	NÃO COMPARECEU
169	JOÃO PINTO JUNIOR	0,00
103	SUZANA PAULI	11,50
184	VIVIANI DA SILVA MARTINS	13,82

PROFESSOR – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
363	ANA PAULA ROSSI RODRIGUES	11,00
335	DILMA ALVES DE MELO	9,75
293	ELIZABETE MARIA RENA	25,45
315	JÉSSICA MAURA CUNHA	NÃO COMPARECEU
344	JULIANA SILVÉRIO	21,41
394	KASSIANA MARIA GALLI CARDOSO BRIZOLA	23,50
308	NATHALIA SZIMANSKI TOLEDO	NÃO COMPARECEU

ÁREA RURAL

(Escola Municipal de Educação Infantil Itamarati Norte)

PROFESSOR – PEDAGOGIA		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
086	MARTA LINS DE ABREU	7,50

ÁREA URBANA

AGENTE EDUCACIONAL		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
419	ADA CRISTINA DE JESUS MUNIZ	0,00
014	ADRIJANE SANTOS DE OLIVEIRA	3,00
289	AEWELIS NADJA DA SILVA	NÃO COMPARECEU
302	ALESSANDRA ALBUQUERQUE DA SILVA	10,00
155	AMANDA TATIANE NUNES DA COSTA	1,25
029	ANA PAULA FOLCHINI TECCHIO	2,25
114	BRUNA JULIANA BASTIANI	NÃO COMPARECEU
288	CAROLINE SILVA DE ARAUJO	1,25
171	CLAUDINEIA DO CARMO RIBEIRO	NÃO COMPARECEU
305	CRISTIANE ANDRÉIA PINTO PAZ	7,50
082	CRISTIANE MORAIS	1,50
143	DAIANA RAQUEL LIMA	14,50
309	DIRCILENE MARIA DE OLIVEIRA	4,45
205	ELEN CARLA ALMEIDA RODRIGUES	5,83
189	EMANUELE DA SILVA SCHIAVO	NÃO COMPARECEU
384	GISELI CRISTINA OLAVO	NÃO COMPARECEU
058	JANAINA ALMEIDA DE SOUZA	5,72
098	JOSIELZA MARIA DOS SANTOS	1,92
113	JULIANA BRUNA DA CRUZ	NÃO COMPARECEU
077	JULIANA ROBERTA ALMEIDA DE SOUZA	4,40
433	JUSSARA VENTURINI DE ABREU	NÃO COMPARECEU
410	MARCELINA GAVILAN DA SILVA	NÃO COMPARECEU
368	PAMELLA ALESKA DA SILVA SANTOS	NÃO COMPARECEU
195	REGINA CELIA PEDROZO GOULART DE OLIVEIRA	13,36
135	REGINA FERREIRA DA SILVA	1,00
436	RHAYANNE MARQUES BOTELHO LOBO	NÃO COMPARECEU
290	ROSIANI ALVES SANTANA ROBERTO	NÃO COMPARECEU
152	SILMARA FRANSELE DE JESUS	NÃO COMPARECEU
347	TANIA MARA SCHIAVINI	NÃO COMPARECEU
178	TATIANA LOPES DA COSTA	6,55

ÁREA RURAL

(Escola Municipal de Educação Infantil Itamarati Norte)

AGENTE EDUCACIONAL		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
264	REGIANE APARECIDA ALMEIDA SOUZA	NÃO COMPARECEU

Comissão do Processo Seletivo Simplificado, 11 de novembro de 2013.

ELTON FÁBIO SUARES

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado
Nº 006/2013 Portaria Nº 477/2013

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:5F3DB12F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 572, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.170/2007, de 09.05.07, alterada pela Lei nº 1.345/2010, que dispõe sobre a reestruturação do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis,

Considerando o laudo de Perícia Médica da servidora abaixo elencada,

R E S O L V E

1. CONCEDER desvio de função, no período de 09 de outubro de 2013 a 08 de janeiro de 2014, em virtude de licença para tratamento de saúde à servidora Municipal, **AGUSTINHA AURORA FREITAS MACIEL DA SILVA**, cargo Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de novembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:FF2E5808

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 573, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 46, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 946/2003, de 27 de maio de 2003, que instituiu o Programa Municipal de Habitação “HABITACAMPO” cria o Fundo Municipal de Habitação e abre crédito adicional especial,

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 032/2003, de 10.07.2003, que regulamenta o Conselho Municipal de Habitação e, dá outras providências;

Considerando a Resolução 014/2013, de 5 de novembro de 2013,

R E S O L V E

ESTABELECEr, os critérios de demanda, elegibilidade e seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), para o Residencial Parecis.

2. Para fins da DEMANDA o Conselho Municipal de Habitação entende e delibera que:

a) os Portadores de Deficiência (PNE) e os Idosos, passem a ser beneficiados com **6% (seis por cento)** do percentual mínimo, do total das residências para melhor inclusão de todos os necessitados.

3. Para fins de ELEGIBILIDADE E SELEÇÃO os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), foi levado em consideração os critérios nacionais, terão os seguintes critérios locais:

a) vulnerabilidade social mediante relatório social com visita in loco;

b) residência de no mínimo 02 (dois) anos no município, comprovado com título de eleitor, carteira de trabalho, matrícula de filho em unidade escolar, ou da própria pessoa, contrato de residência, cartão PSF.

c) coabitação familiar (será avaliado o grupo familiar da pessoa inscrita, independente se há outra família residindo no mesmo).

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de novembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:B39E287F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE (5º COLOCADO)

Licitação: Tomada de Preços nº 004/2013

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da construção de meios-fios, sarjetas e calçadas para dar acabamento final as obras de pavimentação asfáltica nas ruas dos bairros Jardim Alvorada, Jardim Olenka e Jardim das Palmeiras.

Em face à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº025/2013, figurando como DISTRATADA a empresa Bilieri Construtora Ltda-ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.914.767/0001-80.

Considerando-se que a empresa remanescente Construtora Rondon do Parecis LTDA - EPP, 4º colocada no certame em tela, está suspensa temporariamente do direito de licitar e contratar com o município de Campo Novo do Parecis

O Município de Campo Novo do Parecis convoca a empresa **JHM Construções Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ nº 16.742.780/0001-85, para manifestar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, seu interesse em firmar contrato com o Município, nos moldes do inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/93.

Campo Novo do Parecis, 11 de novembro de 2013.

LEANDRO NERY VARASCHIN

Presidente Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:8595113B

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO 039/2013.

No Extrato do contrato de nº. 039.2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, inscrita no CNPJ de nº. 01.614.526/0001-99 e ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE CARVALHO, CPF/MF nº. 832.073.411-87, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMM, página 22 de 09/09/2013.

Onde se lê: DO OBJETO: Consultas médicas e plantões médicos.

Lê se: DO OBJETO: Prestação de serviços médicos de atendimento na Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarette que será de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00h às 19:00h e a realização de plantões de 12 horas ininterruptas.

Ficam mantidas as demais informações da referida publicação.

Publicado por:

Liane Zonatto

Código Identificador:6091E50F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2013

DA ESPÉCIE: Compras e Serviços

DO OBJETO: Aquisição de 01 (um) Ônibus Rural Escolar - ORE 3

DO VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 240.500,00 (Duzentos e quarenta mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Departamento de Educação, (305) 4.4.90.52.48.00.00.00.00

VIGENCIA: 22/08/2013 a 22/08/2014

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 59.104.273/0001-29 / CONTRATADO

Publicado por:

Liane Zonatto

Código Identificador:D52BA5F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2013.

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO: Locação de impressoras multifuncionais

DO VALOR: Valor mensal de R\$ 3.000,00. Valor Global de R\$ R\$ 15.000,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.033 – Manutenção do Conselho Tutelar – FMDCA, (030) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica; 2.015 - Manutenção do Departamento de Obras e Serv. Urbanos, (104) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica; 2.037 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, (314) - 3.3.90.39.00.00.00.00.0114 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica; 2.071 - Manutenção da EMEF Eliza K Tomé, (332) - 3.3.90.39.00.00.00.00.0114 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica; 2.072 - Manutenção da EMEF Germano Lazaretti, (336) - 3.3.90.39.00.00.00.00.0114 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica; 2.045 - Manutenção da Creche Mun. Pequeno Príncipe (332) - 3.3.90.39.00.00.00.00.0114 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica; 2.072 - Manutenção da EMEF Germano Lazaretti II, (342) - 3.3.90.39.00.00.00.00.0114 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA: 16/09/2013 à 31/12/2013.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e MANHA & MANHA LTDA ME / CONTRATADA.

Publicado por:

Liane Zonatto

Código Identificador:E93F0472

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº240/2013

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, A CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2012.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADA**, e em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionada, a candidata aprovada pelo Processo seletivo Público n.º 001/2012, homologado dia 21 de junho de 2012.

Nº. INSC	NOME	CLASSIFICAÇÃO
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS		
000160	ANA CLÉIA LOURENÇO BARROSO	05º

Artigo 2º - A candidata convocada deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 04 de novembro de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patrícia Fernandes Pafume

Código Identificador:6673BAD9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº241/2013

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, A CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2012.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADA**, e em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionada, a candidata aprovada pelo Processo seletivo Público n.º 001/2012, homologado dia 21 de junho de 2012.

Nº. INSC	NOME	CLASSIFICAÇÃO
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS		
000068	MISLEIDE PALHANO DE ARRUDA	06º

Artigo 2º - A candidata convocada deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 04 de novembro de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patrícia Fernandes Pafume

Código Identificador:77144FED

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 242/2013

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, A CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2012.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADA**, e em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionada, a candidata aprovada pelo Processo seletivo Público n.º 001/2012, homologado dia 21 de junho de 2012.

Nº. INSC	NOME	CLASSIFICAÇÃO
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS		
000193	VIVIAN DEISE PISSINATI GUERRA	07º

Artigo 2º - A candidata convocada deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 04 de novembro de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:C994E7FD

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº247/2013**

SÚMULA: “NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2013 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e **com fulcro na Lei Municipal nº. 103/2000** ,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída, nos termos da legislação pertinente vigente, a Comissão Responsável para realização de Processo Seletivo Simplificado 004/2013 da Secretaria Municipal de Saúde, para o ano de 2013, no Município de Carlinda/MT.

Art. 2º - A Comissão descrita no Art. 1º será composta pelos seguintes servidores Municipais:

Presidente
Mário Toshio Kamazaki

Membros:
Vinicius Duarte Cirineu;
Sálua Samyra Ciacon Silva;
Solange Pereira da Silva.

Art. 3º - A Comissão ora instituída, tem competência e atribuição para a realização de todas as fases do “Processo Seletivo Simplificado” acima, sendo que após a conclusão dos trabalhos será automaticamente destituída, independente de outro ato administrativo nesse sentido.

Art. 4º - A quantidade de vagas a serem abertas, os critérios de acesso e outras disposições relevantes, serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo obrigatoriamente constar no edital ao qual se vincularão os pretensos candidatos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,
Em 06 de novembro de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:C32989B0

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO MUNICIPAL Nº 466/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **GISELLI VELOSO DOS REIS** no cargo **DIRETOR ADMINISTRATIVO DE SAÚDE** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em 1º de novembro de 2013.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 01 de novembro de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:B3F817D8

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO MUNICIPAL Nº0467/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **DARCI MARQUES DE BRITO** no cargo **DIRETOR ADMINISTRATIVO** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em 1º de novembro de 2013.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 01 de novembro de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:329B1C06

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO MUNICIPAL Nº0468/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **MARILIA GABRIELA CAVALIERI VICENTE CIRINEU** no cargo **CHEFE DE ENFERMEIRO** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em 1º de novembro de 2013.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 01 de novembro de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:1A21F1E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº0469/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **NUBIA RAFAELA NUNES DE ALMEIDA DE ARAÚJO** no cargo **ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em 1º de novembro de 2013.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 01 de novembro de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:D798B4A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº0470/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **PATRICIA FERNANDES PAFUME** no cargo **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado no Gabinete do Prefeito, em 1º de novembro de 2013.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 01 de novembro de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:0E8B5918

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº0471/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **PATRICIA VERISSIMO ALVES** no cargo **DIRETOR ADMINISTRATIVO** lotado no Gabinete do Prefeito, em 1º de novembro de 2013.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 01 de novembro de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:27AC2C39

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0472/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **ANTÔNIO CARLOS RUAS ROCHA** no cargo **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, em 1º de novembro de 2013.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 01 de novembro de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:23901C74

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0473/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **GLEICE RAMOS DANIEL** no cargo **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Projetos, em 1º de novembro de 2013.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 01 de novembro de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:527FD755

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0474/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **HÉLIO VIEIRA DO PRADO** no cargo **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, em 1º de novembro de 2013.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 01 de novembro de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:8E2ACFEF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0475/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **RITA DE CASSIA VILA REAL** no cargo **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 1º de novembro de 2013.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 01 de novembro de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:5B92C64C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0476/2013

SÚMULA: “DESIGNAR O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM CASO DE LICENÇA, AFASTAMENTO OU AUSÊNCIA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a Secretária Municipal de Saúde, necessita frequentemente se ausentar do município para representá-la e resolver questões referente a Secretaria a nível Estadual e Federal;

Considerando o princípio da continuidade do serviço público bem como o da eficiência;

DECRETA:

Artigo 1º - Designa a servidora pública **GISELLI VELOSO DOS REIS**, para responder pela Secretaria Municipal de Saúde em caso de licença, afastamento, ou ausência da Secretária Municipal de Saúde, até o dia 31 de dezembro de 2013.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 06 de novembro de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:D15F78A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0477/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **GILVAN JOSÉ FERREIRA** no cargo de **ASSESSOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO**, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 01 de novembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 06 de novembro de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:067219CB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 783/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA INCREMENTO DA COBRANÇA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado em relação aos créditos tributários e não tributários do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, inscritos em dívida ativa:

I – efetuar, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa;

II – fornecer às instituições de proteção ao crédito SPC e SERASA informações a respeito dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, ficando desde já autorizado a pactuação de termo de parceria ou convênio com ambas as instituições.

Art. 2º Somente poderão ser inscritos em dívida ativa créditos tributários e não tributários, cujos devedores sejam perfeitamente identificados, inclusive com a necessária indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, ambos do Ministério de Fazenda.

Art. 3º Os dados necessários para a inscrição em dívida ativa de créditos tributários e não tributários do Município de Carlinda-MT, deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município pelos órgãos competentes, tanto por via eletrônica como pela remessa de documentos, após 120 (cento e vinte) dias da data de inscrição em dívida ativa ou decisão final proferida em processo regular, sob pena de responsabilidade funcional dos servidores que derem causa à demora.

Art. 4º Esta Lei passará a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Em, 31 de Outubro de 2.013

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:A4BCB8BC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 784/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CÓDIGO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E PRESERVAÇÃO DA SAÚDE
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Fica reformulado o Código de Vigilância Sanitária do Município de Carlinda que dispõe sobre a proteção, promoção e preservação da saúde, nos aspectos relativos à Vigilância Sanitária e de Preservação do Meio Ambiente, e tem os seguintes objetivos:

I - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

II - assegurar condições adequadas de qualidade na comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluindo procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;

III - assegurar condições adequadas para a prestação de serviços de saúde;

IV - executar ações visando o controle de fatores de riscos à saúde.

Artigo 2º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde coordenar as ações de que trata esta Lei e elaborar as Normas Técnicas que as regulam.

Parágrafo único. A destinação de verbas públicas ficará sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, só podendo ser repassadas às instituições públicas, salvo quando se tratar de serviços especiais ou complementares, a critério da própria Secretaria.

Artigo 3º A Vigilância Sanitária deve organizar serviços de captação de reclamações e denúncias, divulgando periodicamente os dados recolhidos.

CAPÍTULO II

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Seção I

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Artigo 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e de prestação de serviços, abrangendo o controle:

I - de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde compreendida as etapas e processos, desde a produção até o consumo;

II - da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, excluindo os estabelecimentos cujo controle e fiscalização é de competência do órgão Estadual ou Federal;

III - da disposição dos resíduos sólidos e/ou poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental resultante deste processo;

IV - de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

V - de planejar, executar, avaliar, regular e divulgar o desenvolvimento das ações da Vigilância Sanitária.

Artigo 5º O controle sanitário compreenderá, entre outras ações:

I - vistoria;

II - fiscalização;

III - lavratura de autos;

IV - intervenção;

V - imposição de penalidades;

VI - trabalho educativo;

VII - coleta, processamento e divulgação de informações de interesse da vigilância sanitária.

Artigo 6º As ações de vigilância sanitária são privativas do órgão sanitário, indelegáveis e intransferíveis a outro órgão, mesmo aos pertencentes à administração direta.

Artigo 7º As ações de vigilância sanitária serão exercidas por autoridade sanitária competente que, após exibir a credencial de identificação fiscal, terá livre acesso aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

Parágrafo único. A fiscalização estender-se-á à publicidade e à propaganda de produtos e serviços sob controle sanitário.

Artigo 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - autoridade sanitária: agente político ou funcionário legalmente empossado, aos quais são conferidos prerrogativas, direitos e deveres do cargo ou do mandato;

II - dirigente: os coordenadores, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, empossado, provido no cargo que lhe confere prerrogativas, direitos e deveres para o exercício da função de coordenação.

III - fiscal sanitário: funcionário a serviço do órgão sanitário, empossado, provido no cargo que lhe confere prerrogativas, direitos e deveres para o exercício da função de fiscalização.

Artigo 9º São autoridades sanitárias e fiscais:

I - Secretário de Saúde;

II - Dirigentes da Vigilância Sanitária;

III - Fiscal Sanitário.

Artigo 10 Compete à autoridade sanitária e aos fiscais sanitários:

I - exercer o poder de polícia sanitária;

II - ter livre acesso aos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário para proceder à:

a) vistoria;

b) fiscalização;

c) lavratura de autos;

d) interdição cautelar de produtos, serviços e ambientes;

e) execução de penalidades;

f) apreensão e/ou inutilização de produtos sujeitos ao controle sanitário.

III - é privativo da autoridade sanitária:

a) licenciamento;

b) instauração de processo administrativo e demais atos processuais.

Seção II

DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Subseção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de interesse da saúde, de comercialização, abastecimento e armazenamento de produtos alimentícios, atividades ambulantes, congêneres, relacionados no Anexo I.

§ 1º Entende-se por estabelecimento de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, por suas condições de higiene, possa provocar danos à saúde da população.

§ 2º Os estabelecimentos sujeitos à ação fiscalizadora dos serviços de Vigilância Sanitária deverão fixar em local visível ao público o número do telefone e o endereço do órgão responsável pela fiscalização sanitária.

Artigo 12 Os responsáveis pelos estabelecimentos sujeitos à fiscalização respondem pelas infrações sanitárias.

Subseção II

FEIRAS LIVRES E MERCADOS DE ABASTECIMENTOS

Artigo 13 A venda de produtos perecíveis, de consumo imediato ou mediato, em feiras, será autorizada pelo Poder Público Municipal, desde que observadas as normas de higiene, as condições locais apropriadas e o perfeito estado de conservação dos produtos.

§ 1º Compete à Vigilância Sanitária aprovar, organizar, supervisionar, orientar e fiscalizar a instalação e funcionamento das feiras e mercados de abastecimentos, articulando-os com os órgãos envolvidos.

§ 2º A organização, promoção e divulgação de feiras e mercados de abastecimentos poderão ser executadas por órgão próprio, desde que não traga prejuízos à comunidade.

Artigo 14 Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, o direito de transferir, modificar, adiar, suspender, suprimir ou restringir a realização de qualquer feira, levando em consideração:

I - impossibilidade técnica;

II - desvirtuamento das finalidades originais;

III - distúrbio no funcionamento da vida comunitária;

IV - o descumprimento das normas de higiene e saúde pública.

Artigo 15 Os estabelecimentos ou locais de exposição e comercialização de produtos alimentícios, bebidas, artesanato livre e similares, deverão observar as regras abaixo:

I - usar recipientes com tampas adequadas para recolhimento de detritos e lixo;

II - usar copos, pratos e talheres descartáveis, bem como manter uma pia para lavagem e desinfecção de utensílios;

III - os manipuladores de alimentos deverão usar roupas adequadas e limpas, cabelos presos com touca ou similar, bem como não utilizar brincos, anéis e outros adornos;

IV - sempre portar a Carteira de Saúde e cadastro da Secretaria Municipal de Agricultura;

V - contar com mesas impermeáveis para manipulação de alimentos;

VI - somente será permitida a reutilização de óleo se comprovado não ter atingido o limite de saturação, aferido por fita própria para este fim;

VII - será permitido comercializar vidraria e/ou enlatados somente aos produtores artesanais cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e autorizados pela Vigilância Sanitária;

VIII - é proibido o comércio de animais vivos ou seu abate no local de funcionamento das feiras.

Artigo 16 Cabe à Vigilância Sanitária inspecionar a qualidade dos produtos alimentícios comercializados a varejo, independentemente do local em que ocorra o comércio.

Subseção III

DOS HOTÉIS, MOTÉIS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Artigo 17 Os estabelecimentos previstos nesta subseção deverão atender os seguintes requisitos:

I - as louças, talheres e utensílios de copa e cozinha deverão ser higienizadas de forma adequada, não sendo permitida a lavagem pura em água corrente fria, em baldes, tonéis ou outros vasilhames;

II - apresentar perfeita condição de higiene e conservação nas copas, cozinhas e despensas, sendo passível de apreensão e inutilização imediata, o material danificado, lascado ou trincado.

III - deverá haver rampa de acesso aos portadores de necessidades especiais;

IV - deverá haver proteção nas sacadas e corrimão em todas as escadas de acesso a outros pisos;

V - as piscinas de uso coletivo deverão ter grade de proteção e monitoramento da água, com registro;

VI - haverá, no mínimo, uma cadeira de banho para deficientes físicos.

Artigo 18 Os hotéis, motéis, pensões e similares também deverão observar o seguinte:

I - as roupas de cama, cobertas e toalhas de banho deverão ser higienizadas de forma adequada, embaladas de forma individual e armazenadas em armários fechados;

II - a limpeza e desinfecção periódica dos móveis e assoalhos;

III - os motéis deverão disponibilizar preservativos aos seus clientes;

IV - efetuar a troca de roupas de cama, mesa e banho diariamente, ou na mudança de clientes, sendo vedado o seu uso sem prévia lavagem e higienização;

V - as instalações sanitárias de uso geral deverão ser separadas por sexo, com acessos independentes;

VI - a lavanderia e a rouparia deverão ser próprias ou terceirizadas com área exclusiva, com paredes, forro e piso impermeáveis.

Artigo 19 As banheiras dos estabelecimentos de que trata esta seção deverão ser lavadas e desinfetadas a cada banho, o sabonete será fornecido a cada cliente e os restos, se houver, serão inutilizados, vedada a sua reutilização.

Artigo 20 É obrigatória no interior dos apartamentos dos motéis, a divulgação de informações sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis, em especial da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS).

Artigo 21 É obrigatória a troca dos colchões destes estabelecimentos, respeitando o prazo de validade e as condições de higiene dos mesmos.

Artigo 22 A desobediência às determinações desta subseção torna os infratores sujeitos a interdição do estabelecimento, além da multa pecuniária.

Subseção IV DAS ATIVIDADES AMBULANTES

Artigo 23 Consideram-se atividades ambulantes, para efeito desta Lei, toda e qualquer forma de atividade que, regularmente licenciada, seja exercida de maneira itinerante em logradouros públicos.

Parágrafo único. A atividade ambulante constitui-se em:

- a)** contínua – a que se realiza continuamente ainda que tenha caráter periódico;
- b)** eventual – a que se realiza em época determinada, em especial em ocasiões de festejos ou comemorações.

Artigo 24 A atividade ambulante é exercida com o emprego de:

- I** - veículo automotor ou traçãovel;
- II** - barracas, balcões, bancas ou tabuleiros;
- III** - cesta ou caixa de tiracolo;
- IV** - mala;
- V** - pequeno recipiente térmico;
- VI** - outros de natureza similar.

Parágrafo único. Os equipamentos tratados neste artigo obedecerão aos padrões previamente aprovados pela Prefeitura Municipal e pela Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 25 O exercício da atividade ambulante dependerá de prévio licenciamento de funcionamento da Prefeitura Municipal e do Alvará Sanitário, sujeitando-se o ambulante ao pagamento da taxa correspondente, estabelecida pelo Departamento de Tributação da Prefeitura.

§ 1º A licença será pessoal e intransferível, concedida em caráter precário, pelo prazo máximo de um ano, podendo ser renovada anualmente.

§ 2º Da licença de funcionamento constarão os seguintes dados, além de outros determinados pela Prefeitura Municipal:

- a)** identificação do ambulante;
- b)** ramo de atividade licenciada;
- c)** local e horários permitidos para o exercício da atividade;
- d)** validade da licença;
- e)** descrição dos equipamentos utilizados no exercício da atividade.

§ 3º O tempo máximo permitido para permanência em um mesmo local é de 12 (doze) horas, acrescido do tempo necessário para a limpeza da área.

§ 4º O vendedor ambulante estacionado em logradouro público fora do horário licenciado, estará sujeito às sanções previstas nesta lei.

Artigo 26 Cumpre ao licenciado:

- I** - manter seus equipamentos em bom estado de conservação e aparência;
- II** - manter limpa a área num raio de 05 (cinco) metros do local autorizado, e dispor de recipiente para recolhimento do lixo;
- III** - atender além das disposições deste código as demais disposições constantes nas legislações municipais pertinentes.

Artigo 27 É proibido ao comércio ambulante:

- I** - vender bebidas alcoólicas;
- II** - estacionar em local que prejudique o trânsito de veículos e/ou de pedestres, ou comércio estabelecido e a estética da cidade;
- III** - estacionar a menos de 05 (cinco) metros, contados do alinhamento, ou em pontos que possam perturbar a visão dos motoristas;
- IV** - localizar-se em frente a ponto de parada de coletivos e na direção de passagem de pedestres;
- V** - localizar-se a menos de 50 (cinquenta) metros dos mercados de abastecimento, exceto se este ambulante comercialize produtos diferentes destes estabelecimentos;
- VI** - apregoar mercadorias em voz alta ou molestar transeunte com o oferecimento de artigos postos à venda;
- VII** - ingressar em veículo de transporte coletivo para efetuar a venda de seu produto;
- VIII** - exercer atividades diversas da licenciada;
- IX** - trabalhar e deixar o equipamento estacionado, fora dos horários e locais estabelecidos para atividade licenciada;

X - utilizar veículo, barraca, banca e demais equipamentos que não estejam de acordo com o modelo aprovado pelo órgão municipal competente;

XI - alterar o modelo de equipamento aprovado pelo órgão municipal competente;

XII - utilizar caixa, caixote, vasilhame ou similar, nas proximidades do equipamento licenciado, ainda que para depósito de mercadoria de qualquer outro fim;

XIII - o contato direto com gênero alimentício não acondicionado individualmente;

XIV - o uso de fogareiro, exceto quando previsto no equipamento padronizado pela Vigilância Sanitária Municipal;

XV - usar copos, pratos ou talheres que não sejam descartáveis;

XVI - colocar mesas e cadeiras, para acomodar os consumidores, no local em que esteja estacionado.

Artigo 28 Poderá ser concedida licença para o comércio ou serviço ambulante das seguintes atividades:

I - alimentação preparada no local, desde que formalizado parecer técnico da Vigilância Sanitária Municipal, aprovando a comercialização do produto;

II - venda de mercadorias previamente liberadas pela Vigilância Sanitária Municipal e Poder Executivo Municipal, em domicílio ou estacionamentos;

III - venda de produtos alimentícios, desde que procedentes de fábrica registrada e licenciada pelo órgão competente da saúde pública;

IV - venda de frutas em geral, contanto que estejam devidamente acondicionadas e não prejudiquem a limpeza do logradouro público;

V - venda de balas, bombons e congêneres.

Subseção V DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

Artigo 29 Todos os estabelecimentos de interesse da saúde e passíveis de fiscalização da Vigilância Sanitária deverão estar dentro das normas estabelecidas por este Código e observar o seguinte:

I - ter área livre de focos de insalubridade, de objetos em desuso e de animais, sendo vedado o acesso direto do estabelecimento à residência;

II - as instalações físicas como piso, parede e teto devem possuir revestimento liso, impermeável e lavável;

III - devem ser mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros e não devem transmitir contaminantes aos alimentos, cuja área de manipulação deve ser revestida em cor clara;

IV - portas e janelas em bom estado de conservação e limpeza, com superfície lisa de fácil limpeza contendo, quando o estabelecimento for comércio de alimentos, proteção contra insetos e roedores. As portas de acesso às áreas de manipulação de alimentos terão fechamento automático, livre de maçanetas;

V - os locais deverão atender às condições de iluminação e ventilação condizentes com a natureza do trabalho e a ausência de fontes de calor, inclusive nos pavimentos superiores ao térreo;

VI - as construções com mais de um pavimento deverão ter rampas e escadas, observando as normas vigentes referentes à segurança do trabalhador e aos direitos dos portadores de necessidades especiais;

VII - os estabelecimentos que fornecerem refeições aos funcionários são obrigados a cumprir as condições das Normas Técnicas Específicas;

VIII - as instalações hidráulicas não possuirão vazamento e as instalações elétricas serão revestidas por tubulação e canaletas;

IX - a água servida deverá ser encanada para o sistema de esgoto ou fossa séptica, com tampa de concreto;

X - os ralos das áreas de manipulação de alimentos serão com fechamento automático e a caixa de gordura, localizada fora da área de manipulação, deve apresentar bom estado de conservação e funcionamento;

XI - a ventilação deverá ser adequada às atividades desenvolvidas;

XII - as áreas de preparo de alimento serão de acesso restrito aos que nela trabalham, protegidas da entrada de insetos e roedores e contarão com sistema de exaustão que garanta o conforto térmico do ambiente e a salubridade dos manipuladores;

XIII - o estabelecimento que usa água de poço artesiano ou semi-artesiano é obrigado a fazer análise semestral para comprovação da

potabilidade da água, cujo laudo ficará visível e a disposição da vigilância sanitária para fiscalização;

XIV - independentemente da origem da água, os reservatórios sofrerão limpeza semestral, realizada por profissionais capacitados a emitir o respectivo laudo;

XV - todos os recipientes de contenção de lixo dispostos no interior dos estabelecimentos conterão, obrigatoriamente, sacos plásticos, tampas e acionamentos de pedal. Os depósitos temporários de lixo, localizados na área externa, serão em local isolado, protegidos do sol, da chuva, de animais e de pessoas estranhas ao estabelecimento;

XVI - os equipamentos deverão ser em número adequado à atividade e à demanda e estar em bom estado de conservação e limpeza, com a manutenção periódica e revisões do maquinário, atualizadas e registradas por escrito;

XVII - as câmaras frias, refrigeradores e freezers deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento e conterão termômetro de controle de temperatura devidamente registrado;

XIX - os equipamentos, móveis e utensílios que entrem em contato com alimentos devem ser de material impermeável, resistentes à corrosão e à repetidas operações de limpeza e desinfecção e mantidos em adequado estado de conservação;

XX - os estabelecimentos de interesse da saúde passíveis de fiscalização da Vigilância Sanitária deverão ter disponíveis aos funcionários todos os EPI (Equipamento de Proteção Individual) exigidos por lei;

XXI - os produtos de limpeza ou similares serão armazenados em local próprio e adequado, onde não ofereçam risco de contaminação. Quando destinados à venda, estes produtos devem estar apartados dos gêneros alimentícios ou isolados em local sujeito à aprovação da Vigilância Sanitária;

XXII - o controle semestral de pragas, nos estabelecimentos de que trata esta lei, será obrigatório e demonstrado por Laudo emitido por empresa de dedetização, licenciada pela Vigilância Sanitária do Estado, para este fim;

XXIII - os estabelecimentos de interesse da saúde deverão dispor de manual de Boas Práticas de Higiene e Manutenção e Procedimento Operacional Padrão (P.O.P.);

XXIV - todos os estabelecimentos deverão dispor de extintor de incêndio conforme legislação própria e orientação do corpo de bombeiro;

XXV - somente será permitida a reutilização, quando for o caso, do óleo de cozinha, se comprovado não ter atingido o limite de saturação, aferido por fita própria para este fim.

XXVI - é proibida a reutilização de embalagens para armazenar qualquer produto e/ou alimento;

XXVII - é proibido expor à venda ou entregar ao consumo produtos cujo prazo de validade não esteja visível, esteja vencido ou alterado;

XXVIII - a maionese, catchup ou mostarda devem ser oferecidas exclusivamente em sachês, sendo proibido o uso de bisnagas para acondicionamento destes produtos;

XXIX - nos estabelecimentos de interesse da saúde, quando da coleta de alimentos ou qualquer outro produto para análise técnica, a autoridade sanitária será responsável pela coleta e o estabelecimento será obrigado a fornecer o produto na quantidade necessária, exigida pelo MT laboratório;

XXX - os medicamentos devem ser vendidos exclusivamente em farmácias e/ou drogarias, onde haja responsável técnico, conforme legislação pertinente;

XXXI - os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário deverão dispor de bebedouros e copos descartáveis, em local de fácil acesso, para clientes e funcionários;

XXXII - nos locais de uso coletivo, total ou parcialmente fechados, é proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguiles ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco. Os estabelecimentos devem conter, afixadas em local visível, de permanência ou circulação de pessoas, placas de “Proibido Fumar” e, se totalmente aberta a área, nas condições da legislação própria, placa onde se lê “Local Exclusivo para Fumantes”;

XXXIII - os manipuladores de alimentos são proibidos de manusear dinheiro;

XXXIV - todo e qualquer estabelecimento de interesse público deverá ter acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, na forma da legislação específica;

XXXV - os estabelecimentos que armazenam produtos altamente inflamáveis deverão contar com dispositivos de segurança determinados pela Lei e sujeitos à fiscalização da autoridade competente.

Artigo 30 Os estabelecimentos passíveis de fiscalização e controle da Vigilância Sanitária oferecerão aos manipuladores de alimentos programas de treinamentos comprovados ou certificados.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no artigo 156, deste Código, os manipuladores de alimentos observarão as exigências de conduta e higiene estabelecidas no item 4.6 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 216, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e, obrigatoriamente, portarão carteira de saúde ou atestado médico atualizado semestralmente.

Artigo 31 Os estabelecimentos de interesse da saúde deverão ter instalações sanitárias adaptadas para os portadores de necessidades especiais, contendo sistema de secagem das mãos e ou papel toalha, sabonete líquido, lixeiros com saco plástico, tampa e acionamento de pedal e acessibilidade a deficientes físicos. Paredes, tetos e piso em bom estado de conservação e limpeza. Instalações elétricas e hidráulicas em bom estado de conservação.

§ 1º As instalações sanitárias não poderão ter comunicação direta com áreas de manipulação de alimentos.

§ 2º Os vestiários, quando houver, serão em áreas independentes, por sexo e apresentarão condições ideais dentro das Normas Técnicas Específicas.

Artigo 32 Os serviços de limpeza, lavagem, lubrificação, pulverização ou outros que dissipem partículas serão realizados em locais próprios de modo a evitar a dispersão de substâncias tóxicas para o exterior, devendo possuir, ainda, aparelhamento para evitar a poluição do ar.

Artigo 33 O lançamento dos despejos e águas servidas, na rede pública, será precedido de filtros apropriados ou poços convenientemente dispostos, de forma a reter os materiais poluentes.

Artigo 34 Os estabelecimentos de trabalho em geral deverão manter em perfeito estado de conservação, manutenção e higiene seus equipamentos, máquinas e utensílios.

§ 1º Estes estabelecimentos deverão ter Manuais de Boas Práticas de Manipulação de Produtos Alimentícios e de Manutenção de Maquinários e mantê-los em local visível e de fácil acesso a quem interessar.

§ 2º É expressamente proibida a entrada ou permanência de animais vivos, de qualquer espécie, nestes estabelecimentos, salvo no caso de cão guia ou quando se tratar de clínicas veterinárias ou de estabelecimentos que se destinem ao comércio de animais.

Artigo 35 Os compartimentos especiais que abrigam fonte geradora de calor deverão ser isolados termicamente.

Artigo 36 A Concessionária competente para captação, tratamento, cloração e abastecimento de água potável, deverá fornecer, até o 10º dia de cada mês, ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município, o relatório de controle de qualidade físico-química e microbiológica da água destinada ao abastecimento da população.

Artigo 37 Para construção, reforma, instalação e funcionamento de qualquer estabelecimento comercial ou industrial, relacionado no Anexo I, é necessário além do cumprimento às Normas Técnicas Específicas de cada área, a autorização da Vigilância Sanitária.

Artigo 38 Às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas na seção II.

Subseção VI DA HIGIENE NAS RESIDÊNCIAS PARTICULARES

Artigo 39 As residências particulares e construções em geral obedecerão aos requisitos de higiene indispensáveis para a proteção da saúde dos moradores e usuários.

§ 1º As residências e seus congêneres estão sujeitas à fiscalização e sanções da vigilância sanitária, a bem da saúde pública.

§ 2º O proprietário e o usuário do imóvel respondem solidariamente e serão responsáveis, perante a Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Saúde, pelas condições de higiene, limpeza e salubridade das residências.

Artigo 40 A Prefeitura Municipal, através de normas técnicas, fixará as condições de higiene exigidas para cada tipo de imóvel.

Subseção VII DAS CRECHES E ESCOLAS

Artigo 41 Os locais destinados ao atendimento de crianças de zero a três anos, denominados creches, deverão obedecer às Normas Técnicas Específicas, bem como possuir:

I - berçário localizado em área própria;

II - salas destinadas à recreação com materiais didáticos, cadeiras e mesas adequadas a cada faixa etária;

III - cozinha para o preparo de mamadeiras e/ ou complementos alimentares;

IV - espaços, ambientes e utensílios adequados para as refeições das crianças;

V - local próprio e adequado para banho, troca e higiene das crianças;

VI - instalações sanitárias exclusivas e independentes das instalações destinadas aos adultos;

VII - compartimentos exclusivos e seguros, providos de portas e fechaduras, destinados à guarda de material de limpeza, de forma que impeça o acesso das crianças;

VIII - compartimentos individuais para os pertences (tolhas, escovas de dente, etc.) das crianças, para evitar transmissão de doenças;

IX - a área externa deverá atender às normas Técnicas Específicas em estrutura, higiene e segurança e as caixas de areia, se houver, sofrerão tratamento adequado a evitar o bicho geográfico, ou outra contaminação;

X - é proibida, nas dependências das creches e escolas, a criação ou permanência de animais de qualquer espécie, salvo se houver autorização de Médico Veterinário responsável técnico da Vigilância Sanitária.

Subseção VIII DAS FUNERÁRIAS, CEMITÉRIOS E CONGÊNERES

Artigo 42 Os necrotérios contarão com salas de necropsia com área não inferior a dezesseis metros quadrados, paredes revestidas até a altura de dois metros, no mínimo, e piso de material antiderrapante, resistente e impermeável. As quinas e os cantos da sala devem ser arredondados (formando um ângulo de 60º), de forma a evitar o acúmulo de sujeira e o piso dotado de ralos.

Parágrafo único. Os equipamentos da sala de necropsia observarão as seguintes condições:

a) mesa para necropsia de formato que facilite o escoamento de líquido, feita ou revestida por material liso, resistente e impermeável;

b) lavatório ou pia com água corrente e dispositivo que permita a higienização das mesas de necropsia e do piso;

Artigo 43 As funerárias devem ter, ainda:

I - sala de vigília;

II - sala de recepção e espera;

III - instalações sanitárias;

IV - bebedouro em número suficiente;

V - câmaras frigoríficas em número suficiente para armazenar os cadáveres;

Parágrafo único. São permitidas copas, desde que instaladas em local adequado e que atendam às Normas Técnicas Específicas.

Artigo 44 O transporte do cadáver só poderá ser feito em veículo exclusivamente destinado a este fim.

Parágrafo único. Os veículos deverão, no local em que pousar o caixão fúnebre, ter revestimento de material impermeável e ser lavados e desinfetados após o uso.

Artigo 45 Os sepultamentos só poderão realizar-se em cemitérios licenciados pela Prefeitura.

Artigo 46 Nenhum cemitério será aberto sem a prévia aprovação dos projetos pelas autoridades municipais competentes.

Artigo 47 As autoridades municipais competentes poderão ordenar a execução de obras ou trabalhos que assim considerados necessários para o melhoramento sanitário dos cemitérios, assim como a interdição temporária ou definitiva dos mesmos.

Artigo 48 Dependem de autorização das autoridades sanitárias, em observância das normas técnicas e regulamentares:

I – As exumações dos restos que tenham cumprido o tempo assinalado para sua permanência no cemitério;

II – O traslado e depósito de restos humanos;

III – A entrada e saída de cadáveres do território nacional.

Artigo 49 As administrações dos cemitérios adotarão medidas necessárias a evitar que se empoce água nas escavações e sepultamentos.

§ 1º Os mausolés, catatumbas e urnas serão conservados em condições de não coletarem água.

§ 2º Os vasos, jarras, jardineiras e outros ornamentos também não poderão conter água, devendo os receptáculos serem permanentemente cheios de areia.

Subseção IX DAS DROGARIAS, FARMÁCIAS, POSTOS DE MEDICAMENTOS, DEPÓSITOS DE DROGAS E MEDICAMENTOS, DISPENSÁRIOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Artigo 50 Os estabelecimentos de que trata esta subseção, na forma da lei específica, estarão sob a responsabilidade de um técnico legalmente habilitado, mediante termo assinado perante a Autoridade Sanitária competente.

§ 1º A presença do técnico responsável é obrigatória durante todo o horário de funcionamento dos estabelecimentos citados neste artigo.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata este artigo, poderão manter técnico responsável substituto, para suprir os casos de impedimento ou ausência do titular.

Artigo 51 Os estabelecimentos citados no artigo anterior deverão conter:

I - armações e/ ou armários adequados, a critério da Autoridade Sanitária competente, para acondicionamento dos medicamentos;

II - cofre ou armários com chave, que ofereçam segurança, para acondicionamento dos medicamentos psicotrópicos;

III - lavatório com água corrente.

Artigo 52 O estabelecimento que oferecer o serviço de aplicação de injeção deverá possuir, no local próprio para este fim, lavatório com água corrente, descansa-braço e acessórios apropriados, de acordo com Normas Técnicas Específicas, além de assegurar esterilização e cumprir com os preceitos sanitários pertinentes.

Parágrafo único. As seringas e agulhas serão inutilizadas e descartadas após cada aplicação, em local que obedeça às normas de descarte e coleta de material perfurocortante.

Artigo 53 Só será permitido o comércio de ervas ou plantas medicinais em estabelecimento próprios, que deverão manter os produtos em recipientes fechados, livre de poeira e contaminação. É vedado o comércio de qualquer substância entorpecente.

§ 1º É vedado, também, a estes estabelecimentos, comercializar objetos de cera, colares, fetiches e outros que se relacionem com a prática de feiticismo e curandeirismo.

§ 2º As plantas comercializadas sob classificação botânica falsa, bem como as desprovidas de ação terapêutica e entregues ao consumo com

o mesmo nome vulgar de outras terapeuticamente ativas, serão apreendidas e inutilizadas, e os responsáveis punidos na forma da legislação em vigor.

Artigo 54 As farmácias e drogarias serão obrigadas a estabelecer plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante às normas a serem baixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Carlinda.

Subseção X ACAMPAMENTOS EM GERAL

Artigo 55 Os acampamentos em geral só poderão funcionar com autorização da Vigilância Sanitária.

Artigo 56 Os acampamentos de trabalho ou recreação só poderão ser instalados em terrenos secos e com declive suficiente para escoamento das águas pluviais.

Artigo 57 A água de abastecimento, qualquer que seja sua procedência, deverá ser potável, com comprovação mediante laudo.

Artigo 58 Nenhuma fossa poderá ser instalada a menos de 50 (cinquenta) metros das nascentes de água ou poços destinados ao abastecimento.

Artigo 59 O armazenamento, em recipientes fechados, e remoção do lixo será de responsabilidade dos usuários do local.

Subseção XII DOS INSTITUTOS E CLÍNICAS DE BELEZA, SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS, BARBEARIAS CONGÊNERES DE BAIXA COMPLEXIDADE

Artigo 60 Os locais em que se instalarem institutos de beleza, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e congêneres, observarão os seguintes requisitos:

- I** - possuir certificado de habilitação profissional, exposto em local visível;
- II** - instrumentos em número suficiente para manicure e pedicure, que permita a esterilização - no mínimo individual de seis - e embalados e etiquetados de modo a comprovar a esterilização;
- III** - local adequado para lavagem das toalhas que serão embaladas separadamente e de uso individual.

Artigo 61 É proibida a instalação ou uso de aparelho fisioterápico cujo manejo e uso seja restrito a médicos ou fisioterapeutas.

Artigo 62 Sempre que possível, usar-se-á material descartável, sendo vedado o seu reaproveitamento.

Artigo 63 Os objetos, equipamentos ou instrumentais de reuso, passarão por rigorosa limpeza, desinfecção e esterilização, observando os critérios de higienização estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

Artigo 64 Os estabelecimentos estéticos clínicos que oferecerem terapia por aparelhos de uso permitido a fisioterapeutas deverão ficar sob responsabilidade de profissional desta área, devidamente habilitado e autorizado pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Os equipamentos a que se refere este artigo ficarão instalados em sala própria, separada do salão de beleza.

Subseção XIII DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA

Artigo 65 As academias de ginástica funcionarão sob a responsabilidade, de profissional regularmente habilitado que permanecerá no local por todo o período de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. Será admitido responsável substituto, desde que mediante termo de responsabilidade firmado perante a Autoridade Sanitária competente.

Artigo 66 As academias de ginástica deverão exigir dos alunos exames médicos comprovando aptidão à prática de exercícios físicos.

Subseção XIV DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

Artigo 67 Além das especificações contidas no Código de Obras e Edificações, a Secretaria Municipal de Saúde poderá definir normas sanitárias que deverão ser seguidas pelo proprietário de edificações em geral, quando a aprovação de seu projeto pelo órgão municipal competente.

Artigo 68 Nenhuma projeto será aprovado sem satisfazer as condições de higiene e segurança sanitária.

Parágrafo Único. A autoridade sanitária competente poderá solicitar o embargo de construções, correções ou retificações, sempre que comprovar a desobediência às Normas Técnicas, no interesse da saúde pública.

Artigo 69 Os proprietários possuidores a qualquer título são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos.

Artigo 70 Para preservação e manutenção da higiene das habitações é proibido:

- I** – Conservar água estagnada nos pátios, quintais, terrenos e áreas livres abertas ou muradas;
- II** – Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixo, dentro dos limites urbanos do município;
- III** – Construir instalações sanitárias sobre rios, riachos, córregos ou qualquer curso de água.

Parágrafo Único. A infração a este artigo sujeitará o proprietário a multa graduada de acordo com sua gravidade, sem prejuízo da incidência de Imposto Territorial Progressivo, nos termos da legislação tributária municipal vigente.

Artigo 71 Os proprietários ou possuidores a qualquer título deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores, ficando obrigada a execução das providências determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações.

Artigo 72 As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas edificações, qualquer que seja a sua destinação.

Subseção XV DOS ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E LABORATÓRIOS DE PRÓTESES

Artigo 73 Os estabelecimentos de que trata esta subseção englobam os locais destinados à assistência odontológica, tais como clínicas dentárias especializadas, policlínicas dentárias populares, prontossocorros odontológicos, institutos odontológicos e congêneres.

Artigo 74 Além da habilitação profissional e regulamentação exigidos pela norma própria, para fins da Vigilância Sanitária, estes estabelecimentos só funcionarão com a presença obrigatória do profissional responsável, podendo manter profissional substituto, legalmente habilitado, com termo de responsabilidade assinado perante Autoridade Sanitária competente para suprir os casos de ausência ou impedimento do titular.

Subseção XVI DAS LAVANDERIAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Artigo 75 As lavanderias públicas ou privadas deverão ser estabelecimentos comerciais, vedado às residências a lavagem de roupas de terceiros.

Parágrafo único. Será permitido o uso de água proveniente de poço ou de outras procedências, desde que comprovadamente limpa, por análise de potabilidade.

Artigo 76 Onde não houver rede coletora de esgoto, as águas residuais das lavanderias terão destino adequado, a critério da Autoridade Sanitária e órgãos competentes, obedecendo às Normas Técnicas Específicas.

Artigo 77 As lavanderias que não dispuserem de equipamentos apropriados para secagem de roupas, deverão ter locais destinados a esta finalidade com insolação e ventilação adequadas.

Artigo 78 O recebimento e armazenamento de roupas sujas será separado das roupas limpas e ambas não terão contato, umas com as outras.

Artigo 79 O transporte de roupas para fins de recolhimento ou entrega observará o artigo anterior e, quando transportar roupas limpas, o fará em invólucros adequados a não permitir a entrada de sujeira.

Artigo 80 É proibido às lavanderias de atendimento ao público receberem roupas que tenham servido aos doentes de hospitais e estabelecimentos congêneres.

Subseção XVII

DOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, ARMAZÉNS, DEPÓSITO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUITANDAS E CONGÊNERES

Artigo 81 Os mercados e supermercados serão providos de instalações frigoríficas adequadas ao tipo de comércio.

§ 1º A conservação de pescados, carnes, frutas e demais gêneros alimentícios, nas câmaras frigoríficas destes estabelecimentos, deverão atender às condições peculiares à tecnologia de congelamento.

§ 2º Estes estabelecimentos, ao iniciar e encerrar suas atividades diárias, anotarão, em planilha diária as temperaturas registradas nos frízeres, refrigeradores, câmaras frias e outros locais onde sejam armazenados produtos termo sensíveis.

Artigo 82 É proibido a estes estabelecimentos realizar o abate para comercialização de qualquer espécie animal, bem como é expressamente proibido o comércio ou utilização como matéria-prima de produtos de origem animal que não tenham sido inspecionados e/ou estejam sem registro do Ministério da Agricultura e Abastecimento.

Artigo 83 É proibido o armazenamento de qualquer produto, diretamente no piso ou nas paredes, devendo estar armazenados separadamente os produtos de limpeza dos de gênero alimentício.

Artigo 84 É proibido o comércio ou utilização como matéria prima, de produtos fora do prazo de validade, em embalagens danificadas, latas amassadas, produtos sem registro e procedência ou que tenham suas características organolépticas alteradas, caracterizando-os como impróprios para o consumo.

§ 1º Qualquer produto retirado de sua embalagem original, com intuito da venda fracionada, deverá ser reembalado de forma a atender as especificações contidas no Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º Os embutidos e congêneres, quando reembalados, não terão prazo de validade superior a cinco dias corridos.

§ 3º Considerar-se-ão adulterados os alimentos que tenham sido submetidos ao tratamento ou operações que reduzam seu valor nutritivo normal, ou que tenham sido modificados em sua apresentação para induzir o consumidor ao erro ou engano ou as etiquetas contidas nas embalagens estiverem ilegíveis, sobrepostas uma a outra ou substituídas a bem de alterar o prazo de validade do produto.

Artigo 85 É expressamente proibido o comércio ou utilização como matéria-prima de produtos de origem animal que não tenham sido inspecionados e/ou sem registro do Ministério da Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único. O não cumprimento do artigo supracitado caberá apreensão dos produtos e multa imediata em 15 VRM. A reincidência

implicará em aplicação da multa em dobro e, persistindo, em cancelamento do Alvará Sanitário e interdição do estabelecimento.

Subseção XVIII

DOS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Artigo 86 Os restaurantes, bares, lanchonetes, e estabelecimentos congêneres, deverão possuir cozinhas providas de mesas impermeáveis e resistentes, água corrente, depósitos adequados para armazenagens de utensílios, matérias-primas e equipamentos de trabalho, mantendo-os sempre em condições higiênicas.

§ 1º As cozinhas deverão possuir sistema de exaustão adequado e suficiente, de modo a evitar o superaquecimento.

§ 2º Todos os ambientes de manipulação ou armazenagem de alimentos deverão ser protegidos de forma a impedir a entrada de insetos e roedores.

Artigo 87 Os bares e estabelecimentos, mesmo que não produzam nem sirvam refeições, devem ter local apropriado e equipado para adequada lavagem e higienização dos utensílios.

Artigo 88 Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo do disposto no artigo 29, observarão ainda:

I - os gêneros alimentícios deverão ser depositados em locais adequados e limpos, sendo que as carnes, o pescado e os demais alimentos perecíveis serão conservados em refrigeradores ou câmaras frias;

II - os utensílios que tiverem contato com os alimentos deverão ser de material impermeável, de fácil limpeza e desinfecção e de uso exclusivo do estabelecimento;

III - é proibido o uso de pratos, copos, talheres e demais utensílios quando quebrados, trincados ou defeituosos;

IV - as louças, copos, talheres e demais utensílios, depois de devidamente lavados em água corrente, deverão ser desinfetados e protegidos de poeira, insetos e impurezas;

V - os açucareiros, saleiros e similares deverão ser higiênicos e providos de tampas eficientes;

VI - as toalhas de mesa, a cada uso, serão substituídas por outras limpas;

VII - nas cozinhas ficarão apenas os utensílios, equipamentos e alimentos de uso diário para o preparo e distribuição do produto final;

VIII - a pia da área de manipulação deverá dispor de toalha e sabonete líquido;

IX - lanchonetes, cafés e pizzarias terão, separadamente, salas de manipulação e depósitos de alimentos. Os restaurantes e marmitarias terão, ainda, sala de pré-preparo, sala de preparo de alimentos e refeitório, em ambientes exclusivos e separados;

X - os locais destinados a acondicionar alimentos para que o consumidor final sirva o próprio prato, deverão ficar em área fechada e protegida e os alimentos quentes que ali estiverem, serão mantidos em temperatura acima de 60°C (sessenta graus Celsius) e os resfriados, em temperatura abaixo de 5° C (cinco graus Celsius);

XI - todos os estabelecimentos de que trata esta subseção deverão ter instalações sanitárias independentes para cada sexo, com identificação, contendo sistema de secagem das mãos e ou papel toalha, sabonete líquido, lixeiros com sacos plásticos, tampa e acionamento de pedal e acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.

Artigo 89 É vedada a instalação de churrasqueiras na área interna da cozinha ou área de pré-preparo de alimentos.

Parágrafo único. A carne destinada ao churrasco deverá ser acondicionada em recipientes que garantam as condições higiênicas e conservadas em temperatura não superior a 5° C (cinco graus Celsius).

Artigo 90 Os estabelecimentos que servirem ou comercializarem alimentos para consumo final, reservarão amostras individuais, não inferiores a 100 (cem) gramas, embaladas em material plástico estéril, com o mínimo possível de ar, que serão congeladas e assim mantidas por período mínimo de 72 horas, podendo, então, ser descartadas se não houver registro de nenhum caso de infecção, contaminação ou intoxicação alimentar.

Parágrafo único. Em caso de registro de qualquer anomalia, a Vigilância Sanitária deverá ser imediatamente comunicada, para que recolha as amostras referidas e proceda às análises pertinentes.

Subseção XIX DAS PANIFICADORAS, CONFEITARIAS E CONGÊNERES

Artigo 91 Consideram-se panificadoras e confeitarias, para efeito deste código, os estabelecimentos industriais e/ou comerciais que produzam e/ou vendam pães de qualquer tipo, bolos, tortas, doces ou salgados, classificados em “industrial” ou “industrial e comercial”.

§ 1º Consideram-se industriais os estabelecimentos que somente fabriquem os produtos referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º Consideram-se industriais e comerciais os estabelecimentos que produzam e vendam os produtos referidos, independentemente de comercializarem outros produtos.

Artigo 92 Além de observar as exigências gerais de higiene estabelecidas por este código, os locais de fabricação dos alimentos de que trata esta subseção contarão com fogões a gás, elétricos ou similares, providos de sistema de exaustão de fumaças e vapores.

Parágrafo único. Os ambientes onde estiverem os fornos, máquinas, estufas, fogões ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor, serão dotados de isolamento térmico.

Artigo 93 Os pães previamente embalados serão acondicionados em invólucro impermeável, transparente e fechado, contendo o nome do produto, ingredientes, o nome e endereço da empresa fabricante, bem como a data de fabricação e prazo de validade, levando-se em consideração a adição e a quantidade de conservantes.

Parágrafo único. Qualquer produto retirado de sua embalagem original com intuito de venda, deverá ser reembalado em embalagem adequada, contendo os novos dados de peso, composição e data de validade, não superior a 5 (cinco) dias corridos, condicionados ao prazo de validade da embalagem original.

Artigo 94 As indústrias de doces e demais estabelecimentos congêneres deverão ter locais e dependências destinados a:

I - elaboração ou preparo dos produtos;

II - acondicionamento, rotulagem e expedição;

III - depósito de farinhas, açúcares e matérias-primas;

IV - as salas de panificação e confeitaria deverão ter divisória entre uma e outra, com pé direito não inferior a 1,80m.

V - comercialização.

Subseção XX DOS FRIGORÍFICOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Artigo 95 Os frigoríficos e estabelecimentos congêneres deverão manter um profissional técnico responsável devidamente habilitado e realizar serviço permanente de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

Subseção XXI DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CARNE, DERIVADOS OU SUBPRODUTOS

Artigo 96 Os produtos de que trata esta subseção somente poderão ser expostos à venda e ao consumo se forem provenientes de animais sadios, abatidos em estabelecimentos credenciados, registrados e fiscalizados.

Parágrafo único. É expressamente proibido expor ou vender carnes, subprodutos e derivados de carne, de qualquer espécie animal, que não tenha sido inspecionada.

Artigo 97 Os açougues deverão ter água corrente fria e quente em quantidade suficiente e ser providos de cubas inoxidáveis e lavatórios de louça, com sifões ligados ao sistema de esgoto.

Artigo 98 Todo equipamento, inclusive o tendal, deverá ser de aço inoxidável ou de outra matéria previamente aprovada pelo órgão técnico. O tendal deverá ser instalado na altura em que as carnes dependuradas para desossa ou pesagem não entrem em contato com o piso, só podendo permanecer o produto no tendal instalado em local de temperatura ambiente, pelo tempo suficiente para a operação de desossa e corte.

Artigo 99 As mesas destinadas ao corte deverão ser de material apropriado, impermeável e mantidas permanentemente em perfeito estado de higiene e conservação.

Artigo 100 Os açougues deverão ser dotados de câmaras frigoríficas com controle diário de temperatura, equipadas com estrados de material apropriado e destinadas exclusivamente à conservação de carnes.

Artigo 101 As carnes em geral, mesmo as impróprias para consumo, as vísceras, os ossos ou sebos, devem ser mantidos em câmaras frigoríficas, até serem recolhidos ao aterro sanitário licenciado.

Parágrafo único. Os subprodutos são de responsabilidade dos frigoríficos e estabelecimentos congêneres, que os geraram.

Artigo 102 O transporte, a carga e a descarga da carne devem ser feitos em ambiente de temperatura adequada, de maneira a garantir sua integridade e evitar contaminação.

Artigo 103 É obrigatória a limpeza e higienização diária dos açougues e estabelecimentos congêneres e de todos seus equipamentos e utensílios.

Subseção XXII DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM PESCADO

Artigo 104 As peixarias são estabelecimentos destinados à venda de peixes, moluscos, crustáceos e outras espécies aquáticas, frescas, frigorificadas ou congeladas.

Parágrafo único. É proibido expor à venda o pescado e seus subprodutos, que não tenham sido inspecionados previamente.

Artigo 105 É proibida qualquer industrialização ou armazenamento de pescado no local de venda, inclusive, a salga, prensagem, cozimento e o preparo ou fabricação de conservas.

Artigo 106 As peixarias, além de atender as normas gerais de higiene e estrutura, deste código, deverão apresentar as seguintes condições físicas:

I - área suficiente para atender a demanda;

II - água corrente em quantidade adequada, pias de aço inoxidável e lavatórios de louças com sifão ligado ao sistema de esgoto;

III - câmaras frigoríficas com controle diário de temperatura, equipada com estrados de material apropriado e destinada exclusivamente à conservação de pescado.

Artigo 107 É proibido manter o pescado fora de conservação frigorífica, exceto durante o processo de limpeza e evisceração.

§ 1º Pescado fresco ou resfriado pode ser exposto à venda, desde que conservado sob ação direta do gelo ou em balcão frigorificado.

§ 2º Pescado fracionado deverá ser exposto obrigatoriamente em balcões frigorificados.

Artigo 108 As peixarias deverão ter, em local apropriado, utensílios e material adequado, destinados ao acondicionamento de escamas, vísceras e demais resíduos do pescado, os quais deverão ter destinos de acordo com as Normas Técnicas Específicas.

Subseção XXIII DO COMÉRCIO DE LEITES E LATICÍNIOS

Artigo 109 Todo leite *in natura*, destinado ao consumo humano, deve ser embalado em sacos plásticos descartáveis, devendo ser

transportado em recipientes térmicos, vedada a venda em estabelecimentos comerciais, exceto feiras livres.

Artigo 110 O leite procedente de animal diferente de bovino, deve ter no seu invólucro a indicação precisa do animal de origem e está sujeito às normas e exigências previstas para o leite de vaca.

Artigo 111 Os derivados do leite destinados ao consumo público devem ser transportados e colocados à venda em embalagens devidamente aprovadas pelo órgão competente.

Artigo 112 A venda de leite processado ou laticínios, pelos estabelecimentos comerciais, deve dispor de sistema de frio exclusivo, destinado a sua conservação, atendida às peculiaridades da tecnologia específica para cada produto.

Artigo 113 É proibida a abertura da embalagem do leite para a venda fracionada do produto, salvo quando destinado ao consumo imediato nas leiterias, cafés, bares e estabelecimentos similares.

Seção III DA HIGIENE E ALIMENTAÇÃO

Artigo 114 À Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria de Estado de Saúde, incumbe a fiscalização sanitária dos locais e processos de industrialização, abate, transporte e comercialização de todos os gêneros alimentícios e das matérias primas utilizadas na sua produção ou processamento.

Artigo 115 Os estabelecimentos comerciais e industriais destinados ao abate, produção, recebimento, venda ou consumo de gêneros alimentícios, bem como aparelhos, máquinas, utensílios, recipientes e viaturas utilizadas no seu transporte e distribuição, devem ser mantidos em perfeitas condições de higiene.

§ 1º As instalações, equipamentos e utensílios referidos neste artigo devem ser previamente aprovados pela Autoridade Sanitária.

§ 2º Todos os estabelecimentos comerciais que sirvam refeições e lanches devem proporcionar treinamento adequado a seus funcionários e dispor à Vigilância Sanitária os respectivos certificados, quando solicitado.

Artigo 116 Todos os gêneros alimentícios só podem ser oferecidos ao consumo em perfeito estado de conservação e qualidade, e que, por sua natureza, manipulação e acondicionamento, não sejam nocivos à saúde.

Parágrafo único. Alimentos próprios para o consumo são unicamente aqueles que estejam em perfeito estado de conservação e que, por sua natureza, composição, fabricação, manipulação, procedência e acondicionamento, estejam isentos de nocividade à saúde e de acordo com as Normas Sanitárias vigentes.

Artigo 117 Sempre que solicitada pelo consumidor a moagem de carne, o fatiamento de presunto, mussarela, mortadela e similares, devem ser realizadas à sua vista.

Artigo 118 Sempre que constatada, mesmo por inspeção organoléptica, a alteração, contaminação, adulteração, ou falsificação de um produto alimentício, tornando-o impróprio para o consumo, o produto será apreendido e inutilizado, ficando o responsável por sua comercialização ou fabricação sujeito às sanções e penalidades previstas na legislação.

§ 1º Determinados produtos, considerados impróprios para o consumo humano, a juízo das Autoridades Sanitárias Municipal ou Estadual, ao invés de serem inutilizados, poderão ser destinados à alimentação animal ou para fins industriais, desde que para isto se prestem.

§ 2º O destino final dos produtos apreendidos, inutilizados, liberados para alimentação animal ou para fins industriais, será sempre fiscalizado pelas Autoridades Sanitárias Municipal ou Estadual.

Artigo 119 As infrações constatada na manipulação, comércio ou industrialização de gêneros alimentícios, serão de inteira responsabilidade dos proprietários dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 120 A Secretaria Municipal de Saúde realizará inquéritos e pesquisas sobre alimentos e nutrição, nos seus aspectos relacionados à saúde, divulgando os resultados colhidos e diligenciando na implantação de programas de incentivo à produção e à boa alimentação.

Artigo 121 É proibido aos estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, venderem ou utilizarem como matéria-prima, produtos fora do prazo de validade, sem registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e produtos de origem animal sem inspeção, seja ela Municipal, Estadual ou Federal.

Artigo 122 A Secretaria Municipal de Saúde fará observar, no que for de sua competência, as normas e padrões estabelecidos pela legislação em vigor para orientação sanitária referente à alimentação e a adequada execução das medidas ligadas ao controle higiênico dos alimentos.

Artigo 123 São considerados impróprios para o consumo humano os alimentos que:

I - contiverem, acima dos limites legais de tolerância, substâncias venenosas ou tóxicas, prejudiciais à saúde do consumidor;

II - contiverem parasitas patogênicos em qualquer estágio de evolução;

III - estiverem alterados por ação de causas naturais como umidade, ar, luz ou calor;

IV - apresentarem alterações em suas características físicas, químicas e/ou organolépticas;

V - contiverem impurezas, elementos estranhos ou que demonstrarem pouco asseio, em qualquer fase do processamento;

VI - sejam constituídos ou tenham sido preparados, no todo ou em parte, com produto animal proveniente de estabelecimentos que não tenham serviço de inspeção;

VII - contiverem em sua embalagem substância prejudicial à saúde;

Parágrafo único. Também são impróprios para consumo humano os alimentos adulterados, deteriorados, com manipulação, acondicionamento ou conservação inadequados ou aqueles destinados ao consumo imediato que estiverem expostos a venda sem a devida proteção.

Artigo 124 Considerar-se-ão adulterados os alimentos que tenham sido submetidos a tratamento ou operações que reduzam seu valor nutritivo original, ou que tenham sido modificados em sua apresentação para induzir o consumidor ao erro. Também serão considerados adulterados os alimentos nos seguintes casos:

I - se forem adicionados ou misturados às substâncias que lhes modifiquem a qualidade, reduzam o valor nutritivo ou provoquem sua deterioração e, ainda, adicionados ou misturados a substâncias com o propósito único de lhes alterar o peso e/ou o volume;

II - se no todo ou em parte tenham sido privados de substâncias ou princípios alimentares úteis, ou ainda substituídos por outros de qualidade inferior, sem a devida indicação;

III - se tiverem sido artificialmente coloridos, revestidos, aromatizados ou adicionados a substâncias estranhas para dissimular defeitos de apresentação de modo a apresentar melhor qualidade do que a real, salvo nos casos expressamente previstos por este código ou por normas técnicas específicas;

IV - se estiverem em desacordo com o respectivo padrão de identidade ou qualidade;

V - se as etiquetas contidas nas embalagens estiverem ilegíveis ou sobrepostas uma à outra;

VI - mantidos no mesmo compartimento com substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los.

Artigo 125 Considerar-se-ão fraudados ou falsificados os alimentos que na sua composição, peso ou medida divergirem do enunciado dos invólucros ou rótulos ou não estiverem de acordo com as especificações.

Artigo 126 Os alimentos importados, bem como os aditivos e matérias primas empregados em sua fabricação, deverão obedecer às disposições da legislação vigente.

Artigo 127 Os utensílios e recipientes não descartáveis, utilizados para servir, acondicionar ou consumir alimentos, devem ser de material adequado, mantidos em perfeito estado de conservação, lavados e desinfetados na forma estabelecida neste Código e nas Normas Técnicas Específicas.

Subseção I DO TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Artigo 128 Todos os veículos destinados a transportar produtos alimentícios devem ser mantidos permanentemente higienizados e obedecer às exigências das Normas Técnicas Específicas.

Artigo 129 É obrigatória a refrigeração ou congelamento nos veículos que transportem produtos alimentícios perecíveis. Exceto veículos utilizados para entrega rápida de mercadorias.

Artigo 130 No compartimento que transportar alimentos é proibido conter substâncias e/ou objetos estranhos que possam contaminá-los ou corrompê-los.

Artigo 131 Os veículos utilizados para comércio ambulante devem ser equipados com recipientes adequados, destinados a recolher os invólucros e resíduos.

Subseção II DA PROTEÇÃO DOS ALIMENTOS

Artigo 132 Em todas as fases de seu processamento, da fonte de produção até o consumidor, os alimentos devem estar livres e protegidos da contaminação física, química e biológica.

Artigo 133 Na industrialização e comercialização de alimentos e no preparo de refeições deve ser restringido, tanto quanto possível, o contato manual direto com o alimento.

Artigo 134 Não é permitida a reutilização de embalagens para acondicionamento de alimentos.

Artigo 135 Os alimentos devem ser armazenados, depositados ou expostos sobre estrados, prateleiras ou pendurados em suportes, sendo proibido o contato direto com o piso ou paredes.

Artigo 136 Os alimentos crus não devem entrar em contato com outros que estejam prontos para o consumo.

Parágrafo único. Os alimentos que desprendam odores acentuados devem ser armazenados, depositados ou expostos à venda, separadamente dos demais.

Artigo 137 Os alimentos congelados, após descongelados, não podem ser recongelados ou resfriados novamente.

Artigo 138 Os manipuladores encarregados da fabricação, preparo e manipulação de alimentos devem usar Equipamento de Proteção Individual (EPI).

§ 1º Durante qualquer processo de manipulação de matérias-primas e alimentos, os manipuladores devem estar livres de todos os objetos de adorno pessoais.

§ 2º É proibido o uso de utensílios de madeira em qualquer fase da produção de alimentos.

§ 3º Devem-se ter em separado os utensílios a serem utilizados nos alimentos, antes do cozimento e os utilizados após o cozimento, de modo a evitar a contaminação cruzada.

Artigo 139 O registro de produtos alimentícios artesanais será regulamentado através de Normas Técnicas Específicas.

Subseção III PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE

Artigo 140 Cada tipo de alimento é dotado de padrões de identidade e qualidade, estabelecidas pelo órgão sanitário competente, de acordo com as Normas Técnicas Específicas do Ministério da Saúde.

Artigo 141 O padrão de identidade e qualidade dos alimentos, para cada tipo ou espécie, obedecerá ao disposto na legislação vigente, observando:

I - denominação, definição e composição, compreendendo a descrição do alimento, citando o nome científico, quando houver, e os requisitos que permitam fixar critérios de qualidade;

II - requisitos de higiene, compreendendo medidas sanitárias concretas e demais disposições necessárias à obtenção de um alimento limpo e de qualidade comercial;

III - aditivos intencionais que podem ser empregados, abrangendo a finalidade de uso e o limite de adição;

IV - requisitos aplicáveis a pesos e medidas;

V - requisitos relativos à rotulagem e apresentação do produto;

VI - métodos de coleta de amostra, embalagem e análise do alimento.

Parágrafo único. Os requisitos de higiene abrangem, também, o padrão microbiológico dos alimentos.

Subseção IV COLETA DE AMOSTRA E ANÁLISE FISCAL

Artigo 142 As normas e métodos estabelecidos pelo Ministério da Saúde serão observados pelo Município, para efeito de coleta de amostras e realização de análise fiscal.

Artigo 143 Nas fiscalizações de rotinas, poderá ser coletada uma amostra do produto para análise laboratorial. Em caso de denúncia, a Vigilância Sanitária coletará 3 amostras do produto para fins de análise fiscal que será feita mediante a lavratura do respectivo termo e deverá ser em quantidade representativa do estoque existente, dividida em três invólucros, tornados invioláveis, para assegurar sua autenticidade e acondicionada adequadamente, de modo a conservar suas características originais.

§ 1º A coleta de amostras poderá ser feita sem interdição da mercadoria, quando se trata de análise fiscal de rotina.

§ 2º Quando confirmada a análise condenatória do produto, com amostra obtida em fiscalização de rotina ou por força de denúncia, a autoridade competente imediatamente o apreenderá, inutilizará e o descartará em local apropriado, comunicando, se for o caso, o resultado das análises condenatórias ao órgão central da Vigilância Sanitária do Estado, com vistas ao Ministério da Saúde.

§ 3º Em se tratando de faltas graves, ligadas à higiene, à segurança sanitária ou ao processo de fabricação de qualquer produto alimentício, poderá ser determinada interdição temporária ou definitiva do produto, ou ainda, cassada a licença do estabelecimento responsável pela sua fabricação ou comercialização, sem prejuízo das sanções pecuniárias previstas nesta Lei.

Artigo 144 Compete exclusivamente ao Laboratório de Processamento de Produtos de Origem Animal (LAPOA) ou ao MT Laboratório, laboratórios referência do Estado do Mato Grosso, realizar pesquisa e prestar serviços laboratoriais de apoio aos programas de saúde.

Parágrafo único. Das amostras colhidas, duas serão enviadas ao laboratório oficial para análise fiscal e a terceira ficará em poder do detentor ou responsável pelo alimento ou da Vigilância Sanitária, servindo a última amostra para eventual perícia de contraprova.

Subseção V FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO COMÉRCIO E À INDÚSTRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Artigo 145 Não serão admitidos estabelecimentos comerciais – do tipo restaurantes, lanchonetes ou similares – que processem ou vendam alimentos para consumo imediato, nas áreas industriais do Município, sujeitas à exposição excessiva de poeira industrial.

Artigo 146 Nos locais e estabelecimentos onde se manipulem, beneficiem, preparem, fabriquem ou comercializem produtos alimentícios e bebidas, é proibido aos funcionários, prestadores de serviços ou frequentadores:

I - fumar;

- II** - varrer de forma a levantar pó ou poeira;
- III** - entrar ou permanecer com qualquer tipo de animal;
- IV** - qualquer atividade que possa comprometer a higiene do estabelecimento.

Artigo 147 É proibido elaborar, extrair, manipular, armazenar, fracionar ou vender produtos alimentícios, condimentos ou bebidas e suas matérias-primas correspondentes, em locais inadequados para esses fins, por sua capacidade, temperatura, iluminação, ventilação ou demais requisitos de higiene.

Parágrafo único. Os estabelecimentos destinados ao comércio de produtos de alta perecibilidade devem dispor de câmaras frias ou frigoríficos apropriados, dotados de dispositivos de controle de temperatura e umidade, em número e com área suficiente a atender a demanda do estabelecimento.

Artigo 148 É proibido fornecer ao consumidor sobras ou restos de alimentos que tenham sido servidos, bem como aproveitar as referidas sobras para a elaboração ou preparação de novos alimentos.

Artigo 149 O gelo usado na preparação e na composição de alimentos e bebidas deve ser proveniente de água potável, respeitando os padrões de qualidade exigidos pelas normas de saúde pública, também em seu transporte e acondicionamento.

Artigo 150 As indústrias e comércio fabricantes ou processadores de alimentos são responsáveis pela impressão dos rótulos das embalagens que conterão a composição dos alimentos, seu prazo de validade, o registro, aprovação e autorização de comercialização, bem como os endereços dos fabricantes e todas as informações exigidas pela legislação pertinente, para ciência do consumidor.

Seção IV **DA SAÚDE DO TRABALHADOR URBANO E RURAL**

Artigo 151 Entende-se por saúde do trabalhador, para efeito deste Código, o conjunto de medidas que visem a promoção, proteção e recuperação da saúde através de atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, buscando a redução da morbimortalidade advinda do ambiente de trabalho.

Artigo 152 As atividades abrangerão medidas que identifiquem e controlem os riscos físicos, químicos, biológicos e ergométricos de acidentes de trabalho.

Artigo 153 As autoridades sanitárias, Municipal ou Estadual, investigarão em regime de cooperação com o órgão Federal:

- I** - as condições sanitárias ambientais e riscos operacionais dos locais de trabalho;
- II** - as condições de saúde dos trabalhadores;
- III** - os maquinários, aparelhos e instrumentos de trabalho, bem como os dispositivos de proteção individual;
- IV** - as condições inerentes à própria natureza e ao regime de trabalho;
- V** - condições relativas aos dispositivos de proteção coletiva e/ou individual.
- VI** - impacto de organização do trabalho sobre a saúde dos trabalhadores.

Parágrafo único. Estas condições também estão sujeitas a fiscalizações, pela Vigilância Sanitária, juntamente com órgãos competentes, em empresas, estabelecimentos e locais de trabalho (público ou privado) através de inspeção ou fiscalização.

Artigo 154 A Autoridade Sanitária realizará inspeções sanitárias, cabendo:

- I** - ao trabalhador a manutenção de higiene pessoal, a execução de ações de segurança operacional e o uso de Equipamentos de Proteção Individual/ Coletivo (EPI) adequados;
- II** - à empresa a responsabilidade pelo planejamento, a manutenção e a execução das medidas preventivas, quanto aos aspectos de salubridade e periculosidade, estando, ainda, obrigadas a fornecer e fazer usar todos os equipamentos de proteção necessários;

III - utilizar o Método Epidemiológico, entre outros, como instrumento básico para a definição de prioridades na alocação de recursos e orientação programática;

IV - estabelecer parcerias com instituições das áreas afins, para acompanhamento do processo de fiscalização, sempre que se fizer necessário;

V - determinar correções nos ambientes de trabalho e, quando necessário, tomar medidas para seu cumprimento, observando os seguintes níveis de prioridade:

- a)** eliminação de fonte de risco;
- b)** medidas de controle diretamente na fonte;
- c)** medidas de controle no ambiente de trabalho;

VI - adotar como instrumento operacional toda a legislação referente à Saúde do Trabalhador e fiscalizar seu cumprimento, através das Legislações Federal, Estadual e Municipal, Códigos Sanitários, Normas Regulamentadoras (Nrs), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, Legislação de Proteção Ambiental, Código de Defesa do Consumidor, C.L.T., e outras, que tenham relação com a Saúde de Trabalhador;

VII - comunicar ao Ministério Público as condições de risco e agravo à Saúde do Trabalhador, e ao meio ambiente, decorrentes da atividade das entidades privadas ou públicas, bem como das ocorrências de acidentes e/ou doenças do trabalho;

VIII - adotar normas, preceitos e recomendações dos organismos internacionais do trabalho, na ausência de Normas Técnicas Nacionais específicas;

IX - estabelecer Normas Técnicas Especiais para a prevenção, proteção, promoção e reabilitação da saúde do trabalhador, para questões ainda não contempladas ou pouco esclarecedoras, na área.

Artigo 155 São obrigações do empregador, além das estabelecidas na Legislação em vigor:

- I** - manter a organização do ambiente de trabalho adequada às condições psicofísicas dos trabalhadores;
- II** - permitir e facilitar o acesso das Autoridades Sanitárias aos locais de trabalho a qualquer dia e horário, fornecendo informações e dados solicitados;
- III** - em caso de risco conhecido, dar amplas e constantes informações aos trabalhadores;
- IV** - em caso de risco ainda não conhecido, arcar com os custos de estudos e pesquisas que visem esclarecê-los;
- V** - uma vez detectado o risco, seja físico, químico, biológico, operacional ou proveniente da organização do trabalho implementar sua correção e comunicar aos trabalhadores;
- VI** - estabelecer e cumprir programas de treinamento de pessoal especialmente em áreas insalubres ou perigosas;
- VII** - implantar e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Operacional (P.C.M.S.O.);
- VIII** - fornecer Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva (EPI e EPC), quando for impossível a adoção de medidas de proteção ou a eliminação dos riscos;
- IX** - exigir do trabalhador o uso do Equipamento de Proteção Individual ou Coletivo;
- X** - criar e manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- XI** - criar e manter os serviços em medicina do trabalho de acordo com o grau de risco da empresa;
- XII** - obedecer aos requisitos técnicos contidos na legislação em vigor, relativos a edificações, iluminação, conforto térmico e instalações elétricas necessárias a segurança da saúde do trabalhador;
- XIII** - obedecer aos requisitos técnicos contidos na legislação em vigor, relativas ao manuseio, armazenagem e identificação de materiais, bem como ao uso e manutenção de máquinas e equipamentos.

Artigo 156 As empresas que submeterem seus funcionários à exposição de substâncias ou produtos que possam causar danos à saúde são obrigadas a realizar exames médicos individuais periódicos, objetivando o acompanhamento da saúde do trabalhador exposto e a adoção de medidas cabíveis, na forma da Lei.

Artigo 157 Cabe ao Sistema Único de Saúde estimular, apoiar e desenvolver pesquisas sobre a saúde no ambiente de trabalho, avaliar

o impacto que as tecnologias provocam na saúde do trabalhador e estabelecer medidas de controle.

Artigo 158 As empresas ao se instalarem no território Municipal, deverão submeter ao exame prévio da SEMA (Secretaria Estadual de Meio Ambiente, respectivamente), o plano completo do lançamento de resíduos sólidos, líquidos e/ou gasosos, sua destinação e as medidas tomadas para evitar a poluição e a contaminação de águas receptoras, de áreas territoriais e/ou da atmosfera.

Parágrafo único. As empresas já instaladas são obrigadas a promover as medidas necessárias para corrigir os inconvenientes da poluição e da contaminação de águas receptoras, de áreas territoriais e/ou da atmosfera, dentro do prazo fixado pela autoridade sanitária competente.

Artigo 159 Os manipuladores de alimentos, integradamente ao artigo 30 deste Código, quando no exercício de suas atividades, devem:

- I** - manter o mais rigoroso asseio corporal e de vestuário;
 - II** - fazer uso de vestuário adequado à natureza dos serviços;
 - III** - lavar as mãos com água corrente e sabão líquido anticéptico antes do início das atividades e sempre que utilizarem o sanitário;
 - IV** - fazer uso de gorros ou outros acessórios que cubram os cabelos;
 - V** - manter unhas curtas, limpas e sem pinturas;
 - VI** - evitar o contato físico direto com os alimentos, utilizando-se de utensílios apropriados, sempre que possível;
 - VII** - apresentar à fiscalização sanitária a carteira de saúde atualizada, sempre que lhe for exigido;
 - VIII** - manter-se com calçados fechados, apropriados para a função;
- § 1º** Os manipuladores não poderão manejar dinheiro ou praticar qualquer outro ato capaz de comprometer a qualidade e a higiene dos produtos;
- § 2º** As exigências deste artigo são extensivas a todos aqueles que, mesmo não sendo empregados ou operários registrados nos estabelecimentos de gêneros alimentícios, tenham acesso, de qualquer forma, à fabricação, manipulação, venda, depósito ou transporte de gêneros alimentícios, em caráter habitual ou não.

Seção V DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

Artigo 160 Compete à Vigilância Sanitária e Epidemiológica, a execução e coordenação de medidas, visando o controle e a prevenção de doenças transmissíveis em conjunto com outros órgãos afins.

Artigo 161 A autoridade sanitária determinará em caso suspeito ou confirmado de doenças transmissíveis, as medidas de profilaxia a serem adotadas.

Parágrafo único. O controle das doenças transmissíveis abrangerá as seguintes medidas:

- I** - notificação;
- II** - investigação epidemiológica;
- III** - isolamento hospitalar e domiciliar;
- IV** - tratamento;
- V** - controle e vigilâncias do caso até a liberação;
- VI** - verificação de óbitos;
- VII** - exames periódicos de saúde;
- VIII** - desinfecção e expurgo;
- IX** - assistência social, readaptação e reabilitação;
- X** - profilaxia individual;
- XI** - educação sanitária;
- XII** - saneamento;
- XIII** - controle de portadores e comunicantes;
- XIV** - proteção sanitária de alimentos;
- XV** - controle de animais com responsabilidade epidemiológica na patologia humana;
- XVI** - estudos e pesquisas;
- XVII** - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal especializado;
- XVIII** - outras medidas complementares que poderão ser determinadas pelo órgão competente.

Artigo 162 As medidas de isolamento e observação implicam em abono de faltas à escola ou serviço de qualquer natureza pública ou

privada, mediante a apresentação do competente atestado comprobatório.

Artigo 163 Cabem à autoridade sanitária medidas que objetivem a elucidação diagnóstica, podendo realizar ou solicitar exame cadavérico, viscerotomia ou necropsia nos casos de óbitos suspeitos de terem sido causados por doenças transmissíveis.

Artigo 164 É obrigatória a apresentação dos comprovantes das imunizações exigidas, nos seguintes casos:

- I** - exercício de cargo ou função, pública ou privada;
 - II** - matrícula anual em estabelecimentos de ensino, de qualquer natureza;
 - III** - internamento ou trabalho em asilos, creches, pensionatos ou estabelecimentos similares;
 - IV** - registro individual de trabalho ou qualquer outra carteira oficialmente instituída.
- § 1º** A juízo da Autoridade Sanitária, a obrigatoriedade da vacinação poderá ser dispensada temporariamente, mediante atestado médico que justifique tal medida.
- § 2º** Os atestados de vacinação serão fornecidos gratuitamente pelo próprio órgão de saúde pública.
- § 3º** Em nenhum dos casos previstos neste artigo, os atestados de imunização poderão ficar retidos pelo órgão ou autoridade que o exigiu.

Artigo 165 Em casos de interesse da saúde pública, a autoridade sanitária colaborará ou atuará em conjunto com o órgão competente, a fim de:

- I** - observar animais doentes;
- II** - isolá-los ou submetê-los à observação;
- III** - promover e solicitar o tratamento ou coleta de materiais para exames laboratoriais.

Parágrafo único. A autoridade sanitária deve entrosar-se com os órgãos encarregados da preservação da fauna e flora, a fim de controlar as zoonoses passíveis de transmissão ao homem.

Artigo 166 Cabe à autoridade sanitária promover junto aos órgãos competentes, a matrícula e vacinação de cães, gatos e demais animais domésticos que possam transmitir raiva.

§ 1º Em benefício da saúde da comunidade, poderá ser determinada, pela Autoridade Sanitária, a imunização ou o sacrifício de qualquer animal.

§ 2º Os animais cujos proprietários não comprovarem a vacinação obrigatória, poderão ser apreendidos, ficando os ônus financeiros da medida as expensas do proprietário do animal.

Seção VI DA FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA E PROFISSIONAIS AFINS

Artigo 167 A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os órgãos estaduais e municipais, fiscalizará, observando a legislação Federal:

- I** - O exercício da medicina, da odontologia, da farmácia, da medicina veterinária, da enfermagem e de outras profissões com estas relacionadas, bem como os estabelecimento em que estas atividades forem praticadas;
- II** - A produção e o comércio de drogas e produtos terapêuticos, de materiais cirúrgicos, ortopédicos e de uso nas profissões constantes na alínea “a”, e, também, o uso de desinfetantes, inseticidas, cosméticos e produtos de toucador;
- III** - O uso e o comércio de substâncias tóxicas e entorpecentes;
- IV** - Os laboratórios de análises em geral.

Artigo 168 No desempenho da ação fiscalizadora, a Autoridade Sanitária licenciará e inspecionará os estabelecimentos em que sejam produzidos, manipulados ou comercializados os produtos das substâncias referidas no artigo anterior, podendo colher amostras para análise, realizar apreensão ou inutilização dos produtos que não satisfizerem às exigências regulamentares ou forem utilizados ilegal ou inapropriadamente.

Artigo 169 Os diplomas, títulos, graus ou certificados que, na forma da Lei Federal, capacitarem seus portadores ao exercício das profissões relacionadas com a prevenção e tratamento de doenças, serão obrigatoriamente registrados no órgão estadual de saúde pública.

Seção VII

DO SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

Artigo 170 É dever do Município, da coletividade e dos indivíduos, promover medidas de saneamento, respeitando a legislação ambiental vigente, no uso de suas propriedades, no manejo dos meios de produção, no exercício de suas atividades em parceria com Secretarias Municipais de Obras e de Meio Ambiente e dos órgãos Estaduais e Federais.

Artigo 171 Os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos comerciais estão obrigados às medidas técnicas corretivas destinadas a sanar as falhas relacionadas às normas e padrões de potabilidade da água, desde que essas ocorram depois do Hidrômetro.

Artigo 172 Todo e qualquer sistema de abastecimento de água, seja público ou privado, está sujeito à fiscalização da Autoridade Sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Artigo 173 O órgão responsável pelo sistema de abastecimento público de água deverá enviar, até o dia 10 (dez) de cada mês, à Vigilância Sanitária Municipal, relatórios mensais de controle de qualidade da água, aferida por análises físico-químicas e microbiológicas.

Parágrafo único. Sempre que o serviço sanitário detectar a existência de anormalidades ou falhas no sistema público de abastecimento de água, com risco para a saúde da população, comunicará imediatamente o fato ao órgão responsável, para providência.

Artigo 174 Os materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados em sistemas de abastecimento de água devem atender às exigências e especificações da Portaria MS n. 2914, de 12 dezembro de 2011 e outras legislações pertinentes, estabelecidas pela Autoridade Sanitária competente, a fim de não alterar o padrão de potabilidade da água distribuída.

Artigo 175 A água distribuída por sistema de abastecimento deve ser submetida obrigatoriamente a um processo de desinfecção química e manter concentração residual do agente desinfetante na rede de distribuição de modo a assegurar sua qualidade no aspecto microbiológico, de acordo com as normas técnicas.

Artigo 176 A fluoretação da água distribuída através de sistemas de abastecimento deve obedecer ao padrão estabelecido pelas Normas Técnicas Específicas (NTE).

Artigo 177 Os reservatórios de água potável deverão ter as superfícies lisas, impermeáveis e resistentes, não devendo ser revestidos de material que possa prejudicar a qualidade da água, além de serem providos de:

I - Cobertura apropriada, mantida livre de obstáculo;

II - Torneira de bóia na entrada da tubulação de alimentação;

III - Extravasor com diâmetro que ultrapasse o da tubulação de alimentação, protegido com tela, em ponto perfeitamente visível, fora das calhas ou condutores de telhados;

IV - Canalização de limpeza com funcionamento de maneira adequada.

Parágrafo único. É proibido o uso de caixas d'água de amianto.

Artigo 178 Quando não houver rede de distribuição de água será permitida a utilização de água de poços, desde que satisfaçam às seguintes condições:

I - Serem convenientemente afastados de focos de contaminação, a uma distância mínima de 20 (vinte) metros destes locais;

II - Terem paredes estanques no trecho em que possa haver infiltração de água de superfícies;

III - Terem as bordas superiores acima da superfície do solo;

IV - Serem cobertos e terem a abertura protegida contra a entrada de água de superfície, insetos e substâncias estranhas;

V - Serem munidos de bombas;

VI - Os proprietários de poços conhecidos como semi-artesianos deverão manter registro de propriedade e licenças emitidas pelos órgãos competentes (SEMA).

Artigo 179 Nos locais providos de serviços públicos de abastecimento de água só poderão ser cavados poços depois da autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Parágrafo único. A critério da autoridade competente, em zonas com serviço de abastecimento de água, poderão ser construídos poços para fins industriais ou para uso na agricultura.

Artigo 180 Toda empresa que comercializa água para consumo humano está sujeita à fiscalização da Autoridade Sanitária, em todos os aspectos que possam afetar a saúde do usuário.

Artigo 181 Qualquer propriedade pública ou privada que conte com abastecimento de água oriunda de poços próprios, deverá proceder às análises semestrais comprobatórias da potabilidade e, ainda, observar as demais regras contidas nas Normas e Padrões de Potabilidade de Água.

Artigo 182 Compete ao Sistema de Abastecimento Público de Água e Esgoto, a manutenção da rede de abastecimento de água do Município.

Seção VIII

DO ESGOTO SANITÁRIO

Artigo 183 É dever do proprietário ou possuidor do imóvel a execução de instalações, o zelo e a conservação de esgotos domiciliares adequados, bem como a remoção de dejetos, de acordo com a Legislação.

Parágrafo único. Em havendo a ligação na rede pública de esgoto haverá, obrigatoriamente, uma caixa de gordura de modo a eliminar as fossas e sumidouros.

Artigo 184 Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, público ou privado, devem ser elaborados, executados e operados conforme Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT e as edificações que estiverem em desacordo, serão notificadas pela Vigilância Sanitária que fixará prazo para a regularização.

Artigo 185 É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários ou outras águas servidas nas vias públicas e/ou galerias de águas pluviais, exceto as águas advindas de piscinas, com o devido tratamento.

Artigo 186 É obrigatório o cadastramento das empresas de coleta de esgotos e limpeza de fossas, nos órgãos Municipais e ou Estaduais competentes para monitoramento da disposição final dos dejetos.

Artigo 187 A limpeza e a desinfecção de veículos destinados à remoção de materiais retirados das fossas devem ser feitas, obrigatoriamente, no local do destino final, aprovado pelos órgãos competentes.

Artigo 188 Os resíduos dos sanitários de veículos de transporte de passageiros devem ser tratados e depositados em locais apropriados, previamente autorizados pelos órgãos competentes.

Seção IX

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Artigo 189 Todos os sistemas coletivos, públicos ou privados de armazenamento, coleta, tratamento e transporte de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados no Município, estão sujeitos à fiscalização da Autoridade Sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Artigo 190 Sempre que o armazenamento, coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos não forem da competência do Poder Público Municipal, a responsabilidade sobre a realização desses serviços será do próprio gerador.

Artigo 191 É proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes, oriundos de estabelecimentos prestadores de serviço de saúde.

Artigo 192 Nas áreas não atendidas por serviço regular de coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos, serão adotadas soluções coletivas ou individuais para o destino final desses resíduos, de modo a não comprometer a saúde pública e o meio ambiente.

§ 1º Os lixos orgânicos das residências e estabelecimentos comerciais devem ser armazenados em sacos plásticos, fechados e depositados em lixeiras adequadas.

§ 2º Quando a solução adotada for à construção de vala, a instalação contará com caixa de gordura e não será construída ou instalada a menos de 50 m (cinquenta metros) das nascentes de água, ficará a distancia mínima de 20 m (vinte metros) de poços destinados ao abastecimento e atendidas as condições de impermeabilidade do solo, com profundidade máxima de 3,5 metros.

Artigo 193 É proibido depositar resíduos sólidos a céu aberto, em lixões, áreas vazias ou vazadouros.

Artigo 194 O acondicionamento, a remoção e destinação final dos resíduos provenientes de hospitais, clínicas médicas e odontológicas, farmácias, bancos de sangue, laboratórios de análises clínicas ou outro serviço de saúde, obrigatoriamente, devem ter tratamentos diferenciados, em função do alto risco de contaminação que representam para a população.

Parágrafo único. Nos serviços de assistência à saúde é obrigatória a separação, no local de origem, de resíduos considerados perigosos, de acordo com as Normas Técnicas Específicas, que também devem ser observadas no fluxo interno e armazenamento, sob a responsabilidade do gerador dos resíduos.

Artigo 195 As condições sanitárias de acondicionamento, transporte, localização e forma de disposição final dos resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunológicos devem obedecer às Normas Técnicas e estão sujeitas à fiscalização dos órgãos competentes.

Seção X DO SANEAMENTO DA ZONA RURAL

Artigo 196 Não haverá fossas instaladas com profundidade superior a 3,5m (três metros e meio), a menos de 20m (vinte metros) de poços destinados ao abastecimento ou a menos de 50m (cinquenta metros) de nascentes de água.

Parágrafo único. Só será permitida a instalação de fossas desde que contem com caixas de gordura próprias, cumpram às exigências de impermeabilidade e obedeçam às Normas Técnicas Específicas, sob pena de serem lacradas pela Vigilância Sanitária, sem prejuízo das sanções pecuniárias.

Artigo 197 As casas comerciais ou indústrias que se instalarem nas zonas rurais estão subordinadas às exigências deste Código, no que lhes for cabível.

Artigo 198 As águas contaminadas ou de procedência duvidosa não podem ser utilizadas para irrigação de hortas ou pomares.

Seção XI DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Artigo 199 É proibida a introdução direta ou indireta de águas pluviais nos ramais domiciliares, comerciais, industriais ou na rede coletora de esgoto sanitário.

Artigo 200 As águas pluviais provenientes das calhas e dos condutores dos edifícios ou mesmo das áreas descobertas, devem ser canalizadas até as sarjetas, passando sempre por baixo das calçadas.

§ 1º Nas mudanças de direção e no encontro de coletores, devem ser construídas caixas de inspeção.

§ 2º As caixas coletoras devem ser dotadas de dispositivo de retenção de materiais grosseiros.

Artigo 201 Em áreas que estejam em processos de construção ou edificação, haverá, desde o início, estrutura que assegure o imediato escoamento das águas pluviais.

Artigo 202 Não é permitida a condução das águas resultantes de drenagens para os ramais domiciliares ou para a rede coletora de esgotos sanitários, devendo, no caso, ser conduzidas através das sarjetas, para a rede pública pluvial.

Artigo 203 Na instalação de sistema de coleta e armazenamento de águas pluviais devem ser adotadas medidas que impeçam o abrigo ou procriação de insetos que sirvam de reservatórios ou transmissores de doenças.

Seção XII DAS PISCINAS E LOCAIS DE BANHO

Artigo 204 As piscinas de uso público e coletivo restrito, tais como: piscinas de clubes, condomínios, associações, escolas, hotéis, edifícios, condomínios fechados e conjuntos habitacionais devem cumprir as Normas Técnicas Específicas e estão sujeitas às inspeções da Vigilância Sanitária.

Artigo 205 As piscinas de uso coletivo devem ter um profissional responsável para o controle da saúde dos usuários. Os exames médicos dos frequentadores devem ser realizados pelo menos a cada três meses.

Artigo 206 As águas das piscinas, sejam elas particulares ou de uso coletivo, devem ser desinfetadas com cloro ou seus componentes devendo apresentar, sempre que a piscina estiver em uso, um teor de cloro entre 1,0 a 1,5 miligramas por litro, alcalinidade 80 a 120 ppm e pH de 7,2 a 7,6.

Parágrafo único. Se o cloro ou seus componentes forem usados com amônia, o teor residual na água, quando a piscina estiver disponível para uso, deve ficar entre 1,5 a 2,0 miligramas por litro.

Artigo 207 O controle bacteriológico será feito sempre que julgado necessário pela Autoridade Sanitária, devendo o resultado evidenciar ausência de germes do grupo COLIFORMES, em amostras de, no mínimo, 100ml de água.

Artigo 208 Nas piscinas públicas é obrigatória a permanência de profissional devidamente habilitado (salva vidas), além de um responsável pelas condições sanitárias.

Artigo 209 O responsável pelas condições sanitárias da piscina pública deve manter registro, em livro apropriado ou planilhas, a situação e operações de tratamento e controle da água.

Seção XII DO USO DE INSETICIDAS E RATICIDAS

Artigo 210 São obrigatórias, em todos os estabelecimentos passíveis de fiscalização da Vigilância Sanitária, assim definidos no artigo 11 desta lei, a desratização e a desinsetização, como forma de prevenção às doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. O controle deverá ser feito por empresas especializadas, cadastradas junto ao órgão de Vigilância Sanitária do Município ou do Estado, com registro no Conselho Regional de sua classe.

Artigo 211 As empresas mencionadas no parágrafo único artigo anterior, após a conclusão dos serviços referidos, emitirão o Laudo de Desratização e Desinsetização.

Artigo 212 Os serviços de aplicação de raticidas, inseticidas etc., devem ser realizados com a utilização de produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, conforme Legislação Federal, observadas as restrições de uso e segurança durante sua aplicação.

Parágrafo único. A manipulação destes produtos deve ser feita em local adequado e por profissional qualificado.

Artigo 213 Somente podem ser utilizados, para fins domésticos, inseticidas, raticidas, registrados pelo órgão Federal competente e classificados como baixa e média toxicidade, sendo o de alta toxicidade privativo de uso de empresas e entidades especializadas, conforme Legislação Federal vigente.

§ 1º Todos os produtos citados no “caput” deste artigo devem conter em sua embalagem, as palavras básicas, em letras maiúsculas: **“CUIDADO – PERIGOSO SE INGERIDO, INALADO OU ABSORVIDO PELA PELE”**.

§ 2º Nos produtos de alta toxicidade, com venda restrita às entidades especializadas, devem constar com destaque: **“PROIBIDA VENDA DIRETA AO PÚBLICO”**.

§ 3º Todos os estabelecimentos que comercializam produtos de toxicidade, como inseticidas e raticidas, são obrigados a armazená-los na parte mais alta das prateleiras, para dificultar o alcance de crianças.

Artigo 214 Quando da execução de serviços de saneamento, com o emprego de raticida ou inseticida, a empresa executora deve informar previamente ao cliente, por escrito inclusive, as características e concentrações dos produtos que serão utilizados na operação. A empresa executora é obrigada, também, a informar claramente sobre os possíveis sinais e sintomas de intoxicação, medidas emergenciais e antídotos específicos.

Parágrafo único. As pessoas responsáveis diretamente pela aplicação de inseticidas ou raticidas, devem, obrigatoriamente, utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Seção XIII DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CONGÊNERES

Artigo 215 Os laboratórios de análises clínicas e congêneres, além das normas regulamentares que devem ser observadas, deverão ter entrada independente, não podendo suas dependências serem usadas para fins outros que não os de suas atividades peculiares, e precisam dispor de, no mínimo, uma sala para atendimento de clientes, uma para coleta de material e outra para o laboratório propriamente dito, assim como sanitários para uso público.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS REFERENTES À CRIAÇÃO DE ANIMAIS

Artigo 216 Na área urbana, só será permitida a criação e manutenção dos seguintes animais de estimação, em número não superior a 5 (cinco) com idade superior a 90 (noventa dias), por residência: cachorro, gato, porco da índia, hamster, periquito, tartaruga, coelho, garnisé, codorna e outros animais exóticos permitidos pela legislação ambiental.

§ 1º Os proprietários de cães de médio e grande porte devem dispor de canis de tamanho adequado, com ralos e encanamentos ligados à fossa ou a rede de esgoto sanitário, a bem de abrigá-los.

§ 2º A criação, alojamento ou manutenção de animais em quantidade superior ao estabelecido no caput deste artigo, caracterizar-se-á como canil, gatil, etc, de propriedade privada.

§ 3º As áreas de que trata o parágrafo anterior somente podem estar localizadas fora do perímetro urbano e ser instaladas após vistoria técnica, efetuada pela Autoridade Sanitária que constatará o tamanho adequado ao fim que se destina, a devida instalação de ralos e encanamentos ligados à fossa ou à rede de esgoto sanitário.

§ 4º A limpeza e higienização dos canis domésticos ou dos locais mencionados no parágrafo segundo deste artigo devem ser feitas diariamente de forma a preservar a saúde da população e evitar o mau cheiro.

§ 5º Os proprietários dos animais que os levarem a passeio são responsáveis pelo recolhimento dos dejetos em área pública, sob pena de multa e, em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro e o animal poderá ser recolhido.

§ 6º A criação ou manutenção de qualquer outro animal doméstico ou de animais em número superior ao estabelecido no caput deste artigo, depende de prévia autorização da Vigilância Sanitária, que a concederá, se for o caso, sem custo.

Artigo 217 Estábulos, cocheiras, pocilgas, granjas e estabelecimentos congêneres só podem ser instalados em zona rural e/ou a critério da autoridade sanitária.

Parágrafo único. Atende ao referido no Art. 217 também as áreas das chácaras localizadas no perímetro urbano, nas quais poderão criar e manter animais desde que atenda as normas específicas de vigilância sanitária, não sendo permitido o abate e/ou comercialização no local, exceto para consumo próprio.

Artigo 218 Não são admitidos animais soltos em vias públicas.

Artigo 219 Os espetáculos de exibição de animais, de caráter permanente ou temporário, devem atender às precauções e condições higiênico-sanitárias básicas e adotar medidas quanto à segurança dos espectadores.

Artigo 220 É proibido nas vias e logradouros públicos:

I - amarrar animais em muros, cercas, grades ou árvores;

II - domar ou adestrar animais;

III - permanecer com cães considerados agressivos, sem portar coleira do tipo enforcadeira e focinheira, em locais onde haja trânsito ou frequência de pessoas.

Parágrafo único. É proibida a entrada de animais em estabelecimentos que comercializem alimentos ou em estabelecimentos de interesse à saúde, exceto os animais que acompanhem portadores de necessidades especiais.

Artigo 221 Para o controle de zoonoses, o proprietário de animal doméstico é obrigado a:

I - imunizá-lo de doenças determinadas pela Autoridade Sanitária;

II - mantê-lo em condições sanitárias e de saúde compatíveis com a preservação da saúde coletiva e a prevenção de doenças transmissíveis;

III - mantê-lo distante de depósitos de alimentos ou produtos de interesse da saúde;

IV - encaminhá-lo à Autoridade Sanitária competente (Centro de Zoonoses) no caso de impossibilidade da manutenção do animal sob sua guarda;

V - permitir a inspeção, pela Autoridade Sanitária ou profissionais do Centro de Zoonose, das condições de saúde e sanitárias do animal.

§ 1º A autoridade sanitária tem poder discricionário para determinar o sacrifício do animal em caso de doença de zoonose, após prova sorológica.

§ 2º Cabe ao proprietário, quando da morte do animal, a disposição adequada do cadáver ou, se for o caso, o encaminhamento ao serviço sanitário competente.

§ 3º Os locais destinados ao recolhimento e confinamento de animais, devem ser usados exclusivamente para este fim, com observância das medidas profiláticas, além de contar com água corrente para a lavagem diária do piso.

§ 4º Os animais domésticos ferozes devem ser mantidos confinados e os proprietários devem fixar placas de advertência no alinhamento do lote.

Artigo 222 São obrigados a notificar as zoonoses à Vigilância Sanitária:

I - o veterinário que tomar conhecimento do caso;

II - o laboratório que tiver estabelecido o diagnóstico;

III - qualquer pessoa que tomar conhecimento do fato, tiver sido agredida por animal doente ou suspeito ou se acometida de doenças transmitidas por animais.

Seção I

DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Artigo 223 Ao detentor da posse do imóvel compete a adoção de medidas de higiene e limpeza da propriedade e é obrigado, inclusive, a promover sua desinsetização e a desratização, quando for o caso, além de evitar o acúmulo de lixo e material não utilizável que possam propiciar a proliferação da fauna sinantrópica.

Parágrafo único. Consideram-se sinantrópicos os animais que indesejavelmente coabitam com o homem tais como: roedores, pernilongos, pulgas, baratas, carrapatos e outros.

TÍTULO II

DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAPÍTULO I

DO ALVARÁ SANITÁRIO

Artigo 224 Entende-se por Alvará Sanitário o documento expedido através de ato privativo do Órgão Sanitário competente, contendo permissão para funcionamento do estabelecimento que desenvolva qualquer atividade sujeita ao controle sanitário, dentro do corrente ano.

§ 1º O Alvará Sanitário só será conferido aos prestadores de serviços ou pessoas jurídicas cujo empreendimento estiver regular junto à Administração Municipal que comunicará, por escrito, à Vigilância Sanitária, afim de agendar a vistoria e apresentar os documentos pertinentes.

§ 2º A concessão ou renovação do Alvará Sanitário está condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos e à vistoria da Autoridade Sanitária competente.

§ 3º O Alvará Sanitário pode, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública.

Artigo 225 A expedição do alvará de funcionamento e localização está condicionada necessariamente, inclusive, à expedição prévia do Alvará Sanitário, salvo legislação específica.

Artigo 226 Para concessão do Alvará Sanitário, o estabelecimento deve observar as normas de controle higiênico e sanitário estabelecidas por este Código, no que lhe couber.

Artigo 227 A Vigilância Sanitária Municipal cobrará taxa de inspeção anual de acordo com os valores fixados no Anexo I, independente de liberação ou não do Alvará Sanitário.

Artigo 228 O Alvará Sanitário pode ser cassado, se constatadas atividades diferentes daquelas para as quais foi licenciado ou se constatadas inobservâncias ao estabelecido neste Código.

Artigo 229 Se cassado o Alvará Sanitário, pela autoridade competente, o estabelecimento será imediatamente lacrado, total ou parcialmente.

Artigo 230 É obrigatória a exposição do Alvará Sanitário em local visível.

Artigo 231 A Secretaria Municipal de Obras é obrigada a comunicar o Departamento de Vigilância Sanitária sempre que receber um processo para liberação de construção de qualquer estabelecimento de interesse à saúde.

Artigo 232 Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, interditar toda a construção ou imóvel que, pela insalubridade, não ofereça as indispensáveis condições de higiene e segurança.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Artigo 233 A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá programas de educação sanitária, utilizando recursos capazes de criar ou modificar hábitos e comportamentos do indivíduo e da sociedade em relação à saúde e higiene.

Parágrafo único. Quando organizados ou executados por particulares ou entidades da administração municipal, os trabalhos de educação sanitária serão orientados pelos órgãos sanitários competentes.

Artigo 234 A educação sanitária é considerada meio indispensável para o êxito das atividades de saúde, desenvolvidas em nível central, regional ou local.

Parágrafo único. A educação sanitária será objeto de ensino e difusão pelos professores, visando os indivíduos em formação, mais suscetíveis à criação e conservação de hábitos ou comportamentos relacionados com a defesa da saúde.

CAPÍTULO III

DA PREPARAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

Artigo 235 À Secretaria Municipal de Saúde compete a preparação de pessoal técnico destinado ao serviço de saúde pública, em consonância com a Legislação Federal específica.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde implementará os programas de educação continuada e treinamento em serviços, para suprir as deficiências técnicas e operacionais detectadas pelo serviço de saúde.

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde equipar a Vigilância Sanitária e manter funcionários preparados e habilitados, em número suficiente a atender as necessidades do município.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I

DAS INFRAÇÕES

Artigo 236 Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que leve à inobservância das disposições e preceitos estabelecidos ou disciplinados por esta Lei, ou pelas normas dela decorrentes, assim como o não cumprimento das exigências determinadas pelo órgão competente, tendo em vista a melhor convivência e coexistência entre os cidadãos.

Artigo 237 Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo único. Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis que vierem a determinar avaria deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse da saúde pública.

Artigo 238 As infrações classificam-se em:

I - leves – aquelas em que forem beneficiados por circunstância atenuante;

II - graves – aquelas em que forem verificadas duas ou mais circunstâncias agravantes;

III - gravíssimas - aquelas que causarem danos diretamente à saúde da população e/ou sejam reincidentes.

Artigo 239 Quando o infrator for integrante da administração pública, direta ou indireta, a Autoridade Sanitária notificará o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas as providências para a cessação da infração, no prazo estipulado, a autoridade sanitária comunicará o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração do ocorrido.

Parágrafo único. As infrações sanitárias que também configurarem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Artigo 240 As infrações das disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

§ 1º A prescrição se interrompe pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da infração e consequente imposição da pena.

§ 2º Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Seção II

DAS PENALIDADES

Artigo 241 Sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, aos infratores desta Lei e das normas dela decorrentes, serão impostas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa;

III - redução da atividade;

IV - inutilização de produtos;

V - interdição temporária ou definitiva das atividades incompatíveis com as normas legais (federal, estadual ou municipal) pertinentes à coletividade em geral bem como ao patrimônio público, mesmo que o problema tenha sido detectado em depósitos de mercadorias não destinadas à venda tais como: galpões, residências ou outros;

VI - cassação da licença, da autorização de funcionamento e do alvará sanitário;

VII - embargo;

VIII - apreensão dos instrumentos utilizados na prática da infração e dos produtos dela decorrentes;

IX - remoção das atividades incompatíveis com as normas estabelecidas nesta Lei e das normas dela decorrentes;

X - reparação e indenização dos danos causados ao meio ambiente e à coletividade em geral, bem como ao patrimônio público;

XI - perda ou suspensão dos incentivos fiscais;

XII - a notificação terá validade de seis meses, para fins de reincidência específica, da qual decorrerá, automaticamente, multa.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Autoridade Sanitária competente.

§ 2º A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem prova material de infração aos dispositivos estabelecidos nesta Lei, lavrando-se termo próprio contendo a descrição dos produtos apreendidos.

§ 3º Aos produtos em geral, cujo prazo de validade esteja expirado será procedida a imediata inutilização e o estabelecimento, em caso de reincidência, será multado em 30 VRM. O valor estabelecido será multiplicado pelo número de infrações cometidas pelo estabelecimento.

§ 4º Os produtos que apresentem irregularidades em seu rótulo e/ou embalagem quanto à composição, conservação, datas de fabricação e validade, serão apreendidos e inutilizados pela Vigilância Sanitária ou órgão competente.

Artigo 242 Na aplicação das penalidades serão considerados os seguintes fatores:

I - atenuantes:

a) arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontaneidade em reparar ou limitar o dano causado, comunicando pessoalmente à autoridade competente;

b) observância no local, de princípios relativos à utilização adequada de recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

c) a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

d) comunicação prévia às autoridades competentes, pelo infrator, de perigo eminente de degradação ambiental;

e) colaboração com os fiscais encarregados pelo controle ambiental.

II - agravantes:

a) se o infrator é reincidente ou cometer infração de forma continuada;

b) ter o agente cometido infração para obter vantagens pecuniárias;

c) o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

d) ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má fé;

e) ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

f) a infração atingir área de proteção legal;

g) utilizar-se o infrator, das condições de agente público para a prática de infração;

h) o emprego de métodos cruéis no abate e captura de animais;

i) tentativa de eximir-se de responsabilidade atribuindo-a a outrem;

j) ter o infrator cometido à infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contrarie o disposto nesta lei;

k) ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

Parágrafo único. Para fins de gradação da pena, serão considerados os seguintes fatores:

a) a maior ou menor gravidade de infração;

b) as circunstâncias atenuantes e agravantes;

c) os antecedentes do infrator, com relação ao disposto na Lei, ou em sua regulamentação.

Seção III

DAS MULTAS

Artigo 243 O recurso administrativo deve ser instruído com o auto de infração e suspende o prazo para o pagamento das multas impostas, até sua decisão final.

Artigo 244 O não recolhimento tempestivo, das multas aplicadas, implica no encaminhado para protesto em cartório, anotação em SPC ou Serasa, na forma da Lei.

Artigo 245 A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, levando em conta a complexidade do caso e será aplicada nos seguintes valores:

I - nas infrações leves, 15 a 60 VRM;

II - nas infrações graves, 61 a 120 VRM;

III - as infrações gravíssimas, 121 a 1000 VRM.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência os valores acima serão aplicados em dobro e, em caso de embaraço ou impedimento da ação fiscal, em triplo.

Artigo 246 Para imposição de pena de multa e sua graduação, a Autoridade Sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator, quanto às normas sanitárias;

IV - a localidade e a região onde ocorrer à infração;

V - a capacidade econômica do infrator.

Artigo 247 São circunstâncias atenuantes:

I - não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;

II - procurar o infrator, imediatamente, por espontânea vontade, reparar ou minimizar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado;

III - ser o infrator primário na prática de ilícito de natureza sanitária;

IV - a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do ato praticado.

Artigo 248 São circunstâncias agravantes:

I - o infrator ser reincidente na prática de ato lesivo à saúde pública;

II - ter o infrator cometido à infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de qualquer produto em desacordo com o disposto na legislação sanitária;

III - coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequências calamitosas para a saúde pública;

V - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.

Artigo 249 Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das circunstâncias que sejam preponderantes.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Artigo 250 Constatada irregularidade configurada como infração sanitária, a Autoridade Sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, de imediato, no local em que for verificada a infração ou na sede da repartição sanitária, o auto da infração sanitária, que conterá:

I - local, data e hora da lavratura do auto de infração;

II - nome da pessoa física ou denominação da pessoa jurídica autuada, especificando o seu ramo de atividades, endereço e demais elementos necessários à sua qualificação civil;

III - descrição do ato ou fato constitutivo da infração, seu o local e data;

IV - indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

V - a pena a que está sujeito o infrator;

VI - será dada ciência ao autuado de que responderá pelo fato, em processo administrativo;

VII - assinatura do autuado ou, na sua ausência, por quem o represente e, em caso de recusa, será procedida a consignação do fato pela autoridade autuante;

VIII - o prazo será de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, recurso ou impugnação do auto de infração.

Parágrafo único. O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Artigo 251 Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do auto de infração por meio de carta registrada ou por edital.

Parágrafo único. O edital de que trata este artigo será publicado uma única vez, na imprensa de circulação local, considerada efetiva a notificação 05 (cinco) dias após publicação.

Artigo 252 As omissões ou incorreções do auto não acarretarão a sua nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 1º A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão e nem sua recusa agravará a pena.

§ 2º O auto de infração será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para instauração do processo administrativo sanitário.

Seção II DA DEFESA

Artigo 253 As infrações à legislação sanitária, contidas no auto de infração, serão apuradas através de processo administrativo conduzido por Comissão composta de 03 (três) membros, designados pelo Secretário Municipal de Saúde, que indicará dentre eles o Presidente da Comissão, e este designará o Secretário.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora será composta por:

I - 01 (um) membro da Vigilância Sanitária Municipal;

II - 01 (um) membro do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal; e

III - 01 (um) membro da Secretaria de Finanças.

Artigo 254 A defesa poderá ser interposta pelo autuado, devidamente fundamentada e acompanhada dos documentos que julgar necessários, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de ciência da lavratura do auto de infração, devendo ser escrita e dirigida ao Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 255 A autoridade competente, analisando os fundamentos e documentos da defesa, poderá recebê-la com efeito suspensivo quanto às penalidades.

Artigo 256 A Comissão Processante remeterá a defesa recebida, em 05 (cinco) dias, ao fiscal autuante, para manifestação, também em 05(cinco) dias.

Artigo 257 Retornando os autos do processo, a Comissão Processante apreciará a defesa, as provas, e demais elementos do processo, e elaborará relatório justificando resumidamente sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à procedência ou não do auto de infração.

§ 2º Reconhecendo a procedência do auto de infração, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamento transgredido, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes e a pena ser aplicada.

Artigo 258 O processo, já devidamente acompanhado do relatório da Comissão, será remetido ao Secretário Municipal de Saúde para julgamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, caso a Comissão Processante ou a autoridade julgadora entenda serem necessários maiores fundamentos ou requeiram outras diligências.

Artigo 259 Acolhida a defesa, o auto de infração será julgado improcedente e a penalidade será afastada, encerrando-se o processo administrativo.

Artigo 260 Mantido o auto de infração, após o julgamento da defesa, o autuado poderá recorrer junto ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Não havendo recurso será lavrada a multa, e oportunizado o seu pagamento ao infrator, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Lavrada a multa e não paga no prazo legal o processo será encaminhado para protesto em cartório, anotação em SPC ou Serasa, na forma da Lei.

§ 3º O pagamento da multa, não desobriga o cumprimento das exigências sanitárias, e o infrator está sujeito a multas progressivas de acordo o artigo 248, podendo chegar à interdição do estabelecimento e/ou atividade.

§ 4º Quando a pena for obrigação de fazer ou não fazer qualquer obra ou serviço, o infrator será intimado para, no prazo de 07 (sete) dias úteis iniciar o cumprimento e concluí-lo em prazo razoável.

§ 5º Esgotados os prazos do parágrafo anterior, sem que o infrator tenha cumprido as obrigações, a Prefeitura, pelo seu órgão competente, providenciará a execução da obra ou serviço de interesse à saúde pública, sendo as despesas de responsabilidade do infrator, acrescidas de 30% (trinta por cento) a título de taxa de administração, que deve ser quitada em 10 (dez) dias úteis, sob pena de protesto em cartório, anotação em SPC ou Serasa, na forma da Lei.

Seção III DOS RECURSOS

Artigo 261 Da decisão que mantiver o Auto de Infração caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que julgará o processo de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo único. O órgão colegiado competente tem prazo de 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos na forma desta Lei.

Artigo 262 O recurso junto ao órgão colegiado, depois de decidido, encerra a esfera recursal em âmbito administrativo.

Artigo 263 A Vigilância Sanitária em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, tomará todas as medidas cabíveis para fazer cumprir as penalidades constantes do auto de infração.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 264 Com o intuito de manter a estética e a higiene pública fica:

I - vedado o escoamento de águas servidas das áreas construídas para os locais públicos;

II - vedado construir instalações sanitárias sobre riachos, córregos ou qualquer curso d'água;

III - o ocupante, a qualquer título, é responsável pela limpeza e conservação do imóvel e, especialmente, dos aparelhos sanitários, esgotos, canalização e depósitos de água, dentro da área do imóvel;

IV - permitida a interdição de piscinas pelo descumprimento das normas estabelecidas por este Código, ou quando confirmada qualquer prática que ofereça riscos à saúde pública.

Parágrafo único. A inobservância deste artigo acarretará nas multas estabelecidas pelo o artigo 251.

Artigo 265 A autoridade sanitária, sempre que julgar necessário, solicitará proteção policial para fazer cumprir o disposto nesta Lei.

Artigo 266 O Poder Executivo Municipal firmará convênios com órgãos estaduais e federais de saúde, buscando atuação conjunta e melhor aplicação das normas estabelecidas por este Código.

Artigo 267 O Poder Executivo Municipal e o Conselho Municipal de Saúde farão ampla divulgação do texto desta Lei a todos os segmentos da sociedade.

Artigo 268 São partes integrantes desta Lei, os seguintes anexos:
I - Anexo I – Atividades da Vigilância Sanitária Municipal;
II - Anexo II – Modelo de Alvará Sanitário, a ser expedido por decreto.

Artigo 269 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 270 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 042/98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT
Em, 09 de agosto de 2.013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELAS

Taxa para Licença para Localização e Funcionamento Sanitário (Alvará)

ESTABELECIMENTOS	VRM
Açougues, depósitos de carne, casas de carnes, aves abatidas, peixarias e congêneres.	5
Bares, Lanchonetes, Pastelarias	5
Depósitos, Distribuidores e Transportadores de Alimentos, Atacadistas e Similares	5
Estabelecimentos especializados em marmitaria.	5
Feiras Livres, Feiras de Comidas Típicas, Feira d Arte e Artesanato e Similares	2
Hotéis, Hospedarias, Motéis, Pensões, Pensionatos e Congêneres	5
Indústrias de Alimentos	7
Mercados	5
Padarias, Sorveterias, Confeitarias e Congêneres	5
Restaurantes, Boates, Churrascarias, Pizzarias e Congêneres	5
Supermercados	7
Comércios Ambulantes e Congêneres	2
Outros estabelecimentos de alimentos	2
Academias de Ginástica, Musculação, Condicionamento Físico e Congêneres	5
Clubes Recreativos, Centros Esportivos, Praças de Esportes, Casas de Espetáculo, Templos Religiosos e Similares.	5
Institutos e Salões de Beleza, Cabeleireiros, Barbearias, Casas de Banho, Lavanderias e Similares.	5
Estabelecimentos de Ensino e Similares.	5
Agências Funerárias, Necrotérios, Salas de Anatomia Patológica, e Cemitério.	5
Estabelecimentos Produtores e Fracionadores de Saneantes Domissanitários.	5
Estabelecimentos Distribuidores de Saneantes Domissanitários e Cosméticos.	5
Estabelecimentos Aplicadores de Saneantes Domissanitários e Agrotóxicos.	5
Empresas Transportadoras de Saneantes Domissanitários e Agrotóxicos.	5
Lavanderias.	5
Madeiras, Marcenarias, Marmorarias, Carvoarias, Olarias, Ourivesarias, Oficinas em geral, Lavas-Jatos, Limpa Fossas, Artefatos de Cimento, e Gráficas.	7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT
Em, 08 de novembro de 2.013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:EDDC7D0B

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 027/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

O Presidente da Câmara Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, **Vereador RICARDO CALDEIRA REZENDE**, considerando requerimento nº 132/2013 de autoria desta Casa,
RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial, objetivando acompanhar a regularização do Polo Industrial de Colider – **Setor Industrial I, parte II e Setor Industrial II**, fazendo averiguações junto aos beneficiados com doações de lotes, quanto à construção e instalação naquele setor.

§ 1º- Caberá a Comissão, proceder averiguações junto aos beneficiados com doações de lotes, quanto à construção e instalação; dando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para prestarem esclarecimentos à Comissão, caso não haja manifestação por parte do beneficiado quanto a intenção de se instalar de fato no Polo, serão tomadas medidas no sentido de revogação da Lei de doação. Tais medidas deverão ser tomadas com urgências, oportunizando assim, outros empresários que têm a intenção de se instalar no município.

§ 2º- . A Comissão terá o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis uma vez, por igual período, devendo o relatório conclusivo ser encaminhado ao Poder Executivo, para que tome as medidas cabíveis.

Art. 2º- A referida Comissão será composta pelos Senhores Vereadores: Odair André, José Elcio de Matos, Roberto Francisco Ferreira da Silva, Alencar Pereira da Silva e Marcos Aragão Pinheiro.

Parágrafo Único- Integrará também esta Comissão, dois representantes do Poder Executivo, cujos membros, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada.
 Cumpra-se.

Colíder-MT., 08 de novembro de 2013.

VER. RICARDO CALDEIRA REZENDE
 Presidente

Publicado por:
 José Carlos da Silva
Código Identificador:9BAA14D1

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 086/2013

Portaria nº 086/2013 de 11/11/2013

JEFERSON FERREIRA GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2013/2014, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear **JOÃO ALFREDO DA SILVA BORGES** para o cargo comissionado de **DIRETOR LEGISLATIVO** desta Câmara Municipal, nível CC-09, conforme tabelas I e II do anexo I da Lei Municipal nº 1.258/2010 de 29/06/2010 e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de novembro do ano de 2013.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 078/2013 de 15/07/2013.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

JEFERSON FERREIRA GOMES

Presidente

Registre-se e Publique-se:**JAIR JOSÉ TEODORO**

1º Secretário

Publicado por:

Adriana Guimarães Rosa Perroni

Código Identificador:F9F1768F**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ERRATA**

Foi publicado no dia 05 de novembro de 2013, no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso na Pag. 39, o extrato do Termo de Errata ao 3º. Termo Aditivo nº. 074/2013.

Onde se lê:

3º TERMO ADITIVO Nº. 074/2013 ao Contrato de Execução de Obras nº. 044/2013.

Leia-se:

3º TERMO ADITIVO Nº. 074/2013 ao Contrato de Execução de Obras nº. 044/2012.

Publicado por:

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva

Código Identificador:F2577F48**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 110/2013**

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 11/11/2013 às 10:00 horas, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL nº 110/2013, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT**, consagrou-se vencedora a licitante: **ACPI - Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda.**

Comodoro - MT, 11 de novembro de 2013.

MARIA APARECIDA CAVALCANTI DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva

Código Identificador:20AC08BD**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 75/2013****DO OBJETO:** Aquisição de mobiliário escolar**DO PRAZO:** 12 Meses**DO VALOR:** 176.490,00**DATA:** 06 de Novembro de 2013**DOTAÇÃO:** 476- 05.04 2.020 4.4.90.52.00.00.00.00**ASSINATES:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT- Gaspar Domingos Lazari**CONTRATADO:** Milanflex comercio, industria e informatica Ltda.**Publicado por:**

Jaqueline Braga Pinto

Código Identificador:981F9E11**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE RECISÃO CPL Nº 90/2012**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a rescisão amigável nos termos da cláusula oitava alínea "a", celebrado em 26 de Julho de 2012 no valor global de R\$ 6.593,19 (seis mil quinhentos e noventa e três reais e dezenove centavos) entre a **Prefeitura Municipal de Confresa-Mt** e a Senhora **Josuíla Sabino Sipaubá**

Costa, ficando **recindido portanto o valor de R\$ 2.197,73 (dois mil cento e noventa e sete reais e setenta e três reais).**

DATA: 02 de Novembro de 2013**CONTATANTE:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT**CONTRATADA:** Josuíla Sabino Sipaubá Costa**Publicado por:**

Jaqueline Braga Pinto

Código Identificador:6D7BAF12**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO A CPL**

REF: Prorrogação do prazo contratual por mais nove meses vigorando de 01 de Novembro de 2013 à 01 de Agosto de 2014.

CONTRATADO: Jose Norberto Grander

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-Mt - Gaspar Domingos Lazari.

Publicado por:

Jaqueline Braga Pinto

Código Identificador:A753618C**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013**

A Comissão Permanente de Licitações, torna público, que fará realizar no dia 26/11/2013 às 08:00 horas, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes contendo a habilitação e proposta para Contratação de Empresa para Execução de Obra de Ampliação de 08 Salas e Aulas na Escola Vida e Esperança. Informações e retirada do Edital na Secretaria Municipal de Administração, setor de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal de Confresa das 07:20 às 11:30.

Confresa, 11 de Novembro de 2013.

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

Presidente CPL.

Publicado por:

Iranizo Matos Rodrigues

Código Identificador:F526BA19**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE****CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO****ONDE SE LÊ:**

CAMARA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma da pintura interna e manutenção da cobertura do auditório da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, conforme especificado no anexo I, que integra o presente edital, independentemente de transcrição. Abertura: 20/11/2013 - Horário de Cuiabá - 08:00 horas - Informações: Sala de Licitações da Câmara Municipal, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1114 - O Edital poderá ser obtido através do site:

www.camaraconquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 06 de Novembro de 2013.

ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Pregoeiro

LEIA SÊ:

CÂMARA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma da pintura interna e manutenção da cobertura do auditório da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, conforme especificado no anexo I, que integra o presente edital, independentemente de transcrição. Abertura: 22/11/2013 - Horário de Cuiabá - 08:00 horas - Informações: Sala de Licitações da Câmara Municipal, de 2ª a 6ª, no

horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1114 - O Edital poderá ser obtido através do site:

www.camaraconquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 11 de Novembro de 2013.

ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Pregoeiro

Publicado por:

Natanael Siani Rodrigues

Código Identificador:F7136FDE

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2013**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG933856-8/2013)

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde- SMS

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura e emassamento do imóvel onde funciona a Clínica Odontológica do Jardim Vitória, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento e especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Data/Horário: 27/11/2013 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário da Capital. Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF - Telefone: (65) 3645-6252 - E-mail: licitacao@cuiaba.mt.gov.br - **Atendimento: 14:00 às 18:00 h.** Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2013 – Órgão: SMS

Cuiabá, 11 de novembro de 2013.

MAGDA ROSSI

Pregoeira

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

Diretor de Compras e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS

Secretário de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Magda Rossi

Código Identificador:9EE3BA15

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2013 EDITAL
DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 002/2013**

ELI SANCHEZ ROMÃO – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item 9.2, do Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2013, abaixo transcrito:

9.2. O candidato, mesmo aprovado no Processo Seletivo Simplificado, será eliminado do mesmo se não apresentar os documentos constantes nos termos do item 9.1 deste edital.

DESCLASSIFICA, o candidato abaixo mencionado:

RELAÇÃO DE CANDIDATO DESCLASSIFICADO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

2º Nelson Barreto de Menezes

Curvelândia, aos 11 dias do mês de novembro de 2013.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito em exercício

Publicado por:

Simone Gaio

Código Identificador:D25CEAFD

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE DENISE**

Extrato de Contrato : n.º **045/2013**

Contratado: **NICO E LAU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**

CNPJ n.º: **07.401.916/0001-00**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW REGIONAL EM COMEMORAÇÃO AO “DIAS DAS CRIANÇAS”, QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2013, COM A APRESENTAÇÃO DA DUPLA HUMORÍSTICA “NICO E LAU”.**

Valor: **R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais)**

Data do Contrato: 04/10/2013

Vigência: **13/10/2013 a 13/10/2013**

Dotação Orçamentária:

04.004 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos

04.004.13.392.0015.2026 - Eventos Artísticos e Culturais

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fiscal de Contrato: Sr. Alexsandro Oliveira Aragão, portador do CPF n.º 732.746.581-20, nomeado pela Portaria n.º 208/2013, datada de 04/10/2013.

Publicado por:

João Carlos Carneiro da Silva

Código Identificador:408F37A6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE DENISE**

Extrato de Contrato : n.º **046/2013**

Contratado: **B. J. REICHERT ME**

CNPJ n.º: **04.618.276/0001-99**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE PALCO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW REGIONAL EM COMEMORAÇÃO AO “DIAS DAS CRIANÇAS”, QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2013, COM A APRESENTAÇÃO DA DUPLA HUMORÍSTICA “NICO E LAU”.**

Valor: **R\$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais)**

Data do Contrato: 04/10/2013

Vigência: **12/10/2013 a 13/10/2013**

Dotação Orçamentária:

04.004 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos

04.004.13.392.0015.2026 - Eventos Artísticos e Culturais

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fiscal de Contrato: Sr. Alexsandro Oliveira Aragão, portador do CPF n.º 732.746.581-20, nomeado pela Portaria n.º 208/2013, datada de 04/10/2013.

Publicado por:

João Carlos Carneiro da Silva

Código Identificador:0D346AD7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATUAL**

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2012 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO 025/2012, DE 180 DIAS PARA A DATA DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, PELOS SEGUINTE MOTIVOS: : A) A PARALISAÇÃO DOS

SERVIÇOS DECORRENTES DA FALTA DE REPASSE DOS VALORES DO CONVÊNIO DA SINFRA COM A PREFEITURA E CONSEQÜENTEMENTE A FALTA DE PAGAMENTOS DAS MEDIÇÕES DA EMPRESA; B) O PERÍODO DE CHUVAS OCORRIDAS NA REGIÃO NOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO, ONDE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FORAM PREJUDICADOS, TORNANDO-OS LENTO, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): A OBRA FICOU PREJUDICADA DEVIDO A PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS DECORRENTES DA FALTA DE REPASSE DOS VALORES DO CONVÊNIO DA SINFRA COM A PREFEITURA E CONSEQÜENTEMENTE A FALTA DE PAGAMENTOS DAS MEDIÇÕES DA EMPRESA E O PERÍODO DE CHUVAS OCORRIDAS NA REGIÃO NOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO, ONDE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FORAM PREJUDICADOS, TORNANDO-OS LENTO, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93 E CONSIDERANDO OS ITENS 4.2, 4.3 E 14.3 DO CONTRATO ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO, CUJO OBJETO: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA BRASÍLIA “PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS, CONFECÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MEIO FIO”**, NO MUNICÍPIO DE DENISE/MT.

PRAZO: 02/07/2013 A 27/12/2013

DATA DE ASSINATURA: 02/07/2013

Publicado por:

João Carlos Carneiro da Silva

Código Identificador:C5CBA853

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº 008/2013

O Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, **JOSAIR JEREMIAS LOPES**, no uso de suas atribuições, com fulcro no Parágrafo único, artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, faz saber que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 5º BIMESTRE/2013** no seguinte local, data e horário:

Local: Salão Paroquial do Distrito de Entre Rios

Data: 02 de dezembro de 2013 (segunda-feira)

Horário: 19:00 horas

Assim, todos ficam devidamente convocados para participarem desta Audiência Pública.

Dom Aquino-MT, 11 de novembro de 2013.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laudiceia Gomes da Silva

Código Identificador:31BC29A3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º278/2013.

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar a pedido, a Sra. **ADRIANA ARAUJO DOS SANTOS - MATRICULA nº 01492**, ocupante do cargo de **PROFESSORA CLASSE B LICENCIATURA PLENA – 1492 HORAS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO primeiro DIA DO MÊS de NOVEMBRO DE 2013.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Publicado por:

Juliele Moura Rodrigues

Código Identificador:2CC7C799

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº280/2013

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Sra. **REGIANE SOARES COSTA**, para ocupar o cargo em Comissão de **ASSESSOR II – e neste ato, designa-la para exercer a função de AGENTE SOCIAL REponsavel PELO PROJGRAMA ACES/SUAS TRABALHO por período determinado**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º- A Servidora ora nomeada será regida pelo Regime Jurídico Estatutário, porém contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 026/2013.

Artigo 4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 01 DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Publicado por:

Juliele Moura Rodrigues

Código Identificador:63957B2C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL 016/2013

O Município de Figueirópolis D'Oeste, por intermédio de sua Pregoeira, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013**, objetivando o contrato, no dia **26 de Novembro de 2013 às 08h30min**, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catarina, 146, Centro. Objetivando consultoria técnica contábil de execução orçamentária e contabilidade pública, bem como, consultoria financeira e administrativa; consultoria no preenchimento e envio de informações do SISTN, SIOPS, SIOPE e LRF cidadão. Os interessados no Edital poderão retirá-lo pelo Site www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br, ou solicitar pelo email licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br e pelo Telefone (65) 3235-1586.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 11 de Novembro de 2013.

DANDRA RENATA SOUZA LIMA

Pregoeira

Publicado por:

Dandra Renata Souza Lima

Código Identificador:59604FB6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI 699/2013

CNPJ: 03.503.612/0001-95

LEI Nº. 699/2013 DE 08 de Novembro de 2013.

*“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL DE
GENERAL CARNEIRO A AUSENTAR-SE DO PAÍS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Magali Amorim Vilela de Moraes, Prefeita de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeita Municipal de General Carneiro-MT, Sra. Magali Amorim Vilela de Moraes, autorizada a ausentar-se do País, no período de 09 de novembro de 2013 a 18 de novembro de 2013, por motivo de viagem ao exterior em Missão da Gestão Pública Inglaterra e Escócia.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de General Carneiro/MT, 08 de Novembro de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Renato Silva Vilela

Código Identificador:42207D4D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE
MATO GROSSO - CISOMT**
**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/13**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 012/2013**

Onde-se Lê

O Pregoeiro do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT) torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 012/2013, menor preço por Item, cujo objeto é o Registro de Preço

para uma futura e eventual aquisição de Peças e Horas Técnicas, realizada em sessão publica no dia 30/10/2013, as 13h00min, tendo como vencedor os seguinte licitante:

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

Glória D'Oeste - MT, 31 de outubro de 2013.

PAULO CÉZAR DA CONCEIÇÃO

Pregoeiro

Leia-se:

O Pregoeiro do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT) torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 012/2013, menor preço por Item, cujo objeto é o Registro de Preço para uma futura e eventual aquisição de Peças e Horas Técnicas, realizada em sessão publica no dia 30/10/2013, as 13h00min, tendo como vencedor os seguinte licitante:

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

Glória D'Oeste - MT, 31 de outubro de 2013.

PAULO CÉZAR DA CONCEIÇÃO

Pregoeiro

Vencedor

M. E. DA CONCEIÇÃO FRAGA - ME

VENCEDOR DE TODOS OS ITENS

01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08

Valor dos Lotes

R\$ 94.841,05

Vencedor

M. E. DA CONCEIÇÃO FRAGA - ME

VENCEDOR DE TODOS OS ITENS DOS LOTES

01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10

Valor dos Lotes

R\$ 94.841,05

Publicado por:

Angela Aparecida da Silva Toloi

Código Identificador:57D3AC53

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 358/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de manutenção e reparos, **preventiva e corretiva** dos equipamentos dos Consultórios Odontológicos instalados na Rede Pública Municipal de Saúde do município de Guarantã do Norte/MT DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

DATA: 01/11/2013.

CONTRATADA: M. A. DA S. DE SOUSA ME

VALOR R\$ 30.600,00

Guarantã do Norte, 11 de novembro de 2013.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronaldo da Silva
Código Identificador:DD4EEE59

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 359/2013

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa habilitada no fornecimento de pneus e acessórios para veículos leves e pesados, motos e máquinas pesadas, para atender necessidades do município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, com as especificações do termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2013**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 06/11/2013.

CONTRATADA: PNEUS VIA NOBRE LTDA

VALOR R\$ 95.778,00

Guarantã do Norte, 11 de novembro de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronaldo da Silva
Código Identificador:F05777C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 360/2013

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para **FORNECIMENTO** de passagens aéreas nacionais para o Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

DATA: 06/11/2013

CONTRATADA: J. G. SCHARDONG-ME

VALOR R\$ 2.056,16

Guarantã do Norte, 11 de novembro de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronaldo da Silva
Código Identificador:6982CCD9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 361/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS/ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS / EQUIPAMENTO DE ÁUDIO VÍDEO E FOTOS / MATERIAIS ELÉTRICO E ELÉTRÔNICO / MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES / MATERIAIS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS E APARELHO DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO, CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2013**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 06/11/2013

CONTRATADA: ALISON D. TRICHES ME

VALOR R\$ 1.505,00

Guarantã do Norte, 11 de novembro de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronaldo da Silva
Código Identificador:A2BA4639

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 362/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS/ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS / EQUIPAMENTO DE ÁUDIO VÍDEO E FOTOS / MATERIAIS ELÉTRICO E ELÉTRÔNICO / MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES / MATERIAIS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS E APARELHO DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO, CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2013**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 06/11/2013

CONTRATADA: JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO - EPP

VALOR R\$ 10.575,00

Guarantã do Norte, 11 de novembro de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronaldo da Silva
Código Identificador:22775286

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 363/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS/ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS / EQUIPAMENTO DE ÁUDIO VÍDEO E FOTOS / MATERIAIS ELÉTRICO E ELÉTRÔNICO / MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES / MATERIAIS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS E APARELHO DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO, CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2013**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 06/11/2013

CONTRATADA: OSVALDO DE SOUZA - COMÉRCIO

VALOR R\$ 2.585,00

Guarantã do Norte, 11 de novembro de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronaldo da Silva
Código Identificador:0ED2F808

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 364/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS/ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS / EQUIPAMENTO DE ÁUDIO VÍDEO E FOTOS / MATERIAIS ELÉTRICO E ELÉTRÔNICO / MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES / MATERIAIS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS E APARELHO DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO, CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2013**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 06/11/2013

CONTRATADA: OVANDIR BATISTA JUNIOR ME

VALOR R\$ 904,00

Guarantã do Norte, 11 de novembro de 2013.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ronaldo da Silva

Código Identificador:11141338

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 365/2013

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para **FORNECIMENTO** de passagens aéreas nacionais para o Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

DATA: 06/11/2013

CONTRATADA: J. G. SCHARDONG-ME

VALOR R\$ 796,46

Guarantã do Norte, 11 de novembro de 2013.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ronaldo da Silva

Código Identificador:D5505D2F

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA 173/2013

PORTARIA Nº 173/2013 De 11 de novembro de 2013.

“**HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei”

RESOLVE

Considerando a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 051/2011, datada de 05 de abril de 2011.

Considerando o Decreto nº 046 /2011, de 21 de outubro de 2011, que homologou o resultado final do Concurso Público nº 001/2011 da Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear para Secretaria Municipal de Obras Públicas, o servidor estatutário – Sr **SINDERLEI BERNARDO DE SOUZA**, CPF nº 531.923.891-68, para exercer o cargo de gari.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 11 de novembro de 2013.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domilson de Oliveira Souza

Código Identificador:B178DB17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2013

A Prefeitura Municipal de Guiratinga - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que irá realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com a finalidade de selecionar propostas **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DE PONTES E PASSARELA DE MADEIRA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO**, dia 25 de novembro de 2013 às 09h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga.

O Edital Completo poderá ser obtido na sede da prefeitura, na Av. Rotary Internacional, 944, Bairro Santa Maria Bertila, em meio impresso, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 07h00min às 13h00min, mediante pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), ou gratuitamente pelo endereço eletrônico “www.guiratinga.mt.gov.br”. É necessário que, ao se fazer download do Edital, seja informado ao Pregoeiro, via fone ou via fax, (66) 3431-1874 ou 3431-1128, a retirada do mesmo, para que se possam comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Pregoeiro não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (66) 3431-1874 ou 3431-1128 ou pelo e-mail: licitacaoagga@hotmail.com.

Guiratinga – MT, 12 de novembro de 2013.

NIVALDO ALMEIDA QUEIRÓZ

Pregoeiro Oficial

Portaria nº. 132/2013

ELEUSA FERREIRA SOUZA

Pregoeira Substituta

Portaria nº. 132/2013

Publicado por:

Marcus Vinicius Silva Dias

Código Identificador:BB01A74F

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 137 NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR “ARTHUR MEZANINI”

PORTARIA Nº 137/2013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR “ARTHUR MEZANINI”.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indaiavá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO: A necessidade de regularizar a nomeação dos membros titulares e suplentes, que irão compor o Conselho Municipal Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal de Educação Básica “Arthur Mezanini”.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros Titulares e Suplentes que irão compor o Conselho Municipal Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal de Educação Básica “Arthur Mezanini”, que atuará junto a Secretaria Municipal de Educação, atendendo o Artigo 32 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar 30/05/2005, é que se faz necessário a respectiva nomeação;

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES

TITULAR: Maria de Lourdes Pires

SUPLENTE: Maria do Pilar Matos

REPRESENTANTES DOS PAIS

TITULAR: Regiane Bezerra da Costa

SUPLENTE: Adélia Fátima Assunção

REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS

TITULAR: Selma Moreira

SUPLENTE: Maria Socorro Dutra

REPRESENTANTES DOS ALUNOS

TITULAR: Estefany Sevieri Pontes

SUPLENTE: Pedro Tiago Tertuliano de Souza

Artigo 2º - A Função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, sendo seus exercícios, quando prioritários e justificados as ausências e quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Artigo 3º - Os conselheiros Titulares convocados, que não poderão comparecer as reuniões ordinárias ou extraordinárias, deverão comunicar com antecedência, a fim de que possamos convocar os suplentes, esclarecendo que a ausência injustificada por mais de duas vezes, sujeitar-se-á ao desligamento.

Artigo 4º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre -se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indaiavá-MT, aos 08 de Novembro de 2013.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Indaiavá - mt

Publicado por:

Douglas Ribeiro Machado

Código Identificador:0AE971A2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 358/2013, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

Concede licença prêmio por assiduidade a servidora Maria Marta Farias da Silva e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 161 da

Lei Municipal nº. 008 de 05 de janeiro de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora, **Maria Marta Farias da Silva**, matrícula nº. 421, ocupante do cargo efetivo de AAE - Cozinheira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** referente ao período aquisitivo 2008/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 11 de Novembro de 2013.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Annye Crhistine Leimann

Código Identificador:BF0E9A95

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 359/2013, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

Concede licença prêmio por assiduidade a servidora Maria Marta Farias da Silva e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 161 da Lei Municipal nº. 008 de 05 de janeiro de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a funcionária **Maria Marta Farias da Silva**, matrícula nº.421, ocupante do cargo efetivo de AAE - Cozinheira, a **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, nos termos dos artigos 102 ao 106 da Lei Complementar nº. 02, de 21 de dezembro de 2009, pelo prazo de 01(hum) mês com início dia 18/11/2013 e término dia 18/12/2013, referente ao período aquisitivo de 01/02/2008 à 01/02/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 11 de Novembro de 2013.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Annye Crhistine Leimann

Código Identificador:3C32AD50

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 360/2013, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

Concede licença prêmio por assiduidade a servidora Suely Lopes da Silva e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 161 da Lei Municipal nº. 008 de 05 de janeiro de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora, **Suely Lopes da Silva**, matrícula nº. 477, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** referente ao período aquisitivo 2008/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 11 de Novembro de 2013.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:8BD6F8E3

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 361/2013, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Deferir a conversão em espécie de 01 mês (30 dias) de licença prêmio referente ao quinquênio de 2008 à 2013 a servidora Suely Lopes da Silva.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 161 da Lei Municipal nº. 008 de 05 de janeiro de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir a funcionária **Suely Lopes da Silva**, matrícula nº. 477, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a conversão em espécie de 01 mês (30 dias) de licença prêmio referente ao quinquênio de 2008 à 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 11 de Novembro de 2013.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:78C289CE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 042/2013

A Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), torna público que na Licitação tipo Pregão Presencial **042/2013**, instaurada para **Registro de Preço para eventual contratação de serviços especializados em recuperação e rebobinamento de bombas dos sistemas de abastecimento de água e serviços elétricos da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT**, sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA VENCEDORA	Lote	VALOR
FRANCIEL SOARES AMADOR-ME	Lote 01–Rebobinamento de Bombas.	R\$ 68.820,00
FRANCIEL SOARES AMADOR-ME	Lote 02 – Serviços Elétricos.	R\$ 76.075,00
Valor Total R\$144.895,00		

Itanhangá/MT, 11 de Novembro de 2013.

MARIA FABIANA HAMMEL

Pregoeira

Publicado por:
Beatriz Tereza Vieira
Código Identificador:6EA9E478

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2013 DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2013

SÚMULA: “Atribui Função a Servidor Público Municipal Efetivo, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e

amparado pelo art. 6º, III da Lei Complementar Municipal 023/2009 e suas alterações posteriores (LC 058/2013);

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Srª. **Suzana Bess**, servidora efetiva no cargo de Professora, portadora do CPF – nº 843.742.171-34, a Função de Gestora Escolar da Escola Municipal Cecília Meireles.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 01 de Novembro de 2013

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Administração e Planejamento/Finanças

Publicado por:
Renata Tereza Zini
Código Identificador:5227DC1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2013 DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2013

SÚMULA: “Dispõe Sobre a Nomeação da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado de Itanhangá-MT e dá Outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

ü A necessidade da realização do Processo Seletivo Simplificado para o provimento de cargos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para efetuar procedimentos relacionados com vistas ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

Nome	CPF	Função	Cargo	Matricula
Deise Cristiana Davies da Silva	869.555.949-15	Presidente	Secretária de Educação e Cultura	322
Jocelia Albarello Cristina	922.214.081-87	Membro	Fisioterapeuta	321
Joice Fontana Bach	037.084.689-37	Membro	Chefe de Departamento de RH	1050

Art. 2º - Para cumprimento do presente deverá ser observado as determinações legais, em especial o Regulamento e as disposições do Edital de Processo Seletivo simplificado nº 01/2013

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 01 de Novembro de 2013

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Publicado por:
Renata Tereza Zini
Código Identificador:1966F8C7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 983/2013

SÚMULA: “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 455/1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº. 455/1999, de 10 de dezembro de 1999.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 30 de Outubro de 2013.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 30/10/2013 a 29/11/2013.

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:AE09840D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 984/2013

SÚMULA: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINANDO-O À EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar um imóvel, pertencente ao patrimônio público municipal com a finalidade de Construção de um Bar, em nome de JUDITH MACHADO DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº.935.917.051-87 E RG. Nº 1432859-3 SSP/MT, residente e domiciliada na Av Brasil s/n, Cidade Alta, Itaúba-MT.

Artigo 2º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar a competente Escritura Pública de Doação correspondente ao respectivo lote urbano à pessoa de que trata esta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Fica autorizado a municipalidade fazer a retomada do imóvel se a pessoa não der início as obras de construção em 45 (quarenta e cinco) dias da publicação da presente lei ou não conclusão da obra no prazo de seis (seis meses), sem justificativas, devidamente deferida pelo Departamento de Engenharia do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 07 de Novembro de 2013.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/11/2013 a 07/12/2013.

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:C4D4EB92

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 985/2013

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 974/2013 – QUE FIXOU A TARIFA PARA UTILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO EM EVENTOS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - altera o art. 1º da Lei 974/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**artigo 1º** - fica fixada a taxa no valor de 200 UPFM, para a utilização de ambulâncias no Município em eventos particulares com duração de até 08 (oito) horas”.

Art. 2º - altera o § 2º do art. 1º da Lei n.º 974/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“§ 2º - Fica isento do pagamento da taxa, prevista do caput, o evento promovido por entidades sem fins lucrativos; neste caso específico, deve as despesas serem custeadas com as verbas disponíveis no orçamento para gastos com esporte e cultura na forma do que estabelece o art. 144 e seguintes da lei Orgânica Municipal”.

Art. 3º - o valor das diárias e outros gastos bem como a forma de prestação de contas será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 07 de Novembro de 2013.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/11/2013 a 07/12/2013.

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:84FCE55A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 986/2013

SÚMULA: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO

PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINANDO-O À EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

O Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, Senhor RAIMUNDO ZANON, no uso de suas atribuições legais especialmente Lei Municipal n.º 833/2010, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito como lote nº 02, da Quadra nº 13 A, setor “B”, Bairro Jardim Vitoria Itaúba/MT pertencente ao patrimônio público municipal com a finalidade de Construção de um Deposito de Gás de cozinha do Brasil, em nome de JOCELEI BIONDO, portadora do CPF nº604.477.881-91 E RG. Nº 0734138-5 SSP/MT, residente e domiciliada na RUA Hernandez da rosa Fiel Nº 385, Centro, Itaúba-MT.

Artigo 2º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar a competente Escritura Pública de Doação correspondente ao respectivo lote urbano à pessoa de que trata esta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Fica autorizado a municipalidade fazer a retomada do imóvel se a pessoa não der início as obras de construção em 45 (quarenta e cinco) dias da publicação da presente lei ou não conclusão da obra no prazo de seis (seis meses), sem justificativas, devidamente deferida pelo Departamento de Engenharia do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 07 de Novembro de 2013.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/11/2013 a 07/12/2013.

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:23F11C71

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO N. 091/2013

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através de Pregoeira designada, torna público que, a sessão referente ao PREGÃO n.º. 091/2013. OBJETO: “**Registro de preço para eventual aquisição de Divisórias com Vidros e Portas, incluindo a colocação das mesmas para atender todas as Secretarias do Município de Jaciara/MT**”, foi declarada **DESERTA**, pois não acudiram interessados.

Jaciara-MT, 11 de novembro de 2013.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:AB2D9140

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E PRODUÇÃO MUSICAL NO EVENTO 10º FESTIVAL DE PASTEL COM A DUPLA: MARCELO & THAYANNE, Dia 10/11/2013 duração das 11h00min as 12h00min horas
VANDER E MACIEL - DIA 08/11/2013 DURAÇÃO DAS 19H00MIN ÀS 20H30MIN HORAS
VALOR: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

JANGADA/MT 06 DE NOVEMBRO 2013

MARCELO ANDREY SILVA ARAUJO
Contratado

VALDECIR KEMER
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Laura Vicuna da Silva Almeida
Código Identificador:13A6D98E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E PRODUÇÃO MUSICAL NO EVENTO 10º FESTIVAL DE PASTEL COM A BANDA: OS ORIGINAIS - DIA 10/11/2013 DURAÇÃO DAS 15H00MIN AS 16H00MIN HORAS
R\$ 850 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

JANGADA/MT, 06 DE NOVEMBRO DE 2013

MARCOS LEVI DE BARROS
Contratado

VALDECIR KEMER
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Laura Vicuna da Silva Almeida
Código Identificador:0992E479

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 220/2013

SÚMULA – Dispõe sobre a Convocação dos candidatos que mencionam, aprovados e/ou classificados em Concurso Público n.º 001/2010 do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

DECRETA:

Art. 1.º Tendo em vista o resultado do **Concurso Público n.º 001/2010** realizado nos termos do **Edital de Concurso Público n.º 001/2010**, ficam convocados para a posse e entrada em exercício os

candidatos relacionados na **Relação dos Candidatos Convocados** constantes do **ANEXO ÚNICO**, do presente Decreto, que desse passa a ser parte integrante.

Art. 2.º Os candidatos ora convocados na forma deste Decreto deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Alan Kardec, Perímetro Urbano AR - 01, S/N, Centro, no Município de Juína-MT, o mais urgente possível ou em até 05 (cinco) dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis, com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Parágrafo Único. O não Comparecimento no prazo previsto neste artigo implicará na desclassificação dos candidatos, sendo, portanto, considerados desistentes.

Art. 3.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juína/MT, aos **11 de novembro de 2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal de Juína

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Sec. Mun. de Finanças e Administração

ANEXO ÚNICO

DECRETO n.º 220/2013.

Concurso Público n.º 001/2010.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

I – VIGIA:

Classificação	Inscrição	Candidato
31º	001453	ADELSON GOMES CORDEIRO

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:C2763AE2

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 080-2013 - ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO 080/2013

Data 01 de Outubro de 2013.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 808/2012, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 758.497,28 (Setecentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

02.001-Gabinete do Prefeito		
02.01.04.122.0002.2004.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.312,00
	SUB-TOTAL:	2.312,00
03.001-Secretaria Municipal de Planejamento e Proj		

03.01.04.122.0009.2012.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias	R\$ 865,00
	SUB-TOTAL:	865,00
04.001-Secretaria Mun. de Agricultura, Indust. e C		
04.01.20.601.0020.2062.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 837,00
04.01.20.601.0020.2062.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias	R\$ 500,00
	SUB-TOTAL:	1.337,00
05.001-Secretaria Mun. de Obras, Transp. e Serviço.		
05.01.15.451.0023.1068.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 303,00
	SUB-TOTAL:	303,00
06.002-Fundo Municipal de Saúde		
06.02.10.302.0028.2040.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 120.412,00
06.02.10.302.0028.2040.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 30.311,00
06.02.10.302.0028.1094.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.300,00
06.02.10.301.0027.2036.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 87.652,00
06.02.10.305.0029.2043.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 50,00
06.02.10.304.0029.2042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 176,00
06.02.10.302.0028.1093.3.3.7.1.41.01.00.00	Consórcios Públicos	R\$ 3.300,00
06.02.10.301.0027.2038.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.465,00
06.02.10.303.0029.1097.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 7.109,00
06.02.10.301.0026.1085.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 121.806,00
	SUB-TOTAL:	373.581,00
07.001-Divisão da Educação		
07.01.12.361.0037.1111.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.201,00
07.01.12.365.0034.1102.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.595,00
07.01.12.361.0037.2056.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias	R\$ 1.141,00
07.01.12.361.0036.1107.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 60.000,00
07.01.12.361.0036.2052.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 645,58
	SUB-TOTAL:	69.582,58
07.002-Fundef/Fundeb		
07.02.12.365.0034.2048.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 16.991,14
07.02.12.361.0035.2050.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 109.241,00
07.02.12.361.0035.2051.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 58.513,00
07.02.12.365.0034.2049.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 1.600,00
07.02.12.361.0035.2051.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 19.805,53
07.02.12.361.0035.2050.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 17.226,00
07.02.12.361.0035.2050.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias	R\$ 580,00
	SUB-TOTAL:	223.956,67
08.002-Fundo Municipal de Assistência Social		
08.02.08.243.0043.2022.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.121,00
08.02.08.244.0014.2020.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 0,01
	SUB-TOTAL:	1.121,01
08.003-Fundo Municipal da Infância e Adolescente		
08.03.08.243.0013.2029.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 330,00
	SUB-TOTAL:	330,00
09.001-Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
09.01.04.606.0011.2015.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 403,00
	SUB-TOTAL:	403,00
11.001-Secretaria Municipal de Administração e Fin.		
11.01.04.122.0010.2013.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 40.991,00
11.01.04.126.0006.1008.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 831,00
11.01.04.123.0006.2009.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 2.572,85
11.01.04.123.0006.2009.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizações e restituições	R\$ 34.610,00
11.01.04.123.0006.2009.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 4.095,17
11.01.04.123.0006.2009.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias	R\$ 430,00
	SUB-TOTAL:	83.530,02
13.001-Secretaria Municipal de Governo		
13.01.04.122.0003.2007.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias	R\$ 1.176,00
	SUB-TOTAL:	1.176,00
	TOTAL GERAL:	758.497,28

Art. 2º - Para atender ao Crédito aberto no Artigo anterior, serão usadas como recursos as anulações das seguintes dotações:

02.001-Gabinete do Prefeito		
02.01.02.061.0002.2003.3.3.9.0.36.00.00.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 10.000,00
02.01.04.122.0002.1005.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
02.01.04.122.0002.2005.3.3.9.0.36.00.00.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.000,00
	SUB-TOTAL:	62.000,00
03.001-Secretaria Municipal de Planejamento e Proj		
03.01.04.122.0009.2012.3.3.9.0.36.00.00.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.000,00
	SUB-TOTAL:	2.000,00
04.001-Secretaria Mun. de Agricultura, Indust. e C		
04.01.20.601.0019.1059.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
04.01.20.601.0019.1059.3.3.9.0.36.00.00.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00
04.01.20.601.0019.1059.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
04.01.20.601.0020.1106.3.3.7.1.41.01.00.00	Consórcios Públicos	R\$ 2.000,00
04.01.20.606.0019.1060.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
04.01.20.606.0019.1060.3.3.9.0.36.00.00.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00
04.01.20.606.0019.1060.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00

	Jurídica	
SUB-TOTAL:		8.000,00
05.001-Secretaria Mun. de Obras, Transp. e Serviço.		
05.01.05.451.0024.1079.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 1.000,00
05.01.05.451.0024.1125.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
05.01.06.451.0042.1078.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 1.000,00
05.01.15.451.0023.2031.3.3.9.0.36.00.00.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 6.000,00
05.01.15.451.0023.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
05.01.15.451.0024.1071.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 1.000,00
05.01.15.451.0024.1076.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
05.01.15.451.0024.1084.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
05.01.26.782.0025.1081.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 10.000,00
05.01.26.782.0025.1082.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
05.01.26.782.0025.2034.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 90.000,00
SUB-TOTAL:		200.000,00
06.001-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento		
06.01.10.301.0026.2035.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 15.000,00
06.01.10.301.0026.2035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
SUB-TOTAL:		35.000,00
06.002-Fundo Municipal de Saúde		
06.02.10.301.0026.1087.3.3.9.0.36.00.00.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00
06.02.10.301.0027.1092.4.4.9.0.61.00.00.00	Aquisição de Imóveis	R\$ 1.000,00
06.02.10.301.0027.2038.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
06.02.10.301.0027.2038.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 40.000,00
06.02.10.301.0027.2038.3.3.9.0.36.00.00.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.000,00
06.02.10.301.0031.2045.3.3.9.0.36.00.00.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00
06.02.10.302.0028.2040.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
06.02.10.304.0029.2042.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
SUB-TOTAL:		78.000,00
07.001-Divisão da Educação		
07.01.12.361.0036.1109.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 1.000,00
07.01.12.361.0036.3005.3.2.9.0.21.00.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$ 4.000,00
07.01.12.361.0036.3005.4.6.9.0.71.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 30.000,00
07.01.12.361.0037.2056.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 40.000,00
07.01.12.361.0037.2056.3.3.9.0.36.00.00.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 15.000,00
07.01.12.361.0037.2056.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
07.01.12.363.0033.1101.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00
07.01.12.363.0033.2047.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
07.01.12.363.0033.2047.3.3.9.0.36.00.00.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00
07.01.12.363.0033.2047.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
07.01.12.365.0034.1103.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
07.01.12.365.0034.1104.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 49.497,28
SUB-TOTAL:		190.497,28
07.002-Fundef/Fundeb		
07.02.12.361.0035.2050.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
07.02.12.361.0035.2050.3.3.9.0.36.00.00.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.000,00
07.02.12.361.0035.2051.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
07.02.12.367.0039.2059.3.3.5.0.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$ 1.000,00
07.02.12.367.0039.2059.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
07.02.12.367.0039.2059.3.3.9.0.36.00.00.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00
07.02.12.367.0039.2059.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
SUB-TOTAL:		33.000,00
07.003-Departamento de Cultura		
07.03.13.392.0038.1116.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00
SUB-TOTAL:		3.000,00
07.004-Departamento de Esportes		
07.04.27.812.0040.1119.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 10.000,00
07.04.27.812.0040.1120.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
07.04.27.812.0040.1122.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 10.000,00
SUB-TOTAL:		30.000,00
08.001-Secretaria Municipal de Ação Social		
08.01.08.244.0014.2025.3.3.9.0.36.00.00.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 4.000,00
08.01.16.482.0016.1050.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 113.000,00
SUB-TOTAL:		117.000,00
TOTAL GERAL:		758.497,28

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 01 de Outubro de 2013.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Knihš
Código Identificador:58439671

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
058/2013

O Município de Marcelândia, através de seu Pregoeiro Oficial, torna Público aos interessados, o cancelamento do **Pregão Presencial Nº 058/2013** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.**

Marcelândia MT, 11 de Novembro de 2013.

ALCINDO PINTO RODRIGUES NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alcindo Pinto Rodrigues Neto
Código Identificador:155B9ED3

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 104/2013

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **02 de DEZEMBRO de 2013 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, o **“PREGÃO PRESENCIAL - SRP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICOS EM ATENDIMENTO A ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT”**. Maiores informações através do Edital **nº. 141/2013**, junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 12 de Novembro de 2013.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:6407242D

PREFEITURA MUNICIPAL PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 103/2013

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **26 de NOVEMBRO de 2013 às 14h00min** na sede da Prefeitura Municipal, o **“PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE UM CULTIVADOR MOTORIZADO DE RODAS EQUIPADO COM UMA ROÇADEIRA CENTRAL E UM PULVERIZADOR EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT”**. Maiores informações através do Edital **nº. 140/2013**, junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 12 de Novembro de 2013.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:01FF95BC

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE EDITAL CARTA CONVITE 002/2013

EDITAL Nº. 006/2013-CV

=====

CARTA CONVITE Nº. 002/2013

PROCESSO DE COMPRA Nº 006/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, O SR. LAÉRCIO ALVES PEREIRA, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº. 018 DE 17 DE MAIO DE 2013, TORNA PÚBLICO QUE SE ACHA ABERTA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE, E QUE ATÉ AS 15:00 HORAS DO DIA 19/11/2013, NA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MIRASSOLENSE, SITO A RUA JUSCELINO KUBITSCHKE N.º 3226, CENTRO. ESTARA RECEBENDO AS PROPOSTAS DA CARTA CONVITE Nº. 002/2013-CV, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT. ENVIADA AS EMPRESAS;

- * MARCELO DIAS MACHADO (ALPHA SERVICE) - ME
- * M R FERNANDES (RM INFORMATICA) – EPP;
- * MELO EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – EPP.

FACULTANDO A PARTICIPAÇÃO DOS DEMAIS REPRESENTANTES DO RAMO, ESTANDO MARCADA A REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PARA AS 16:00 HORAS DO DIA 19/11/2013.

MIRASSOL D'OESTE-MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

LUIZ EMILIO TOLON

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LAÉRCIO ALVES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'oeste-mt

Publicado por:

Joldemar Agueiro

Código Identificador:632E76DD

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
LICITAÇÃO CARTA CONVITE 002/2013**

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE N.3226 – CEP. 78280-000 - MIRASSOL D'OESTE - MT
CNPJ: 03.756.178/0001-55

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 006/2013**DATA DO PROCESSO: 11/11/2013**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 018 de 17/05/2013, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 19/11/2013, às 16:00 horas, no endereço: Rua Juscelino Kubitschke, nº 3226, centro, Mirassol D'Oeste-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 002/2013-CV, na modalidade Carta Convite p/Compras e Serviços. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA O PODER LEGISLATIVO DE DE MIRASSOL D OESTE-MT:

Mirassol D'Oeste-MT, 12/NOVEMBRO/2013

LUIZ EMILIO TOLON

Pres. Comissão de Licitação

LAERCIO ALVES PEREIRA

Pres. Câmara Municipal

Publicado por:

Joldemar Agueiro

Código Identificador:E95E3066

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE
MIRASSOL D OESTE - SAEMI
PORTARIA Nº 53 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

CONTITUI, COMISSÃO PARITÁRIA E PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SAEMI- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **José de Souza**, Diretor Geral do **SAEMI** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a **LC Nº065 de 27 de Agosto de 2007**;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, com finalidade específica de Avaliar o Desempenho dos Servidores do Poder Executivo Municipal em estágio probatório, observando os requisitos exigidos na **Lei Complementar Nº065/2007**.

Art. 2º - A Comissão de que trata esta Portaria será composta pelos Servidores municipais, **Gleicy Martinez Ochiuto, Valter Luiz Nazario, Valter Cesar Coutinho, Lourdes Pereira da Silva Filha, Kerley Cristina Amaral Ferreira, e Juliana Shizuko Matushima Borges**, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste – MT, em 07de novembro de 2013.

JOSÉ DE SOUZA

Diretor Geral

Publicado por:

Juliana Shizuko Matushima Borges

Código Identificador:19FCE6F3

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 060/2013

“Dispõe sobre Ponto Facultativo, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 11/11/2013 (segunda-feira), em virtude do Falecimento do Servidor Efetivo Sr. **ANTONIO DIAS PEDROZO**, popularmente conhecido como Totó Margarina.

Parágrafo Único - O expediente será normal no dia 11/11/2013 (Segunda-feira) na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, cujas atividades são consideradas essenciais não possam ser suspensas por motivo de interesse público.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de Novembro de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:

Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira

Código Identificador:B8E5013D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2013.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF nº 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa JANETE DE BELÉM ALMEIDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.244.805/0001-92, estabelecida a Rodovia 241, Km 65, Distrito de Bom Jardim, cidade de Nobres-MT, neste ato representada pelo Sra. Janete de Belém Almeida, portador do CIRG nº 112052 SSP/MT e CPF nº 209.221.831-04 doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2013, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de alimentação, para atender diversas Secretarias Municipais, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 53/2013**, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
DIARIA DE HOTEL/ZONA RURAL -QUARTO P/ 01 PESSOA, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UND	300	60,00	18.000,00
DIARIA DE HOTEL/ZONA RURAL -QUARTO P/ 02 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UND	300	120,00	36.000,00
DIARIA DE HOTEL/ZONA RURAL -QUARTO P/ 03 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UND	300	170,00	51.000,00
DIARIA DE HOTEL/ZONA RURAL -QUARTO P/ CASAL, COM AR UNDO 60,00 CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UND	60	120,00	7.200,00

O valor Global desta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 112.200,00 (Cento e doze mil e duzentos reais)**

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o

Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços, serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Administração.....	050-04.122.0005.2006.3.3.9.0.39.00.0
Gabinete do Prefeito.....	030-04.122.0003.2003.3.3.9.0.39.00.0
Secretaria Municipal de Saúde.....	163-10.122.0017.2026.3.3.9.0.39.00.0
Secretaria Mun. de Educação	082-12.122.0010.2012.3.3.9.0.39.00.0
Secretaria Municipal de Bem Estar Social.....	611-08.122.0023.2038.3.3.9.0.39.00.0
Sec. Mun. de Turismo.....	632-23.695.0049.2070.3.3.9.0.39.00.0

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à

sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

- 10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- 10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- 10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP n.º 053/2013, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL n.º 053/2013 a proposta da empresa **JANETE DE BELÉM ALMEIDA – ME** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n.º 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 21 de Outubro de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

Janete De Belém Almeida – Me

Cnpj N.º 08.244.805/0001-92

SRA. JANETE DE BELÉM ALMEIDA

Cpf N.º 209.221.831-04

Testemunhas:

Nome: Andréa Navarros Borges

R.G. n.º 1154670-0

C.P.F. n.º 667.155.551-68

Assinatura: _____

Nome: Quézia da Rosa

R.G. n.º 1698680-6

C.P.F. n.º 016.781.481-80

Assinatura: _____

Publicado por:

Andrea Navarros Borges

Código Identificador:B2B31106

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2013.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICÍPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 318.480.011-34, e do outro lado a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.597.955/0007-85, e Inscrição Estadual n.º 13075431-5 estabelecida a Avenida B, n.º 1434, bairro Distrito Industrial, cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada por seu gerente Regional de Negócios Sr. Ilan Hochman, portador do CIRG n.º 10.140.156-5 SSP/RJ e CPF n.º 029.438.007-83, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decretos Municipais n.º 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL n.º 055/2013, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Carga de Oxigênio Medicinal para atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Saúde do município de Nobres – MT, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2013, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. *A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.*

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ÍTEM** conforme segue:

Descrição	Und	Marca	Qtd	Valor Unt	Valor Total
Carga de Oxigênio 10M3	Bala Grande M3	White Martins	720	R\$ 32,50	R\$ 23.400,00
Carga de Oxigênio 1m3	Bala Pequena M3	White Martins	72	R\$ 70,00	R\$ 5.040,00

O VALOR TOTAL DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE **R\$ 28.440,00 (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta reais)**
Os itens Deverão apresentar todas as normas exigidas pela ANVISA E ABNT.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.
2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.
3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.
3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços e de até 03 (três) dias e serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1
4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes,

quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde..160-10.122.0017.2026.3.3.9.0.30.00.0

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

- 10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- 10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- 10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 054/2013, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 054/2013 a proposta da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, classificada em “PROMITENTE FORNECEDORA” no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 04 de Novembro de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

White Martins Gases Industriais do Norte Ltda
CNPJ nº 34.597.955/0007-85
Inscrição Estadual nº 13075431-5
SR ILAN HOCHMAN
CPF nº 029.438.007-83

DR. DONIZEU DO NASCIMENTO NASSARDEM
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Nome: Andréa Navarros Borges
R.G. nº 1154670-0 SSP/MT
C.P.F. nº 667.155.551-68
Assinatura: _____

Nome: Quézia da Rosa
R.G. nº 16986806 SSP/MT
C.P.F. nº 016.781.481-80
Assinatura: _____

Publicado por:
Andrea Navarros Borges
Código Identificador:81BEE362

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2013.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o nº 0429671-0 SSP/MT e CPF/MF sob o nº 318.480.011-34, e do outro lado a empresa **CIRURGICA GONÇALVES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.371.628/0001-70, e Inscrição Estadual nº 13006622-2 estabelecida a Avenida General Mello, nº 1527, bairro Pico do Amor, cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Sr. Tertuliano Gonçalves da Costa, portador do CIRC nº .0003.298-0 SSP/MT e CPF nº 171.769.301-63 doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2013, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Autoclaves para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nobres – MT, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2013, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ÍTEM** conforme segue:

Descrição	Und	Qtd	Marca	Valor Unt	Valor Total
Autoclave Horizontal	75 Litros - Bivolt Und	2,00	Stermax	R\$ 8.490,00	R\$ 16.980,00

O valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 16.980,00 (**Dezesseis mil novecentos e oitenta reais**)

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.
2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso

o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços e de até 20 (vinte) dias serão entregues mediante ENTREGA TÉCNICA, em conformidade com a requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde..494-10.122.0018.2027.4.4.9.0.52.00.0

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 055/2013, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 055/2013 a proposta da empresa Cirúrgica Gonçalves Ltda ME classificada em "PROMITENTE FORNECEDORA" no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

...../ MT, .. de de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

Cirurgica Gonçalves Ltda Me

CNPJ n.º 15.371.628/0001-70

SR. TERTULIANO GONÇALVES DA COSTA

CPF n.º 171.769.301-63

DR. DONIZEU DO NASCIMENTO NASSARDEM

Assessor Jurídico

Testemunhas:

Nome: Andréa Navarros Borges

R.G. n.º 1154670-0 SSP/MT

C.P.F. n.º 667.155.551-68

Assinatura: _____

Nome: Quézia da Rosa

R.G. n.º 16986806 SSP/MT

C.P.F. n.º 016.781.481-80

Assinatura: _____

Publicado por:

Andrea Navarros Borges

Código Identificador: 7F5CA315

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2013.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 318.480.011-34, e do outro lado a empresa **SERCON INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.233.783/0001-04, e Inscrição Estadual nº 454.173.671.118 estabelecida a Rua Tenente Onofre Rodrigues de Aguiar, nº 1201, bairro Vila Industrial, cidade de Mogi das Cruzes - SP, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos de Araújo Silva, portador do CIRG nº 1665504-4 SSP/MT e CPF nº 544.263.161-20 doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2013, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Autoclaves para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nobres – MT, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2013, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ÍTEM** conforme segue:

Descrição	Und	Qtd	Marca	Valor Unt	Valor Total
Autoclave 21 Odonto	Und	6,00	Stermax	R\$ 2.536,86	R\$ 15.221,16

O valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 15.221,16,00 (Quinze mil duzentos e vinte e um reais e dezesseis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.
2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços e de até 20 (vinte) dias serão entregues mediante ENTREGA TÉCNICA, em conformidade com a requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte,

o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde..494-10.122.0018.2027.4.4.9.0.52.00.0

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP n.º 055/2013, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 055/2013 a proposta da empresa Cirúrgica Gonçalves Ltda ME classificada em “PROMITENTE FORNECEDORA” no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n.º 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

...../ MT, .. de de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Aparelhos Médicos Hospitalares Ltda
CNPJ n.º 59.233.783/0001-04
Inscrição Estadual n.º 454.173.671.118
SR. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO SILVA
CPF n.º 544.263.161-20

DR. DONIZEU DO NASCIMENTO NASSARDEM
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Nome: Andréa Navarros Borges
R.G. n.º 1154670-0 SSP/MT
C.P.F. n.º 667.155.551-68
Assinatura: _____

Nome: Quézia da Rosa
R.G. n.º 16986806 SSP/MT
C.P.F. n.º 016.781.481-80
Assinatura: _____

Publicado por:
Andrea Navarros Borges
Código Identificador:C1E4E776

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2013.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICÍPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 318.480.011-34, e do outro lado a empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.226.940/0001-57, e Inscrição Estadual n.º 13.359.115-8 estabelecida a Rua Capitão Costa, n.º 10, bairro Planalto Ipiranga, cidade de Varzea Grande - MT, CEP 78.166-000 neste ato representada pelo Sr. Aldeney Antonio Neto, portador do CIRG n.º 7908026 SSP/MG e CPF n.º 030.274.876-80 doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei

Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 061/2013, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual aquisição de Tonners e Cartuchos, para atender diversas Secretarias Municipais, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 061/2013, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Descrição	Marca	Und	Qtde	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
CARTUCHO 21B PRETO	HP	Und	20	47,00	940,00
CARTUCHO 22 COLORIDO	HP	Und	22	83,00	1.826,00
CARTUCHO BROTHER LC 75 AMARELO Y	BROTHER	Und	20	54,00	1.080,00
CARTUCHO BROTHER LC 75 AZUL C	BROTHER	Und	20	54,00	1.080,00
CARTUCHO BROTHER LC 75 BK	BROTHER	Und	20	82,00	1.640,00
CARTUCHO BROTHER LC 75 MAGENTA	BROTHER	Und	20	66,00	1.320
CARTUCHO CANNON PIXMA IP 1800 (COLORIDO 31) – ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIP	CANNON	Und	3	106,00	318,00
CARTUCHO CANNON PIXMA IP 1800 (PRETO 30) – ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIP.	CANNON	Und	3	85,00	255,00
CARTUCHO DE TINTA HP 670	HP	Und	30	23,00	690,00
CARTUCHO HP 60 - COLORIDO - ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	Und	30	72,00	2.160,00
CARTUCHO HP 60 - PRETO - ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	Und	50	46,00	2.300,00
CARTUCHO HP 662 (COLORIDO)	HP	Und	20	35,00	700,00
CARTUCHO HP 662 (PRETO)	HP	Und	20	28,00	560,00
CARTUCHO HP 74 PRETO	HP	Und	50	55,00	2.750,00
CARTUCHO HP 75 COLOR	HP	Und	50	73,00	3.650,00
CARTUCHO HP 901 - COLORIDO ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	Und	50	91,00	4.550,00
CARTUCHO HP 901 - PRETO	HP	Und	70	51,00	3.570,00
CARTUCHO HP 92	HP	Und	20	56,00	1.120,00
CARTUCHO HP 93	HP	Und	20	78,00	1.560,00
CARTUCHO HP LASER JET 3845 (COLORIDO 28) ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIP	HP	Und	5	100,00	500,00
CARTUCHO HP LASER JET 3845 (PRETO 27) ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	Und	5	47,00	235,00
CARTUCHO N. 60 - COLORIDO ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	Und	20	62,00	1.440,00
CARTUCHO/ HP DESK JET D 1560 - COLORIDO 22 ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIP	HP	Und	5	82,00	410,00
CARTUCHO/ HP DESK JET D 1560 - PRETO 21 – ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	Unid	5	47,00	235,00
CILINDRO DE TONER BROTHER DR 210CL	BROTHER	Und	4	610,00	2.440,00
TONER 35A	HP	Und	60	235,00	14.100,00
TONER 85A	HP	Und	40	305,00	12.200,00
TONER DCP 8060 BROTHER - ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIP	BROTHER	Und	80	305,00	24.400,00
TONER DCP BROTHER TN 580 ORIGINAL DO FABRICANTE	BROTHER	Und	50	280,00	14.000,00
TONER HP 15A ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	Und	10	293,00	2.930,00
TONER HP 5949A	HP	Und	5	222,00	1.110,00
TONER IMP. HP LASER JET PROFISSIONAL P11 02 W CARTUCHO CE285A	HP	Und	2	303,00	606,00
TONER LASER JET CB435A - ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIP.	HP	Und	15	244,00	3.660,00
TONER LASER JET LASER - Q5949, 49 A - ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIP.	HP	Und	15	222,00	3.330,00
TONER LASER ML 1610 ORIGINAL DO FABRICANTE	SAMSUNG	Und	80	263,00	21.040,00
TONER LASER SCX 4521F -	SAMSUNG	Und	30	280,00	8.400,00

ORIGINAL DO FABRICANTE					
TONER LEXMARK E260 ORIGINAL DO FABRICANTE	LEXMARK	Und	2	543,75	1.087,50
TONER ML 2851 ORIGINAL DO FABRICANTE	SAMSUNG	Und	15	650,00	9.750,00
TONER MLT D104S	SAMSUNG	Und	5	450,00	2.250,00
TONER MLT D4F/XAA	MINOLTA	Und	5	699,00	3.495,00
TONER N. 36A ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	Und	50	255,00	12.750,00
TONER P/ MAQ SAMSUNG SCX 3200 – ORIGINAL DO FABRICANTE	SAMSUNG	Und	15	245,00	3.675,00
TONER SCX 4521D3 SEE	SAMSUNG	Und	15	260,00	3.900,00
TONER XEROX, PHASER 3100, MFP - ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIP	XEROX	Und	5	570,00	2.850,00
TONER/ HP LASER 1320 - 49A - ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	Und	5	222,00	1.110,00
TONER 650 (BROTHER) ORIGINAL DO FABRICANTE	BROTHER	Und	40	325,00	13.000,00
TONNER BROTHER TN-210 BK	BROTHER	Und	10	339,00	3.390,00
TONNER BROTHER TN-210 C	BROTHER	Und	10	310,00	3.100,00
TONNER BROTHER TN-210 M	BROTHER	Und	10	310,00	3.100,00
TONNER BROTHER TN-210 Y	BROTHER	Und	10	310,00	3.100,00
TONNER COPIADORA BROTHER MFC 8890DW	BROTHER	Und	4	315,00	1.260,00
TONNER HP 2612 A	HP	Und	45	225,00	10.125,00
TONNER LASER JET 1005 (PRETO 35A) ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	Und	10	244,00	2.240,00
TONNER TN 3392 S (BROTHER) - ORIGINAL DO FABRICANTE	BROTHER	Und	20	450,00	9.000,00

TODOS OS TONNERS E CARTUCHOS DEVEM SER ORIGINAIS DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.

O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 232.487,50 (duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 061/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços, serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 48 (quarenta e oito) horas**,

até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Administração.....	47-
04.122.0005.2006.3.3.9.0.30.00.0	
Secretaria Municipal de Obras.....	285-
15.122.0027.2044.3.3.9.0.30.00.0	
Secretaria Municipal de Saúde.....	160-
10.122.0017.2026.3.3.9.0.30.00.0	
Secretaria Mun. de Educação.....	79-
12.122.0010.2012.3.3.9.0.30.00.0	
Secretaria Mun. de Educação.....	103-
12.361.0015.2016.3.3.9.0.30.00.0	
Secretaria Municipal de Bem Estar Social.....	273-
08.243.0025.1032.3.3.9.0.30.00.0	
Secretaria Municipal de Bem Estar Social.....	608-
08.122.0023.2038.3.3.9.0.30.00.0	
Secretaria Municipal de Bem Estar Social.....	238-
08.244.0024.2040.3.3.9.0.30.00.0	
Secretaria Municipal de Bem Estar Social.....	257-
08.241.0024.2067.3.3.9.0.30.00.0	
Secretaria Municipal de Bem Estar Social.....	617-
08.244.0024.2041.3.3.9.0.30.00.0	

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de

recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 061/2013, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 061/2013 a proposta da empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 04 de Novembro de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Maria José Dos Reis Neto
Cnpj N.º10.226.940/0001-57
Inscrição Estadual N.º 13.359.115-8
SR. ALDENY ANTONIO NETO
Cpf N.º 030.274.876-80

DR. DONIZEU DO NASCIMENTO NASSARDEM
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Nome: Andréa Navarros Borges

R.G. n.º 1154670-0 SSP/MT

C.P.F. n.º 667.155.551-68

Assinatura: _____

Nome: Quêzia da Rosa

R.G. n.º 16986806 SSP/MT

C.P.F. n.º 016.781.481-80

Assinatura: _____

Publicado por:

Andrea Navarros Borges

Código Identificador:5E0A9258

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2013.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 318.480.011-34, e do outro lado a empresa **VIVIANE REGINA CLAUDINO ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.979.479/0001-00, e Inscrição Estadual n.º 13.442.478-6 estabelecida a Rua Alexandre Barros, n.º 145, bairro Chácara dos Pinheiros, cidade de Cuiabá – MT, CEP 78080-030, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Dias Machado, portador do CIRG n.º 0834274-1 SSP/MT e CPF n.º 532.137.771-53 doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2013, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos e Acessórios de Informática, para atender diversas Secretarias Municipais, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2013, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Descrição	Marca	Und	Qtde	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
CABO DE REDE	Multitoc	CAIXA	5	175,00	875,00
CILINDRO (IMPRESSORA)	Brother	UNIDADE	5	480,00	2.400,00
COMPUTADOR COMPLETO 4 GB - COM PROCESSADOR DE 02 NUCLEOS 2.93	Apis Pc	UNIDADE	25	1.800,00	45.000,00
HD EXTERNO >= 500 GB	WD	UNIDADE	9	273,46	2.461,14
HEADPHONE COM MICROFONE	Bright	UNIDADE	3	20,00	60,00
HUB 08 PORTAS	Tp-link	UNIDADE	27	49,00	1.323,00
IMPRESSORA A1 CQ891A	HP	UNIDADE	1	4.500,00	4.500,00
IMPRESSORA A3 C8174A	HP	UNIDADE	1	905,00	905,00
IMPRESSORA MFC 8890DW	Brother	UNIDADE	6	3.300,00	19.800,00
MEMORIA RAM 2GB DDR-2 800	Mark Vison	UNIDADE	15	134,00	2.010,00
MICRO COMPUTADOR CORE I3 3210 3.20GHZ 2GB 500G DVD-RW	Apis Pc	UNIDADE	15	1.200,00	18.000,00
MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER MFC 8890 DW	Brother	UNIDADE	1	3.300,00	3.300,00
NOBREAK 600VA	Ener Max	UNIDADE	10	256,00	2.560,00
PEN DRIVE 16 GIGA	Verba Tim	UNIDADE	10	42,00	420,00
PEN DRIVE 4.0	Ei Shadai	UNIDADE	20	24,00	480,00
PEN DRIVE 8 GIGA	Verba Tim	UNIDADE	10	26,00	260,00

ROTEADOR WIRELESS ROUTER D-LINK 802.11G/2.4 GHZ	D-Link	UNIDADE	20	71,00	1.420,00
SERVIDOR PROCESSADOR INTEL XEON (2.3 GHZ), MEMORIA RAM 2X8 GB	IBM	UNIDADE	3	10.500,00	31.500,00
SWIT 16 PORTAS P/ DISTRIBUICAO DE REDE DE INTERNET	Multi Laser	UNIDADE	30	137,00	4.110,00
SWIT 8 PORTAS P/ DISTRIBUICAO DE REDE INTERNET	TP-Link	UNIDADE	30	44,00	1.320,00
SWITCH 12 PORTAS - TAXAS DE TRANSFERENCIA:10/100/1000 MBPS;	TP-Link	UNIDADE	25	430,00	10.750,00

O VALOR TOTAL DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE : R\$ 153.454,14 (Cento e cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.
2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 061/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços, serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 03 (três) dias**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de

Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Administração.....	47-04.122.0005.2006.3.3.9.0.30.00.0
Secretaria Municipal de Administração.....	052-04.122.0006.1007.4.4.9.0.52.00.0
Secretaria Municipal de Obras.....	290-15.122.0028.1036.4.4.9.0.52.00.0
Secretaria Municipal de Saúde.....	160-10.122.0017.2026.3.3.9.0.30.00.0
Secretaria Municipal de Saúde.....	494-10.122.0018.2027.4.4.9.0.52.00.0
Secretaria Mun. de Educação.....	79-12.122.0010.2012.3.3.9.0.30.00.0
Secretaria Mun. de Educação.....	103-12.361.0015.2016.3.3.9.0.30.00.0
Secretaria Mun. de Educação.....	107-12.361.0015.1014.4.4.9.0.52.00.0
Secretaria Municipal de Bem Estar Social.....	230-08.122.0040.1025.4.4.9.0.52.00.0

Secretaria Municipal de Bem Estar Social.....608-08.122.0023.2038.3.3.9.0.30.00.0

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial n.º 062/2013, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 062/2013 a proposta da empresa **VIVIANE REGINA CLAUDINO ME** classificada em “PROMITENTE FORNECEDORA” no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n.º 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 07 de Novembro de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Ati Comércio de Móveis e Informática Ltda Epp
Cnpj N.º 12.544.341/0001-07
Inscrição Estadual N.º 13.400.758-1
SR. RENE CRESPO MANTEL
Cpf N.º 514.679.681-53

DR. DONIZEU DO NASCIMENTO NASSARDEM
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Nome: Andréa Navarros Borges
R.G. n.º 1154670-0 SSP/MT
C.P.F. n.º 667.155.551-68
Assinatura: _____

Nome: Quézia da Rosa
R.G. n.º 16986806 SSP/MT
C.P.F. n.º 016.781.481-80
Assinatura: _____

Publicado por:
Andrea Navarros Borges
Código Identificador:0608FBD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2013.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo

Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 318.480.011-34, e do outro lado a empresa **ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.544.341/0001-07, e Inscrição Estadual n.º 13.400.758-1 estabelecida a Rua da Tapagem, n.º 200 B, bairro Centro, cidade de Cáceres – MT, CEP 78200-000, neste ato representada pelo Sr. Rene Crespo Mantel, portador do CIRG n.º 922012 SSP/MT e CPF n.º 514.679.681-53 doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decretos Municipais n.º 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL n.º 062/2013, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos e Acessórios de Informática, para atender diversas Secretarias Municipais, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 062/2013, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Descrição	Marca	Und	Qtde	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
ADAPTADOR P/ TOMADA (PADRAO NOVO)	Ragtech	UNIDADE	25	7,05	176,25
COMPUTADOR HP COMPAQ 6.000 PRO. AIO/HP Q001 MEM. 4.00 GB (RAM)	HP	UNIDADE	15	3.030,43	45.456,45
COOLER 775 PARAFUSO	Multilaser	UNIDADE	15	16,20	243,00
COOLER 775 PINOS	Multilaser	UNIDADE	15	18,00	270,00
EXTENSOR RJ45	Soultec	UNIDADE	15	1,93	28,95
FILTRO DE LINHA 05 TOMADAS	Forceline	UNIDADE	20	16,00	320,00
FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS	New Link	UNIDADE	15	19,00	285,00
FONTE ATX 500 WTS 24 PINOS	OnePower	UNIDADE	20	56,55	1.131,00
IMPRESSORA MULTI-FUNCIONAL - COLORIDA JATO DE TINTA, conforme UNIDADE	HP	UNIDADE	10	272,57	2.725,70
MICRO ALL IN ONE 6000P CORE 2DUO, E7500, 4G, 500G, WIND 7 PRO, HP	Positivo	UNIDADE	15	2.848,00	42.720,00
NOBREAK 1.200	L Sistemas	UNIDADE	18	420,00	7.560,00
NOBREAK 1400VA BIV-115-2214330P	L Sistemas	UNIDADE	18	577,00	10.386,00
NOTEBOOK PROC COM 2 NUCLEOS, HD >= 250 GB, MEMORIA RAM DE 4 GB	Hubster	UNIDADE	16	1.400,00	22.400,00
NOTEBOOK - INTEL DUAL CORE 2.8 GHZ, HD 320 BG, 3 GB DE RAM, WEB	Hubster	UNIDADE	2	1.570,00	3.140,00
TELA P/ PROJECAO TRIPE 2.00M X 2.00M	Visograf	UNIDADE	2	623,00	1.246,00

O VALOR TOTAL DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE: R\$ 138.088,35 (Cento e Trinta e oito mil oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.
2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 061/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços**, serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 03 (três) dias**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei n.º 8.666/1993.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria	Municipal	de	Administração....	47-04.122.0005.2006.3.3.9.0.30.00.0
Secretaria	Municipal	de	Administração...	052-04.122.0006.1007.4.4.9.0.52.00.0
Secretaria	Municipal	de	Obras.....	290-15.122.0028.1036.4.4.9.0.52.00.0
Secretaria	Municipal	de	Saúde.....	160-10.122.0017.2026.3.3.9.0.30.00.0
Secretaria	Municipal	de	Saúde.....	494-10.122.0018.2027.4.4.9.0.52.00.0
Secretaria	Mun.	de	Educação.....	79-12.122.0010.2012.3.3.9.0.30.00.0
Secretaria	Mun.	de	Educação.....	103-12.361.0015.2016.3.3.9.0.30.00.0
Secretaria	Mun.	de	Educação.....	107-12.361.0015.1014.4.4.9.0.52.00.0
Secretaria	Municipal	de	Bem Estar Social.....	230-08.122.0040.1025.4.4.9.0.52.00.0
Secretaria	Municipal	de	Bem Estar Social.....	608-08.122.0023.2038.3.3.9.0.30.00.0

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 062/2013, bem como os

documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2013 a proposta da empresa **VIVIANE REGINA CLAUDINO ME** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 07 de Novembro de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

Viviane Regina Claudino Me

Cnpj N.º 13.979.479/0001-00

Inscrição Estadual N.º 13.442.478-6

SR. MARCELO DIAS MACHADO

Cpf N.º 532.137.771-53

DR. DONIZEU DO NASCIMENTO NASSARDEM

Assessor Jurídico

Testemunhas:

Nome: Andréa Navarros Borges

R.G. n.º 1154670-0 SSP/MT

C.P.F. n.º 667.155.551-68

Assinatura: _____

Nome: Quézia da Rosa

R.G. n.º 16986806 SSP/MT

C.P.F. n.º 016.781.481-80

Assinatura: _____

Publicado por:

Andrea Navarros Borges

Código Identificador:594E081C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2013.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e do outro lado a empresa **ALINE FONSECA DE CAMPOS ME- ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.804.120/0001-81, e Inscrição Estadual n.º 13.498.122-7 estabelecida a Rua Singapura, n.º 347, bairro Jardim Shangri - lá, cidade de Cuiabá MT, CEP 78.070-215, neste ato representada pela Sra. Aline Fonseca de Campos, portadora do CIRG n.º 15100286 SSP/MT e CPF n.º 995.312.591-00, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2013, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº

8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos e Acessórios de Informática, para atender diversas Secretarias Municipais, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2013, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Descrição	Marca	Und	Qtde	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
ALICATE MEIA-CANE	Worker	Und	3	12,39	37,17
BOLSA P/ CAMERA	Sumdex	Und	3	9,35	28,05
BOLSA P/ NOTEBOOK	Leader	Und	3	44,00	132,00
CABO DE FORÇA P/ COMPUTADOR (PADRAO NOVO)	Hitto	Und	45	4,88	219,60
CAMERA DIGITAL CYBER-SHOT DSC HX200V 18.2MP, ZOOM OPTICO 30X,	Sony	Und	4	1.320,00	5.280,00
COMPUTADOR COMPLETO PENTIUM DC E 5500, 4 GB DE MEMORIA, 980 GB	Mad Tec	Und	15	1.510,00	22.650,00
COMPUTADOR PROCESSADOR INTEL CORE I3 (3.0 GHZ), MEMORIA RAM	Mad Tec	Und	7	2.828,10	19.796,70
ESTABILIZADOR 300 VA	Force Line	Und	33	48,00	1.584,00
FONTE 200 W REAL PADRAO MICRO SFX (MODELO PL200ROF81 (EL-200)	Pixxo	Und	4	100,00	400,00
HUB 16 PORTAS	Multi Laser	Und	25	137,00	3.425,00
HUB 24 PORTAS	Mymax	Und	25	210,00	5.250,00
IMPRESSORA E COPIADORA PROFISSIONAL	Panasonic	Und	2	719,00	1.438,00
IMPRESSORA LASER 1102W	Samsung	Und	11	423,00	4.653,00
IMPRESSORA LASEJET - PRO P 1102W LASER - MOMO 600X600dpi - 18ppm	HP	Und	5	650,00	3.250,00
MAQUINA FOTOGRAFICA DIGITAL- 14.2MP COM CARTAO DE MEMORIA	Nikon	Und	3	410,00	1.230,00
MONITOR LCD 18"	LG	Und	10	500,00	5.000,00
MONITOR LCD 20 POL	AOC	Und	10	606,00	6.060,00
MOUSE OPTICO - USB	Hard Line	Und	20	9,45	189,00
MOUSE USB	Hard Line	Und	35	9,45	330,75
MOUSEPAD COM GEL	Life	Und	20	2,59	51,80
ROTEADOR WIRELESS ROUTER 300 N	Multi Laser	Und	5	107,00	535,00
SWITCH - 24 PORTAS TAXAS DE TRASFERENCIAS: 10/100/1000 MBPS;	Intel Bras	Und	25	890,00	22.250,00
TECLADO USB PARA COMPUTADOR	Mymax	Und	65	18,80	1.222,00
WEBCAM 16MP COM MICROFONE	Hard Line	Und	6	25,00	150,00

TOTAL DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE: R\$105.162,07 (Cento e cinco mil cento e sessenta e dois reais e sete centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.
2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 061/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços**, serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 03 (três) dias**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria	Municipal	de	Administração.....	47-04.122.0005.2006.3.3.9.0.30.00.0
Secretaria	Municipal	de	Administração.....	052-04.122.0006.1007.4.4.9.0.52.00.0
Secretaria	Municipal	de	Obras.....	290-15.122.0028.1036.4.4.9.0.52.00.0
Secretaria	Municipal	de	Saúde.....	160-10.122.0017.2026.3.3.9.0.30.00.0
Secretaria	Municipal	de	Saúde.....	494-10.122.0018.2027.4.4.9.0.52.00.0
Secretaria	Mun.	de	Educação.....	79-12.122.0010.2012.3.3.9.0.30.00.0
Secretaria	Mun.	de	Educação.....	103-12.361.0015.2016.3.3.9.0.30.00.0
Secretaria	Mun.	de	Educação.....	107-12.361.0015.1014.4.4.9.0.52.00.0
Secretaria	Municipal	de	Bem Estar Social.....	230-08.122.0040.1025.4.4.9.0.52.00.0
Secretaria	Municipal	de	Bem Estar Social.....	608-08.122.0023.2038.3.3.9.0.30.00.0

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial n.º 062/2013, bem como os

documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 062/2013 a proposta da empresa **ALINE FONSECA DE CAMPOS ME- ME** classificada em “PROMITENTE FORNECEDORA” no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n.º 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 07 de Novembro de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Aline Fonseca De Campos Me- Me
CNPJ n.º 16.804.120/0001-81
Inscrição Estadual n.º 13.498.122-7
SRA. ALINE FONSECA DE CAMPOS
CPF n.º 995.312.591-00

DR. DONIZEU DO NASCIMENTO NASSARDEM
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Nome: Andréa Navarros Borges
R.G. n.º 1154670-0 SSP/MT
C.P.F. n.º 667.155.551-68
Assinatura: _____

Nome: Quézia da Rosa
R.G. n.º 16986806 SSP/MT
C.P.F. n.º 016.781.481-80
Assinatura: _____

Publicado por:
Andrea Navarros Borges
Código Identificador:F643D2F9

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 198/2013

Institui e Nomeia Comissão Especial Para Acompanhamento de Investigação Sobre Possível Dano Ambiental - Contaminação de água - Por Agrotóxico Nas Proximidades (afluentes) do Ribeirão Laginha.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e tendo em vista o disposto no Art. 115, caput e seguintes da LC 191/2010 (Código Ambiental do Município de Nortelândia/MT);

CONSIDERANDO o noticiado de ocorrência de possível contaminação de água por agrotóxico, causando prejuízos materiais e a obrigação de colaboração do Poder Público Municipal para a

elucidação do caso concreto e a efetiva proteção e tutela de direito ambiental em âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída e nomeada a Comissão Especial de Acompanhamento de investigação sobre possível dano ambiental - contaminação de água – por agrotóxico nas proximidades (afluentes) do Ribeirão Laginha, composta pelos seguintes membros:

I – **Presidente:** Jaime Antônio Sganzerla (Médico Veterinário – Coordenador o SIM – Serviço de Inspeção Municipal), portador do RG 1029418777 SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 439.965.900-91;

II – **Relator:** Fernando Gomes da Silva (Empaer/MT – Supervisor Local), portador do RG 1498920 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 706.343.511-68;

III – **Membro:** Norma Firmiano Rodrigues Barradas (Secretária Municipal de Saúde), portador do RG 3867656-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 093.784.618-08;

IV – **Membro:** Daniel Oliveira Souza Lima (Engenheiro Agrônomo - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente), portador do RG 001075130 SSP/MSe inscrito no CPF/MF nº 911.211.401-49;

V – **Membro:** Joilson Francisco da Silva (Coordenador de Vigilância Ambiental), portador do RG 332515 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 329.017.471-91;

VI – **Membro:** Aliane Piovezan Gomes (Engenheira Sanitarista – Vigilância Sanitária), portador do RG 1894811 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 672.961.221-53.

Art. 2º Esta Comissão fica investida nos Poderes de requisitar, fiscalizar, remeter expedientes, colaborar com a investigação dos órgãos ambientais competentes e prestar informações ao Chefe do Poder Executivo, à Câmara Municipal e aos Órgãos de Defesa dos Direitos Individuais e Coletivos (Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual).

Parágrafo único. A Comissão poderá requisitar exames e análises e outros estudos complementares que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas funções, as expensas do órgão municipal competente para realizar o exame ou a diligência, conforme o caso.

Art. 3º A Comissão instituída por esta portaria deverá apresentar relatório de conclusão no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período, desde que requisitada de forma fundamentada pelo seu presidente.

Parágrafo único. A Comissão tem autonomia para desenvolver suas funções, inclusive emitir relatórios parciais, devendo, se não for o caso de prorrogação, apresentar relatório conclusivo ao final do período assinalado, dando conta da investigação e do seu estado quando não estiver concluída no prazo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no 7º dia do mês de novembro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 07.11.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito

DANIEL DE OLIVEIRA SOUZA LIMA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Adm., Planej. e Gestão

NORMA FIRMIANO RODRIGUES BARRADAS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:4B3ACD46

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS PORTARIA Nº 272/2013

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, prorroga a portaria nº 240/2013, que designou o Senhor **Elias Eugênio da Silva**, para responder interinamente sem ônus pelo Departamento de Transito Transporte e Segurança –Detran Local, a partir de 01/10/2013 a 31/12/2013.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 01 de Outubro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:3F251CCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO CONTRATADA: EMPRESA ADM OESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta avença é a contratação de serviço de LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA PARA ATENDER as necessidades do Município de Nossa Senhora do Livramento, contratação esta precedida por adesão “tipo carona” à Ata de Registro de Preços Nº 041/2013 do Pregão Presencial Nº 032/2013 da Prefeitura Municipal de Nobres-MT cujo processo administrativo passa a fazer parte integrante deste contrato no qual trás as seguintes especificações:

Anexo I deste Edital, **termo de referencia, para atender as necessidades desta municipalidade**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 032/2013, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte deste contrato, inclusive o limite de quantitativos.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ADM OESTE – CNPJ: 06.182.082/0001-19.

Lote: 01

Item	Especificação	Quant.	und	Valor Unitário	Valor Total
1	Carregadeira de Pneus	500	Hrs	R\$ 58,50	R\$ 29.250,00
2	Hora de escavadeira hidraulica com esteira cap. 1,7 m	1000	Hrs	R\$ 89,60	R\$ 89.600,00
3	Hora de motoniveladora 120h (104 kw)	1000	Hrs	R\$ 70,00	R\$ 70.000,00
4	Hora de trator Esteira D-6 com lâmina (160 kw)	500	Hrs	R\$ 79,75	R\$ 39.875,00
Total					R\$ 228.725,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial o contrato terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade deste contrato, o Município de Nossa Senhora do Livramento não se obriga a adquirir toda a quantidade contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária

Secretaria	Código Red.	Projeto/Atividade
Sec. Mun. Obras e Infra-Estrutura	445	2006.33.90.39.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente contrato.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente qualquer operação financeira.

16.1.2. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Novembro de 2013.

CONTRATANTE:

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

ADM OESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA EPP

CNPJ sob o nº 06.182.082/0001

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:2D79C29F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
ERRATA: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
040/2013

Na publicação do Jornal da AMM, no dia 08/11/2013

ONDE SE LÊ:

Nossa Senhora do Livramento-MT., 05 de outubro de 2013.

LEIA-SE:

Nossa Senhora do Livramento-MT., 05 de novembro de 2013.

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:9F1C08A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
RESULTADO DO CONVITE 016/2013

PROCESSO Nº 4696/2013

A Comissão Permanente de Licitação **TORNAM PÚBLICO** o resultado da Carta Convite nº 016/2013, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NOS JORNAIS DE DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e em jornais de grande circulação.**

EMPRESA: A.C. ARAÚJO AGÊNCIA DE NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES – EPP LTDA – **CNPJ:** 02.033.384/0001-74 com o valor total de R\$ 61.200,00.

Nossa Senhora do Livramento, 11 de novembro de 2013.

LEONILDES F. DA S. BENEVIDES

Presidente C.P.L.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente **PROCESSO DE LICITAÇÃO**, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor (ES) abaixo e cujo objeto é:

EMPRESA: A.C. ARAÚJO AGÊNCIA DE NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES – EPP LTDA – **CNPJ:** 02.033.384/0001-74 com o valor total de R\$ 61.200,00.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:931E836D

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA

PORTARIA N.º 022/2013.

Ementa: Dispõe Sobre a Passagem de Servidor do Legislativo Municipal de Uma Classe Para Outra, e Dá Outras Providências.

José Sidnei de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando o advento da lei n.º 602/2009, que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Considerando que o nível de vencimento será efetuado de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço público e titulação profissional, consoante se denota do anexo V da referida lei.

RESOLVE:

Progredir horizontalmente por titulação profissional a Servidora Efetiva **Rosana Alves dos Santos** Nascimento, brasileira, casada, portadora do RG n.º 21764930-0 SSP/SP, funcionária concursada para o cargo de agente administrativo da classe “A” para classe “C”.

Quanto à progressão vertical será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço público, consoante se denota da tabela progressiva constante no anexo V da referida lei.

Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de novembro de 2013.

Intime-se a Servidora para, no prazo legal, anexar diploma comprobatório de conclusão do ensino médio.

Certifique a existência de avaliação e desempenho da servidora Rosana Alves dos Santos Nascimento.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 11 de novembro de 2013.

JOSÉ SIDNEI DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal Nova Bandeirantes/mt

Publicado por:

Andreia Cristina da Silva Della Rosa
Código Identificador:D5A388CF

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
496/2010

DECIMO SEGUNTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr^a. **SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, como **CONTRATANTE** e De outro lado a empresa **BURITIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.101.297/0001-56 e Inscrição Estadual nº 13.344.901-7, situada à Avenida Perimetral Rogério Silva s/nº, Setor AP-F2, CEP: 78.580-000, na cidade de Alta Floresta/MT, neste ato representada pela sócia-proprietária Senhora **Sonia Maria Suzuki de Campos**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.827.559-6 e do CIC/CPF nº. 003.038.588-18, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

1.1.1 – Prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 20 (dias) dias, passando a vigorar do dia 11/11/2013 até a data de 30/11/2013

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93e na clausula 4ª do contrato 496/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 08 de outubro de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
 Prefeita Municipal
 Contratante

BURITIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
 Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira
 C.P.F.: 041.729.241-40

Nome: Aline Ribeiro Cunha Lisboa
 C.P.F.: 053.720.181.51

Publicado por:

Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:FCD0E113

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº688/2013

CONTRATADO: MARCIO JOSE MENIN

CPF: 924.711.371-72

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Av. José Francisco Otênio, lote nº 9, da quadra 40, Centro, Nova Bandeirantes/MT, para atender a Secretaria de Assistência Social para funcionamento do Conselho Tutelar do Município de nova Bandeirantes/MT

VALOR GLOBAL: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)

ORIGEM: DISPENSA 024/2013

Publicado por:

Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:AB219058

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 182/2013

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: EXONERAR, nos termos da legislação vigente o Sr. **LUIZ PEDRO DA SILVA**, portador do RG nº 13893670 SSP/MT e CPF nº 957.044.691.91, do cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL V A VIII - ED FISICA** para o qual foi admitido por concurso público, conforme convocação por meio da Portaria nº 029/2013 de 23 de Janeiro de 2013, da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IZARU BERLAMINO LEITE
 Secretário de Administração

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:BF9FEEC2

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 183/2013

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: REVOGAR, nos termos da legislação vigente a servidora **ANNY CAROLINE MERELES ABILIO**, portadora do RG 21421099 SSP/MT e CPF nº 039.927.261.50, nomeada pela Portaria 041/2012, de 01 de fevereiro de 2012, da função gratificada “FG – 6”, da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2013.**VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IZARU BERLAMINO LEITE

Secretário de Administração

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:41E45E98**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 185/2013**

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: EXONERAR, nos termos da legislação vigente o Sr. **JOSE DOMINGOS DE JESUS CUPERTINO**, portador do RG nº 2272033-2 SSP/MT e CPF nº 042.422.561.16, do cargo de **GUARDA** para o qual foi admitido por concurso público, conforme convocação por meio da Portaria nº 188/2011 de 20 de Setembro de 2011, da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IZARU BERLAMINO LEITE

Secretário de Administração

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:28A06F94**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 186/2013**

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: EXONERAR, nos termos da legislação vigente o Sr. **ALEX LIGOR MONTEIRO**, portador do RG nº 19078617 SSP/MT e CPF nº 034.907.551.46, do cargo de comissão de **TECNICO ESPORTIVO**, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 099/2012 de 18 de maio de 2012 da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2013.**VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IZARU BERLAMINO LEITE

Secretário de Administração

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:FEFA4F98**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 187/2013**

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: EXONERAR, nos termos da legislação vigente o Sr. **EDER FERNANDES DE ALMEIDA**, portador do RG nº 14495929 SSP/MT e CPF nº 002.460.511.59, do cargo de comissão de **TECNICO ESPORTIVO**, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 037/2013 de 01 de fevereiro de 2013 da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2013.**VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IZARU BERLAMINO LEITE

Secretário de Administração

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:A59E4682**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 188/2013**

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2013, homologado em 03/04/2013, conforme relação abaixo, para comparecer na Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, no Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo de 10 (dez) dias para apresentação da documentação mencionada no Art. 2º desta Portaria, e assinatura do Contrato Temporário, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, na respectiva função:

MONITOR

Quant. de insc.	N.º da Insc.	Nome do Candidato	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01	91	CLAUDIELE DA SILVA MIRANDA	5,0	CLASSIFICADO
02	85	IVONE SAMPAIO	5,0	CLASSIFICADO
03	72	DEBORA P. FIGUEREDO DE LIMA	5,0	CLASSIFICADO

ARTIGO 2º: Os convocados deverão apresentar-se no prazo mencionado no Artigo 1º desta Portaria, sob pena de ser considerado desistente da respectiva vaga, munido dos seguintes documentos:

- Foto 3x4 atualizada;
- Xérox e documento original da Certidão de Nascimento ou Casamento;

- c) Xerox e documento original da Cédula de Identidade;
- d) Xerox e documento original do Cartão do CPF;
- e) Xerox e documento original do Título de Eleitor;
- f) Xerox do comprovante de Quitação Eleitoral (Comprovante da Última Votação) <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- g) Xerox e documento original da Quitação com o Serviço Militar (homens);
- h) Xerox e documento original da Carteira de Trabalho - CTPS;
- i) Xerox e documento original da Certidão de nascimento dos filhos (se for o caso);
- j) Xerox e documento original do comprovante de escolaridade, conforme exigência do cargo;
- k) Xerox e documento original do Registro no Conselho Regional (no caso de profissões regulamentadas);
- l) Xerox e documento original da Carteira de Motorista (conforme exigência do cargo);
- m) Certidão negativa original de antecedentes criminais dos últimos 05 anos, para maiores de 18 anos; <http://www.tjmt.jus.br/paginas/Servicos/CertidaoNegativa/>
- n) Xerox do cartão do PIS/PASEP, ou de qualquer documento emitido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil constando o número dos mesmos, ou Declaração assinada pelo Candidato Aprovado, afirmando o não cadastramento.
- o) Declaração de Bens;
- p) Declaração de não infigência do inciso XVI - art. 37 da Constituição Federal e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária;
- q) Declaração de residência e Telefone para Contato.
- r) Atestado Médico de Saúde, emitido pelos profissionais Clínicos Gerais do Município;

Parágrafo 1º: Fica facultada à Administração Municipal a exigência de outros requisitos constantes do Edital, para fins de contratação se necessário.

Parágrafo 2º: Os convocados para o cargo de *MONITOR*, exercerão suas funções na Escola Municipal São Manoel e Escola Municipal Santa Izabel, conforme atribuições da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ARTIGO 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IZARU BELARMINO LEITE

Secretário de Administração

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:3DBA229A

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 189/2013**

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado Final do Concurso Público nº 01/2009, homologado em 05 de fevereiro de 2010;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2009, homologado em 05/02/2010, conforme relação abaixo, para comparecer na Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, no Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria. Dentro do tempo estabelecido, a requerimento do interessado, pode o prazo ser

prorrogado por mais 30 (trinta) dias subsequentes. O candidato convocado deverá apresentar a documentação mencionada no Art. 2º desta Portaria, e assinará o Termo de Posse, para efetivo exercício de suas funções no respectivo Cargo:

CARGO: GUARDA	
Classificação	Nome do Candidato
40º	CLAUDIO CORREA

ARTIGO 2º: Os convocados deverão apresentar-se no prazo mencionado no Artigo 1º desta Portaria, sob pena de ser considerado desistente da respectiva vaga, munido dos seguintes documentos:

- a) 02 Xerox e documento original da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) 02 Xerox e documento original da Cédula de Identidade;
- c) 02 Xerox e documento original do Cartão do CPF;
- d) 02 Xerox e documento original do Título de Eleitor;
- e) 02 Xerox do comprovante de Quitação Eleitoral (Comprovante da Última Votação) <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- f) 02 Xerox e documento original da Quitação com o Serviço Militar (homens);
- g) 02 Xerox e documento original da Carteira de Trabalho - CTPS;
- h) 02 Xerox e documento original da Certidão de nascimento dos filhos (se for o caso);
- i) 02 Xerox e documento original do comprovante de escolaridade, conforme exigência do cargo;
- j) 02 Xerox e documento original do Registro no Conselho Regional (no caso de profissões regulamentadas);
- k) 02 Xerox e documento original da Carteira de Motorista (conforme exigência do cargo);
- l) Certidão negativa original de antecedentes criminais dos últimos 05 anos, para maiores de 18 anos; <http://www.tjmt.jus.br/paginas/Servicos/CertidaoNegativa/>
- m) 02 Xerox do cartão do PIS/PASEP, ou de qualquer documento emitido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil constando o número dos mesmos, ou Declaração assinada pelo Candidato Aprovado, afirmando o não cadastramento.
- n) 02 Declaração de Bens;
- o) Declaração de não infigência do inciso XVI - art. 37 da Constituição Federal e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária;
- p) 02 Declaração de residência e Telefone para Contato.
- q) 02 Atestado Médico de Saúde, emitido pelos profissionais Clínicos Gerais do Município;
- r) 02 Fotos 3x4 atualizada;

Parágrafo 1º: Fica facultada à Administração Municipal a exigência de outros requisitos constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2009, para fins de efetivação da Posse no Cargo.

Parágrafo 2º: O convocado para o cargo de GUARDA exercerão sua função na escola Municipal São Manoel, conforme atribuições da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ARTIGO 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IZARU BELARMINO LEITE

Secretário de Administração

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:1581D782

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 057/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE”.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o resultado negativo da crise econômica incidente sobre receita dos municípios; Principalmente decorrente do agravamento na redução do ISSQN em aproximadamente 66% e a necessidade de manter em dia o pagamento dos fornecedores, servidores municipais e demais obrigações e especialmente, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente no que toca ao equilíbrio orçamentário – Financeiro.

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do equilíbrio das contas públicas do Município, em especial para que não haja contas em restos a pagar, salvo aquelas previstas a longo prazo, e as que contarão com a disponibilidade de caixa que não poderão ser quitadas por força de contrato ou por falta de conclusão de obras e serviços;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o cumprimento legal das determinações da LRF art. 18 a 20, quanto ao limite de despesa com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º Que todos os órgãos da Administração Direta e Indireta desta Municipalidade, a partir desta data deverão fazer contenção extraordinária de despesas.

Parágrafo Único: A contenção de despesas a que se refere o Art. 1º será relacionada com gastos de energia, telefone, água, material de expediente, gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, serviços de terceiros, locações de serviços, despesas com vencimentos e vantagens fixas dos servidores do município, e demais despesas de caráter administrativo.

Art.2º Ficam suspensas, a partir da edição deste decreto, todas e quaisquer aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º Ficam suspensas as aquisições de veículos, equipamentos e passagens aéreas, bem como a veiculação de material publicitário pelos órgãos da administração direta e indireta, exceto a propaganda institucional, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 1º Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer dispêndios financeiros ao município, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º Todas as aquisições deverão ser autorizadas previamente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 3º Excluem-se da suspensão, as contratações de despesas futuras decorrentes de licitações em andamento autorizadas pela autoridade competente, bem como aquelas necessárias para cumprimento de objeto de convênio celebrado entre o Município e os Órgãos da Administração Estadual e Federal.

Art. 4º Fica proibida a utilização da frota de veículos do município nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização, antes das 7h e após às 17h,

ressalvados os casos autorizados de viagem/missões oficiais, ou por motivo de emergência.

§ 1º redução do uso da frota de máquinas pesadas e caminhões, limitando a no máximo 06 (seis) horas diárias, correspondendo a um turno de trabalho, ou implantação de jornada menor do setor de obras a serviços desta natureza;

Parágrafo Único O responsável que não restituir o veículo no prazo previsto deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à abertura de sindicância.

Art. 5º Fica proibida no âmbito da administração Direta, Indireta e Autárquica a contratação de pessoal, exceto a título de substituição, nas áreas de Educação, Saúde, Limpeza Urbana, desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º Fica o município alertado à adequação aos gastos de pessoais ao limite Máximo de 54%, conforme determina o art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Fica contingenciado o pagamento de horas extras a partir da vigência deste Decreto, para os serviços considerados essenciais, e desde que previamente autorizados pelo chefe do executivo.

§ 1º Os titulares dos órgãos da administração direta deverão comunicar seus subordinados de que o serviço extra será contingenciado.

§ 2º Os titulares dos órgãos da administração direta deverão solicitar, previamente, autorização do chefe do poder executivo, informando a previsão de horas extras a serem pagas no mês, para que seja providenciado, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o provisionamento do pagamento de horas extras desses servidores.

§ 3º As horas extras eventualmente prestadas por servidores de serviços que não estejam informados pelos órgãos da administração direta, serão de responsabilidade exclusiva do titular da pasta.

§ 4º Ficam suspensos os pagamentos de serviços extraordinários, de licença prêmio e de quaisquer outras gratificações a serem concedidas para servidores ativos, bem como de diferenças devidas em processos de estabilidade financeira e de revisão de proventos;

§ 5º As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Art. 8º Diárias e passagens apenas serão fornecidas em caráter especial e autorizadas expressamente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo Único As despesas de viagens efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as autorizar.

Art. 9º Determina a todos os setores da Administração Municipal que procedam à redução da utilização de aparelhos de ar refrigerado e a utilização de resistências consideradas de elevado consumo elétrico.

Art. 10º A execução de serviços e obras que, embora contratadas pela Administração direta e Indireta, não tenham sido efetivamente iniciadas, e que, para sua implementação, sejam necessários recursos de contrapartidas financeiras do Tesouro Municipal, dependerá de prévia autorização do prefeito Municipal, mediante exposição de motivos encaminhada pelo titular do órgão contratante, observado ainda, em cada caso, o nível de disponibilidade financeira do município.

Art. 11º O horário de funcionamento de expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, em caráter excepcional, deverão ser reduzidas pela metade.

§ 1º Durante a jornada fixada deverão ser desenvolvidas atividades consideradas internas e de atendimento ao público, podendo, excepcionalmente, alguns órgãos funcionarem no período integral para desenvolvimento de atividades unicamente internas.

Art. 12º As medidas de que trata o presente Decreto, terão duração até a data de 31 de dezembro de 2013.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT
Em, 08 de Novembro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:0DF383AA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 058/2013

SUMULA: altera o HORÁRIO DE ATENDIMENTO das repartições públicas municipais DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT, e dá outras providências

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o resultado negativo da crise econômica incidente sobre receita dos municípios; Principalmente decorrente do agravamento na redução do ISSQN em aproximadamente 66% e a necessidade de manter em dia o pagamento dos fornecedores, servidores municipais e demais obrigações e especialmente, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente no que toca ao equilíbrio orçamentário – Financeiro.

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do equilíbrio das contas públicas do Município, em especial para que não haja contas em restos a pagar, salvo aquelas previstas a longo prazo, e as que contarão com a disponibilidade de caixa que não poderão ser quitadas por força de contrato ou por falta de conclusão de obras e serviços;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o cumprimento legal das determinações da LRF art. 18 a 20, quanto ao limite de despesa com pessoal;

DECRETA

Art. 1º: Excepcionalmente, fica estabelecido novo horário de atendimento nas Repartições Públicas Municipais de Nova Canaã do Norte – MT, as quais funcionaram de segunda-feira a sexta-feira das 7h00mim às 13h00mim, ininterruptamente.

Paragrafo único: Ficam ressalvadas as necessidades urgentes e inadiáveis de cada Secretaria Municipal, bem como a manutenção dos serviços essenciais à população.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT
Em, 11 de Novembro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:068DB5BF

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 059/2013

SÚMULA: “DECRETA LUTO OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Art. 1º - Fica decretado **Luto Oficial** no Município de Nova Canaã do Norte, por **3 (três) dias**, a partir desta data em razão do falecimento do ilustre senhor **Newton Vieira Barbosa**, ocorrido no dia 10/11/2013.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT
Em, 11 de Novembro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:23C892C3

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 184/2013

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: CONCEDER, nos termos da legislação vigente, o Sr. **THALES ANDRE LAGE DA SILVA**, portador do RG nº 1751653-6 SSP/MT e CPF nº 029.598.381.73, conforme Lei nº 904/2012 de 03 de janeiro de 2012, a Função Gratificada “**FG – 6**”, conforme disposto no Anexo IV da referida lei.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

ELISANDRO DE SOUZA NASCIMENTO

Secretário de Gabinete

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:850A8A47

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
041/2013 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 041/2013, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de veiculação de publicações de matérias no Diário Oficial da União e em Jornal de Circulação Diária no Estado, para divulgar os atos oficiais e matérias de interesse do município de Nova Canaã do Norte/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL ADJUDICADO
GEANDRÉ FRANK LATORRACA – ME	01 e 02	102.000,00

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – sito na Av. Brasil, 27 – Bairro Centro – CEP 78.515-000 e no site www.novacanaadonorte.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Nova Canaã do Norte/MT, em 08 de Novembro de 2013

EDUARDO DA SILVA GUILHERME
Pregoeiro Oficial

Publique-se

Publicado por:
Eduardo da Silva Guilherme
Código Identificador:783E8089

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
043/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 043/2013; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Aquisição de 01 (um) caminhão furgão com baú refrigerado para ser utilizado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Canaã do Norte/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 26/11/2013 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.cidadecompras.com.br; **INTEGRA DO EDITAL:** por meio do site: www.cidadecompras.com.br e no site da Prefeitura: www.novacanaadonorte.mt.gov.br.

Nova Canaã do Norte/MT, em 11 de Novembro de 2013.

EDUARDO DA SILVA GUILHERME
Pregoeiro Oficial

Publique-se

Publicado por:
Eduardo da Silva Guilherme
Código Identificador:9DE034E1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA EXTRATO DE
CONTRATO ADITIVADO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.

5º ADITAMENTO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS 054/2011–ASS-11/11/13-Vcto-12/08/14-Contratado: CONSTRUTORA E INCORPORADORA GUEDES LTDA – OBJ : PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.

Nova Marilândia-MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Nogueira Souto
Código Identificador:058E8497

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 246/2013

EMENTA: EXONERA A Srª. GEOVANA APARECIDA MACEDO PEREIRA DO CARGO DE CONCURSO DE GARI LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 635/2013 DE 01/02/2013 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica exonerada a pedido da servidora a partir do dia 08 de Novembro de 2013 a Srª **GEOVANA APARECIDA MACEDO PEREIRA**, portadora do RG. nº 1763270-6 - SSP/SP e CPF nº 018.297.611-45, residente e domiciliada na cidade de Arenópolis - MT, nomeada pela Portaria Nº **017/2011** do dia 14 de fevereiro de 2011, no cargo de **GARI**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo mediante a assinatura na presente Portaria, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TRES 08/11/2013.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"
Código Identificador:2D7A39A4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO DE
PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL 32/2013 REGISTRO DE
PREÇOS

ATA DA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DO PREGAO PRESENCIAL N.º 032/2013. Cujo objeto trata se REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS NOVOS ZERO KM, TIPO CAMINHONETE E CARRO DE PASSEEIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, às oito horas do dia 08 de Novembro de dois mil e treze, o pregoeiro **Claudio Maciel da Silva, juntamente com equipe de apoio: **Irineu Allievi, Jonas Maximo da Silva, Welder Souza Cunha e Vanda da Silva, conforme o art. 48 da Lei 8.666/93**, resolve desclassificar a proposta apresentada pela Empresa Valle Pick up locação e comercio de veículos LTDA-ME, participante**

do pregão 32/2013 por apresentarem proposta incompatível com valor de mercado, **assim, fica cancelado o Pregão Presencial 032/2013 Registro de Preços por ter apenas um único participante.** Nada mais havendo a ser tratado. **Eu CLAUDIO MACIEL DA SILVA** Pregoeiro Oficial, lavrei a presente ata, que após lida vai assinada por mim e demais presentes.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA
Pregoeiro

IRINEU ALLIEVI
Membro da Equipe de Apoio

JONAS MÁXIMO DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio

WELDER SOUZA CUNHA
Membro da Equipe de Apoio

VANDA DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Claudio Maciel da Silva
Código Identificador:E399FD46

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013
REGISTRO DE PREÇOS

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através do pregoeiro e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 411 de 08 de Outubro de 2013, torna publico para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 31/2013 menor preço global, cujo Objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRANCHAS DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DO MUNICIPIO DE NOVA MARAINGÁ-MT, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vencedor: COMERCIO DE MADEIRAS FELIZ LTDA-ME, CNPJ 07.472.138/0001-32.
MENOR PREÇO POR ITEM, valor de R\$ 34.263,70 (trinta e quatro mil duzentos e sessenta e três reais e setenta centavos).

Nova Maringá - MT, 08 de Novembro de 2013.

Atenciosamente

CLAUDIO MACIEL DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Claudio Maciel da Silva
Código Identificador:615E23AB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO
DE CONTRATO

No Extrato de Publicação do Contrato nº 67/2013 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 10 de outubro de 2013. Onde se lê: VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), **leia-se VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**

Publicado por:
Lucimara Campanha dos Santos
Código Identificador:342A66D3

PREFEITURA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 50/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, **HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Pregão Presencial nº. 50/2013**, cujo objeto trata-se de AQUISICAO DE 01 (UM)APARELHO DE ULTRASSONOGRAMA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE., conforme negociações feitas na sessão pública pela equipe de pregão do município e acatando sem ressalvas a conclusão final da Pregoeira que adjudicou vencedora do certame licitatório a empresa **JARAGUA MERCANTIL LTDA – ME CNPJ: 13.390.706/0001-59** no valor total de R\$ 88.995,00 (oitenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais); e determino que se tomem as devidas providências para assinatura da respectiva ata de registro de preços.

Nova Monte Verde-MT, 11 de novembro de 2013.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara Campanha dos Santos
Código Identificador:CD73B975

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL 50/2013

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2013
PROCESSO Nº. 5937/2013

OBJETO: AQUISICAO DE 01 (UM)APARELHO DE ULTRASSONOGRAMA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 143/2013 de 01 de agosto de 2013 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 50/2013 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório a Empresa:

JARAGUA MERCANTIL LTDA – ME CNPJ: 13.390.706/0001-59, no valor total de R\$ 88.995,00 (oitenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais)

Nova Monte Verde-MT, 11 de novembro de 2013.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial
Decreto nº. 143/2013

Publique-se

Publicado por:
Lucimara Campanha dos Santos
Código Identificador:E754144C

PREFEITURA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 50/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, **HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Pregão Presencial nº. 50/2013**, cujo objeto trata-se de AQUISICAO DE 01 (UM)APARELHO DE ULTRASSONOGRAMA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE., conforme negociações feitas na sessão pública pela equipe de pregão do município e acatando sem ressalvas a conclusão final da Pregoeira que adjudicou vencedora do certame licitatório a empresa **JARAGUA MERCANTIL LTDA – ME CNPJ: 13.390.706/0001-59** no valor total de R\$ 88.995,00 (oitenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco

reais); e determino que se tomem as devidas providências para assinatura da respectiva ata de registro de preços.

Nova Monte Verde-MT, 11 de novembro de 2013.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucimara Campanha dos Santos

Código Identificador:716DF544

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 104, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Prorroga o prazo para regularização das edificações mencionadas no Decreto nº 049, de 13 de maio de 2013, e dá outras providências”.

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado para o dia 30 de maio de 2014, o prazo para regularização das edificações mencionadas no Capítulo XIII da Lei Complementar nº 087 de 13 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 094 de 13 de maio de 2013 e Decreto nº 049, de 13 de maio de 2013.

Art. 2º. A análise dos processos de serão feitas por técnicos das áreas de Arquitetura e Engenharia, que terão permissão através deste Decreto de aprovarem os projetos que por ventura não estejam seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Código de Obras.

Art. 3º. Os projetos deverão ser analisados por no mínimo dois profissionais das áreas de Arquitetura e Engenharia, sendo que um irá emitir Laudo Técnico constando as irregularidades e outro irá fazer a aprovação dos projetos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 08 de novembro de 2013.

ADRIANO XAVIER PIVETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline Duarte Dutra

Código Identificador:7ED29A02

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 151, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Nomeia Comissão Municipal de Compras e da outras providências”.

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a **Comissão Municipal de Compras** da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, que será composta pelos membros abaixo especificados:

1. Cristiano da Silva Lino – Secretaria Municipal de Adestração;

- 2. Odair Rivelino de França Campos** – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 3. Ligia Sehn** – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 4. Cleneci Onghero Takagui** – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- 5. Jussara da Aparecida Crinxenowisk** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 6. Marcelo Fogaça Saldanha** – Secretaria Municipal de Economia e Planejamento;
- 7. Rogério Palhari Rodrigues** – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- 8. Walter Rodrigues de Souza Junior** – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbano;
- 9. Luciana de Fátima Alves da Silva** – Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Único. A referida Comissão será presidida pelo Servidor Sr. **Cristiano da Silva Lino**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2013.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

ADRIANO XAVIER PIVETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline Duarte Dutra

Código Identificador:3E7FBF7C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 138/2013

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação, os seguintes Membros;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

Titular: Leila Pimenta Zaneti
Luciney Rosa Sur Romão

Suplentes: Talita Maria Pereira Marcondes
Sebastião Candido

Representantes da Escola Municipal José Alves Govêa:

Titular: Jakicely da Cruz Lorca Lopes
Suplente: Luciana Muniz dos Santos

Representantes da Escola Municipal Antonio Pelissari:

Titular: Luiza Margarida da Silva
Suplente: Lucimara Teixeira

Representantes da Escola Municipal Branca de Neve:

Titular: Francisca Marta de Jesus
Suplente: Ronize Aparecida Chiodi Forlin

Representantes da Escola Estadual Grácia Edmundo Zeferino:

Titular: Zenite Fátima Sur Berleze
Suplente: Fernanda Aparecida Gonçalves

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Mariluci Momoli Batistello
Suplente: Maria Helena Spohr Loewenstein

Representantes Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Fátima Sueli Mendes
Suplente: Patrícia Maccari

Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Edivan de Jesus da Silva
Suplente: Mariozan Aparecido Fogaça

Representantes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente:

Titular: Michele Fernanda Matias Leite
Suplente: Marines Bortolini

Representantes dos Pais:

Titular: Solange Adriana de Moraes Paixão
Suplente: João Guedes Carrara

Representantes dos Alunos:

Titular: Micael Robson Gonçalves
Suplente: Beatriz Ramiro de Oliveira

Representantes do SINTEP:

Titular: Nildes Possani
Suplente: Neomar Fernando

Representantes do Conselho de Alimentação Escolar:

Titular: Juliane Oscar de Souza Moura
Suplente: Marci Angela Cavalcante Moraes

Representantes do Conselho do FUNDEB:

Titular: Dilma Aparecida Gonçalves Voinaroski
Suplente: Eidejane Donizete Ferreira

Representantes da Associação Comercial e Industrial de Nova Santa Helena:

Titular: Fernando Carrara
Suplente: Maria Helena Pimentel Cravo

Artigo 2º - As nomeações que trata o artigo anterior não serão remuneradas.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2013.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/11/2013 à 01/12/2013.

Publicado por:
Gilson Parron

Código Identificador:E3BAFA3A

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 040/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, torna público a quem interessar que se realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor preço - GLOBAL, onde a data prevista para Credenciamento das empresas participantes será realizada das 08h30m às 09h do dia 26 de novembro de 2013, e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital e seus anexos, deverão ser entregues a pregoeira até as 09h00min do dia 26 de novembro de 2013 (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito no PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GABRIEL LORCA, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, gratuitamente, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA FORNECIMENTO DE PACOTE TURISTICO EM PASSEIO RECREATIVO E CULTURAL COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 12 A 17 ANOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE NOVA SANTA HELENA, VILA ATLANTICA E EQUIPE DE TRABALHO, CONFORME RELAÇÃO NO ANEXO DO PRESENTE EDITAL.

NOVA SANTA HELENA, 11 de novembro de 2013.

FRANCIANE PAULATTI
Pregoeira.

Publicado por:
Gilson Parron

Código Identificador:1902BDA2

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSAO DE LICITACAO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2013.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2013. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL, com objetivo de: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, DO TIPO AMBULÂNCIA – PICK UP – MÉDIO PORTE PARA SIMPLES REMOÇÃO EQUIPADA COM MACA E KIT OXIGÊNIO –, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2.013/2013, MOTOR FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85,0 CV (G) / 86,0 CV (E), CÂMBIO MANUAL, CABINE SIMPLES, COM AR CONDICIONADO NA CABINE E COMPARTIMENTO DE CARGA. Data de abertura dos envelopes: 26/11/2013, às 15 horas (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito à Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital e obter informações, poderão fazê-lo na Prefeitura Municipal – Sala de Licitações e/ou através dos telefones (66) 3438-3362 e e-mail: compraspmnx@gmail.com.

Nova Xavantina – MT, 11 de novembro de 2013.

PAULO PARREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Paulo Parreira da Silva
Código Identificador:49E723EF

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº: 056/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE /MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE, CONFERE-LHE O ART.45, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado o turno único para a jornada de trabalho no serviço Público Municipal, a partir do dia 12 de novembro de 2013 a 30 de janeiro de 2014, período esse compreendido das 07h00 às 12h00 de Segunda a Sexta-feira.

Artigo 2º - O Turno único não se aplica aos plantões necessários, as atividades de caráter essencial na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo.

Artigo 3º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste decreto.

Artigo 4º - Fica facultada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, principalmente nos casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida aos cargos.

Artigo 5º - O presente decreto aplica-se aos serviços interno, ressalvado o disposto no art.3º.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, em 11 de novembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:4509C800

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 163/2013**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **CARLOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 861.671 SSP/MT e do CPF: nº 580.989.921-87, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA** no cargo efetivo de **OPERADOR DE MOTONIVELADORA**, referente ao período aquisitivo de 2010/2011, 20(vinte) dias e referente ao período aquisitivo de 2011/2012, 10(dez) dias iniciando a partir do dia 12/11/2013 a 11/12/2013, com retorno no dia 12/12/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 11 de novembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:B634D986

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
059/2013 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013 TIPO: MENOR
PREÇO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001/2013, de 02/01/2013, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, no dia 02/12/2013, às 10H00, para Contratação, sob regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para **Construção de Quadra Coberta com Vestiário na Escola Municipal Alcides Ferreira Primo**, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nas Planilhas Orçamentárias e Projetos, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações das 07H00 às 11H00min, mediante o comprovante de recolhimento de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) junto ao Banco Sicredi Agência 0800, Conta Corrente 55.002-7, retirar o DAM no setor de tributos do Município de Novo Mundo.

Novo Mundo, MT, 08 de novembro de 2013.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roberta Mezalira Venturoso

Código Identificador:37253F89

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2013**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2013
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria Conjunta nº 10/2013, de 02/01/2013, publicada em 02/01/2013 torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às **08h30 horas (Cuiabá) do dia 25 de Novembro de 2013**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, situado à Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77 Bairro Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim – Mato Grosso, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **08h00 às 08h30**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **08h30 horas (Cuiabá) do dia 25 de Novembro de 2013**. **OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAJTO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. LOCAL DA DISPUTA:** Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT. **RETIRADA DO EDITAL:** sites: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro junto a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim com até 24 horas de antecedência e poderão solicitar informações

junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 12 de Novembro de 2013.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial
Processo nº 52/2013.

Publicado por:
Daniele Lorrani Cardoso da Silva
Código Identificador:17F032B2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 024/2013

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 130/2013

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 092/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Domingo Rufatto, RESOLVE, registrar os preços das empresas LISBOA & CIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº. 74.159.153/0001-12, nas quantidades estimadas na Seção 4.1 desta Ata de Registro de Preços. DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas mecânicas e torno para manutenção de veículos para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Paranaíta/MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.
DOS CONTRATADOS/DOS LOTES/DOS VALORES

LISBOA & CIA LTDA – EPP		
LOTES/VALOR TOTAL		
06 R\$ 18.780,00	07 R\$ 15.500,00	08 R\$ 93.600,00

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Paranaíta - MT, 11 de Novembro de 2013.

Publicado por:
Regina Biazôto
Código Identificador:20D7CC87

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 023/2013

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 129/2013

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 093/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Domingo Rufatto, RESOLVE, registrar os preços das empresas GÁS NORTE COMÉRCIO DE OXIGENIO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 02.328.578/0001-05, nas quantidades estimadas na Seção 4.1 desta Ata de Registro de Preços. DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio e equipamentos para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Paranaíta/MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.
DOS CONTRATADOS/DOS ITENS/DOS VALORES

GÁS NORTE COMÉRCIO DE OXIGENIO LTDA – ME				
ITENS/VALORES				
01 R\$ 1.152,00	04 R\$ 1.800,00	07 R\$ 18.000,00	10 R\$ 1.350,00	12 R\$ 16.200,00
02 R\$ 348,50	05 R\$ 16.000,00	08 R\$ 2.480,00	11 R\$ 4.050,00	13 R\$ 12.100,00
03 R\$ 408,00	06 R\$ 6.600,00	09 R\$ 5.700,00		

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Paranaíta - MT, 11 de Novembro de 2013.

Publicado por:
Regina Biazôto
Código Identificador:F59E1ED4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 101/2013

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 436/2013, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 101/2013, regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 153/2009, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas mecânicas para manutenção de veículos para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Paranaíta/MT. Início da Sessão: dia 28/11/2013 Horário: 09:00 horas. Credenciamento: das 08:30 às 09:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, 11 de Outubro de 2013.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS
Pregoeira

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwiers
Código Identificador:B1B253F3

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 751/2013.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. **ANTÔNIO DOMINGO RUFFATO**, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município para o Exercício de 2014.

CAPÍTULO II
Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014, serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017, e devem observar as seguintes estratégias:

I – promover o desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II – valorização dos direitos e da cidadania do cidadão paranaitense.

III – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.

IV – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.

V – As obras em execução e despesas com manutenção do patrimônio público terão prioridade sobre novos projetos;

VI – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput integrarão o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, **Anexo II**, e Anexo de Riscos Fiscais, **Anexo III**, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – O orçamento a que pertence, e,

II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº. 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria nº. Portaria nº. 637 de 18 de outubro de 2012, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos

órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo Único – O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº. 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – Situação Econômico-Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa.

§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária Anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos das receitas e Despesas, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº. 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº. 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº. 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº. 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda

Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de Junho de 2007 do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014 as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2013, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2012, e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2014 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de julho de 2013.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º – A lei orçamentária dispensará na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 – A proposta orçamentária para 2014 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão

prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhado de:

a) – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no ano em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

b) – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% da proposta orçamentária para 2014, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº. 001/97 – STN e alterações posteriores.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º. I “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2014, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, “e” da lei Complementar 101/00.

Art. 20 – A lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2014, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

Parágrafo único - Na execução orçamentária de 2014, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos da Lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Público Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2014, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

Parágrafo único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação (adequação) do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 27 – O Município poderá rever e atualizar sua Legislação Tributária anualmente.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 15/10/2013 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2014, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Paranaíta.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada

quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2014, e de fevereiro de 2015, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2014, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2013, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2014, não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT
Em, 06 de novembro de 2013.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:53FA70F4

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 752/2013.

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DO PROJETO/ATIVIDADE “REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, Senhor **Antonio Domingo Rufatto**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei, de interesse do Poder Legislativo.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial na Lei nº 675/2012 - Orçamento Programa

do Exercício de 2013, a atividade “**2.055 - Realização de Concurso Público e Processo Seletivo**”.

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial que trata o artigo 1º será de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) e seguirá as funcionais programáticas abaixo:

Órgão: 01 – Câmara Municipal		
Unidade: 001 – Câmara Municipal		
Função: 01 – Legislativa		
Sub-Função: 001 – Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Ação do Legislativo		
Atividade: 2.055 – Realização de Concurso Público e Processo Seletivo.		
Natureza da Despesa:		
3390.39.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica	R\$	26.500,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	26.500,00

Artigo 3º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 01 – Câmara Municipal		
Unidade: 001 – Câmara Municipal		
Função: 01 – Legislativa		
Sub-Função: 001 – Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Ação do Legislativo		
Atividade: 2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara.		
Natureza da Despesa:		
3390.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	26.500,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	26.500,00

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a Inclusão/atualização na Lei Municipal nº 669/2012 - LDO 2013 e Lei Municipal nº 526/2009 - PPA 2010/2013, a alteração descrita nos artigos anteriores desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT
Em, 11 de novembro de 2013.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:4FACB493

PREVPAR
PORTARIA 039/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial Por Tempo de Contribuição em favor da Sra. LUIZA GALDINO CEOLIN”

A Diretora Executiva do **PREVPAR**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 112, da Lei Municipal 281/2002, de 10 de julho de 2002, Anexo “X”, da Lei Complementar Municipal nº 048/2013, de 15 de janeiro de 2013, Art. 86, “I”, “II”, “III” e “IV”, da Lei Municipal Complementar de nº 002/2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial Por Tempo de Contribuição**, em favor da Sra. **LUIZA GALDINO CEOLIN**, portadora do RG de nº 3226896– SSP/PR, CPF nº 795.325.191-49, e da cédula eleitoral 12764931805, Zona “024”, Seção “132”, **efetiva** no cargo de **PROFESSORA, Classe “C”, Nível “VIII”**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com um total de 9.768 dias, ou seja, **26 (vinte e seis) anos, 09 (nove) meses e 08 (oito) dias**, com **Proventos Integrais**, conforme o processo do PREVPAR nº 007/2013”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2013, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Paranaíta - MT, 11 de Novembro de 2013.

AGUINA MACHADO DE MORAIS

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

ANTONIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito de Paranaíta-mt

Publicado por:
Aguina Machado de Moraes
Código Identificador:E7D6CEC3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 946/2013.

“Dispõe Sobre a Aprovação do Projeto de Loteamento ou Parcelamento de Solo Residencial Santeiro e Dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, **Srº VILSON PIRES**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Parcelamento de Solo Residencial Santeiro, localizado na Rua São João e Rua Santo Antônio, no Bairro: Vila Concórdia, Lote objeto da Matrícula nº 10.947 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Paranatinga-MT, incluído na zona de extensão urbana do Município, com uma área de 1,2867ha, ou 12.867,00m², área esta do lote de nº 02-EA, de propriedade do Srº **LUIZ ANTÔNIO RESENDE SANTEIRO**

Art. 2º - E quanto a Pavimentação Asfáltica é de responsabilidade do loteador do Parcelamento de Solo Residencial Santeiro, sendo que o município fica isento da responsabilidade da água, luz e pavimentação asfáltica.

Art. 3º - O Projeto de Loteamento ou Parcelamento de Solo Residencial Santeiro o mesmo está em conformidade com o que determina a Lei nº 02/2002 de 06 de março de 2.002;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Novembro de 2013.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

ATO DE APROVAÇÃO

Aos 1º dias do mês de Novembro de 2013, após análise da documentação técnica apresentada pelo loteador do Parcelamento de Solo Residencial Santeiro, composta do levantamento Planimétrico do Perímetro, Parcelamento de Lotes, constando de mapas e Memoriais Descritivos de Quadras, Lotes e Área Institucional, situada na Rua João Pessoa e Rua Santo Antônio, no Bairro: Vila Concórdia, nesta cidade de Paranatinga-MT, Lote de nº 02-EA, com uma área de 1,2867ha, ou seja, 12.867,00m² e de propriedade do Srº Luiz Antônio Resende Santeiro, sendo composto de 04(quatro) quadras e 37(trinta e sete) lotes de usos residencial, todos com rede de energia elétrica, água potável, **RESOLVE APROVAR** o projeto urbanístico para fins específicos de Parcelamento Popular.

Paranatinga-MT; 01 de Novembro de 2013.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Azevedo Oliveira
Código Identificador:D1E6069C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 473- 2013 - COMISSÃO ESPECIAL
AValiação Estágio Probatório

PORTARIA Nº 473/2013 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.013.

Nomeia Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART.1º - Instituir a Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório e consequentemente, nomear os Servidores Municipais, **RONALDO ROZENDO DA SILVA, ROGÉRIO MARQUES DA SILVA, TEREZINHA SE SOUZA MOREIRA E MAÍZA CÂRITA BATISTA SILVA DOS ANJOS**, para sob a presidência do primeiro, **AVALIAR** o desempenho funcional de Servidores Municipais em **ESTÁGIO PROBATÓRIO**.

ART. 2º- A atuação da Comissão ora nomeada terá como diretriz o disposto nos artigos 28 e 29, da Lei nº 075/98 de 23.03.98 e seus respectivos incisos e parágrafos.

ART. 3º - Os serviços prestados pela Comissão serão gratuitos sendo considerados como relevantes serviços prestados à municipalidade.

ART. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.013.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra

MARIA ELISABETE PICOLI
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:A899E2F1

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de 2 (dois) Micro ônibus, usados (ano 2009), no mínimo, com 22 lugares, potencia de no mínimo 150 cv nº de machas 5 á frente e 01 ré, combustível diesel, garantia de 3 meses ou 10.000 km para a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

PREÂMBULO: No dia 11 de novembro de 2013, às 14:30 horas, reuniram-se nesta **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**,

situado na AV. FERNANDO CORREA DA COSTA - 940, CENTRO, a Comissão Especial de Licitação, Instituída pela portaria nº 401 de 04 de Setembro de 2013, do Processo em epígrafe, para a Sessão Pública do Pregão Presencial em epígrafe, regido pela Lei Federal 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 3.555/00 e subsidiariamente no que for cabível pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Aberta a sessão, constatou-se que ocorreu um erro de digitação no valor da média de preço de mercado. Considerando que o edital é vinculante tornou-se impossível a continuidade ao Pregão Presencial nº 017/2013. Novo Edital será publicado oportunamente no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso- AMM.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio.

Pedra Preta/MT, 11 de Novembro de 2013.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

JOSÉ RENATO RAMOS CAMELO LIMA

Pregoeiro

RENATO DE OLIVEIRA

Equipe de Apoio

CLAYTON CLEZE NERES FERREIRA

Equipe de Apoio

Publicado por:

Rejane Oliveira Horta Santos

Código Identificador:A3ED6EC6

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal. n.º 181, de 16 de janeiro de 2013, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2013**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**,: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E SANEAMENTO; ADMINISTRAÇÃO; EDUCAÇÃO E CULTURA; ASSISTÊNCIA SOCIAL; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO; AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO E ESPORTE E LAZER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**” Que será realizado às 13:30 horas do dia 26 de Novembro de 2013, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. O edital completo poderá ser adquirido e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 07h a 11h e 13:00h as 17:00h, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo 11 de Novembro de 2013.

VANILZA RIBEIRO CHAGAS

Pregoeira

Publicado por:

Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas

Código Identificador:304C4B96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal. n.º 181, de 16 de janeiro de 2013, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2013**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**,: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTA, TONNER E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE IMPRESSORAS, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAL (TINTA) PARA IMPRESSORAS A LASER, JATO DE TINTA E MATRÍCIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT CONFORME TERMOS DE REFERÊNCIAS**” Que será realizado às 13:30 horas do dia 28 de Novembro de 2013, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. O edital completo poderá ser adquirido e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 07h a 11h e 13:00h as 17:00h, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo 11 de Novembro de 2013.

VANILZA RIBEIRO CHAGAS

Pregoeira

Publicado por:

Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas

Código Identificador:FCFD1C4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal. n.º 181, de 16 de janeiro de 2013, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2013**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**,: “**AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA LIMPEZA DOS SETORES: SERVIÇOS GERAIS, CENTRO CIRÚRGICO E LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT CONFORME TERMOS DE REFERÊNCIAS**” Que será realizado às 13:30 horas do dia 29 de Novembro de 2013, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. O edital completo poderá ser adquirido e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 07h a 11h e 13:00h as 17:00h, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo 11 de Novembro de 2013.

VANILZA RIBEIRO CHAGAS

Pregoeira

Publicado por:

Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas

Código Identificador:93DE30BC

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 272/2013

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Presidente e Vice-presidente “Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais – Conselho do FUNDEB”, conforme composição abaixo:

PRESIDENTE: LUCIMEIRE DE FÁTIMA SILVA BASTOS SOUZA - CPF: 569209621-87.

VICE-PRESIDENTE: ROSANE SILBENE GUIA - CPF: 328762621-34

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 08 de novembro de 2013.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

Publicado por:

Gracielle de Arruda Quintino

Código Identificador:EF59C667

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA NOVEMBRO/2013

Portaria n.º 516/2013

Dispõe sobre a exoneração de Assessor Nível III, o Sr. ANTENOR GONZAGA DE MENEZES

Data: 07/11/2013

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:E5C1E7FB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA NOVEMBRO/2013

Portaria n.º 517/2013

Dispõe sobre a nomeação de Coordenador de Serviços Rurais, o Sr. ANTENOR GONZAGA DE MENEZES nos termos da Lei Complementar n.º. 117/2013

Data: 08/11/2013

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:81C78E9A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA NOVEMBRO/2013

Portaria n.º 518/2013

Dispõe sobre a instauração de Inquérito Administrativo e dá outras providências

Data: 08/11/2013

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:CC35B467

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA NOVEMBRO/2013

Portaria n.º 519/2013

Dispõe sobre exoneração de Professora a Sra. ALBA REGINA MORAES LIMA e da outras providências

Data: 11/11/2013

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:3B1A94B2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA NOVEMBRO/2013

Decreto nº 153/2013

Dispõe sobre a anulação de empenhos e dá outras providências

Data: 01/11/2013

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:C6896D29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 188/2013

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da servidora ERENITA BATISTA DA CONCEIÇÃO”.*

A **Secretária de Administração** de PONTES E LACERDA - MT, **PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sr.ª **ERENITA BATISTA DA CONCEIÇÃO**, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS**, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **16 de outubro de 2013** e término em **13 de abril de 2014**, conforme processo administrativo do **PREVI-LACERDA**, n.º **2013.05.00099P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **16/10/2013** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 05 de novembro de 2013.

LUCIMAR DE ANDRADE

Secretaria de Administração

Publicado por:

Marcia Lopes de Souza

Código Identificador:AEDC277C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N.002/2013

PROCESSO N. 160/2013

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de interessados, que a empresa **TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP**, foi julgada vencedora do processo em referência, para contratação de empresa para reforma dos PSFs **Getúlio Arantes**, localizado na Av. Joaquim Gomes de Souza com a Rua 14 de fevereiro; **Santa Cruz**, localizado na Av. Paraná com a Rua Virgínia Azambuja e PSF **Morada da Serra**, localizado na Rua dos Ypês no Município, valor total de R\$162.459,52 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme respectivo edital.

Pontes e Lacerda/MT, 11 de novembro de 2013.

PATRICIA BARBOSA DE CARVALHO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Lucelia Martos Alves

Código Identificador:075EFCF6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL

O Município de Porto Alegre do Norte informa que expedirá título de propriedade em favor de ELZA CARDOSO PIDD, brasileira, solteira, comerciante, Rg nº 4052089 SSP/GO, CPF 886.064.901-30, referente ao lote nº 06 da quadra nº 24, na Av. Sebastião Pereira, s/n, Setor Central, Porto Alegre do Norte-MT, com o seguinte memorial descritivo: frente com a Av. Sebastião Pereira medindo 13,50 metros; lado direito com lote nº 07 medindo 34,97 metros; lado esquerdo com lote nº 05 medindo 34,10 metros; fundos com lote nº 08 medindo 13,40 metros. Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

EDITAL

O Município de Porto Alegre do Norte informa que expedirá título de propriedade em favor de ELZA CARDOSO PIDD, brasileira, solteira, comerciante, Rg nº 4052089 SSP/GO, CPF 886.064.901-30, referente ao lote nº 07 da quadra nº 24, na Av. Sebastião Pereira, s/n, Setor Central, Porto Alegre do Norte-MT, com o seguinte memorial descritivo: frente com a Av. Sebastião Pereira medindo 16,00 metros; lado direito com Rua Campinas medindo 36,00 metros; lado esquerdo com lote nº 06 medindo 34,97 metros; fundos com lote nº 08 medindo 16,00 metros. Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

EDITAL

O Município de Porto Alegre do Norte informa que expedirá título de propriedade em favor de EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO DA SILVA, brasileira, funcionário público, Rg nº 851.229 SSP/MT, CPF 392.726.720-15, referente ao lote nº 01-A da quadra nº 48, na Rua Carajás, s/n, Setor Centro, Porto Alegre do Norte-MT, com o seguinte memorial descritivo: frente com a Rua Carajás medindo 14,70 metros; lado direito com lote nº 01 medindo 18,00 metros; lado esquerdo com lote nº 21 medindo 18,00 metros; fundos com lote nº 02 medindo 14,70 metros. Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

EDITAL

O Município de Porto Alegre do Norte informa que expedirá título de propriedade em favor de LAUSINA DA COSTA FARIA, brasileira, viúva, do lar, Rg nº 15729966 SSP/MT, CPF 202.387.031-34, referente ao lote nº 22 da quadra nº 03, na Rua Mato Grosso, s/n, Setor Tapirapé, Porto Alegre do Norte-MT, com o seguinte memorial descritivo: frente com a Rua Mato Grosso medindo 17,80 metros; lado direito com lote nº 23 medindo 33,00 metros; lado esquerdo com lote nº 21 medindo 32,50 metros; fundos com lote nº 19 medindo 15,80 metros. Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

EDITAL

O Município de Porto Alegre do Norte informa que expedirá título de propriedade em favor de FRANCISCA FERREIRA DE JESUS, brasileira, solteira, do lar, Rg nº 15421350 SSP/MT, CPF 732.065.551-91, referente à Chácara São João, na Av. Sebastião Pereira, s/n, Zona urbana, município de Porto Alegre do Norte-MT, com o seguinte memorial descritivo: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N=8.796.705,596m**; situado no limite da Avenida Sebastião Pereira e nos limites da Rua Santa Inês, deste, segue confrontando com a Rua Santa Inês, com o azimute de 102°26'37" e distância de 70,86m, indo até o vértice **M-02**, de coordenadas **N=8.796.690,326m** e **E=430.927,060m**; situado no limite da Rua Santa Inês e nos limites da Chácara Felicidade do proprietário José dos Santos Rodrigues, deste, segue confrontando com a Chácara Felicidade, com o azimute de 160°11'51" e distância de 120,43m, indo até o vértice **M-03**, de coordenadas **N=8.796.577,016m** e **E=430.967,860m**; situado no limite da Chácara Felicidade e nos limites da Chácara 30-D do proprietário Francisco Antunes, deste, segue confrontando com terras de Francisco Antunes, com o azimute de 247°01'48" e distância de 137,94m, indo até o vértice **M-04**, de coordenadas **N=8.796.523,186m** e **E=430.840,860m**; situado no limite de terras de Francisco Antunes e nos limites de terras de João Gregoski, deste, segue confrontando com terras de João Gregoski, com o azimute de 343°28'52" e distância de 151,23m, indo até o vértice **M-05**, de coordenadas **N=8.796.607,076m** e **E=430.815,980m**; situado no limite de terras de João Gregoski e nos limites da Avenida Sebastião Pereira, deste, segue confrontando com a Avenida Sebastião Pereira, com o azimute de 84°42'36" e distância de 46,10m, indo até o vértice **M-06**, de coordenadas **N=8.796.672,426m** e **E=430.843,760m**; com o azimute de 23°01'46" e distância de 36,04m, indo até o **M-01**; Ponto inicial da

descrição desse perímetro. Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Publicado por:

Klesia Coelho Araujo

Código Identificador:53CA6543

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 403/2013, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe Sobre Conversão de Licença Premio de Servidor em Pecúlio.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ATRAVÉS DE CONVERSÃO EM PECULIO, ao (a) servidor (a), senhor (a) JULIANE CEBALHO FERNANDES, Licença premio que deve ser paga em três parcelas nos meses de Setembro, Outubro e Novembro de 2013, referente ao período aquisitivo de 01/06/2008 a 01/06/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 01 de Setembro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 19 de Setembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:7036E2FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 404/2013, 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe Sobre Exoneração de Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO, o artigo 281 e 282, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003, Considerando o Edital de Convocação nº. 016/2013 de 19 de Agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, ao (a) servidor (a), senhor (a) ROSANETE DA COSTA CEBALHO, matrícula 1563, CONTRATADA NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL I – ENSINO MÉDIO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 01 de Setembro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 19 de SETEMBRO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:99067A97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 406/2013, 01 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe Sobre Concessão de Licença Premio a Servidor Por Assiduidade.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,
RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) LUIZ CARLOS DOS SANTOS, matrícula 08, LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE, apartir de 16 de Outubro, referente ao período de 01/01/2007 a 01/01/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de OUTUBRO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:674D9D13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407/2013, 01 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe sobre Concessão de Licença Premio a Servidor por Assiduidade.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,
RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) MARA LUCIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula 69, LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE, referente ao período de 16/08/2004 a 16/08/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de OUTUBRO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:441464C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 408/2013, 01 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe Sobre Concessão de Férias ao Servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de

Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) AURELIO LEMES DA SILVA, Férias a partir do dia 01 de OUTUBRO de 2013, referente ao período de 10/08/2012 A 10/08/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de OUTUBRO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:6D739107

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 410/2013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe sobre transferência de servidora de secretaria.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **TRANSFERIR**, a senhora, **MARILDA LEAL DOS SANTOS SILVA**, portadora do RG n.º 03896889 SSP-MT e inscrito no CPF 49627287172 nomeada na função de **Chefe de seção da Saúde para o cargo de Chefe de Seção da Secretaria de Esporte**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de Outubro de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:6C3BEA4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 411/2013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe sobre Nomeação de Chefe de seção da Saúde no Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data (08/Outubro/2013), para exercer o cargo em Comissão de **Chefe de seção da Saúde**, a senhora, **ROSALI AGUILAR DE SOUZA**, portadora do RG n.º 12107182 SSP-MT e inscrito no CPF 004.407.801.36.

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado perceberá como remuneração o valor descrito na referência padrão FG III, constante do anexo II-C, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de Outubro de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:09F5DBFE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 412/2013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe sobre Nomeação de Chefe de seção da Saúde no Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data (08/Outubro/2013), para exercer o cargo em Comissão de **Chefe de seção da Saúde**, a senhora, **ELIANE NARDELI DOS SANTOS DEMORI**, portadora do RG n.º 933073 SSP-MT e inscrito no CPF 817.381.611.53.

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado perceberá como remuneração o valor descrito na referência padrão FG III, constante do anexo II-C, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de Outubro de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:5CE540A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 413/2013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe de Licença Saúde para Servidores do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER LICENÇA SAÚDE AOS SERVIDORES.**

LUIZA APARECIDA ESCOLA DE OLIVEIRA, Período indeterminado.

MARIA ROMAO, período de 05/09/2013 a 05/11/2013.

CELINA BATISTA DE OLIVEIRA, período de 01/10/2013 a 30/12/2013

MARGARETE DA SILVA NEVES. Período de 10/10/2013 a 10/01/2013

CLEUZA FERREIRA DA SILVA, PERÍODO DE 01/10/2013 A 31/10/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 01 de Setembro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de Outubro de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:74168BD7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 414/2013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe Sobre Concessão de Licença Maternidade a Servidora.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 122, da Lei Complementar n.º 016/2003.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) ROSEMAR SAUCEDO COSTA LEITE Licença Maternidade a partir do dia 01 de Outubro de 2013 a 04 de Janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 01 de Outubro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de Outubro de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:2A9B8448

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 415/2013, 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe sobre Concessão de Licença Premio a Servidor por Assiduidade.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO, o artigo 129, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) ROSINILDO ROCHA MENDES, matrícula 14, LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE, referente ao período de 10/09/1999 a 10/09/2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 01 de Outubro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de OUTUBRO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:44357626

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 416/2013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe Sobre Conversão de Licença Premio de Servidor em Pecúlio.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER ATRAVÉS DE CONVERSÃO EM PECULIO**, ao (a) servidor (a), senhor (a) **ENILMA DOS SANTOS BACHEGA**, Licença premio que deve ser paga em três parcelas nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2013, referente ao período aquisitivo de 08/04/2004 a 08/04/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 01 de Outubro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de Outubro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:1A1CC731

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 417/2013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe sobre Nomeação de Chefe de seção da Educação no Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, **JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, para exercer o cargo em Comissão de **Chefe de seção da Educação**, o senhor, **ANTONIO DOMINGOS DA COSTA**, portador do RG n.º 298888 SSP-MT e inscrito no CPF 207.822.501-06.

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado perceberá como remuneração o valor descrito na referência DAS-5, constante do anexo I-B, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 01 de Outubro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de Outubro de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:28626F64

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 418/2013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe sobre nomeação de servidor para ser responsável pela geração e entrega da Guia de Informações do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos no Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, **JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar n.º 022/2003 de 19 de dezembro de 2005. Considerando o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear, a servidora **Juliane Cebalho Fernades**, efetiva, matrícula n.º. 113, portadora do RG n.º 723903 SSP-MT e inscrita no CPF 880.457.221-34, para **SER RESPONSÁVEL PELA GERAÇÃO E ENTREGA DA GUIA DE INFORMAÇÕES DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS**.

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado perceberá como remuneração o valor descrito na referência padrão FG III, constante do anexo II-C, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de Outubro de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:626EBF82

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 419/2013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe Sobre Concessão de Licença Maternidade a Servidora.

O senhor, **JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 122, da Lei Complementar n.º 016/2003.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) **LEYRIANE APARECIDA NASCIMENTO PETRONILHO** Licença Maternidade a partir do dia 11 de Setembro de 2013 a 11 de Março de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 11 de Setembro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de Outubro de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:C6A8A334

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 420/2013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe sobre Concessão de Licença Maternidade a Servidora.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 122, da Lei Complementar n.º 016/2003.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) HELVIA NOVAKC, matrícula nº 886 e 1238, Licença Maternidade a partir do dia 01 de outubro de 2013 a 04 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 01 de outubro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de Outubro de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:417F497D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 421/2013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe sobre retificação da portaria nº 261/2013.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando a Lei Complementar nº 016, de 15 de dezembro de 2003, “Dispoen sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Esperidião/MT, e da outras providencias”. Considerando a Lei Complementar de nº. 018 de 15 de dezembro de 2003, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos servidores da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT e dá outras providencias”.

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR, a partir de 01 de junho de 2013 a portaria nº 149/2013 de 01 de fevereiro de 2013, para o fim de nomear o senhor **AILTON CEZAR GONÇALVES** RG n.º 12030252 SSP/MT e do CPF nº 881. 234.051-20 para responder pelo cargo de Contador da Prefeitura de Porto Esperidião, período de 01 de junho de 2013 a 15 de novembro de 2013, durante o afastamento da servidora efetiva no cargo de Contador senhora ELIZA IGNEZ FAZOLO FERNANDE, portadora do RG nº 13000497 SSP/MT e CPF nº 920.341.601.34, em gozo de licença maternidade nesse mesmo período.

Art. 2º -Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado fará jus à remuneração o valor descrito na referência 319-NS, constante do ANEXO I-A, da Lei Complementar nº 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito de data retroativa de 01 de junho de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 09 de Setembro de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:0C73FE33

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 422/2013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe sobre DESCLASSIFICAÇÃO de COVOCADOS no Concurso Publico Nº 01/2011 de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONFORME O EDITAL n.º 016/2013.

RESOLVE:

Art. 1º – DESCLASSIFICAR, a Senhora Eliana Maria Theodoro da Silva, classificada no concurso publico 001/2011, no 9º lugar, com 5,75 pontos, por não apresentar junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda os documentos exigidos através do Edital 01/2011, para exercício no respectivo cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de Outubro de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:CA582539

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 423/2013, 24 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe sobre Concessão de Licença Premio a Servidor por Assiduidade.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) JULIO CESAR DOS SANTOS, matrícula 337, LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE, referente ao período de 11/03/2004 a 11/03/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 24 de OUTUBRO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:17BFC5F6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 425/2013, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Cargo Comissionado de COORDENADOR DE TRIBUTOS do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do cargo em Comissão de **COORDENADOR DE TRIBUTOS** do Município de Porto Esperidião-MT, o senhor, **ERYKSON THYAGO PEREIRA DA SILVA**, portador do RG nº.16155572-SSP/MT e do CPF nº 734.942.081-15.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de Novembro de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:750F683E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 426/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado de MONITOR CRAS Departamento Social do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, para exercer o cargo em Comissão de MONITOR CRAS do Município de Porto Esperidião-MT, a senhora **MANOELA LOPES ROCHA ALMEIDA** RG nº. 15073602 SSP/MT e do CPF nº. 002.551.051-77.

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado perceberá como remuneração o valor descrito na referência DAS-MO, constante do anexo II-B, da Lei Complementar nº 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 01 de Outubro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:EF9D2CB5**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 424/2013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe de Licença Saúde para Servidores do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 103, da Lei Complementar nº. 016/2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, Licença Saúde a servidora Maria Conceição Praxedes da Silva Miranda, efetiva com 30 horas/aulas, matrícula 105 e contratada com 25 horas/aulas matrícula 1540, a partir de, 14 de outubro 2013 a 01 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 01 de Setembro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de Outubro de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:9DFFBE0E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 399/2013, 09 DE SETEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre Concessão de Licença Premio a Servidor por Assiduidade.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, ao (a) servidor (a), senhor (a) **TEREZA ORTIZ ASSUNÇÃO**, LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE referente ao período de 14/07/2004 a 14/07/2009.

Art. 2º - esta portaria entra em vigor com efeito retroativo de 01 de setembro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 09 de SETEMBRO de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:75D94554

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COMODATO Nº 001/2013

TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
 PORTO ESTRELA, E A ASSOCIAÇÃO DOS
 PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES E
 PECUARISTA RURAIS DE MONJOLINHO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **Governo Municipal de Porto Estrela**, inscrito no CNPJ/MF nº 24.740.268/0001-28, na qualidade de **COMODANTE**, sediado na Av. José Antonio de Faria nº 2035 – centro – Porto Estrela _MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. MAURO ANDRÉ BUSINARO**, portador do CPF nº 684.024.148-34 e do RG nº 78121681 – SSP/SP, e de outro lado na qualidade de **COMODATÁRIO**, e assim designada, a **Associação dos Pequenos e Médios Agricultores e Pecuária Rurais de Monjolinho**, escrita no CNPJ/MF nº 03.599.879/0001-28, sediada na Comunidade Monjolinho – Zona Rural, neste ato representada pelo seu presidente o **Sr. RONALDO RIBEIRO DA SILVA**, portadora do CPF nº 630.789.611-68 e do RG nº 957721 – SSP/MT; Tem entre si justo e combinado o presente Contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto nos artigos nº 579 a 585, do Código Civil e Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA: O COMODANTE, na qualidade de proprietário do MÁQUINÁRIO AGRÍCOLA, a baixo relacionado, por este presente instrumento e na melhor forma de direito CEDE gratuitamente em COMODATO, para que COMODATÁRIA faça uso exclusivo em serviços dos seus associados.

Registro Patrimonial	Equipamento
0000202	TRATOR AGRÍCOLA JOHN DEERE . TRAÇÃO 4X4 75CV DIESEL, 04 CIL. EMBREAGEM 8X2 SIST. 3P DIR. HIDROST. FREIO EM BANHO DE ÓLEO, PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAGEM.
0001976	GRADE ARADORA "CONTROLE REMOTO MARCA MARCHERAN MODELO ATLR COM 14 DISCOS DE 26" MANCAIS A ÓLEO.

Parágrafo Único: O bem identificado no caput desta cláusula é USADO e encontra-se em perfeito funcionamento e condições de uso, e tem por objetivo o fortalecimento da agricultura familiar, através de atividades conjuntas capazes de propiciar o desenvolvimento da comunidade.

CLAUSULA SEGUNDA: O presente instrumento terá vigência a partir da presente data, e vigorará **até 31 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse de ambas as partes, por igual ou menor prazo, desde que formalizado novo instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA: A COMODATÁRIA se obriga a fazer bom uso do maquinário, segundo sua natureza, zelando pela conservação e guarda do mesmo, respondendo pela boa manutenção, conservação, concertos necessários, combustíveis, óleos e lubrificantes necessários à realização dos serviços, a qual deverá ser devolvido nas mesmas condições de uso e funcionamento em que foi recebido, salvo os desgastes naturais de uso.

CLAUSULA QUARTA: À COMODATÁRIA é vedado mover, ceder, emprestar, alinear, onerar, transferir a qualquer título o objeto deste presente instrumento contratual.

CLAUSULA QUINTA: A COMODATÁRIA, se compromete a apresentar relatório anual a Secretaria de Agricultura, sobre os resultados obtidos para as estatística e acompanhamentos dos trabalhos realizados e de horas trabalhadas.

a) Prestar os serviços de assistência técnica, através de técnicos especializados e devidamente credenciados para a manutenção dos maquinários;

b) Não prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou concertos nos maquinários;

c) Restituir os maquinários ao Término do presente contrato;

CLAUSULA SEXTA: Todas e quais despesas de concertos, manutenção e conservação do bem hora cedido, é de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, sem direito a reclamação de ressarcimento; **Salvo-se** quando o referido maquinário estiver a serviço da **municipalidade**, onde a responsabilidade passará a ser da secretaria municipal de agricultura.

CLAUSULA SÉTIMA: O presente instrumento poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo, caso haja interesse de ambas as partes.

CLAUSULA OITAVA: O COMODANTE, terá total liberdade de vistoriar o maquinário hora cedido através do presente instrumento, quando achar necessário, sem interferência da COMODATÁRIA.

CLAUSULA NONA: O COMODANTE poderá após o término dos trabalhos planejados com atendimento de todos os associados e de pequenos produtores da comunidade não associados, requisitar o maquinário para realização de trabalhos em outras comunidades do município.

CLAUSULA DÉCIMA : Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste presente instrumento, a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em não havendo interesse na continuidade do COMODATO, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes, deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A publicação resumida deste presente instrumento, será efetuada por extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no artigo nº 61 parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os contratantes elegem o fórum da comarca de Barra do Bugres, Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias que vier a surgir sobre o presente instrumento.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste presente instrumento, assinam-no em 02(Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT, 24 de Outubro de 2013.

MAURO ANDRÉ BUSINARO
 Prefeito Municipal
 Comodante

RONALDO RIBEIRO DA SILVA
 Presidente Assoc. Monjolinho
 Comodatário

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
 Nome:
 CPF Nº

2ª) _____
 Nome:
 CPF Nº

TERMO DE RECEBIMENTO DOS BENS

Declaro, para os devidos fins de direito que **RECEBI**, da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, estabelecida na Avenida Jose Antonio de Farias nº 2035 – Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 24.740.268/0001-28, representada pelo **Prefeito Municipal Sr. MAURO ANDRÉ BUSINARO**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 78121681 – SSP/SP e do CPF nº 684.024.148-34, o Maquinário Agrícola, abaixo descrito, nos termos do TERMO DE COMODATO Nº 001/2013.

Registro Patrimonial	Equipamentos
0000202	TRATOR AGRICOLA JOHN DEERE, TRACÇÃO 4X4 75CV DIESEL, 04 CIL. EMBREAGEM 8X2 SIST. 3P DIR. HIDROST. FREIO EM BANHO DE OLEO, PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAGEM.
0001976	"GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO MARCA MARCHERAN MODELO ATLR COM 14 DISCOS DE 26" MANCAIS A OLEO

E assumo total responsabilidade pelo uso e conservação dos Máquinas Agrícolas, hora recebido.

Porto Estrela - MT, 24 de Outubro de 2013.

RONALDO RIBEIRO SILVA

Presidente Assoc. Monjolinho

Comodatário

Publicado por:

Valdinei N. Correa de Souza

Código Identificador:0246EA92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE COMODATO Nº 002/2013

TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BOI MORTO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **Governo Municipal de Porto Estrela**, escrita no CNPJ/MF nº 24.740.268/0001-28, na qualidade de **COMODANTE**, sediada na Ave. José Antonio de Faria nº 2035 – centro – Porto Estrela - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MAURO ANDRÉ BUSINARO** portador do RG 78121681 SSP/SP e CPF 684.024.148-34, estado civil casado, residente a Ave: Beira Rio S/Nº Bairro Estrelão e de outro lado na qualidade de **COMODATÁRIA**, e assim designada, a **Associação de Pequeno Produtor Rurais de Boi Morto**, escrita no CNPJ/MF nº 24.740.813/0001-86, sediada na Estrada Porto Estrela à Boi Morto Km 25 – Zona Rural - Comunidade Boi Morto, neste ato representado pelo seu presidente o **Sr. Ademir Pães de Almeida**, brasileiro, residente e domiciliado na Comunidade Papa João Paulo II neste Município, portador da RG nº 2600324-4 SSP/MT e CPF nº 786.903.158-53; Têm entre si justo e combinado o presente Contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto nos artigos nº 579 a 585, do Código Civil e Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA: O COMODANTE, na qualidade de proprietário do MÁQUINARIO AGRICOLA, a baixo relacionado, por este presente instrumento e na melhor forma de direito CEDE gratuitamente em COMODATO, para que COMODATÁRIA faça uso exclusivo em serviços dos seus associados.

Registro Patrimonial	Equipamento
000169	TRATOR AGRICOLA DE RODA, TRACÇÃO 4X4 105CV DIESEL, 04 CIL. EMBREAGEM 12X4 SIST.HID. 3P DIR. HIDROST. FREIO EM BANHO DE OLEO, PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAGEM, MARCA MASSEY FERGUSON - MOD. 292/4 818A SÉRIE Nº 292-257229 ANO FAB. 2008- MOD. -2008.
0002586	GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA COM CONTROLE REMOTO- MOD. GRI 16X28"X6MM SERIE Nº 60171714002001 - ANO FAB. 2009.
0000173	CARRETA AGRICOLA 4 TON. 04 RODAS, PNEUS NOVOS, CHASSI REFORÇADO, CARROCERIA EM MADEIRA DE LEI MARCA TADEU ANO 2008.

Paragrafo Único: O bem identificado no caput desta cláusula é USADO e encontra-se em perfeito funcionamento e condições de uso, e tem por objetivo o fortalecimento da agricultura familiar, através de atividades conjuntas capazes de propiciar o desenvolvimento da comunidade.

CLAUSULA SEGUNDA: O presente instrumento terá vigência a partir da presente data, e vigorará **até 31 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse de ambas as partes, por igual ou menor prazo, desde que formalizado novo instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA: A COMODATÁRIA se obriga a fazer bom uso do maquinário, segundo sua natureza, zelando pela conservação e guarda do mesmo, respondendo pela boa manutenção, conservação, concertos necessários, combustíveis, óleos e lubrificantes necessários à realização dos serviços, a qual deverá ser devolvida nas mesmas condições de uso e funcionamento em que foi recebido, salvo os desgastes naturais de uso.

CLAUSULA QUARTA: À COMODATÁRIA é vedado mover, ceder, emprestar, alínea, onerar, transferir a qualquer título o objeto deste presente instrumento contratual.

CLAUSULA QUINTA: A COMODATÁRIA, se compromete a apresentar relatório anual a Secretaria de Agricultura, sobre os resultados obtidos para as estatística e acompanhamentos dos trabalhos realizados e de horas trabalhadas.

a) Prestar os serviços de assistência técnica, através de técnicos especializados e devidamente credenciados para a manutenção dos maquinários;

b) Não prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados,

reparos ou consertos nos maquinários;

c) Restituir os maquinários ao Término do presente contrato;

CLAUSULA SEXTA: Todas e quais despesas de consertos, manutenção e conservação do bem hora cedido, é de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, sem direito a reclamação de ressarcimento; **Salvou-se** quando o referido maquinário estiver a serviço da **municipalidade**, onde a responsabilidade passará a ser da secretaria municipal de agricultura.

CLAUSULA SÉTIMA: O presente instrumento poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo, caso haja interesse de ambas as partes.

CLAUSULA OITAVA: O COMODANTE, terá total liberdade de vistoriar o maquinário hora cedido através do presente instrumento, quando achar necessário, sem interferência da COMODATÁRIA.

CLAUSULA NONA: O COMODANTE poderá após o término dos trabalhos planejados com atendimento de todos os associados e de pequenos produtores da comunidade não associados, requisitar o maquinário para realização de trabalhos em outras comunidades do município.

CLAUSULA DÉCIMA : Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste presente instrumento, a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em não havendo interesse na continuidade do COMODATO, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes, deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A publicação resumida deste presente instrumento, será efetuada por extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no artigo nº 61 parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os contratantes elegem o fórum da comarca de Barra do Bugres, Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias que vier a surgir sobre o presente instrumento.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste presente instrumento, assinam-no em 02(Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT, 11 de Novembro de 2013.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal
Comodante

ADEMIR PAES DE ALMEIDA

Presidente Assoc. Boi Morto
Comodatário

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome:
CPF nº

2ª) _____
Nome:
CPF nº

TERMO DE RECEBIMENTO DOS BENS

Declaro, para os devidos fins de direito que **RECEBI**, da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, estabelecida na Avenida Jose Antonio de Farias nº 2035 – Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 24.740.268/0001-28, representado pelo **Prefeito Municipal Sr MAURO ANDRÉ BUSINARO**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 78121681 SSP/SP e CPF 684.024.148-34, os Maquinários Agrícola, abaixo descrito, nos termos do TERMO DE COMODATO Nº 002/2013.

Registro Patrimonial	Equipamento
000169	TRATOR AGRICOLA DE RODA, TRACÇÃO 4X4 105CV DIESEL, 04 CIL., EMBREAGEM 12X4 SIST.HID. 3P DIR. HIDROST. FREIO EM BANHO DE OLEO, PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAGEM, MARCA MASSEY FERGUSON - MOD. 292/4 818A SÉRIE Nº 292-257229 ANO FAB. 2008-MOD. - 2008.
000179	GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA COM CONTROLE REMOTO- MOD. GRI 16X28"X6MM SERIE Nº 60183711002001 - ANO FAB. 2009.
0000173	CARRETA AGRICOLA 4 TON. 04 RODAS, PNEUS NOVOS, CHASSI REFORÇADO, CARROCERIA EM MADEIRA DE LEI MARCA TADEU ANO 2008.

E assumo total responsabilidade pelo uso e conservação dos Maquinários Agrícola, ora recebido.

Porto Estrela – MT, 11 de Novembro de 2013.

ADEMIR PAES DE ALMEIDA

Presidente Associação Boi Morto
Comodatário

Publicado por:

Valdinei N. Correa de Souza

Código Identificador:7E7F3636

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 092/2013

“AUTORIZA O PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE UM LOTE DE TERRENO URBANO, LOCALIZADO NA AV. HITLER SANSÃO (ANTIGA RUA DAS ESTRELA), ESQUINA COM RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBISTCHEK, (ANTIGA RUA PERNAMBUCO); NESTA CIDADE DE PORTO ESTRELA-MT”

MAURO ANDRÉ BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela-MT, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o projeto de desmembramento de um lote de terreno urbano, **objeto da Matrícula nº 10.367 do Livro do Registro Geral nº 02. OS. 36.113. Barra Bugres-MT**, situado no Município de Porto Estrela – MT, com uma área total de 987,50 m², de propriedade do Sennhor, JORGE LUIZ BECKER, **inscrito no CPF nº 539.936.089-68**; Tendo como resultante as áreas abaixo, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte e integrar o presente Decreto.

LOTE 12A - Q11 = ÁREA : 267,50 m²

LOTE 12B - Q11 = ÁREA : 240,00 m²

LOTE 12C - Q11 = ÁREA : 240,00 m²

LOTE 12D - Q11 = ÁREA : 240,00 m²

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela, 08 de Novembro de 2013.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdinei N. Correa de Souza

Código Identificador:FB7DF1CC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2013

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2013

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Municipal 54/2009 de 15/12/2009, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço para **Contratação de empresa especializada para futuros e eventuais fornecimentos de refeições “self service”, refeições tipo “marmite”, para servidor/prestador de serviço da Prefeitura Municipal De Poxoréu**, conforme especificações, condições e quantidades, de acordo com especificação constante no Termo de Referência .

A ABERTURA DAS PROPOSTAS SERÁ REALIZADA EM 26/11/2013 A PARTIR DAS 08:30HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser solicitado pelo e-mail prefeiturapox@hotmail.com mediante o fornecimento dos dados cadastrais da Empresa para fins de cadastro no Sistema de Pregão desta Prefeitura., onde será fornecido gratuitamente juntamente com o edital o programa zipado denominado **MEDIADOR**, para lançamento de valores na planilha onde o mesmo deverá ser salvo em um pen drive no formato **TXT**, caso a empresa deseje retirar o edital impresso, deverá procurar o Setor de Licitações no prédio do Paço Municipal, e efetuar o pagamento de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por página, mediante guia de recolhimento (DAM), no horário de 13:30 às 17:30 horas na Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT.

Poxoréu-MT, 11 de novembro 2013.

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Laura Leal da Silva

Código Identificador:0A25E564

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. nº 01.367.788/0001-31, localizada na Av. Mato Grosso, nº 221 – Centro,

torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que a Ata de Registro de Preços Nº 21/2013, tendo como objeto **SERVIÇOS MECÂNICOS E ELETRICOS EM GERAL, PARA TODAS AS MARCA E CATEGORIA DOS VEICULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL** Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 21/2013.

A Ata de Registro de Preço Nº 20/2013 foi publicado na íntegra no dia 06 de novembro de 2013 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. A retificação se procede no local das assinaturas desta Ata de Registro de Preços.

Onde está escrito:

E. DE FATIMA M. MOURA

Cnpj: 13.038.950/0001-57

Leia-se:

WILHEN C. MORETTI & MORETTI LTDA-EPP

CNPJ nº 37.460.987/0001-37

11 de Novembro de 2013, Reserva do Cabaçal-MT

JAIRO MANFRÓI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maisa Toniolo Honorio de Carvalho

Código Identificador:B05EFD8C

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2013**

CONTRATANTE: Município De Ribeirão Cascalheira- MT CNPJ/MF) sob o nº 24.772.113/0001-73

CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A** CNPJ/MF sob o nº 26.917.005/0001-77

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 022/2013

OBJETO DO CONTRATO: O presente instrumento tem por objetivo a aquisição de emulsão asfáltica.

DO VALOR: tendo um valor global de R\$ 140.450,00 (cento e quarenta mil quatrocentos e cinquenta reais)

DATA DA VIGÊNCIA: 02 de julho a 31 de dezembro de 2013.

ASSINAM. Reynaldo Fonseca Diniz (Prefeito Municipal) e Fabio Augusto Merino – representante (DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A - DISBRAL)

Publicado por:

Leticia Vieira Vida Feitosa

Código Identificador:C849C621

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 110/2013**

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2013

NOMEIA DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **LUCIVANIA SANTOS DE LARA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1543132-0-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob n. 018.854.341-46, residente e domiciliada na Rua Alagoas s/n, neste Município de Ribeirão Cascalheira – MT, para o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, nível **DAS-3**, junto a Divisão de Desporto – Secretaria de Educação Cultura e Desporto, conforme anexo III – da Lei n. 504/2008, c/c com o anexo II da Lei n. 573/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 11 DE NOVEMBRO DE 2013

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Vieira Vida Feitosa

Código Identificador:852D7FA2

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 669/2013**

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO EM CURSO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.097.600,00 (dois milhões, noventa e sete mil e seiscentos reais)**, no orçamento em curso, destinados a reforçar a dotação orçamentária das Secretarias Municipais de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, conforme demonstrado as suplementações que serão efetuadas especificadas no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – Realizar a transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite previsto no *caput* deste artigo, com o objetivo de atender os interesses dessa municipalidade com despesas de caráter emergenciais, com intuito de dar cobertura dos pagamentos de (subsídios salariais, diárias civil, passagens, despesas com locomoção, outros materiais de consumo, serviços de terceiros de pessoas física e serviços de terceiros de pessoas jurídica).

Art. 2º - Para dar cobertura no crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos orçamentários proveniente de: *Anulação parcial/total de dotação orçamentária no valor de R\$ 2.097.600,00 (dois milhões, noventa e sete mil e seiscentos reais)*, em conformidade com o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo X, parte integrante da presente Lei, de acordo com o artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 101/00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 11 DE NOVEMBRO DE 2013

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Vieira Vida Feitosa

Código Identificador:7FD41B9D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

CARTA CONVITE Nº. 023/2013

O Município de Ribeirãozinho - MT torna público aos interessados que fará realizar no dia 20/11/2013, às 08h30min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Carta Convite nº. 023/2013, que tem por objeto: contratação de empresa de engenharia para Construção de Rampas e Passeio Público, conforme Termo de Convenio nº 014/2013, conforme especificações contidas no Anexo do Edital. Poderá participar da Carta Convite, todas as empresas, que manifestarem interesse 24 horas antes da abertura do certame, observada a necessária qualificação. Maiores informações pelo telefone 66 3415 1129/1207

Ribeirãozinho - MT, 11 de novembro de 2013.

ANA MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA

Pres. da Comissão de Licitação

Publicado por:

Maria Auxiliadora Cardoso

Código Identificador:95D953BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº. 024/2013

O Município de Ribeirãozinho - MT torna público aos interessados que fará realizar no dia 20/11/2013, às 10h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Carta Convite nº. 024/2013, que tem por objeto: contratação de empresa de engenharia e construção para **Reforma na Quadra Poliesportiva da Colônia Couto Magalhães**, conforme Termo de Convênio Nº 011/2013 entre a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MT, conforme especificações contidas no Anexo do Edital. Poderá participar da Carta Convite, todas as empresas, que manifestarem interesse 24 horas antes da abertura do certame, observada a necessária qualificação. Maiores informações pelo telefone 66 3415 1129/1207

Ribeirãozinho - MT, 11 de novembro de 2013.

ANA MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA

Pres. da Comissão de Licitação

Publicado por:

Maria Auxiliadora Cardoso

Código Identificador:C0131F17

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LEILÃO 005/2013

A **Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT**, representada pelo Prefeito Municipal senhor Aparecido Marques Moreira, através da leiloeira Maria Auxiliadora Cardoso, torna público que realizará no dia 27/11/2013, às 09h00min, nos termos da Lei 8.666/93 e 8.883/94, e demais legislações pertinentes à matéria, **LEILÃO Nº 005/2013**, do tipo maior lance, para alienação de bens moveis inservíveis e em funcionamento para o município. Os interessados poderão obter edital completo, mediante um requerimento junto à prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Setor de Licitações, Fone: (66) 3415-1207/1129, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Ribeirãozinho – MT, 11 de novembro de 2013.

MARIA AUXILIADORA CARDOSO

Leiloeira

Publicado por:

Maria Auxiliadora Cardoso

Código Identificador:2272A09E

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2013

PROCESSO Nº 36./2013

CONTRATO Nº. 004/2013

CONTRATANTE: **Câmara Municipal de Rondolândia/MT**

CONTRATADA: **L Enrique Arantes e Cia LTDA.**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de mão-de-obra e materiais para a construção da obra denominada **1ª ETAPA- CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO**, do prédio sede do poder Legislativo da Câmara Municipal de Rondolândia/MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.51.00.00-obras e instalações.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA.

VALOR DO CONTRATO: **R\$ R\$ 48.901,01**

VIGENCIA: 04/11/2013 à 24/12/2013

Publicado por:

Rita de Cassia Reco Soares

Código Identificador:87EAF7D4

CPL

EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº. 071/2013

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº. 894/ GAB / PMR / 2013, de 10 de Setembro de 2013, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº. 071/2013**, cujo Objeto: **“Contratação de Empresa para Prestar Serviço de Locação de Ônibus de Turismo, para atender o Programa Viaja mais da Terceira Idade, o qual se destina ao transporte dos idosos que realizará um passeio ao Hotel Mato Grosso Águas Quentes entre os dias 14 e 16/11/2013, conforme disposições no Termo de Referência”**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 165/2013 – SEMAS, tendo como vencedora do item licitado a empresa: **Empresa de Transporte Coletivo Águia de Ferro LTDA, CNPJ: 02.718.277/0001-00, com o Valor Global da Licitação de R\$ 10.519,20 (Dez mil quinhentos e dezenove reais e vinte centavos).**

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 11 de Novembro de 2013.

LUCIENE SOUZA SANTOS

Pregoeira

Publicado por:

Luciene Souza dos Santos

Código Identificador:AE714709

CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO: Nº 071/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal a Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, inscrita no CPF sob nº 618.516.202-49 em exercício, doravante denominado de, **GERENCIADORA**, e a empresa; Empresa de Transporte Coletivo Águia de Ferro LTDA, inscrita no CNPJ 02.718.277/0001-00, instalada na Rua Cinta Larga nº 1.000, Bairro, São José, na cidade de Espigão D’oeste/RO, representada neste ato pelo(º) seu(º) Representante Legal Fabiano Rodrigues Waiandt, estado civil,Casado,profissão, Administrador de Empresa,portador do CPF nº 610.000.272-87 e do RG nº 658.878 SSP/RO, residente e domiciliado(º) à BR 364, Km 232,Zona Rural, Município de Cacoal – RO, Certidão Negativa de INSS nº. 000772013-26002227 de 07/11/2013 com validade até 06/05/2013, doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 071/2013, Processo Administrativo nº. 165/2013 ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as

Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o registro de preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO, PARA ATENDER O PROGRAMA VIAJA MAIS DA TERCEIRA IDADE, O QUAL SE DESTINA AO TRANSPORTE DOS IDOSOS QUE REALIZARÁ UM PASSEIO AO HOTEL MATO GROSSO ÁGUAS QUENTES ENTRE OS DIAS 14 E 16, com as especificações descritas abaixo:

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	Km	2.160	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO, PARA ATENDER O PROGRAMA VIAJA MAIS DA TERCEIRA IDADE, O QUAL SE DESTINA AO TRANSPORTE DOS IDOSOS QUE REALIZARÁ UM PASSEIO AO HOTEL MATO GROSSO ÁGUAS QUENTES ENTRE OS DIAS 14 E 16/11/2013.

1.2 O valor total registrado na presente ATA é de **R\$ 10.519,20 (Dez mil quinhentos e dezenove reais e vinte centavos)**

1.3. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Rondolândia.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os serviços deverão ser executados, mediante solicitação feita pela Secretaria de Assistência Social, após assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações para aquisição do Serviço, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. Os produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através da assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Rondolândia, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da autorização de fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e **obrigatoriamente apresentar:**

- Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir o fornecimento do objeto, não sendo aceito, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob qualquer pretexto.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante o fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de entrega do Serviço, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força Outubror para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A FORNECEDORA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Rondolândia, obriga-se a:

I – emitir as requisições para a realização do fornecimento do Serviço.

II - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos fornecidos;

IV - **Efetuar** os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à **FORNECEDORA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **FORNECEDORA**, preferencialmente em, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente autorização de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Por ocasião do pagamento, o fornecedor, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

9.3. Nenhum pagamento isentará a **FORNECEDORA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Rondolândia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

quando o Fornecedor não retirar a autorização de fornecimento no prazo estabelecido;

quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da **FORNECEDORA**, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **FORNECEDORA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas da **FORNECEDORA**:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do objeto desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **FORNECEDORA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rondolândia, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A **FORNECEDORA** sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do Serviço.

13.3. No caso de atraso no fornecimento do Serviço por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da requisição, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a **FORNECEDORA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a **FORNECEDORA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) se a **FORNECEDORA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **FORNECEDORA**, será lançada no Cadastro Municipal de

Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Ação Social
Unidade: 02 – Fundo de Ação Social
Projeto/Atividade: 1.401 – Manutenção com Fundo de Ação Social
Elemento de Despesa: (318) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 071/2013 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.0 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Juína –MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **GERENCIADORA**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Rondolândia, 11 de Novembro de 2013.

BETT S.M.DA SILVA

Prefeita Municipal
Gerenciadora

EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO ÁGUIA DE FERRO LTDA

Fornecedora
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciene Souza dos Santos

RG nº: 894794 SSP/RO

CPF nº: 022.980.671.63

Assinatura:

Nome: Liliane Guedes Santos Souza

RG nº: 2125965 SSP/ES

CPF nº: 116.933.877-19

Assinatura:

Publicado por:

Luciene Souza dos Santos

Código Identificador: 9A0B19A0

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 887/GAB/PMR/2013. 02 DE SETEMBRO DE 2013

PODER EXECUTIVO

Nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal nº 154, de 27/03/2007 alterada pela Lei Municipal nº 165, de 17/10/2007;

Considerando a realização do processo eletivo das representatividades que comporão Conselho Municipal do FUNDEB nos termos do inciso I do §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 154, de 27/03/2007 para gestão Setembro de 2013 até Setembro de 2015.

Considerando por fim, o disposto no §2º, art. 2º da Lei Municipal nº 154, de 27.03.2007;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB cuja atribuição e competência são as dispostas no Regimento Interno do Conselho e composição nos termos deste Decreto.

§1º - A composição do Conselho do FUNDEB, em conformidade com o art.2º da Lei Municipal nº 154, de 27/03/2007 alterada pela Lei Municipal nº 165, de 17/10/2007, se fará representar pelos seguintes órgãos e respectivas representações:

II – Representantes do Poder Executivo Municipais, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou Órgão Educacional Equivalente.

Nome: Elza dos Santos Pinto
CPF: 419.034.392-72
RG: 000.815.014
Pai: Juvenci Antonio dos Santos
Mãe: Maria Policarpo dos Santos
Função no FUNDEB: Titular
Função na prefeitura: Apoio Administrativo Classe A
Fone: (66) 84026942
Email: elzasantos72@hotmail.com

Nome: Elias Rodrigues Eduardo Neto
CPF: 006.769.663-57
RG: 2.267.741 SSP/PI
Pai: Antonio Rodrigues da Silva
Mãe: Maria Eduardo da Silva
Função no FUNDEB: Suplente
Função na prefeitura: Agente Administrativo
Fone: (66) 84006980
Email: neto2901@outlook.com
Endereço: Av. Jaime Freire

II- Representante do Poder Executivo Municipal

Nome: Diones Tamarossi Fernandes
CPF: 985.452.642-91
RG: 181.376-87 SSP/MT
Pai: Moacir Mendes Tamarossi
Mãe: Ana Maria Fernandes Tamarossi
Função no FUNDEB: Titular
Função na prefeitura: Secretário de Fazenda
Fone: (66) 8442-4479
Email: d.tamarossi@hotmail.com
Endereço: Av. André Maggi

Nome: Adriana Raquel Tavares
CPF: 034.324.871-93
RG: 181.3741-5 SSP/MT
Pai: Adenair Tavares

Mãe: Maria Aparecida Tavares
 Função no FUNDEB: Suplente
 Função na prefeitura: Assessora do Gabinete
 Email: artrodolandia@hotmail.com
 Endereço: Av. André Maggi

III – Representantes dos Professores de Educação Básica Pública

Nome: Elessandra Helena
 CPF: 757.284.432-49
 RG: 000.789.771 – SSP/MG
 Pai: Alvaro Mercez Fernandes
 Mãe: Maria Helena Fernandes
 Função no FUNDEB: (Titular) PRESIDENTE
 Função na prefeitura: Professora

Nome: José Maria da Boa Ventura
 CPF: 320.194.759-87
 RG: 1.678.560 SSP/PR
 Pai: Moacionilio Pessoa
 Mãe: Maria Eliza Miranda Pessoa
 Função no FUNDEB: Suplente
 Função na prefeitura: Professor

IV – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipal

Nome: Tomé Ywai Surui
 CPF: 701.012.642-91
 RG: 397.96 /FUNAI
 Pai: José Itabira Surui
 Mãe: Helena Orekon Surui
 Função no FUNDEB: (Titular) VICE-PRESIDENTE
 Função na prefeitura: Diretor de Escola
 Fone: (66) 8457 3884
 Email: tomehis@hotmail.com
 Endereço: Aldeia Indígena Sertanista Apoena Meirelles

Nome: Ilza Cândida da Penha Franque
 CPF: 827.326.046-15
 RG: 132.8499
 Pai: Manoel de Souza Freitas
 Mãe: Laurinda Candida da penha
 Função no FUNDEB: Suplente
 Função na prefeitura: Diretora
 Email: ilsafraque@hotmail.com
 Endereço: Linha 07 km 10

V – Representantes dos servidores Técnicos – Administrativos das Escolas Públicas Municipais

Nome: Antonio da Silva Lopes
 CPF: 725.467.432-87
 RG: 977.304
 Pai: José Batista Lopes
 Mãe: Ana da Silva Lopes
 Função no FUNDEB: Titular -SECRETÁRIO
 Função na prefeitura: Agente Administrativo
 Email: antoniolopesilva@outlook.com
 Endereço: linha 07 km 10

Nome: Geni da Rocha Alves
 CPF: 034.324.871-93
 RG: 181.3741-5 SSP/MT
 Pai: Devair Correia Rocha
 Mãe: Maria Pereira Pacheco
 Função no FUNDEB: Suplente
 Função na prefeitura: Agente Administrativo
 Fone: (66) 8431-6842
 Email: genirocha13@hotmail.com
 Endereço: Av. Joana Alves

VI – Representante dos pais de alunos da Educação Básica Pública Municipal

Nome: Leivi Neves dos Santos

CPF: 001.988.782-57
 RG: 181.375.80 SSP/MT
 Pai: Felisberto F. dos Santos
 Mãe: Alcídia N. dos Santos
 Função no FUNDEB: Titular
 Função na prefeitura: Agente Administrativo

Nome: Geralda Coelho da Silva de Sá
 CPF: 641.272.142-87
 RG: 757.237
 Pai: Gessi Coelho da Silva
 Mãe: Mariuza Elessio da Silva
 Função no FUNDEB: Suplente
 Função na prefeitura: Não exerce

Nome: JONILSON AZEVEDO
 CPF: 000.820.577-96
 RG: 1477777 SSP/MT
 Função no FUNDEB: Titular
 Função na prefeitura: Vigilante
 Endereço: Linha 05, Km 14, Zona Rural do Município de Rondonlândia - MT

Nome: ELIANA ATERIO DE SOUZA PEREIRA
 CPF: 010.879.451-27
 RG: 165 3661-4 SSP/MT
 Função no FUNDEB: Suplente
 Função na prefeitura: Não exerce
 Endereço: Av. Jaime Freire, s/nº - Centro - Rondonlândia - MT

VII – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal.

Nome: Alessandro de Jesus Souza
 CPF: 113.896.087-00
 RG: 147.780.50
 Pai: Mario Maciel de Souza
 Mãe: Laurinda Rosa de Jesus
 Função no FUNDEB: Titular
 Função na prefeitura: motorista
 Endereço: Rua nossa senhora auxiliadora

Nome: MARCOS BEA ZORO
 CPF: 531.887.992-68
 RG: 1346086
 Função no FUNDEB: Suplente
 Endereço: T.I Zoró.

VIII – Representantes dos membros do conselho tutelar do município de Rondonlândia

Nome: Telma de Souza
 CPF: 788.469.432-87
 Mãe: Elena de Souza Santos
 Função no FUNDEB: Titular
 Função na prefeitura: Conselheira Tutelar
 Fone: (66) 84424695
 Email: telmadesouza@hotmail.com

Nome: Lucilene Pontes dos Santos
 CPF: 749.922.952-15
 RG: 85.636
 Pai: Pedro Gomes dos Santos
 Mãe: Eni Pontes dos Santos
 Função no FUNDEB: Suplente
 Função na prefeitura: Conselheira Tutelar
 Fone: (66) 84477846
 Email: lucil171179@hotmail.com
 Endereço: Av. André Maggi

Art. 2º - O mandato dos membros ora nomeados, em conformidade com disposto no art.5º da Lei Municipal nº 154, 27.03.2007 será de (02) dois anos a contar da data da edição deste, permitindo uma única recondução por igual período.

Art. 3º - O desempenho das funções de Conselheiros do FUNDEB são considerados de relevância pública e seus membros desempenharam suas atribuições sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 02 de Setembro de 2013

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:10363909

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 2 DESPESA BALANÇO 2012

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2012

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985)				em R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
TOTAL				
TOTAL INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)				1.107.090,45
TOTAL GERAL				1.107.090,45
Nota: operações intra-governamentais (interferências financeiras).				

BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA

ELIZABETH GOMES P. MACHADO

Crc mt 9600/o-7

MIGUELITO PEREIRA

Tesoureiro

Publicado por:

Maria de Fatima de Souza

Código Identificador:D352F8CD

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 06 BALANÇO 2012

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2012

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)						em R\$
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO						
POR ÓRGÃO						
ÓRGÃO	CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE - MT					
01						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL	
01	LEGISLATIVA	19.024,43	1.052.930,83		1.071.955,26	
01 031	ACAO LEGISLATIVA	19.024,43	1.052.930,83		1.071.955,26	
01 031 0013	PROCESSO LEGISLATIVO	19.024,43	1.052.930,83		1.071.955,26	
01 031 0013 1003	AMPLIACAO DA CAMARA MUNICIPAL					
01 031 0013 1004	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	19.024,43			19.024,43	
01 031 0013 2001	PUBLICACAO DE ATOS REALIZADOS		20.200,00		20.200,00	
01 031 0013 2002	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PODER LEGISLATIVO		1.032.730,83		1.032.730,83	
TOTAL		19.024,43	1.052.930,83		1.071.955,26	
TOTAL					1.071.955,26	
TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)					39.000,00	
TOTAL GERAL					1.110.955,26	

BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA

ELIZABETH GOMES P. MACHADO

Presidente Crc mt 9600/o-7

MIGUELITO PEREIRA

Tesoureiro

Publicado por:

Maria de Fatima de Souza

Código Identificador:77FC1E36

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

Objeto: “Contratação de Empresa Especializada, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de Material Permanente para as Secretarias Municipal de Salto do Céu – MT”, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **9h00min, do dia 26/11/2013. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação .

Salto do Céu - MT, 12 de Novembro de 2013.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Maria Inês Pereira da Silva

Código Identificador:FF6745C9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RELAÇÃO DE CONTRATOS DE OUTUBRO/2013

RELAÇÃO DE CONTRATOS DE OUTUBRO/2013				
Nº	NOME	DATA	FUNÇÃO	SALARIO
17	Marcelo Avanci	01/10/2013	Prof. Ens.Fund. Ed. Física	1.790,14
18	Eloisa Sandra Salome Gazola	23/10/2013	Conselheiro tutelar	800,04
19	Patricia Costa da Cruz	23/10/2013	Conselheiro tutelar	800,04

Publicado por:

Juliana de Almeida Golo

Código Identificador:AD9E75B0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustível (gasolina comum e óleo diesel), Filtros, Fluido de Freio, Graxa, Lubrificante e derivado, para a manutenção da frota de veículos pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT. O Pregoeiro, regido pela Portaria nº 040/SAD/2013 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº037/2013, Sistema Registro de Preços, Tipo menor preço por lote, cujo certame se deu às 09h00 minutos do dia 08 de Novembro de 2013, encerrada e adjudicada às

11h50 minutos do mesmo dia. Sagrou-se vencedora a empresa POSTO BEGE LTDA - EPP, CNPJ nº 07.248.318/0001-35, vencedora dos seguintes Lotes: Lote 01 no valor total de R\$ R\$ 397.037,50 e Lote 02 no valor total de R\$ 51.390,30, totalizando o geral dos lotes no valor de R\$448.427,80; valor este que se encontra dentro do preço de mercado. Para maiores informações, fone (66) 3594 1000, 1304, 1057.

Santa Cruz do Xingu – MT, 08 de Novembro de 2013.

WILSON PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Tatiane do Nascimento

Código Identificador:AE06DA53

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 190/2013

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (A PEDIDO) DO SR. JORANDIR PEDRO DE PINHO DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA CARTEIRA D E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor HUGO GARCIA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar (a pedido) do Sr. **JORANDIR PEDRO DE PINHO**, portador do RG nº 12995827 SSP/MT e CPF nº 945.121.831-91, do Cargo efetivo de **MOTORISTA CARTEIRA D**.

Art. 2º - Revoga-se em especial a portaria nº 098/2012 e as demais disposições em contrário.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2013.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

Publicado por:

Rosimeri Schaffler Terezio

Código Identificador:5B79E2FF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 301/2013

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Pensão por Morte em favor de Guilherme Tôrres de Melo, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Matos de Melo Cerqueira.”

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 27, inciso II da Lei Municipal nº 387/2004, que dispõe sobre a alteração da Lei 354/2003 que rege a reestruturação do

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Terezinha / MT e, dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do Sr. **Matos de Melo Cerqueira**, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 2.051.906 - SSP/DF e do CPF nº 002.006.901-40, efetivo, devidamente matriculado sob o nº 591, com proventos Integrais, o equivalente a 100% (cem por cento) em favor de **Guilherme Tôrres de Melo**, brasileiro, portador do CPF nº 066.069.751-31, residente e domiciliado no município de Santa Terezinha, filho do “*de cujos*”, conforme processo administrativo do **PREVIST**, nº **2013.07.00034P**, a partir de 02/10/2013, data de óbito do segurado, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SANTA TEREZINHA - MT, 04 de novembro de 2013.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Vieira Pinto

Código Identificador:A5E93060

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 290/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. Creunicy Ferreira Lima.”

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o Art. 40º, §1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art. 12, inciso I, da Lei nº 525, de 23 de dezembro de 2010, que “Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, a **Sra. Creunicy Ferreira Lima**, brasileira, casada, portador RG nº 288.549, SSP/MT e do CPF nº 380.460.671-72, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Nível “02”, Classe “B”, devidamente matriculado sob o nº 104, com Proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do **PREVIST**, nº **2013.03.00033P**, a partir de 29 de setembro de 2013, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santa Terezinha – MT, 22 de outubro de 2013.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Vieira Pinto

Código Identificador:C59CC84D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

O Conselho Curador do FUNPREV - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 316, de 16 de junho de 2005, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 04 de novembro de 2013;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O FUNPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Povo/MT, 04 de novembro de 2013.

ARNALDO FRANCISCO DUARTE

Presidente do Conselho do Curador

MEMBROS:

EURÍPEDES GARCIA DE MOURA MARIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS

OSMAR BORGES DE ALMEIDA TÂNIA MARIA BRUNO DE OLIVEIRA

PAULO GOMES DE SOUZA ANTONIO ASSUNÇÃO PEREIRA

MARIA LOPES DUARTE JOSÉ MARIA FLORES FARIAS

Publicado por:

Maria de Fatima Borges Costa

Código Identificador:397CA68D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2013 - DE 09 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, especialmente a permissibilidade contida no artigo 27º da Lei Municipal nº 520, de 10 de Abril de 2012, § único, e por força da Legislação Federal pertinente.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica reconhecido e autorizado por este decreto o reajuste salarial de 08% (Oito por cento), aos profissionais da Educação Básica do Município de São José do Povo/MT.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 09 de Outubro de 2013.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Miriam Vieira Freire

Código Identificador:AD5DF935

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONVÊNIO Nº 002/2013

TERMO DE CONVÊNIO nº. 002/2013

“TERMO DE CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL DO TRANSPORTE DOS ACADÊMICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – AAS”

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO** - Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro, São José do Rio Claro – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.037/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **NATANAEL CASAVECHIA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob o nº 0583523-2 SSP/MT e do CPF nº 419.757.581-53, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro nº 124, São José do Rio Claro – MT, simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - ASS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 08.001.093/0001-80, com sede na rua Guanabara, 1387, centro, São José do Rio Claro/MT, neste ato representado pelo Sr. **Fábio Costa Santos**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade sob nº 2109462-4 e do CPF nº 049.691.721-88, denominada de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Municipal nº. 871/2013 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo o repasse de recursos financeiros do Concedente à Convenente a fim de custear as despesas com combustível do transporte de acadêmicos de São José do Rio Claro para o Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Concedente através do presente **CONVÊNIO** repassará a Convenente o valor de R\$13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 03 (três) parcelas mensais, sendo a primeira parcela de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e as seguintes no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **Convênio** será a partir de 25/10/2013 até 31/12/2013, extinguindo-se automaticamente ao seu final.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste **CONVÊNIO** correrão à conta de recursos próprios do Concedente e serão empenhadas na dotação orçamentária abaixo, Nota de Empenho nº 10608/2013:

07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

001 – Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura

12 – Educação

364 – Ensino Superior

0058 – Desenvolvimento do Ensino Superior

2086 – Contribuição Financeira para Cobertura de Despesas com Combustível para o Transporte Escolar – Ensino Superior

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE

A entidade beneficiada fica obrigada a prestar conta dos recursos recebidos, tendo direito a parcela subsequente somente após a

prestação de conta da parcela anteriormente recebida, sendo que a prestação de conta da última parcela deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2013. A referida Prestação de Contas será constituída de:

- I – demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- II – extratos bancários;
- III – conciliação bancária, quando for o caso;
- IV – cópia das notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas devidamente assinadas;
- V – cópia de cheque e/ou nota de ordem bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente de acordo com os interesses da Concedente, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Claro – MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente CONVÊNIO.

Por estarem as partes de comum acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em três vias de igual teor e forma na presença 02 (duas) testemunhas.

São José do Rio Claro – MT, 25 de outubro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

Concedente

ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - ASS

Conveniente

TESTEMUNHAS:

Nome: Israel Polizzatto Junior

CPF: 975.259.361-53

Nome: Luciana Cristina de Oliveira

CPF: 840.308.871-04

Publicado por:

Israel Polizzatto Junior

Código Identificador:409DA527

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DA ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **CARLOS ROBERTO BIANCHI**, Prefeito de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.548/98, **“RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2013”**, a favor da Empresa – **FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR - ME**, Valor R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais). Objeto: Aquisição de KIT'S DE LIVROS INFATIS.

Publicado por:

Claudecir Alves Feitosa

Código Identificador:DAA8F56B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 537/2013

LEI municipal nº 537/2013 De 17 De outubro de 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÕES PARA COBERTURA DE DESPESAS DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE, ALTERANDO A LEI 500 /2012 LOA DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr^a. **RAQUEL CAMPOS COELHO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2013 - Lei 500/2012 no valor de R\$ 464.700,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil e setecentos reais) na seguinte dotação:

05 – Secretaria Municipal Saúde
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
301 – Atenção Básica
0105- Investimento em Saúde
1029 – Construção e Ampliação de Unidade Básica de Saúde
44.90.51.00.00..... 464.700,00

Art. 2º - Para suportar o crédito especificado no artigo 1º será utilizado os valores de excesso de arrecadação por fonte, referente repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde a ser firmado com o Município de São José do Xingu conforme Portarias do Ministério da Saúde nºs 1.380 e 1.381 de 09/07/2013.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM, 17 DE OUTUBRO DE 2013.

RAQUEL CAMPOS COELHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Vandete Araujo Lima Oliveira
Código Identificador:FD61D542

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2013

A Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT, com sede à Rua Rui Floriano Peixoto, n.º 185, centro, nesta cidade de São Pedro da Cipa-MT, inscrita no CNPJ n.º 32.972.507/0001-01, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigência de Licitação nº. 001/2013 para “Contratação da empresa **M.J RUSSI LTDA**, Portadora do **CNPJ 03.894.591/0001-86**, para fornecimento de combustível; gasolina comum, e etanol, ao valor global de R\$ 41.440,00(Quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta reais)”, sendo a empresa a única empresa do ramo no município, nos termos do Art. 25, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº. 8.883, de 08 de Junho de 1994.

São Pedro da Cipa-MT, 11/11/2013.

HELAINÉ MARIA DE SOUZA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Luzinete Nunes Ponce Queiroz
Código Identificador:5BFA05D1

CÂMARA MUNICIPAL
PREGÃO Nº001/2013

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Pregoeira Senhora Marluce Mendes Pereira, nomeada através da Portaria nº. 082/2013, de 24 de Julho de 2013, em virtude da realização do Certame do Pregão nº. 001/2013, tendo por Objeto **“Aquisição de Combustível Gasolina comum e Etanol, para o veículo da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT”**; ter se sagrado DESERTO por não acudir nenhum interessado na Sessão realizada no dia 04 de Junho de 2013 às 13:00 hs, resolve com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta entidade encerrar o Processo em epígrafe, e dar início ao Processo de Inexigibilidade para Contratação Direta dos produtos ora mencionados com fulcro no art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

São Pedro da Cipa-MT, em 08 de Novembro de 2013

MARLUCE MENDES PEREIRA

Pregoeira

Publicado por:

Luzinete Nunes Ponce Queiroz

Código Identificador:F678F68D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 208/2013 SRP 198/2013

A Prefeitura Municipal de Sinop-MT torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 208/2013 SRP 198/2013. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisição de Papel Higiênico para atender às necessidades das Secretarias Municipais.** ABERTURA da SESSÃO: 25/11/2013 às 09:30horas (horário de Brasília-DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração: Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. ÍNTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/5263.

Sinop-MT, 08 de novembro de 2013.

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro

Portaria 372/2013

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos

Código Identificador:DDDCA815

DEPTO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 005/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT, no uso de suas prerrogativas legais, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 1.888/2013 e pela Lei nº 1.910/2013, torna público que realizará Chamada Pública para seleção de empresa do ramo da construção civil, para execução de projeto e obras, consubstanciados na produção de 500 (quinhentas) unidades habitacionais, residenciais horizontais, no imóvel de propriedade do Município, denominado Loteamento Portal do Servidor, situado no Bairro Cidade Jardim III, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos; ABERTURA da SESSÃO: 27/11/2013 às 08h00min, LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, SINOP/MT, CEP: 78550-210; ÍNTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.sinop.mt.gov.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/5263.

Sinop-MT, 11 de novembro de 2013.

ADRIANO DOS SANTOS

Presidente da C.P.L

Portaria nº 35/2013

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos

Código Identificador:D5116192

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 207/2013

DATA: 31 de outubro de 2013

SÚMULA: Aprovada a alteração do Loteamento denominado de “Residencial Recanto Suiço”.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada alteração do loteamento denominado “Residencial Recanto Suiço”, de propriedade da empresa Plátano Empreendimentos e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 12.538.366/0001-06, com sede na Avenida Arouca, nº 888, no município de Passos, Estado de Minas Gerais, localizado na área de terra denominada de Chácara nº 142, no Bairro Eunice, Gleba Celeste, 3ª Parte, nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, com área total escriturada e loteada de 106,2890 ha ou 1.062.890,00 m², (um milhão e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa metros quadrados), assim distribuídos:

a) Área de Lotes Particulares 557.464,30 m²

b) Área Institucional 63.856,92 m²

c) Área de Arruamento 251.990,15 m²

d) Área APP 80.772,91 m²

e) Área Verde 108.805,72 m²

Área total 1.062.890,00m²

Art. 2º. São os seguintes limites e confrontações:

I - Inicia-se no Vértice MP01, cravado na margem esquerda da Estrada Glória (Avenida Bruno Martini) no sentido Sinop ao Aeroporto e com Gilmar Pavesi; que segue com azimute plano de 174°06'17" e a distância de 2.850,359m, até o Vértice MP02, cravado no Vértice comum com terras de Gilmar Pavesi e à margem direita do Ribeirão Nilza; deste segue margeando a jusante, com extensão linear de 310,146m até o Vértice MP03, cravado na barra do Ribeirão Nilza e Ribeirão Odete; segue pela margem esquerda montante com extensão linear de 966,554m, até o Vértice MP04, cravado na margem esquerda do Ribeirão Odete que segue no azimute plano 268° 45'21" e à distância de 12,664 m, até o Vértice MP05, cravado na margem direita do Ribeirão Odete com terras de Olavo Zelmán, que segue com azimute plano de 339°31'47" e à distância de 2.040,00m, até o Vértice MP06, cravado no Vértice comum com terras de Olavo Zelmán e às margens esquerda da Estrada Glória (Avenida Bruno Martini), no sentido Aeroporto/ Sinop; segue no azimute plano de 74°37'09", e à distância de 721,174, até o Vértice MP01, marco inicial deste caminhamento.

Art. 3º. O proprietário terá 180 (cento e oitenta dias) para registrar o empreendimento junto ao CRI de Sinop MT, a partir da edição deste Decreto.

Art. 4º. Ficam as Quadras 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 como caução até a conclusão da infraestrutura.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31 de outubro de 2013.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ALCIONE DE PAULA SILVA

Diretor Executivo Prodeurbis

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:C83D9D7F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 213/2013****DATA:** 08 de novembro de 2013

SÚMULA: Fica aprovado o Loteamento denominado de “Residencial Florença - 5ª Etapa”.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais;**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado “Residencial Florença - 5ª Etapa”, de propriedade da empresa “PISSINATTI EMPREEDIMENTOS LTDA”, inscrita no CNPJ sob nº 05.841.963/0001-31, com sede na Estrada Glória s/nº, Lotes 69/76, Bairro Eunice, nesta cidade de Sinop - MT, localizado na área de terra denominada de Lotes nº 69/76-E, Bairro Eunice, Gleba Celeste, 3ª parte, Sinop - MT, com área total escriturada e loteada de 17,07 ha ou 170.700,00m², (cento e setenta mil, setecentos metros quadrados), mais Área Verde Compensatória da 5ª Etapa com 12.269,02m², assim distribuídos:

- a) Área de Lotes Particulares 95.274,20 m²
- b) Área Institucional 10.244,25 m²
- c) Área de Arruamento 60.253,86 m²
- d) Área Verde 4.927,69 m²
- e) Área Verde Compensatória 12.269,02 m²

Área total 182.969,02m²

Art. 2º. São os seguintes limites e confrontações:

I - Com início pelo ponto denominado de marco “A”, partindo daí até o marco “B” por linha reta com uma extensão de 262,00m na coordenada 70°25'41"SE na divisa com o Lote 69/76-D (4ª etapa); daí até o marco “C” por linha reta com uma extensão de 7,20m na coordenada 19°34'19"NE na divisa com o Lote 69/76-D (4ª etapa); daí até o marco “D” por linha reta com uma extensão de 216,00m na coordenada 70°25'41"SE na divisa com o Lote 69/76-D (4ª etapa); daí o marco “E” por linha reta com uma extensão de 371,10m na coordenada 19°34'19"NE na divisa com o LOTE 75; daí até o marco “F” por linha reta com uma extensão de 451,42m na coordenada 70°25'41"SE na divisa com o LOTE 69/76; por fim até o marco “A” com linha reta com extensão de 364,87m na coordenada 23°45'NE na divisa com o LOTE 68.

II – A Área Verde Compensatória com início pelo ponto denominado de marco “A”, partindo daí até o marco “B” por linha reta com uma extensão de 260,66m na coordenada 6°16'5"SE na divisa com Área Verde para expansão; daí até o marco “C” por linha reta com uma extensão de 42,73m na coordenada 60°7'33"NE na divisa com o Lote 75; daí até o marco “D” por linha reta com uma extensão de 73,81m na coordenada 37°54'47"NE na divisa com a Área de Preservação Permanente; daí o marco “E” por linha reta com uma extensão de 20,65m na coordenada 9°37'35"SE na divisa com a Área de Preservação Permanente; daí até o marco “F” por linha reta com uma extensão de 50,00m na coordenada 80°22'25"NE na divisa com Área Verde Quarta Etapa; daí até o marco “G” por linha reta com uma extensão de 100,77m na coordenada 9°37'35"SE na divisa com Área Verde Quarta Etapa; daí até o marco “H” por linha reta com uma extensão de 59,37m na coordenada 8°15'58"NE na divisa com Área Verde Quarta Etapa; daí até o marco “I” por linha reta com uma extensão de 16,48m na coordenada 19°20'56"NE na divisa com Área Verde Quarta Etapa; por fim até o marco “A” com linha reta com extensão de 55,88m na coordenada 83°43'55"NE na divisa com Área Verde para expansão.

Art. 3º. O proprietário terá 180 (cento e oitenta) dias a partir da edição do presente Decreto para registrar o empreendimento junto ao CRI de Sinop MT.

Art. 4º. Ficam as Quadras 72, 73, 74 e 75 como caução até a conclusão da infraestrutura.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 08 de novembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ALCIONE DE PAULA SILVA
Diretor Executivo PRODEURBS

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador:9FB90977

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 214/2013****DATA:** 08 de novembro de 2013

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 149.037,00 (cento e quarenta e nove mil e trinta e sete reais).

JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e especialmente a Lei nº 1698/2012 e a Lei nº 1741/2012;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 149.037,00 (cento e quarenta e nove mil e trinta e sete reais) para atender as seguintes dotações:

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.010.0.0.10.302.0034.2132 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CEO
3.3.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 149.037,00
- (cento e quarenta e nove mil e trinta e sete reais)

TOTAL R\$ 149.037,00

Art. 2º. Servirão de cobertura para a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no art. 1º, conforme artigos 14 e 15 da Lei nº 1698/2012, os recursos no montante de R\$ 149.037,00 (cento e quarenta e nove mil e trinta e sete reais), provenientes do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 718/2010, de 20 de dezembro de 2010, não previstos na Lei Orçamentária do corrente exercício, destinados às ações de Saúde no Município de Sinop, os quais foram recepcionados na receita conforme Portaria STN nº 437/2012.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 08 de novembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

TEODORO MOREIRA LOPES
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador:8F439999

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 215/2013****DATA: 11 de novembro de 2013**

SÚMULA: Altera os incisos I, V, VI, e inclui-se o inciso IX do Decreto nº. 153/2013, de 14 de agosto de 2013.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº. 955/2007, alterada pela Lei nº. 1075/2008, de 01 de dezembro de 2008;

DECRETA:

Art.1º. Os incisos I, V, VI do Decreto nº. 153/2013, de 14 de agosto de 2013, passam a vigorar com os seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

TITULAR: Nilton Matsui
Matricula: 5081
SUPLENTE: Marlão Alves Damasceno
Matricula: 2913

V- Representantes dos Pais de alunos das Escolas Públicas Municipais:

TITULAR: Maria Leni Santos Sampaio
SUPLENTE: Itamar Cabral da Silva
Matricula: 5059

TITULAR: Veridiana Paganotti
Matricula: 6398
SUPLENTE: Elvino Klug

VI – Representantes dos Alunos das Escolas Públicas Municipais de Ensino Regular:

TITULAR: Francisca André Maragno de Oliveira
SUPLENTE: Maria de Araújo

TITULAR: Claudinei Moreira de Carvalho
SUPLENTE: Davina Rodrigues de Sousa Silva

Art. 2º. Adiciona o inciso IX ao Decreto nº. 153/2013, de 14 de agosto de 2013, com a seguinte composição:

IX - Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Eligio João Angnes
Matricula: 0898

SUPLENTE: Humberto Carlos de Oliveira
Matricula: 6327

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 11 de novembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

GISELE FARIA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:F408228A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1034/2013****DATA: 11 de novembro de 2013**

SÚMULA: Constitui Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos ocorridos na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe o Artigo 211 da Lei nº 254/93, e,

Considerando expediente da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir uma Comissão de Sindicância, composta pelos servidores: Denilson Graciano do Nascimento, Irlei da Silva e Marilda Aparecida Santos Assenção para, sob a presidência da primeira, apurarem os fatos ocorridos na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 216 da Lei nº 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 975, de 18 de outubro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 11 de novembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:30FB5351

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1035/2013****DATA: 11 de novembro de 2013**

SÚMULA: Constitui Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos ocorridos na CRECHE CAMPING CLUBE.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe o Artigo 211 da Lei nº 254/93, e,

Considerando expediente da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir uma Comissão de Sindicância, composta pelos servidores: Marineide Oliveira Marques, Sara Cristina Priego dos Reis e Dileia Elcimar de Souza para, sob a presidência da primeira, apurarem os fatos ocorridos na CRECHE CAMPING CLUBE.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 216 da Lei nº 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 11 de novembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:88569099

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1036/2013

DATA: 11 de novembro de 2013

SÚMULA: Constitui Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 145/2011.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe o Artigo 211 da Lei nº 254/93, e,

Considerando expediente da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir uma Comissão de Sindicância, composta pelos servidores: Sara Cristina Priego dos Reis, Juarez dos Reis Junior e Ines Morassutti Assenço para, sob a presidência da primeira, apurarem os fatos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 145/2011.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 216 da Lei nº 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 11 de novembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:302B86BB

GABINETE DO PREFEITO
C E R T I D ã O

Certificamos que a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SINOP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.433.474/0001-52, está desenvolvendo suas atividades, de conformidade com os ditames da Lei Federal Nº 9.790/99 e Lei Municipal Nº 561/99, estando, portanto, apta a permanecer no rol das beneficiadas com o título de Utilidade Pública, confirmando o que dispõe a Lei Municipal Nº. 549/1999, de 27 de maio de 1999.

Esta Certidão terá validade até 31/03/2014, em virtude do disposto no artigo 6º, da Lei Nº 561/99, de 29 de setembro de 1999.

Sinop-MT, 11 de novembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:135A7398

PREVI SINOP
PORTARIA Nº 567/2013

SÚMULA: Designa Pregoeira e compõe Equipe de Apoio para atuar em Licitações na modalidade de Pregão no âmbito do PreviSinop - Instituto de

Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVISINOP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP/MT, no uso de suas atribuições legais com fundamentos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Designar para atuar como Pregoeira em licitações na modalidade Pregão, para o PreviSinop, a Servidora Flaviane Pauli Gonçalves.

Art. 2º Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito do PreviSinop, os servidores:

Roseli Tomaz Dos Santos

Lurdes Maria de Oliveira

Zenaide Rocha

Art. 3º Esta Portaria tem vigência até 31/12/2013

Art. 4º - Fica Revogada a Portaria 344/2013.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Registra-se, Publica-se e cumpra-se.

SINOP – MT, 11 de Novembro de 2013

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:049EC7A1

PREVI SINOP
PORTARIA Nº. 566/2013

“Nomeia os membros para a Comissão Permanente de Licitação do PreviSinop/MT.”

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 51 da Lei 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação do PreviSinop/MT:

Presidente: Flaviane Pauli Gonçalves

Secretária: Roseli Tomaz Dos Santos

1º Suplente: Rinaldo Sergio dos Santos

Membro: Lurdes Maria de Oliveira

Membro: Zenaide Rocha

Art. 2º - Esta portaria tem vigência até 31/12/2013.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Art. 4º - Fica Revogada a Portaria 343/2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINOP - MT, 11 de Novembro de 2013.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:18F447D3

SAAES
PORTARIA 086/2013

DATA: 11 de Novembro de 2013

SÚMULA: Retifica termos da Portaria 085/2013 de 04 de novembro de 2013.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA, DIRETOR PRESIDENTE DO SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Retificar termos da Portaria 085/2013 de 04 de Novembro de 2013.

Onde-se lê

Art.1º. Prorrogar os efeitos da Portaria nº085, de 04 de Novembro de 2013, pra mais 30(trinta) dias.

Leia-se

Art. 1º. Prorrogar os efeitos da Portaria nº084, de 02 de Outubro de 2013, pra mais 30(trinta) dias.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR DO SAAES,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 11 de Novembro de 2013.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA

Diretor Presidente do Saaes

Publicado por:

Edna Maciel Escobar

Código Identificador:98592B2A

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO DA
INEXIGIBILIDADE N.º 006/2013**

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, nº 2.525, centro, na cidade de Sorriso/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar o resultado do **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO LOCALIZADAS NA CAPITAL DO ESTADO E VARZEA GRANDE, PARA ATENDER PACIENTES DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD.** EMPRESAS CREDENCIADAS: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS POVOS BRASILEIROS, CNPJ 04.950.800/0001-24 e EDUARDO DEODATO CORREA, CNPJ 12.699.937/0001-86.

DANIELA MOSCON ZAMIGNAN PELIZON

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Marisete Marchioro Barbieri

Código Identificador:F644B2C0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME LEI 11.947/2009
PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, em cumprimento do estabelecido pela **Lei 11.947/2009 e Resolução n. 38/2009 do Ministério da Educação**, para o período compreendido entre 30 DE JANEIRO a 18 DE DEZEMBRO de 2014. Os interessados deverão apresentar adocumentação para habilitação, entre os dia 02 a 06 de DEZEMBRO de 2013, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situada (**Av. Porto Alegre 2525, centro, Sorriso MT, no horário das 07:00 às 13:00**).

Sorriso, 11 de novembro de 2013

AFRÂNIO CESAR MIGLIARI

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:

Marisete Marchioro Barbieri

Código Identificador:41D9342F

**PREVISO
PORTARIA N.º 251/2013**

“Dispõe Sobre a Concessão do Benefício de Aposentadoria Compulsória a Servidora Srª. Nanci Das Dorees Gomes”.

O Diretor Executivo do PREVISO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “II”, combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003; art. 134 e 135 da Lei Complementar n.º 139/2011 de 26 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências; combinado com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 170/2013, de 08 de Maio de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sorriso – MT.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória, em favor da Srª. **NANCI DAS DORES GOMES**, portadora do RG. nº. 469.433 SSP/MT e CPF nº. 415.559.701-25, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia – 40h/s, Classe “B”, Nível “IV”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a referida servidora conta com 8.170 dias trabalhados, ou seja, 22 anos, 04 meses e 20 dias, com **Proventos Proporcionais da Média de Contribuição**, conforme o processo do PREVISO n.º 2013.07.00000001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 11 (onze) de Novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Sorriso - MT, 12 de Novembro de 2013.

ADÉLIO DALMOLIN

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

EDERSON DAL MOLIN

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Jeanne Grapiglia Machado da Silva

Código Identificador:22405AD5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 532, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Altera o cargo do servidor comissionado que menciona e dá outras providências.

Ederson Dal Molin, Prefeito Municipal de Sorriso em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o cargo do servidor comissionado Susi Cristina de Paula, matrícula nº 4478, de Monitor de Serviços para Chefe de Seção, a partir de 01 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de novembro de 2013.

EDERSON DAL MOLIN

Prefeito Municipal em Exercício

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:927ABD63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 533, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013

Exonera do cargo comissionado o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ederson Dal Molin, Prefeito Municipal de Sorriso em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do cargo comissionado o seguinte servidor:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
4890	Eliane Socorro Tibaldi	Monitor de Programas	08.11.2013

Art. 2º Feitas às anotações publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de novembro de 2013.

EDERSON DAL MOLIN

Prefeito Municipal em Exercício

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:FAA90DCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 534, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013

Nomeia fiscal de obra e dá outras providências.

Ederson Dal Molin, Prefeito Municipal de Sorriso em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear como Fiscal de obra o Sr. Marcelo Antonio de Oliveira Engenheiro Sanitarista/Segurança do Trabalho para fiscalização da obra de instalação de rede para adução e distribuição de água junto ao Distrito Industrial Leonel Bedin.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 08 de novembro de 2013.

EDERSON DAL MOLIN

Prefeito Municipal em Exercício

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:A96F7AE3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ASSESSORIA JURÍDICA TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 108/ADM/2013

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 108/ADM/2013	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE / SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 008/ADM/2013 (OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CUSTEIO DE DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS, CONFORME APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)/ R\$0,00/ DATA DA ASSINATURA: 29/10/2013.
--	---

Publicado por:

Claudia Filippin

Código Identificador:33EF149C

ASSESSORIA JURÍDICA TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 110/ADM/2013

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 110/ADM/2013	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ NACON ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA / PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 115/ADM/2012 (OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, PARA ACOMPANHAR AS OBRAS E SERVIÇOS DO PARQUE LINEAR ÀS MARGENS DO CÔRREGO FIGUEIRA, DE MODO A GARANTIR A SUA COMPLETA E CORRETA REALIZAÇÃO)/ DATA DA ASSINATURA: 01/11/2013/R\$0,00
--	---

Publicado por:

Claudia Filippin

Código Identificador:90FAAF11

ASSESSORIA JURÍDICA TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 111/ADM/2013

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 111/ADM/2013	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ MEDIO NORTE ENGENHARIA LTDA -ME / PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 223/ADM/2012 (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA PARA EFETUAR LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO E SERVIÇOS CORRELATOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PROJETO: PARQUE LINEAR ÀS MARGENS DO CÔRREGO FIGUEIRA)/ DATA DA ASSINATURA: 01/11/2013/R\$0,00
--	---

Publicado por:

Claudia Filippin

Código Identificador:F2E8448A

ASSESSORIA JURÍDICA TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 112/ADM/2013

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 112/ADM/2013	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ NACON ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA / PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 00010000111/2012/ADM/2013 (OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, NO ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS DAS MELHORIAS HABITACIONAIS REALIZADAS EM UNIDADES HABITACIONAIS DO PROJETO PARQUE LINEAR ÀS MARGENS DO CÔRREGO FIGUEIRA)/ DATA DA ASSINATURA: 01/11/2013/R\$0,00
--	--

Publicado por:

Claudia Filippin

Código Identificador:D55A36F5

ASSESSORIA JURÍDICA TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 113/ADM/2013

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 113/ADM/2013	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ ENGEPOLI CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - EPP / PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 115/ADM/2012 (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA ELABORAR LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PROJETO: PARQUE LINEAR ÀS MARGENS DO CÔRREGO FIGUEIRA)/ DATA DA ASSINATURA: 01/11/2013/R\$0,00
--	--

Publicado por:

Claudia Filippin

Código Identificador:EC2DCA87

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 0641, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II.

O Senhor **LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - A EXONERAÇÃO a pedido, da Servidora TATIANA SEMENCATO FRANÇA, portadora da cédula de identidade RG nº 2064836-7 SSP/MT e CPF nº 032.187.781-07, nomeada através do decreto nº 633 de 17/07/2013, a qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo DA-IV, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e treze.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

ASSINATURA NO ORIGINAL

ROMER JAPONES

1º Secretário

Publicado por:

Lauro José Vaccari Garcia

Código Identificador:78C4F6AF

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 040, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.013**

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE REFERÊNCIA À SERVIDORA.

O Vereador **LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43 inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 16 Parágrafo Único da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

1 – Conceder a progressão de duas referências a Servidora **ANITA LOIOLA**, cargo efetivo **PROCURADORA JURIDICA**, classe **B-01**, para **Classe B-03** conforme estabelece o **Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009**, referente ao anuênio de **08/09/2012 a 08/09/2013**.

2 – Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos 11 (onze) dias do mês de Novembro de 2.013.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

ASSINATURA NO ORIGINAL

ROMER JAPONES

1º Secretário

Publicado por:

Lauro José Vaccari Garcia

Código Identificador:6868F0A5

DEPARTAMENTO DE PESSOAL**EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 010/203 - CONVOCAÇÃO P.S. 03/2013****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2013****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 003/2013**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente edital para convocar o candidato classificado do Processo Seletivo nº.003/2013, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350, Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 12/11 às 7h30:

CARGO: 657 -PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA				
	INSC. Nº	NOME	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
3	110	ZORAIDE BARBOSA ALMEIDA URCINO	75,00	CLASSIFICADO
4	57	CRISTIANE DO PRADO OLIVEIRA	70,00	CLASSIFICADO

2. Os candidatos acima relacionados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Gestão de Pessoas situado à Avenida Brasil nº 2350 – Jardim Europa, nos dias 13/11/2013 e 14/11/2013 das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

Comprovante de Escolaridade;

Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;

Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

Comprovante de residência;

Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Cartão do PIS/PASEP;

Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;

Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

CPF dos filhos maiores de 14 anos;

Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

Declaração de Imposto de Renda (ano base 2012);

Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função.

Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que o candidato não foi penalizado pela prática de qualquer ato de inexecução contratual com o município, no ano letivo de 2012, conforme previsto no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 003/2013.

3. O prazo de apresentação segue o item 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item 2. do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 12 de Novembro de 2013.

FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

JOSÉ PEREIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração

JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:452D805C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
LEI COMPLEMENTAR N.º 055/2013

De 09 de outubro de 2013.

“Dispõe sobre a homologação da Reavaliação Atuarial realizada em Março de 2013 e altera os incisos III e IV, do artigo 49, e altera o Caput do Artigo 83, acrescentando ao mesmo os §§ 3, 4 e 5, que dispõe do Cargo de Diretor Executivo do Tapurah-Previ, da Lei Complementar Municipal n.º 041/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Altera a redação dos incisos III e IV, do artigo 49 da Lei Complementar Municipal n.º. 041 de 12 de Setembro de 2012, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 49 - ...
...omissis...

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,51% (Dezesseis inteiros e cinquenta e um décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - A alíquota que trata o inciso III inclui a alíquota de contribuição de todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, a razão de 2,80% (Dois inteiros e oitenta décimos percentuais) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, até dezembro de 2047, a contar da publicação desta Lei Complementar, conforme tabela anexa a essa lei;

Art. 2º. O plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do TAPURAH-PREVI, conforme o resultado da Reavaliação Atuarial de 2013, incluído o custo suplementar, foi elaborado nos

termos do § 1º, Art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008, será implementado conforme tabela anexa a essa lei.

Art. 3º. Mediante lei, o plano de amortização do TAPURAH - PREVI poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da Reavaliação Atuarial anual do município.

Art. 4º. Altera a redação do artigo 83 da lei Complementar 041/2012, introduzindo neste os §§ 3º, 4º e 5º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 83 O Cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será exercido por servidor efetivo, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Diretor Executivo do Tapurah-Previ, bem como os membros do Conselho Curador, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e Lei n.º 10.028/2000.

§ 2º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º O salário do Diretor Executivo será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será pago com recursos próprios do Fundo Municipal Tapurah-Previ, observando os limites Constitucionais para gastos com as despesas administrativas de no máximo 2%.

§ 4º O Cargo de Diretor Executivo será de dedicação exclusiva.

§ 5º Todo e qualquer reajuste deverá ser aprovado pelo Conselho Curador, sendo que a revisão geral anual será concedida na mesma data e com os mesmos percentuais aplicados aos demais servidores municipais.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor, a partir de sua publicação.

Art. 6º. Permanecem ratificada em vigor a redação original da Lei Complementar nº 041/2012, de 12/09/2012, exceto naquilo que contrarie a presente Lei.

Tapurah - MT, 09 de outubro de 2013.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patricia Soares Terres Zanella

Código Identificador:C536EC81

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
LEILÃO 02/2013

Leilão

Dia do leilão: 21 de novembro de 2013 - 5ª feira - 10:00 horas

Local do Leilão: Plenário da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte /MT

EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2013 – IMÓVEIS URBANOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA NORTE/MT, CNPJ 01.978.212/0001-00, com sede à Avenida Clóves Felício Vettorato nº 101, centro, Cep 78.505-000 – Terra Nova do Norte/MT, neste ato denominado simplesmente Prefeitura ou Vendedor, torna público para conhecimento dos interessados, que em data, horário e local aqui estabelecido e através do Leiloeiro Público Oficial ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA, portador da Matrícula nº 013/2008/Jucemat e CPF 946.031.111-34,, com escritório a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT, devidamente nomeado e autorizado, realizará a presente licitação na

modalidade de leilão público, a fim de receber lances, para a venda dos imóveis urbanos relacionados no Anexo I do presente Edital.

O leilão de imóveis foi autorizado pela Câmara Municipal de Terra Nova do Norte através da **LEI MUNICIPAL Nº 1.116/2013** e realizar-se-á com estrita observância do princípio da Licitação, nos termos da Lei Nº. 8.666/93 de 21/06/93, Lei Nº. 8.883/94 de 08/06/94, Decreto nº 21.981/32, e suas alterações, pelo presente Edital e demais legislações aplicáveis, sendo que os documentos expedidos pelo Leiloeiro Público Oficial são **revestidos de Fé Pública** para os seus devidos fins e efeitos.

O leilão será realizado no Plenário da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte sito a Travessa Lucas Toniazzi s/nº, e as visitas e vistorias estão abertas aos interessados, preferencialmente no horário comercial.

01 – DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO DE BENS MÓVEIS DIVERSOS E IMÓVEIS

Poderão participar e oferecer lances no leilão os licitantes que se habilitarem, pessoas físicas ou jurídicas, portadoras dos originais de RG e CPF; se empresa, cópia do Contrato Social e cartão do CNPJ; e se representante, Procuração objetiva passada por Cartório. Não podem participar funcionários e servidores da Câmara Municipal e Prefeitura/Vendedor.

- 1.1.2. A habilitação prévia poderá ser feita até antes de iniciar o leilão, ou a critério do Leiloeiro, durante o mesmo, procedendo com:
- 1.1.2.1. preenchimento de FICHA CADASTRAL, apresentando os documentos acima exigidos (*sujeita a consulta e aprovação*)
- 1.1.2.2. os clientes do Leiloeiro já cadastrados estão dispensados da habilitação prévia.
- 1.1.2.3. recebimento de número de senha pessoal e intransferível.
- 1.1.2.4. não serão habilitados licitantes com restrições cadastrais.

02 – CONDIÇÕES PARA O LEILÃO DE IMÓVEIS URBANOS:

2.1. DOS LANCES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1.1. Os lances começam com o valor da avaliação dos imóveis conforme Anexo I, sendo somente presenciais e verbais, sendo declarado vencedor na batida do martelo pelo Leiloeiro o licitante habilitado que maior preço oferecer.

2.1.2. **PAGAMENTO À VISTA** – havendo ágio ou não sobre o valor do lote arrematado, incidirá desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação para os arrematantes que optarem pelo pagamento à vista.

2.1.2.1. Neste caso a escrituração imobiliária será autorizada pelo Vendedor no menor tempo possível.

2.1.3. **PAGAMENTO À PRAZO** – o arrematante poderá optar pelo pagamento do lote arrematado em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira paga à vista e as 05 (cinco) restantes mensais e consecutivas através de recolhimento DAM.

2.1.3.1. Havendo mora na prestação, incidirá sobre o valor da parcela a mesma correção incidente sobre os tributos municipais.

2.1.3.2. A inadimplência de três parcelas ensejará o cancelamento da arrematação, perdendo o arrematante as parcelas pagas à título de multa e prejuízo ao certame licitatório, as quais não caberá recurso de nenhuma espécie.

2.1.3.3. No caso de pagamento parcelado não há desconto de nenhuma espécie.

2.1.3.4. Neste caso a escrituração imobiliária será autorizada pelo Vendedor somente após a quitação total das parcelas.

2.1.4. A comissão do Leiloeiro Público Oficial é de **5% (cinco por cento)** a ser paga pelo Arrematante. Em nenhuma hipótese o Leiloeiro

devolve a comissão recebida. O Vendedor não paga comissão e não tem quaisquer despesas com o Leiloeiro.

2.1.5. O pagamento e acerto de contas do Arrematante será efetuado imediatamente após a arrematação no escritório do Leiloeiro instalado no local do leilão para os recebimentos e acertos, quando será expedida a **NOTA DE ARREMATACÃO EM LEILÃO PÚBLICO**.

2.1.6. A Nota de Arrematação em Leilão Público será expedida exclusivamente em nome do Arrematante habilitado para o leilão, sendo que o Leiloeiro, excepcionalmente, poderá emití-la em nome de terceiros.

2.1.7. Uma vez expedida a Nota de Arrematação e não realizado o pagamento do preço e da comissão, será declarado a inadimplência da arrematação com o seu cancelamento e nulidade, sendo o lote oferecido a outros interessados.

2.1.8. Ocorrendo o caso previsto no item anterior, o Arrematante será multado em 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação (§ 2º, artigo 53 das Licitações). Não paga a multa o nome do devedor será inserido na dívida ativa do município, podendo ainda o Vendedor optar por aplicar as demais penalidades e sanções dispostas na Lei de Licitações e Contratos. No caso da comissão o Leiloeiro poderá emitir título executivo de crédito, cobrar, protestar e demandar judicialmente em desfavor do inadimplente.

3. - DOS IMÓVEIS:

3.2.1. Todos os imóveis urbanos disponibilizados no Anexo I encontram-se livres de dívidas e ônus reais e desembaraçados.

3.2.2. A venda do imóvel será feita em caráter **AD CORPUS**, sendo sua área ou dimensões constante do croqui, mapeamento ou planta baixa da Prefeitura Municipal de caráter meramente secundário, bem como, meramente para divulgação do leilão, devendo o interessado realizar sua visita e/ou vistoria, o qual não poderá alegar desconhecimento de causa, após a arrematação, propor ação judicial redibitória, evicção de direitos ou equivalentes, requerer complementação, desconto, abatimento no preço, reembolso, indenização ou qualquer demanda judicial pertinente, isentando o Vendedor e o Leiloeiro de responsabilidades no sentido.

3.2.3. O Arrematante será responsável e arca com o ônus e pagamento de despesas relativas a regularização do imóvel, medição da área, levantamento topográfico, providências e despesas necessárias a transferência do imóvel, pagamento do ITBI, laudêmio, taxas, alvarás, averbações, certidões, escrituras, emolumentos cartorários, registros e outros ônus decorrentes.

04 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. O leilão é uma operação líquida e certa onde o licitante habilitado participa de livre e espontânea vontade, e a desistência, a frustração do caráter competitivo, o não pagamento, a devolução, sustação ou bloqueio do cheque dado em caução ou para liquidação e pagamento, configura fraude, dolo e prejuízo aos cofres públicos e ao Leiloeiro, e em ocorrendo, será tomada as providências cabíveis.

4.2. O Vendedor se reserva ao direito de vincular a venda a sua aprovação ou não, fazer alterações, colocar lotes, de retirar no todo ou em parte, desdobrar, agrupar ou reunir bens em lotes a seu exclusivo critério, anular a arrematação em face da necessidade ou relevante interesse da administração, no momento ou mesmo após o leilão, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização.

4.3. É vedado ao Arrematante ceder, permutar, vender, penhorar, dar em garantia, ou de qualquer outra forma, negociar os bens adquiridos antes do acerto de contas, pagamento total da arrematação e transferência de propriedade.

4.4. Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará e assinará a ATA circunstanciada com os registros indispensáveis, relação dos bens, avaliação e valor de venda e respectivos Arrematantes, contendo também os acontecimentos e fatos relevantes. Qualquer alteração

posterior a emissão da Ata deverá ser efetuada mediante Certidão Aditiva do Leiloeiro.

4.5. A prestação de contas pelo Leiloeiro ao Vendedor ocorrerá em até 10 (dez) dias, passíveis de prorrogação, entregando cópia original de uma via das Nota de Arrematação e da Ata contra-recibo, dando plena e rasa quitação encerrando o trabalho do Leiloeiro.

4.6. O Leiloeiro Público Oficial é o consignatário e/ou mandatário para operacionalizar, preparar e realizar o leilão, não tendo autoridade, responsabilidade e nem respondendo pela transferência de propriedade, documentos, regularização, escrituração ou demais atos equivalentes, bem como, por quaisquer falta, falha ou omissão do Vendedor antes, durante ou após o leilão.

4.7. O Leiloeiro Público Oficial está apto e autorizado a introduzir modificações, proceder alterações, fazer correções de eventuais erros ou omissões e demais atos necessários a correção, transparência e ao aperfeiçoamento do presente leilão

4.8. Edital completo, detalhes e demais informações poderão ser obtidas com o Leiloeiro ou no local do leilão.

4.9. Fica eleito o Fórum da Comarca deste Município, renunciando a qualquer outro.

Terra Nova do Norte/MT, 22 de outubro de 2013

Visto:

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO SANTOS

Presidente da CPL

ANEXO I

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS À SEREM LEILOADOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM:

Lote 01 – Terreno urbano com **200 m²** na Rua Rui Barbosa, Quadra 02, Lote 02, Quarteirão “A”. Avaliação **R\$ 8.000,00**

Lote 02 – Terreno urbano com **200 m²** na Rua Rui Barbosa, Quadra 02, Lote 03, Quarteirão “A”. Avaliação **R\$ 8.000,00**

Lote 03 – Terreno urbano com **200 m²** na Rua Rui Barbosa, Quadra 02, Lote 04, Quarteirão “A”. Avaliação **R\$ 8.000,00**

Lote 04 – Terreno urbano com **200 m²** na Rua Rui Barbosa, Quadra 02, Lote 05, Quarteirão “A”. Avaliação **R\$ 8.000,00**

Lote 05 – Terreno urbano com **400 m²** na Rua S-3, Quadra 02, Lote 53, Quarteirão “A”. Avaliação **R\$ 15.000,00**

Lote 06 – Terreno urbano com **400 m²** na Rua S-3, Quadra 02, Lote 54, Quarteirão “A”. Avaliação **R\$ 15.000,00**

Lote 07 – Terreno urbano com **400 m²** na Rua S-3, Quadra 02, Lote 55, Quarteirão “A”. Avaliação **R\$ 15.000,00**

Lote 08 – Terreno urbano com **400 m²** na Rua S-3, Quadra 02, Lote 56, Quarteirão “A”. Avaliação **R\$ 15.000,00**

Lote 09 – Terreno urbano com **400 m²** na Rua S-3, Quadra 02, Lote 57, Quarteirão “A”. Avaliação **R\$ 15.000,00**

Lote 10 – Terreno urbano com **400 m²** na Rua S-3, Quadra 02, Lote 58, Quarteirão “A”. Avaliação **R\$ 15.000,00**

Lote 11 – Terreno urbano com **400 m²** na Rua S-3, Quadra 02, Lote 60, Quarteirão “A”. Avaliação **R\$ 16.000,00**

Lote 12 – Terreno urbano com **400 m²** na Rua S-3, Quadra 02, Lote 61, Quarteirão “A”. Avaliação **R\$ 16.000,00**

Lote 13 – Terreno urbano com **400 m²** na Rua S-1 esquina com Rua Tancredo Neves, Quadra 02, Lote 62, quarteirão “A”. Avaliação **R\$ 16.000,00**

Lote 14 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua Rui Barbosa, Qdra 10, Lote 05, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 7.000,00**

Lote 15 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Maio, Qdra 10, Lote 06, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 16 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Maio, Qdra 10, Lote 07, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 17 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Maio, Qdra 10, Lote 09, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 18 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Maio, Qdra 10, Lote 10, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 19 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Maio, Qdra 10, Lote 11, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 20 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida Pastor Nilson Braga, Quadra 10, Lote 14, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 10.000,00**

Lote 21 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida Pastor Nilson Braga, Quadra 10, Lote 15, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 10.000,00**

Lote 22 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida Pastor Nilson Braga, Quadra 10, Lote 16, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 10.000,00**

Lote 23 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida Pastor Nilson Braga, Quadra 10, Lote 17, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 10.000,00**

Lote 24 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida Pastor Nilson Braga, Quadra 13, Lote 01, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 10.000,00**

Lote 25 – Terreno urbano com **600m²** na Avenida Pastor Nilson Braga, Quadra 13, Lote 02, região Caixa D’água. Avaliação **R\$8.000,00**

Lote 26 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua Rui Barbosa, Quadra 13, Lote 06, região Caixa D’água. Avaliação **R\$5.000,00**

Lote 27 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua Rui Barbosa, Quadra 13, Lote 07, região Caixa D’água. Avaliação **R\$5.000,00**

Lote 28 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua Rui Barbosa, Quadra 13, Lote 08, região Caixa D’água. Avaliação **R\$5.000,00**

Lote 29 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Julho, Quadra 13, Lote 17, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 30 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Julho, Quadra 13, Lote 18, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 31 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Julho, Quadra 13, Lote 19, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 32 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida “E”, Quadra 14, Lote 01, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 33 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida “E”, Quadra 14, Lote 02, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 34 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida “E”, Quadra 14, Lote 04, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 35 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida “E”, Quadra 14, Lote 05, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 36 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida Pastor Nilson Braga, Quadra 14, Lote 25, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 10.000,00**

Lote 37 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Julho, Quadra 14, Lote 27, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 38 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Julho, Quadra 14, Lote 28, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 39 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua João Goulart, Quadra 14, Lote 37, região Caixa D’água. Avaliação **R\$5.000,00**

Lote 40 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida “E”, Quadra 15, Lote 01, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 41 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida “E”, Quadra 15, Lote 02, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 42 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida “E”, Quadra 15, Lote 03, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 43 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida “E”, Quadra 15, Lote 04, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 44 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida “E”, Quadra 15, Lote 05, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 45 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua Dom Pedro I, Quadra 15, Lote 06, região Caixa D’água. Avaliação **R\$5.000,00**

Lote 46 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua Dom Pedro I, Quadra 15, Lote 07, região Caixa D'água. Avaliação **R\$5.000,00**
Lote 47 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua Dom Pedro I, Quadra 15, Lote 08, região Caixa D'água. Avaliação **R\$5.000,00**
Lote 48 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua Dom Pedro I, Quadra 15, Lote 09, região Caixa D'água. Avaliação **R\$5.000,00**
Lote 49 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua Dom Pedro I, Quadra 15, Lote 10, região Caixa D'água. Avaliação **R\$5.000,00**

Lote50–Terreno urbano com **600 m²** na Avenida Mato Grosso,Quadra23,Lote01,região Jardim América. Avaliação **R\$6.000,00**
Lote51–Terreno urbano com **600m²**na Avenida Mato Grosso, Quadra23, Lote02, região Jardim América. Avaliação **R\$6.000,00**
Lote52–Terreno urbano com **600m²** na Avenida Mato Grosso, Quadra23, Lote03, região Jardim América. Avaliação **R\$6.000,00**
Lote53–Terreno urbano com **600m²** na Avenida Mato Grosso,Quadra23,Lote04,região Jardim América. Avaliação **R\$6.000,00**

Lote54–Terreno urbano com **600m²** na Avenida Mato Grosso, Quadra 23, Lote 05, região Jardim América. Avaliação **R\$10.000,00**
Lote 55 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida Mato Grosso, Quadra 23, Lote 06, região Jardim América. Avaliação **R\$ 10.000,00**
Lote 56 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida Mato Grosso, Quadra 23, Lote 07, região Jardim América. Avaliação **R\$10.000,00**
Lote 57 – Terreno urbano com **773 m²** na Avenida Pastor Nilson Braga, Quadra 12, Lote 01, Quarteirão “B”. Avaliação **R\$10.000,00**

Lote 58 – Terreno urbano com **1.231 m²** na Avenida Pastor Nilson Braga, Quadra 12, Lote 42, Quarteirão “B”. Avaliação **R\$15.000,00**

Lote 59 – Terreno urbano com **1.000 m²** na Rua Anita Garibaldi, Quadra 30, Lote 03,Quarteirão “B”. Avaliação **R\$ 25.000,00**
Lote 60 – Terreno urbano com **1.000 m²** na Rua Anita Garibaldi, Quadra 30, Lote 04,Quarteirão “B”. Avaliação **R\$ 25.000,00**
Lote 61 – Terreno urbano com **1.000 m²** na Rua Anita Garibaldi, Quadra 30, Lote 05,Quarteirão “B”. Avaliação **R\$ 25.000,00**
Lote 62 – Terreno urbano com **1.000 m²** na Rua Anita Garibaldi, Quadra 30, Lote 06,Quarteirão “B”. Avaliação **R\$ 25.000,00**

Lote 64–Terreno Zona Industrial com **5.000 m²** na Avenida Rio Grande do Sul, Quadra 03, Lote 08. Avaliação **R\$ 20.000,00**
Lote 64 – Terreno Zona Industrial com **5.000 m²** na Avenida Rio Grande do Sul, Quadra 03, Lote 09. Avaliação **R\$ 20.000,00**
Lote 65 – Terreno Zona Industrial com **5.000 m²** na Avenida dos Imigrantes, Quadra 03, Lote 12. Avaliação **R\$ 20.000,00**
Lote 66 – Terreno Zona Industrial com **5.000 m²** na Avenida dos Imigrantes, Quadra 03, Lote 13. Avaliação **R\$ 20.000,00**

Lote 67 – Terreno Zona Industrial com **10.000 m²** na Avenida dos Imigrantes, Quadra 05, Lote 19. Avaliação **R\$ 30.000,00**
Lote 68 – Terreno Zona Industrial com **10.000 m²** na Avenida dos Imigrantes, Quadra 05, Lote 20. Avaliação **R\$ 30.000,00**

AVALIAÇÃO TOTAL DE 68 LOTES PARA LEILÃO R\$ 706.000,00

(importa a presente avaliação de 68 lotes para leilão em setecentos e seis mil reais)

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:BB454F9E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 53/2013

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **25/11/2013 às 8:00 horas** (horário de Mato Grosso), Licitação na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “Menor Preço por Item”, cujo objetivo contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado conforme quantidades, condições e especificações descritas no termo de referência. O edital

completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Clóvis Felício Vettoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 11 de novembro de 2013.

ELIZANGELA DE O. A. DOS SANTOS
 Pregoeira Oficial

Publicado por:
 Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:E04ECCEF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO LEILÃO 03/2013

Leilão

Dia do leilão: 09 de dezembro de 2013 - Segunda Feira - 10:00 horas
 Local do Leilão: Plenário da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte /MT

EDITAL DE LEILÃO Nº 02/2013 – IMÓVEIS URBANOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA NORTE/MT, CNPJ 01.978.212/0001-00, com sede à Avenida Clóvis Felício Vettoratto nº 101, centro, Cep 78.505-000 – Terra Nova do Norte/MT, neste ato denominado simplesmente Prefeitura ou Vendedor, torna público para conhecimento dos interessados, que em data, horário e local aqui estabelecido e através do Leiloeiro Público Oficial ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA, portador da Matrícula nº 013/2008/Jucemat e CPF 946.031.111-34,, com escritório a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT, devidamente nomeado e autorizado, realizará a presente licitação na modalidade de leilão público, a fim de receber lances, para a venda dos imóveis urbanos relacionados no Anexo I do presente Edital.

O leilão de imóveis foi autorizado pela Câmara Municipal de Terra Nova do Norte através da LEI MUNICIPAL Nº 1.122/2013 e realizar-se-á com estrita observância do princípio da Licitação, nos termos da Lei Nº. 8.666/93 de 21/06/93, Lei Nº. 8.883/94 de 08/06/94, Decreto nº 21.981/32, e suas alterações, pelo presente Edital e demais legislações aplicáveis, sendo que os documentos expedidos pelo Leiloeiro Público Oficial são revestidos de Fé Pública para os seus devidos fins e efeitos.

O leilão será realizado no Plenário da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte sito a Travessa Lucas Toniazzo s/nº, e as visitas e vistorias estão abertas aos interessados, preferencialmente no horário comercial.

01 – DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO DE BENS IMÓVEIS

1.1. Poderão participar e oferecer lances no leilão os licitantes que se habilitarem, pessoas físicas ou jurídicas, portadoras dos originais de RG e CPF; se empresa, cópia do Contrato Social e cartão do CNPJ; e se representante, Procuração objetiva passada por Cartório. Não podem participar funcionários e servidores da Câmara Municipal e Prefeitura/Vendedor.

1.2. A habilitação prévia poderá ser feita até antes de iniciar o leilão, ou a critério do Leiloeiro, durante o mesmo, procedendo com:

1.2.1. preenchimento de FICHA CADASTRAL, apresentando os documentos acima exigidos *(sujeita a consulta e aprovação)*

1.2.2. os clientes do Leiloeiro já cadastrados estão dispensados da habilitação prévia.

1.2.3. recebimento de número de senha pessoal e intransferível.

1.2.4. não serão habilitados licitantes com restrições cadastrais.

1.3. Os imóveis somente poderão ser alienados para fins de edificação de imóveis comerciais, devendo a licitante vencedora iniciar as obras da edificação comercial em no máximo 06 (seis) meses (nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.122/2013), sendo que:

1.3.1 – No lote 01 do anexo I: A área comercial construída será de no mínimo 1.000m², nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.122/2013;

1.3.2 – No lote 02 do anexo I: A área comercial construída será de no mínimo 700m², nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.122/2013.

1.3.3 – Não sendo iniciadas as obras dentro do prazo previsto no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.122/2013, a licitante será constituída em mora, salvo se devidamente justificado, incorrendo em uma das cláusulas de inadimplência, podendo ser penalizada nos termos do item 2.1.3.

02 – CONDIÇÕES PARA O LEILÃO DE IMÓVEIS URBANOS:

2.1. DOS LANCES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1.1. Os lances começam com o valor da avaliação dos imóveis conforme Anexo I, sendo somente presenciais e verbais, sendo declarado vencedor na batida do martelo pelo Leiloeiro o licitante habilitado que maior preço oferecer.

2.1.2. PAGAMENTO À VISTA – o arrematante deverá efetuar o pagamento do lote arrematado em uma única parcela, com o prazo de até 05 dias para efetuar o recolhimento DAM.

2.1.2.1. Neste caso a escrituração imobiliária será autorizada pelo Vendedor no menor tempo possível.

2.1.3 Havendo mora na prestação, incidirá sobre o valor da parcela a mesma correção incidente sobre os tributos municipais.

2.1.3.1. A inadimplência da parcela ensejará o cancelamento da arrematação, e multa de 20% (vinte por cento) do valor da arrematação (§ 2º, artigo 53 das Licitações) e prejuízo ao certame licitatório, as quais não caberá recurso de nenhuma espécie.

2.1.4. A comissão do Leiloeiro Público Oficial é de 5% (cinco por cento) a ser paga pelo Arrematante. Em nenhuma hipótese o Leiloeiro devolve a comissão recebida. O Vendedor não paga comissão e não tem quaisquer despesas com o Leiloeiro.

2.1.5. O pagamento e acerto de contas do Arrematante ao Leiloeiro será efetuado imediatamente após a arrematação no escritório do Leiloeiro instalado no local do leilão para os recebimentos e acertos, quando será expedida a NOTA DE ARREMATAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO.

2.1.6. A Nota de Arrematação em Leilão Público será expedida exclusivamente em nome do Arrematante habilitado para o leilão, sendo que o Leiloeiro, excepcionalmente, poderá emití-la em nome de terceiros.

2.1.7. Uma vez expedida a Nota de Arrematação e não realizado o pagamento do preço e da comissão, será declarado a inadimplência da arrematação com o seu cancelamento e nulidade, sendo o lote oferecido a outros interessados.

2.1.8. Ocorrendo o caso previsto no item anterior, o Arrematante será multado em 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação (§ 2º, artigo 53 das Licitações). Não paga a multa o nome do devedor será inserido na dívida ativa do município, podendo ainda o Vendedor optar por aplicar as demais penalidades e sanções dispostas na Lei de Licitações e Contratos. No caso da comissão o Leiloeiro poderá emitir título executivo de crédito, cobrar, protestar e demandar judicialmente em desfavor do inadimplente.

3. - DOS IMÓVEIS:

3.2.1. Todos os imóveis urbanos disponibilizados no Anexo I encontram-se livres de dívidas e ônus reais e desembaraçados.

3.2.2. A venda do imóvel será feita em caráter *AD CORPUS*, sendo sua área ou dimensões constante do croqui, mapeamento ou planta baixa da Prefeitura Municipal de caráter meramente secundário, bem

como, meramente para divulgação do leilão, devendo o interessado realizar sua visita e/ou vistoria, o qual não poderá alegar desconhecimento de causa, após a arrematação, propor ação judicial redibitória, evicção de direitos ou equivalentes, requerer complementação, desconto, abatimento no preço, reembolso, indenização ou qualquer demanda judicial pertinente, isentando o Vendedor e o Leiloeiro de responsabilidades no sentido.

3.2.3. O Arrematante será responsável e arca com o ônus e pagamento de despesas relativas a regularização do imóvel, medição da área, levantamento topográfico, providências e despesas necessárias a transferência do imóvel, pagamento do ITBI, laudêmio, taxas, alvarás, averbações, certidões, escrituras, emolumentos cartorários, registros e outros ônus decorrentes.

04 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. O leilão é uma operação líquida e certa onde o licitante habilitado participa de livre e espontânea vontade, e a desistência, a frustração do caráter competitivo, o não pagamento, a devolução, sustação ou bloqueio do cheque dado em caução ou para liquidação e pagamento, configura fraude, dolo e prejuízo aos cofres públicos e ao Leiloeiro, e em ocorrendo, será tomada as providências cabíveis.

4.2. O Vendedor se reserva ao direito de vincular a venda a sua aprovação ou não, fazer alterações, colocar lotes, de retirar no todo ou em parte, desdobrar, agrupar ou reunir bens em lotes a seu exclusivo critério, anular a arrematação em face da necessidade ou relevante interesse da administração, no momento ou mesmo após o leilão, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização.

4.3. É vedado ao Arrematante ceder, permutar, vender, penhorar, dar em garantia, ou de qualquer outra forma, negociar os bens adquiridos antes do acerto de contas, pagamento total da arrematação e transferência de propriedade.

4.4. Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará e assinará a ATA circunstanciada com os registros indispensáveis, relação dos bens, avaliação e valor de venda e respectivos Arrematantes, contendo também os acontecimentos e fatos relevantes. Qualquer alteração posterior a emissão da Ata deverá ser efetuada mediante Certidão Aditiva do Leiloeiro.

4.5. A prestação de contas pelo Leiloeiro ao Vendedor ocorrerá em até 10 (dez) dias, passíveis de prorrogação, entregando cópia original de uma via das Nota de Arrematação e da Ata contra-recibo, dando plena e rasa quitação encerrando o trabalho do Leiloeiro.

4.6. O Leiloeiro Público Oficial é o consignatário e/ou mandatário para operacionalizar, preparar e realizar o leilão, não tendo autoridade, responsabilidade e nem respondendo pela transferência de propriedade, documentos, regularização, escrituração ou demais atos equivalentes, bem como, por quaisquer falta, falha ou omissão do Vendedor antes, durante ou após o leilão.

4.7. O Leiloeiro Público Oficial está apto e autorizado a introduzir modificações, proceder alterações, fazer correções de eventuais erros ou omissões e demais atos necessários a correção, transparência e ao aperfeiçoamento do presente leilão

4.8. Edital completo, detalhes e demais informações poderão ser obtidas com o Leiloeiro ou no local do leilão.

4.9. Fica eleito o Fórum da Comarca deste Município, renunciando a qualquer outro.

Terra Nova do Norte/MT, 11 de Novembro de 2013

Visto:

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO SANTOS

Presidente da CPL

ANEXO I**RELAÇÃO DOS IMÓVEIS À SEREM LEILOADOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM:**

LOTE 01 – IMÓVEL URBANO, COM 750M², FRENTE PARA AVENIDA NORBERTO SCHWANTES, QUADRA 03, LOTE 88, DESTINADO PARA FINS COMERCIAIS FACE À SUA LOCALIZAÇÃO, TERRENO QUARTEIRÃO CENTRAL SEM BENFEITORIAS CONSTRUÍDAS AVALIAÇÃO: R\$144.000,00

LOTE 02 - IMÓVEL URBANO, COM 1.200M², FRENTE PARA AVENIDA NORBERTO SCHWANTES, QUADRA 03, LOTE 87, DESTINADO PARA FINS COMERCIAIS FACE À SUA LOCALIZAÇÃO, TERRENO QUARTEIRÃO CENTRAL SEM BENFEITORIAS CONSTRUÍDAS AVALIAÇÃO: R\$230.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$374.000,00

(importa a presente avaliação de 02 lotes para leilão em trezentos e setenta e quatro mil reais).

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:66532E9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2013

Convênio que entre si celebram o Município de Terra Nova do Norte/MT com **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR MARIA DE LOURDES**, devidamente inscrita no CNPJ 37.501.038/0001-58, com sede na Avenida Santa Tereza, nº 893, Bairro Jupiara, CEP 78.840-000, em Campo Verde/MT para a cedência de salas de aula da Escola Municipal Vista Alegre.

DE UM LADO, o MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO**, através da **ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**, situada da Rua Ambava, snº, Bairro Vista Alegre em Terra Nova do Norte/MT, doravante denominada de **CONVENIENTE**, **DE OUTRO LADO, a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR MARIA DE LOURDES**, devidamente inscrita no CNPJ 37.501.038/0001-58, com sede na Avenida Santa Tereza, nº 893, Bairro Jupiara, CEP 78.840-000, em Campo Verde/MT, neste ato representada pelo Sr. **DIRCEU BELARMINO PEREIRA**, inscrito no CPF sob nº 483.500.281-49, e portador do RG nº 0719918-2, residente e domiciliado na Rua Presidente Prudente de Moraes, nº 395, Bairro Jardim, em Campo Verde/MT, doravante denominado **CONVENIADO**, e considerando a mudança de gestão (Gestão 2013-2016), resolvem revalidar o Convênio nº 03/2012, firmado e autorizado pela Lei Municipal nº 1.043, de 14 de Novembro de 2012, através do presente documento, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

I - As partes, de comum acordo, estabelecem como objetivo do presente Convênio, a cedência de salas de aula da Escola Municipal Vista Alegre, com previsão para a realização de diversos cursos superiores e tecnológicos, ministrado pela franquia Anhanguera pertencente à Associação Espírita Lar Maria de Lourdes.

a) O imóvel objeto deste Convênio abrange as seguintes repartições da Escola Municipal Vista Alegre:

- i. 01 (uma) sala com 48m² para o funcionamento da secretaria e coordenação, já com repartição interna;
- ii. 05 (cinco) salas de aula, cada uma com 48m², com capacidade de 35 (trinta e cinco) alunos por sala;
- iii. 1 (um) laboratório de informática contendo 14 (quatorze) computadores;
- iv. 1 (uma) biblioteca;
- v. banheiros já adaptados para deficientes físicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - É de responsabilidade do Município:

- a) Efetuar o inventário dos bens existentes nas salas para posterior conferência no recebimento.
 - b) A cedência das salas de aula se dará de forma gratuita.
 - c) Fornecer vigilância na escola no turno da noite.
- II - É de responsabilidade da Associação Espírita Lar Maria de Lourdes:
- a) Utilizar as salas exclusivamente para os fins autorizados.
 - b) As dependências e o material permanente deverão ser entregues nas mesmas condições recebidas.
 - c) Responsabilizar-se pela segurança dos alunos regularmente matriculados.
 - d) a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.
 - e) Cumprimento das normas estabelecidas pela escola, principalmente no que se refere aos dias e horários de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Convênio entrará em vigor a partir da assinatura, por período indeterminado, podendo ser revogado pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas.

E por estarem assim, justos e conveniados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma por um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT,
EM 31 DE OUTUBRO DE 2013.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Conveniente

DIRCEU BELARMINO PEREIRA

Conveniados

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

Publicado por:

Elaine Maisa Maciel

Código Identificador:36879172

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Compra e Venda de Bem Móvel Arrematado em Leilão - Nº 01/2013.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Promitente Vendedor: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Promissório Comprador: Viomar Aparecido Pereira – CPF/MF nº 031.341.671-07.

Objeto: Alienação, mediante arrematação em leilão público (Edital de Alienação de Bens Móveis nº 01/2013), de um bem considerado inservível para a Administração, sendo: 01 veículo FIAT Palio Fire flex, ano/modelo 2006.

Valor Total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Código da Receita: 2.2.1.0.01.00.00.00

Data de assinatura: 04/11/2013.

Signatários:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito de União do Sul

VIOMAR APARECIDO PEREIRA

Promissório Comprador

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:4AD8AD48

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DAE/VG
EXTRATO DE CONTRATO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE/MT

Contrato nº: 011/2013

Contratada: CONSTRUTORA BRASIL CENTRO OESTE LTDA - EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, MOTOCICLETAS E MAQUINAS PESADAS COM OPERADORES CONFORME AS NECESSIDADES DO DAE/VG – Lote 01 e 04

Fundamentação Legal: PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013.

Valor: R\$ 89.660,00

Prazo: 12(doze) meses

Assinatura: 31/10/2013.

ZELANDES SANTIAGO DOS SANTOS

Diretor Presidente do Dae-vg

Publicado por:
Claudio Vinicius Arruda Gomes
Código Identificador:8C5CF850

DAE/VG
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 012/2013

Contratada: PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, MOTOCICLETAS E MAQUINAS PESADAS COM OPERADORES CONFORME AS NECESSIDADES DO DAE/VG – Lote 02

Fundamentação Legal: PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013.

Valor: R\$ 85.875,00

Prazo: 12(doze) meses

Assinatura: 01/11/2013.

ZELANDES SANTIAGO DOS SANTOS

Diretor Presidente do Dae-vg

Publicado por:
Claudio Vinicius Arruda Gomes
Código Identificador:E335B4FB

PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº05/2013			DATA: 28/10/2013
SERVIÇO DESTINADO: PSF UNIPARK MANOEL BERNARDO DE BARROS			
NOME DO CONTRATADO: Porto Seguro Com. De Informática, Papelaria e Terraplanagem LTDA CNPJ ME Nº: 04.209.731/0001-00 ENDEREÇO: AV. Filinto Muller, Nº 2777 – BAIRRO: Jardim Paula II CEP: 78.135-000 FONE: 65- 3694-2541 ou 65-9623-5723			
PLANILHA ORÇAMENTARIA PSF UNIPARK MANOEL BERNARDO DE BARROS			
Grupo de serv.	Porcentagem Média	Porcentagem Realizar	Valor R\$
Revestimento e acabamento	24,50	60	R\$ 36.219,62
Limpeza da Obra	1,00	100	R\$ 2.463,92
Vidros	1,75	40	R\$ 1.724,74
Alvenaria	4,50	20	R\$ 2.217,53
Instalações Elétricas	6,75	100	R\$ 16.631,46
Pisos	7,25	30	R\$ 5.359,03
Pintura	6,50	100	R\$ 16.015,48
Esquadrias	7,00	50	R\$ 8.623,72
Instalações Hidrossanitárias	9,75	60	R\$ 14.413,93
Rede de lógica Dados / vo	075	100	R\$ 1.847,94
Estrutura	15,00	20	R\$ 7.391,76
Cobertura	9,50	40	R\$ 9.362,90
Demolições e Retiradas	2,00	30	R\$ 1.478,35
infra-estrutura	3,00	80	R\$ 5.913,41

Instalações Especiais	0,75	40	R\$ 739,18
Valor Total da Proposta			R\$ 130.402,97

JAQUELINE BEBER GUIMARÃES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:ED704C41

PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº04/2013			DATA: 28/10/2013
SERVIÇO DESTINADO: PSF VILA ARTHUR MARIA GALDINA DA SILVA			
NOME DO CONTRATADO: Porto Seguro Com. De Informática, Papelaria e Terraplanagem LTDA CNPJ ME Nº: 04.209.731/0001-00 ENDEREÇO: AV. Filinto Muller, Nº 2777 – BAIRRO: Jardim Paula II CEP: 78.135-000 FONE: 65- 3694-2541 ou 65-9623-5723			
PLANILHA ORÇAMENTARIA PSF VILA ARTHUR MARIA GALDINA DA SILVA			
Grupo de serv.	Porcentagem Média	Porcentagem Realizar	Valor R\$
Revestimento e acabamento	24,50	60	R\$ 36.219,62
Limpeza da Obra	1,00	100	R\$ 2.463,92
Cobertura	9,50	100	R\$ 23.407,24
Vidros	1,75	60	R\$ 2.587,12
Infra-estrutura	3,00	50	R\$ 3.695,88
Alvenaria	4,50	30	R\$ 3.326,29
Instalações Elétricas	6,75	100	R\$ 16.631,46
Pisos	7,25	30	R\$ 5.359,03
Pintura	6,50	100	R\$ 16.015,48
Instalações Hidrossanitárias	9,75	60	R\$ 14.413,93
Rede de lógica Dados/vo	0,75	100	R\$ 1.847,94
Estrutura	15,00	20	R\$ 7.391,76
Esquadrias	7,00	70	R\$ 12.073,21
Demolições e Retiradas	2,00	30	R\$ 1.478,35
Instalações Especiais	0,75	40	R\$ 739,18
Valor Total da Proposta			R\$ 147.650,41

JAQUELINE BEBER GUIMARÃES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:56595D32

PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº10/2013			DATA: 28/10/2013
SERVIÇO DESTINADO: PSF SÃO MATHEUS GONÇALO PINTO GODOY			
NOME DO CONTRATADO: Porto Seguro Com. De Informática, Papelaria e Terraplanagem LTDA CNPJ ME Nº: 04.209.731/0001-00 ENDEREÇO: AV. Filinto Muller, Nº 2777 – BAIRRO: Jardim Paula II CEP: 78.135-000 FONE: 65- 3694-2541 ou 65-9623-5723			
PLANILHA ORÇAMENTARIA PSF SÃO MATHEUS GINÇALO PINTO GODOY			
Grupo de serv.	Porcentagem Média	Porcentagem Realizar	Valor R\$
Pisos	7,25	30	R\$ 5.446,20
Demolições e Retiradas	2,00	40	R\$ 2.003,20
Alvenaria	4,50	30	R\$ 3.380,40
Instalações Hidrossanitárias	9,75	100	R\$ 24.414,00
Limpeza da Obra	1,00	100	R\$ 2.504,00
Infra-estrutura	3,00	50	R\$ 3.756,00
Instalações Elétricas	6,75	100	R\$ 16.902,00
Revestimento e Acabamento	24,50	70	R\$ 42.943,60
Cobertura	9,50	60	R\$ 14.272,80
Vidros	1,75	50	R\$ 2.191,00
Instalações Especiais	0,75	50	R\$ 939,00
Pintura	6,50	100	R\$ 16.276,00
Estrutura	15,00	40	R\$ 15.024,00
Esquadrias	7,00	50	R\$ 8.764,00
Rede de Lógica Dados / vo	0,75	100	R\$ 1.878,00
Valor Total da Proposta			R\$ 160.694,200

JAQUELINE BEBER GUIMARÃES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:0B3D781E

PREFEITURA MUNICIPAL ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº07/2013		DATA: 28/10/2013	
SERVIÇO DESTINADO: PSF MANGA PROFESSORA BINOCA MARIA DA COSTA			
NOME DO CONTRATADO: Porto Seguro Com. De Informática, Papelaria e Terraplanagem LTDA CNPJ ME Nº: 04.209.731/0001-00			
ENDEREÇO: AV. Filinto Muller , Nº 2777 – BAIRRO: Jardim Paula II			
CEP: 78.135-000 FONE: 65- 3694-2541 ou 65-9623-5723			
PLANILHA ORÇAMENTARIA PSF MANGA PROFESSORA BINOCA MARIA DA COSTA			
Grupo de serv.	Porcentagem Média	Porcentagem Realizar	Valor R\$
Esquadrias	7,00	40	R\$ 5.427,52
Pisos	7,25	50	RS 7.026,70
Demolições e Retiradas	2,00	25	R\$ 969,20
Instalações Hidrossanitárias	9,75	50	R\$ 9.449,70
Revestimento e Acabamento	24,50	40	R\$ 18.996,32
Estrutura	15,00	25	R\$ 7.269,00
Instalações Elétricas	6,75	100	R\$ 13.084,20
Rede de lógica Dados/vo	0,75	100	R\$ 1.453,80
Instalações Especiais	0,75	30	R\$ 436,14
Vidros	1,75	40	R\$ 1.356,88
Alvenaria	4,50	20	R\$ 1.744,56
Limpeza da Obra	1,00	100	R\$ 1.938,40
Cobertura	9,50	60	R\$ 11.048,88
Infra-estrutura	3,00	50	R\$ 2.907,60
Pintura	6,50	100	R\$ 12.599,60
Valor Total da Proposta			R\$ 95.708,50

JAQUELINE BEBER GUIMARÃES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:67983029

PREFEITURA MUNICIPAL ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº06/2013		DATA: 28/10/2013	
SERVIÇO DESTINADO: PSF JARDIM UNIAO HELIO PONCE BALTAZAR PEREIRA			
NOME DO CONTRATADO: Porto Seguro Com. De Informática, Papelaria e Terraplanagem LTDA CNPJ MF Nº: 04.209.731/0001-00			
ENDEREÇO: AV. Filinto Muller , Nº 2777 – BAIRRO: Jardim Paula II			
CEP: 78.135-000 FONE: 65- 3694-2541 ou 65-9623-5723			
PLANILHA ORÇAMENTARIA PSF JARDIM UNIAO HELIO PONCE BALTAZAR PEREIRA			
Grupo de serv.	Porcentagem Média	Porcentagem Realizar	Valor R\$
Estrutura	15,00	20	R\$ 6.037,92
Rede de lógica Dados / vo	0,75	100	RS 1.509,48
Vidros	1,75	100	RS 3.522,12
Pintura	6,50	100	RS 13.082,16
Alvenaria	4,50	50	RS 4.528,44
Instalações Especiais	0,75	20	RS 301,90
Esquadrias	7,00	100	RS 14.088,48
Instalações Hidrossanitárias	9,75	40	RS 7.849,30
Cobertura	9,50	60	RS 11.472,05
Instalações elétricas	6,75	40	RS 5.434,13
Revestimento e acabamento	24,50	50	RS 24.654,84
Pisos	7,25	20	RS 2.918,33
infra-estrutura	3,00	40	RS 2.415,17
Limpeza da Obra	1,00	100	RS 2.012,64
		Valor Total da Proposta	RS 100.833,28

JAQUELINE BEBER GUIMARÃES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:971274C7

PREFEITURA MUNICIPAL ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº03/2013	DATA: 28/10/2013
SERVIÇO DESTINADO: PSF AGUA VERMELHA CELESTINA GOMES COELHO	
NOME DO CONTRATADO: Porto Seguro Com. De Informática, Papelaria e Terraplanagem LTDA	

CNPJ ME Nº: 04.209.731/0001-00 ENDEREÇO: AV. Filinto Muller , Nº 2777 – BAIRRO: Jardim Paula II CEP: 78.135-000 FONE: 65- 3694-2541 ou 65-9623-5723			
PLANILHA ORÇAMENTARIA PSF AGUA VERMELHA CELESTINA GOMES COELHO			
Grupo de serv.	Porcentagem Média	Porcentagem Realizar	Valor R\$
Estrutura	15,00	10	R\$ 3.436,20
Alvenaria	4,50	15	R\$ 1.546,29
Rede de lógica Dados/ Vo	0,75	100	R\$ 1.718,10
Esquadrias	7,00	100	R\$ 16.035,60
Instalações hidrossanitárias	9,75	70	R\$ 15.634,71
Instalações Especiais	0,75	20	R\$ 343,62
Revestimento e Acabamento	24,50	60	R\$ 33.674,76
Infraestrutura	3,00	15	R\$ 1.030,86
Pintura	6,50	100	R\$ 14.890,20
Cobertura	9,50	100	R\$ 21.762,60
Pisos	7,25	100	R\$ 16.608,30
Vidros	1,75	100	R\$ 4.008,90
Limpezas da Obra	1,00	100	R\$ 2.290,80
Demolições e Retiradas	2,00	25	R\$ 1.145,40
Instalações Elétricas	6,75	100	R\$ 15.462,90
Valor Total da Proposta			R\$ 149.589,24

JAQUELINE BEBER GUIMARÃES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:BB16C1DD

PREFEITURA MUNICIPAL ORDEM DE SERVIÇO

ORDEME DE SERVIÇO Nº01/2013		DATA: 28/10/2013	
SERVIÇO DESTINADO: Centro de Saúde Cohab- Cristo Rei			
NOME DO CONTRATADO: Porto Seguro Com. De Informática, Papelaria e Terraplanagem LTDA CNPJ ME Nº: 04.209.731/0001-00			
ENDEREÇO: AV. Filinto Muller, Nº 2777 – BAIRRO: Jardim Paula II			
CEP: 78.135-000 FONE: 65- 3694-2541 ou 65-9623-5723			
PLANILHA ORÇAMENTARIA CENTRO DE SAÚDE COHAB- CRISTO REI			
Grupo de serv.	Porcentagem Média	Porcentagem Realizar	Valor R\$
Infra-estruturar	3,00	30	R\$ 1.759,97
Piso	7,25	100	RS 14.177,52
Limpeza da Obra	1,00	100	R\$ 1.955,52
Instalações Especiais	0,75	50	R\$ 733,32
Esquadrias	7,00	100	R\$ 13.688,64
Revestimentos e acabamento	24,50	70	R\$ 33.531,17
Instalações Hidrossanitárias	9,75	100	R\$ 19.066,32
Pintura	6,50	100	R\$ 12.710,88
Demolições e Retiradas	2,00	30	R\$ 1.173,31
Estrutura	15,00	30	R\$ 8.799,84
Alvenaria	4,50	30	R\$ 2.639,95
Instalações Elétricas	6,75	100	R\$ 13.199,76
Rede de Lógica Dados/ Vo	0,75	100	R\$ 1.466,64
Vidros	1,75	100	R\$ 3.422,16
Cobertura	9,50	100	R\$ 18.577,44
Valor Total da Proposta			R\$ 146.908,44

JAQUELINE BEBER GUIMARÃES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:B1C9AFE0

PREFEITURA MUNICIPAL ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº08/2013		DATA: 28/10/2013	
SERVIÇO DESTINADO: CENTRO DE SAUDE SOUZA LIMA			
NOME DO CONTRATADO: Porto Seguro Com. De Informática, Papelaria e Terraplanagem LTDA CNPJ ME Nº: 04.209.731/0001-00			
ENDEREÇO: AV. Filinto Muller, Nº 2777 – BAIRRO: Jardim Paula II			
CEP: 78.135-000 FONE: 65- 3694-2541 ou 65-9623-5723			
PLANILHA ORÇAMENTARIA CENTRO DE SAUDE SOUZA LIMA			
Grupo de serv.	Porcentagem Média	Porcentagem Realizar	Valor R\$
Pintura	6,50	100	R\$ 11.905,40
Estrutura	15,00	40	RS 10.989,60
Instalações Elétricas	6,75	100	RS 12.363,30
Demolições e Retiradas	2,00	40	RS 1.465,28

Infraestrutura	3,00	50	R\$ 2.747,40
Rede de lógica Dados/vo	0,75	100	R\$ 1.373,70
Revestimento e Acabamento	24,50	60	R\$ 26.924,52
Pisos	7,25	100	R\$ 13.279,10
Esquadrias	7,00	30	R\$ 3.846,36
Limpeza de Obras	1,00	100	R\$ 1.831,60
Alvenaria	4,50	30	R\$ 2.472,66
Instalações Hidrossanitárias	9,75	100	R\$ 17.858,10
Cobertura	9,50	50	R\$ 8.700,10
Instalações Especiais	0,75	40	R\$ 549,48
Vidros	1,75	40	R\$ 1.282,12
Valor Total da Proposta			R\$ 117.588,72

JAQUELINE BEBER GUIMARÃES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:AD1F4163**PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº11/2013		DATA: 28/10/2013	
SERVIÇO DESTINADO: CENTRO DE SAUDE NOSSA SENHORA DA GUIA			
NOME DO CONTRATADO: Porto Seguro Com. De Informática, Papelaria e Terraplanagem LTDA CNPJ MF Nº: 04.209.731/0001-00 ENDEREÇO: AV. Filinto Muller , Nº 2777 – BAIRRO: Jardim Paula II CEP: 78.135-000 FONE: 65- 3694-2541 ou 65-9623-5723			
PLANILHA ORÇAMENTARIA CENTRO DE SAUDE NOSSA SENHORA DA GUIA			
Grupo de serv.	Porcentagem Média	Porcentagem Realizar	Valor R\$
Demolições e Retiradas	2,00	40	R\$ 1.324,80
Estrutura	15,00	40	R\$ 9.936,00
Cobertura	9,50	100	R\$ 15.732,00
Instalações elétricas	6,75	100	R\$ 11.178,00
Rede de lógica Dados/ vo	0,75	100	R\$ 1.242,00
Pisos	7,25	100	R\$ 12.006,00
Alvenaria	4,50	40	R\$ 2.980,80
Esquadrias	7,00	100	R\$ 11.592,00
Revestimento e acabamento	24,50	60	R\$ 24.343,20
Instalações Hidrossanitarias	9,75	100	R\$ 16.146,00
Vidros	1,75	100	R\$ 2.898,00
Pintura	6,50	100	R\$ 10.764,00
Instalações Especiais	0,75	40	R\$ 496,80
Limpeza de Obra	1,00	100	R\$ 1.656,00
Valor Total da Proposta			R\$ 124.779,60

JAQUELINE BEBER GUIMARÃES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:33EBA29C**PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº09/2013		DATA: 28/10/2013	
SERVIÇO DESTINADO: CENTRO DE SAUDE JARDIM IMPERIAL			
NOME DO CONTRATADO: Porto Seguro Com. De Informática, Papelaria e Terraplanagem LTDA CNPJ ME Nº: 04.209.731/0001-00 ENDEREÇO: AV. Filinto Muller , Nº 2777 – BAIRRO: Jardim Paula II CEP: 78.135-000 FONE: 65- 3694-2541 ou 65-9623-5723			
PLANILHA ORÇAMENTARIA CENTRO DE SAUDE JARDIM IMPERIAL			
Grupo de serv.	Porcentagem Média	Porcentagem Realizar	Valor R\$
Instalações Elétricas	6,75	40	R\$ 5.311,66
Vidros	1,75	50	R\$ 1.721,37
Pintura	6,50	100	R\$ 12.787,32
Rede de lógica Dados/vo	0,75	100	R\$ 1.475,46
Revestimento e Acabamento	24,50	60	R\$ 28.919,02
Estrutura	15,00	20	R\$ 5.901,84
Alvenaria	4,50	20	R\$ 1.770,55
Cobertura	9,50	40	R\$ 7.475,66
Infra-estrutura	3,00	25	R\$ 1.475,46
Pisos	7,25	100	R\$ 14.262,78
Esquadrias	7,00	50	R\$ 6.885,48
Instalações Hidrossanitarias	9,75	60	R\$ 11.508,59

Instalações Especiais	0,75	30	R\$ 442,64
Limpeza de Obra	1,00	100	R\$ 1.967,28
Demolições e Retiradas	2,00	25	R\$ 983,64
Valor Total da Proposta			R\$ 102.888,75

JAQUELINE BEBER GUIMARÃES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:F71C8B91**PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº12/2013		DATA: 28/10/2013	
SERVIÇO DESTINADO: CENTRO DE SAUDE CAPÃO GRANDE			
NOME DO CONTRATADO: Porto Seguro Com. De Informática, Papelaria e Terraplanagem LTDA CNPJ ME Nº: 04.209.731/0001-00			
ENDEREÇO: AV. Filinto Muller, Nº 2777 – BAIRRO: Jardim Paula II			
CEP: 78.135-000 FONE: 65- 3694-2541 ou 65-9623-5723			
PLANILHA ORÇAMENTARIA CENTRO DE SAUDE CAPÃO GRANDE			
Grupo de serv.	Porcentagem Média	Porcentagem Realizar	Valor R\$
Demolições e Retiradas	2,00	30	R\$ 1.244,69
Cobertura	9,50	100	RS 19.707,56
Vidros	1,75	100	R\$ 3.630,34
Pintura	6,50	100	R\$ 13.484,12
Esquadrias	7,00	100	R\$ 14.521,36
Infra-estrutura	3,00	25	R\$ 1.555,86
Limpeza da Obra	1,00	100	R\$ 2.074,48
Instalações Hidrossanitárias	9,75	60	R\$ 12.135,71
Instalações Elétricas	6,75	100	R\$ 14.002,74
Rede de lógica Dados/ vo	0,75	100	R\$ 11.555,86
Pisos	7,25	100	R\$ 15.039,98
Alvenaria	4,50	10	R\$ 933,52
Estrutura	15,00	25	R\$ 7.779,30
Instalações Especiais	0,75	70	R\$ 1.089,10
Revestimento e Acabamento	24,50	70	R\$ 35.577,33
		Valor Total da Proposta	R\$ 144.331,95

JAQUELINE BEBER GUIMARÃES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:BCF660A4**PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº02/2013		DATA: 28/10/2013	
SERVIÇO DESTINADO: Centro de Saúde AGUA LIMPA			
NOME DO CONTRATADO: Porto Seguro Com. De Informática, Papelaria e Terraplanagem LTDA CNPJ ME Nº: 04.209.731/0001-00			
ENDEREÇO: AV. Filinto Muller, Nº 2777 – BAIRRO: Jardim Paula II			
CEP: 78.135-000 FONE: 65- 3694-2541 ou 65-9623-5723			
PLANILHA ORÇAMENTARIA CENTRO DE SAÚDE AGUA LIMPA			
Grupo de serv.	Porcentagem Média	Porcentagem Realizar	Valor R\$
Instalações especiais	0,75	40	R\$ 368,28
Revestimento e acabamento	24,50	60	RS 18.045,72
Alvenaria	4,50	40	R\$ 2.209,68
Cobertura	9,50	100	R\$ 11.662,20
Limpeza de Obra	1,00	100	R\$ 1.227,60
Estrutura	15,00	50	R\$ 9.207,00
Pintura	6,50	100	R\$ 7.979,40
Esquadrias	7,00	100	R\$ 8.593,20
Rede de lógica Dados/ vo	0,75	100	R\$ 920,70
Vidros	1,75	100	R\$ 2.148,30
Instalações e Hidrossanitárias	9,75	100	R\$ 11.148,30
Demolições e Retiradas	2,00	40	R\$ 982,08
Infra-estrutura	3,00	60	R\$ 2.209,68
Instalações Elétricas	6,75	100	R\$ 8.286,30
Pisos	7,25	100	R\$ 8.900,10
		Valor Total da Proposta	R\$ 94.709,34

JAQUELINE BEBER GUIMARÃES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:F3EEF709

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL Nº. 002/2013

“Dispõem sobre a Convocação de Assembléia Geral das Organizações não Governamentais e dá outras providências”.

O **Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMASVG**, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Municipal Complementar nº 3762 de 22 de Maio de 2012, que revoga as Leis 1.620/1995, 1.650/1996 e dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social

Considerando a Lei Federal nº 8742 de 07 de Dezembro de 1993 em seu Art. 16;

Considerando a Resolução nº 237/CNAS/2006 Deliberada pelo Conselho Nacional, quanto a composição dos Conselhos de Assistência Social, Art. 2º;

Considerando as Deliberações do Pleno do CMASVG, em sua Plenária ordinária nº 149 de 23 de Outubro do corrente ano.

Resolve:

Art. 1º - Convocar Assembléia Geral das ONGs, para compor o colegiado do CMAS/VG, no biênio 2013/2015.

§ 1º - A Assembléia Geral em Fórum Próprio ocorrerá no dia 22 de Novembro deste corrente ano; na sala do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande.

Art. 2º - A Seção será instalada em primeira Chamada às 08h00 horas, não havendo quorum suficiente, ocorrerá à segunda chamada após 30 minutos, as deliberações deverão ser concretizadas com o quorum que constar presente na secção.

§ 1º - O Colegiado do CMASVG, é composto por 12 Membros titulares e igual suplentes, composto paritariamente por representantes do Governo Municipal e pela Sociedade Civil Organizada, prestadora de serviços sociais devidamente sediada nesta municipalidade.

§ 2º - As Instituições deverão no ato da Inscrição apresentar a Secretaria Executiva do CMASVG, que estará à frente dos trabalhos durante a Secção Instalada, a indicação de seu representante que ocupará o assento no colegiado do CMAS/VG, o qual será empossada por Secção Plenária do CMASVG no dia 26 de Novembro as 08h00min em sua sede no Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Os trabalhos de instalação e deliberações do Fórum serão de responsabilidade da Secretária Executiva do CMASVG Neila Maria de Campos, que deverá cumprir com a legislação vigente no cumprimento do dever legal.

Art. 3º - O Representante deverá ser qualificado em Ofício endereçado a Secretaria Executiva do CMASVG, devendo conter: Preenchimento da Ficha Cadastral da entidade, com nome, RG, CPF, endereço de residência, telefones de contatos e endereço eletrônico; Confirmando assim a presença na Assembleia Geral das Organizações Não governamentais nos termos deste Edital.

Parágrafo Único - A Inscrição das Entidades ocorrerão até o dia 21 de Novembro deste corrente ano das 08h00min às 16h00min, na Sede do CMASVG.

Art. 3º - Este Edital entre em vigor na data de sua divulgação na Sede do Conselho Municipal de Assistência Social e publicação na Imprensa Oficial, revogando as disposições em contrário. Várzea Grande-MT, 04 de Novembro de 2013.

ELVIO DOS ANJOS

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social
Várzea Grande

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:224BAB41

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO

Na Publicação do Extrato do 1º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº.015/2012, firmado entre a Empresa FARIA CONTRUÇÃO CIVIL E CONSULTORIA LTDA-EPP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, publicado no JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (AMM-MT), em 05/11/2013, página 126, Retifica-se: **Onde se lê:** Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.102; **Leia-se:** Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.999. Várzea Grande-MT, 11/11/2013. Signatários: WALACE SANTOS GUIMARÃES – Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT / JONAS SEBASTIÃO DA SILVA – Secretário Municipal de Educação / GONÇALO APARECIDO DE BARROS – Secretário Municipal de Infraestrutura / FARIA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSULTORIA – Contratado e VISTO - Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:C0DC37BF

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO

Na Publicação do Extrato do 1º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº.019/2012, firmado entre a Empresa CONSTRUTORA VERDES MARES LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, publicado no JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (AMM-MT), em 01/11/2013, página 174, Retifica-se: **Onde se lê:** Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.102; **Leia-se:** Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.999. Várzea Grande-MT, 11/11/2013. Signatários: WALACE SANTOS GUIMARÃES – Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT / JONAS SEBASTIÃO DA SILVA – Secretário Municipal de Educação / GONÇALO APARECIDO DE BARROS – Secretário Municipal de Infraestrutura / CONSTRUTORA VERDES MARES LTDA – Contratado e VISTO - Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:7F0AE903

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL N. 53/2013 REGISTRO DE PREÇO

Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR VALOR**, tendo como critério de julgamento o **MAIOR VALOR GLOBAL** cujo objeto: Contratação de instituição financeira, para a prestação de serviços de pagamento de folha de salário dos servidores ativos, bem como, o pagamento a fornecedores e arrecadação nesta municipalidade, conforme Anexo I (Termo de Referência n. 04/2013), com realização prevista para o **dia 27 de novembro de 2013, às 09h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 11 de novembro de 2013.

CELSON ALVES BARRETO ALBUQUERQUE
Secretario de Administração.

LUIS FERNANDO BOTELHO FERREIRA
Secretario Municipal de Receita.

LUCIANA MARTINIANO
Pregoeira.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:39DC7042

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

CONTRATOS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO LEILÃO 001/2013

Objeto: Alienação de bens móveis e imóveis inservíveis para a administração municipal.

O Prefeito Constitucional do Município de Vera-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação pertinente.

R E S O L V E:

Após concluir todas as etapas, **HOMOLOGO**, com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e **ADJUDICO** os lotes aos seus respectivos vencedores, com base na ata apresentada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores:

LOTE 01 – SUCATAS DIVERSAS SEM DOCUMENTO:

Carcaças De Veículos de 01(uma) D-10, 01(um) Passat, 01(um) Corcel e, 01(uma) Parati; Valor da Arrematação: **R\$ 100,00 (cem reais)** Arrematante: **RONI PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 732.626.841-04;** **LOTE 07 – SUCATEADO:** 01 (uma) caçamba Galego, capacidade aproximadamente 13 m³; Valor da Arrematação: **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**

Arrematante: **RONI PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 732.626.841-04;** **LOTE 02 – SUCATEADOS DIVERSAS:** 01(uma) betoneira tipo ind. e 01 (uma) betoneira comum ambas sem motor,

peças de fabricar manilhas: formas, aros, carriola amarela etc; Valor da Arrematação: **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** Arrematante: **Uziel Ferreira dos Santos, portador do CPF nº 395.621.311-48;** **LOTE 11 – VEICULO:** 01(um) Microônibus Marcopolo Volar, ano 2005/06, chassi 93PB35D1S6C016754, placa **KAD-5374**, sem bomba injetora, parou rodando; Valor da Arrematação: **R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)**

Arrematante: **Uziel Ferreira dos Santos, portador do CPF nº 395.621.311-48;** **LOTE 03 – SUCATAS E SUCATEADOS DIVERSOS:** 01(um) braço de retro-escavadeira com concha, 02 (duas) sapatas parciais, retalho de tanque, peças mecânicas em geral, bebedouros, geladeira, freezer, carcaças de ar condicionado, ferragens em geral; Valor da Arrematação: **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)** Arrematante: **LUCIANO DESTEFANI TAUBE, portador do CPF nº 779.728.801-15;** **LOTE 05 – SUCATEADO:** 02(duas) caixas d água tipo taça, sem identificação; Valor da Arrematação: **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** Arrematante: **LUCIANO DESTEFANI TAUBE, portador do CPF nº 779.728.801-15;** **LOTE 06 – SUCATEADO:** 01(uma) prensa mecânica com motor Weg, sem identificação. Valor da Arrematação: **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)** Arrematante: **LUCIANO DESTEFANI TAUBE, portador do CPF nº 779.728.801-15.** **LOTE 04 – SUCATEADO:** 02(dois) tanques de emulsão/lama asfáltica, 01(um) na cor azul e 01(um) na cor branco; Valor da Arrematação: **R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais)** Arrematante: **TRIMEC EUPIAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.519.998/0001-45;** **LOTE 08 – CARROCERIA:** 01(uma) Carroceria reboque Randon SR, ano 1995, chassi 9ADG12430SS108329, placa **JKR-3778**, tanque, 3 eixos, 12 pneus, placa **JKR-3778**; Valor da Arrematação: **R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)** Arrematante: **TRIMEC EUPIAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.519.998/0001-45.** **LOTE 09 – VEICULO:** 01(um) Veículo GM Celta Life, ano 2005, chassi 9BGRZ08X05G178219, placa **JZY-0446**, 2portas, suspensão ruim, parou rodando; Valor da Arrematação: **R\$ 6.00,00 (seis mil reais)** Arrematante: **MARCOS ALENCAR F. SANTOS SOUZA, portador do CPF nº 729.009.971-00.** **LOTE 13 – VEICULO:** 01(um) Caminhão Ford Cargo 1314, ano 1986, chassi M34GDR03430, placa **JYX-4587**, toco, caixa câmbio ruim, sem: carroceria, rodas/pneus; Valor da Arrematação: **R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)** Arrematante: **MARCOS ALENCAR F. SANTOS SOUZA, portador do CPF nº 729.009.971-00.** **LOTE 14 – VEICULO:** 01(hum) Caminhão Mercedes Benz 1118, ano 1989,

chassi 9BM344026KB846597, placa **JYX-4577**, eixo duplo, sem: o pranchão de madeira, com carroceria caçamba fora, rodando; Valor da Arrematação: **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)** Arrematante: **MARCOS ALENCAR F. SANTOS SOUZA, portador do CPF nº 729.009.971-00**

Vera - MT, 25 de Abril de 2013.

NILSO JOSE VIGOLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joedson Amaral de Oliveira
Código Identificador:652B8A9E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO. Nº 018/2013 DE 31/OUTUBRO/2013

TORNAPÚBLICO

Pelo Presente Edital de Publicação de Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 1125 – centro Nesta Cidade representada pelo seu Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar, nos termos da Lei Municipal nº 1.109/2013, resolve PUBLICAR as contratações para Prestação de Serviços relativa ao mês de Outubro/2013 abaixo relacionados:

- JERRY ADRIANO DA SILVA SANTOS Contrato nº 106/2013 para prestação de serviços de Motorista Escolar;

- MARINA SILVA MIRANDA Contrato nº 107/2013 para prestação de serviços de Agente de Limpeza Escolar;

- SANDRISMAR CUNHA DAMASCENO Contrato nº 108/2013 para prestação de serviços de Professor de I a IV.

P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, em 31 de Outubro de 2013.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:52612C4B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. Nº 019/2013 DE 31/OUTUBRO/2013

TORNAPÚBLICO

Pelo Presente Edital de Publicação de Rescisão Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela vista Nesta Cidade representada pelo seu Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1109/2013, resolve PUBLICAR a relação das rescisões de contratos de Prestação de Serviços no mês de Outubro de 2013.

-HEULANIA FAGUNDES DA SILVA- Contrato nº 52/2013 para prestação de serviços de Professor de I a IV Rescindir em 31 de Outubro de 2013;

-GENIVAL JOSE DE OLIVEIRA- Contrato nº 82/2013 para prestação de serviços de Motorista Escolar - Rescindir em 01 e Outubro de 2013;

-RAQUEL DE FREITAS PALMEIRA- Contrato nº 1042013 para prestação de serviços de Monitora Escolar - Rescindir em 01 e Outubro de 2013;

P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, em 31 de Outubro de 2013.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:D0122A99

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO OBRAS EM ANDAMENTO

Lei de Diretrizes Orçamentárias						
Anexo de Metas Fiscais –Exercício 2014						
30/04/2013						
OBRASEM ANDAMENTO (Art. 45 da L. C.101/2000)						
Valores Nominais em R\$ mil						
Especificação	Realização				Fonte de Recurso	Previsão de Término
	Executado	%	À Executar	%		
Pavimentação asfáltica Contrato de repasse Caixa nº 0324218-60/2010/MTUR/CAIXA	33.775,95	8,58	359.853,76	91,42	Ministério do Turismo-Caixa	30/09/2013
Construção da Praça Alinor Luiz da Silva(25de Outubro)conforme contrato de repasse n.0302610-66/2009/Ministério do Turismo/CAIXA	94.069,71	36,16	166.049,35	63,84	Ministério do Turismo	30/09/2013
Pavimentação Asfáltica com TST, na rua Presidente Vargas,Rua Firmino Mendes Martins e Travessa Alagoas- Município de Arenapolis Mt	125.405,43	62,44	75.434,23	37,56	Séc. de Estado de Transporte e pavimentação Urbana-SETPU	08/09/2013
Pavimentação Asfáltica ,rua Costa e Silva,Rua Antonio Alves Pereira ,Rua Glicério Martins Pinto e Rua Petrônio Portela - Arenópolis-Mt.	80.063,88	80,49	19.402,55	19,51	Séc. de Estado de Transporte e pavimentação Urbana - SETPU	27/08/2013
Ampliação Unidade de PSF,no Bairro Campina - Arenópolis -MT.			69.544,81	100	Fundo Nacional de Saúde	30/09/2013
CONSTRUÇÃO DECAMPO DE FUTEBOL SOCIETY,COM ÁREA DA OBRA DE 2.200,00 M2 EÁREA DECAMPO DE 2.200,00 M2,NO BAIRRO VILA RICA EM ARENÁPOLIS-MT.			103.955,82	100	SECRETARIA DEESTADODASCIDADES-SECID	04/07/2013
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM CAPA SELANTE NASRUAS : JUCELINO KUBITSCHEC EOSCAR JOSETTI,NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MTOTA DE3.340,00 M ²			154.745,62	100	SECRETARIA DEESTADODE TRANSPORTESE PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU	03/07/2013
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DATERCEIRA IDADE,NO MUNICIPIO DEARENÁPOLIS-MT	248.932,26	70,16	105.836,63	29,84	SECRETARIA DEESTADODASCIDADES-SECID	19/02/2014

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal
Cpf: 786.970.268-49

ANDERSON ROELLA DEOLIVEIRA

Secretário de Fazenda
Cpf:775.468.651-15

MARIA FERNANDES BEATO

Contadora
Crc-mt 009487/0-8

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:31EB9AA3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 001/2013, de 02/01/2013, torna público aos interessados que analisou o pedido de reajustamento da empresa VIVIANE REGINA CLAUDINO - ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.979.479/0001-00, e considerando a justificativa apresentada pela empresa e considerando ainda 04 (quatro) cotações realizadas em estabelecimentos da região, resolveu pelo reajustamento conforme segue:

Item	Qtd	Un.	Especificação	Marca	Valor Un. Registrado	Valor Un. Atualizado
18645	24	un	PLACA MÃE SOCKET AM3 DDR3	AS-ROCK	155,00	182,00
18649	4	un	PLACA DE VÍDEO 1GB	GEFORCE	108,50	136,00
18650	27	un	MEMÓRIA RAM 4GB DDR3	MARKVISE	77,80	147,00
18653	16	un	PROCESSADOR CORE I3 3.30GHz	INTEL	383,50	440,00
18654	8	un	PROCESSADOR CORE I5 3.03 GHz	INTEL	571,00	690,00
18657	21	un	MICRO COMPLETO 4GB/PROC.2.8,3.0 /HD500	APIS	739,00	840,00
18660	3	un	PROCESSADOR AMDPHENOM 2 X6	AMD	369,65	390,00
18663	23	un	HD 500GB	WESTERN	208,50	219,00
18666	26	un	FONTE ATX 250 WATS	MYMAX	39,00	32,50
18684	17	un	MONITOR LCD 17 POLEGADAS	ACER	363,80	460,00
18685	14	un	MONITOR LED 17 POLEGADAS	ACER	342,00	460,00
18686	08	un	MONITOR LCD 19 POLEGADAS	ACER	365,00	460,00
18687	8	un	MONITOR LED 19 POLEGADAS	ACER	3	460,00
18692	14	un	NO-BREACK 1200WATS	ENERMAX	351,49	400,00
18698	15	un	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A TONER	PANASONI	412,62	636,00

Novo Mundo, 08 de novembro de 2013.

SAMANTHA LUIZA DE FREITAS
Presidente da Cpl

MARIA DE FÁTIMA DIAS DOS SANTOS
Membro da Cpl

ROSE MARLEI COKES
Membro da Cpl

Publicado por:
Roberta Mezalira Venturoso
Código Identificador:6C33CD0B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 1

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA
SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
EXERCÍCIO DE 2012
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985					R\$ 1,00
RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		1.052.930,83
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	647.967,08	
			JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	404.963,75	
Déficit		1.052.930,83			
Total		1.052.930,83	Total		1.052.930,83
			Déficit do Orçamento Corrente		1.052.930,83
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		19.024,43
			INVESTIMENTOS	19.024,43	
Déficit		1.071.955,26			
Total		1.071.955,26	Total		1.071.955,26
		RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS			
Receitas Correntes			Despesas Correntes	1.052.930,83	
Receitas de Capital			Despesas de Capital	19.024,43	
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.107.090,45		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	39.000,00	
Déficit	3.864,81				
TOTAL	1.110.955,26		TOTAL	1.110.955,26	

BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA
Presidente

ELIZABETH GOMES P. MACHADO
Crc mt 9600/o-7

MIGUELITO PEREIRA
Tesoureiro

Publicado por:
Maria de Fatima de Souza
Código Identificador:96E36E90

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 2 BALANÇO 2012

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2012
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)					R\$ 1,00
DESPESAS POR ÓRGÃO					
Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE - MT					NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.052.930,83	
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		647.967,08		
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS				
3190.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	2.435,78			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	542.142,82			
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	83.571,90			
3190.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA				
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	19.816,58			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		404.963,75		

3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	33.140,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	92.047,99		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	3.850,00		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	158.120,63		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	117.805,13		
3390.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			19.024,43
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		19.024,43	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.024,43		
			TOTAL	1.071.955,26
RESUMO:				
01 CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE - MT			1.071.955,26	
Interferencias Financeiras			39.000,00	
TOTAL GERAL			1.110.955,26	

BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA

Presidente

ELIZABETH GOMES P. MACHADO

Crc mt 9600/o-7

MIGUELITO PEREIRA

Tesoureiro

Publicado por:

Maria de Fatima de Souza

Código Identificador:5372588E

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 07 BALANÇO 07

ANEXO 7 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2012

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)					em R\$
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO					
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETO E ATIVIDADE					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	19.024,43	1.052.930,83		1.071.955,26
01 031	ACAO LEGISLATIVA	19.024,43	1.052.930,83		1.071.955,26
01 031 0013	PROCESSO LEGISLATIVO	19.024,43	1.052.930,83		1.071.955,26
01 031 0013 1003	AMPLIACAO DA CAMARA MUNICIPAL				
01 031 0013 1004	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	19.024,43			19.024,43
01 031 0013 2001	PUBLICACAO DE ATOS REALIZADOS		20.200,00		20.200,00
01 031 0013 2002	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PODER LEGISLATIVO		1.032.730,83		1.032.730,83
	TOTAL	19.024,43	1.052.930,83	0,00	1.071.955,26
	TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)				39.000,00
	TOTAL GERAL				1.110.955,26

BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA**ELIZABETH GOMES P. MACHADO**

Presidente Crc mt 9600/o-7

MIGUELITO PEREIRA

Tesoureiro

Publicado por:

Maria de Fatima de Souza

Código Identificador:945AA5A6

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 08 BALANÇO 2012

ANEXO 8 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2012

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)					em R\$
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS					
E SUBFUNÇÕES CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL	
01	LEGISLATIVA	1.071.955,26		1.071.955,26	
01 031	ACAO LEGISLATIVA	1.071.955,26		1.071.955,26	
01 031 0013	PROCESSO LEGISLATIVO	1.071.955,26		1.071.955,26	
	TOTAL	1.071.955,26	0,00	1.071.955,26	
	TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)			39.000,00	
	TOTAL GERAL			1.110.955,26	

BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA

Presidente

ELIZABETH GOMES P. MACHADO

Crc mt 9600/o-7

MIGUELITO PEREIRA

Tesoureiro

Publicado por:
 Maria de Fatima de Souza
Código Identificador:D1224903

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 09 BALANÇO 2012

ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

exercício de 2012

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)								em R\$
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES								
ÓRGÃOS/FUNÇÕES	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIO	ESSENCIAL A JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE - MT	1.071.955,26							
TOTAL	1.071.955,26							

ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

exercício de 2012

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)								em R\$
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES								
ÓRGÃOS/FUNÇÕES	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITOS A CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO
01 CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE - MT								
TOTAL								

ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

exercício de 2012

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)								em R\$
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES								
ÓRGÃOS/FUNÇÕES	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES
01 CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE - MT								
TOTAL								

ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

exercício de 2012

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)								em R\$
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES								
ÓRGÃOS/FUNÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			TOTAL
01 CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE - MT								1.071.955,26
TOTAL								1.071.955,26
TOTAL								1.071.955,26
TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)								39.000,00
TOTAL GERAL								1.110.955,26

BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA

Presidente

ELIZABETH GOMES P. MACHADO

Crc mt 9600/o-7

MIGUELITO PEREIRA

Tesoureiro

Publicado por:
 Maria de Fatima de Souza
Código Identificador:F7381473

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 10

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2012

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)								Em R\$	
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
000000000000									
	TOTAL								
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)	927.000,00	1.027.090,45	80.000,00		80.000,00	1.107.090,45	180.090,45	
	TOTAL GERAL	927.000,00	1.027.090,45	80.000,00		80.000,00	1.107.090,45		

BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA

Presidente

ELIZABETH GOMES P. MACHADO

Crc mt 9600/o-7

MIGUELITO PEREIRA

Tesoureiro

Publicado por:
Maria de Fatima de Souza
Código Identificador:34460002

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 11 BALANÇO 2012

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA EXERCÍCIO DE 2012									
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)									em R\$
CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
01	CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE - MT								
001	CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE - MT								
01.031.0013.1003-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	500,00		500,00					500,00
01.031.0013.1004-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.200,00		55.200,00	7.173,00	11.851,43		19.024,43	36.175,57
01.031.0013.2001-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00		3.000,00	2.150,00	350,00		2.500,00	500,00
01.031.0013.2001-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17.800,00		17.800,00	17.700,00			17.700,00	100,00
01.031.0013.2002-319004000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	2.500,00		2.500,00	2.435,78			2.435,78	64,22
01.031.0013.2002-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	548.100,00		548.100,00	489.578,09	53.017,57	452,84	542.142,82	5.957,18
01.031.0013.2002-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	88.000,00		88.000,00	67.388,61	17.104,43	921,14	83.571,90	4.428,10
01.031.0013.2002-319016000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100,00		100,00					100,00
01.031.0013.2002-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00		20.000,00	18.214,88	1.601,70		19.816,58	183,42
01.031.0013.2002-339014000000	DIARIAS - CIVIL	33.200,00		33.200,00	30.790,00	2.750,00	400,00	33.140,00	60,00
01.031.0013.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	102.500,00		102.500,00	58.084,47	42.113,85	8.150,33	92.047,99	10.452,01
01.031.0013.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	100,00		100,00					100,00
01.031.0013.2002-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	3.900,00		3.900,00	3.850,90		0,90	3.850,00	50,00
01.031.0013.2002-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	158.000,00		158.000,00	155.680,03		59,40	155.620,63	2.379,37
01.031.0013.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	106.000,00		106.000,00	88.207,75	13.621,25	1.723,87	100.105,13	5.894,87
01.031.0013.2002-339091000000	SENTENCAS JUDICIAIS	100,00		100,00					100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	1.139.000,00		1.139.000,00	941.253,51	142.410,23	11.708,48	1.071.955,26	67.044,74
	TOTAL DO ÓRGÃO - 01	1.139.000,00		1.139.000,00	941.253,51	142.410,23	11.708,48	1.071.955,26	67.044,74
	TOTAL DAS DESPESAS	1.139.000,00		1.139.000,00	941.253,51	142.410,23	11.708,48	1.071.955,26	67.044,74
	TOTAL DE INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)					39.000,00		39.000,00	-39.000,00
	TOTAL GERAL	1.139.000,00		1.139.000,00	941.253,51	181.410,23	11.708,48	1.110.955,26	28.044,74

BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA

Presidente

ELIZABETH GOMES P. MACHADO

Crc mt 9600/o-7

MIGUELITO PEREIRA

Tesoureiro

Publicado por:
Maria de Fatima de Souza
Código Identificador:3EF54592

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 12

ANEXO 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
EXERCÍCIO DE 2012							
(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)							em R\$ - P. Contas TCE
RECEITA				DESPESA			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixação	Execução	Diferença
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA	1.139.000,00	1.071.955,26	-67.044,74
				CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	1.139.000,00	1.071.955,26	-67.044,74
				SUPLEMENTARES			
				DESPESAS CORRENTES	1.083.300,00	1.052.930,83	-30.369,17
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	658.700,00	647.967,08	-10.732,92
				JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	424.600,00	404.963,75	-19.636,25
				DESPESAS DE CAPITAL	55.700,00	19.024,43	-36.675,57
				INVESTIMENTOS	55.700,00	19.024,43	-36.675,57
				CRÉDITOS ESPECIAIS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	927.000,00	1.107.090,45	180.090,45	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS		39.000,00	39.000,00
REPASSE DO DUODECIMO DA CAMARA	927.000,00	1.107.090,45	180.090,45	DEVOLU AO AO EXECUTIVO		39.000,00	39.000,00
SubTotal	927.000,00	1.107.090,45	180.090,45	SubTotal	1.139.000,00	1.110.955,26	-28.044,74
Déficit Total	212.000,00	3.864,81	-208.135,19	Superávit Total			
Total	1.139.000,00	1.110.955,26	-28.044,74	Total	1.139.000,00	1.110.955,26	-28.044,74
NOTA EXPLICATIVA: O referido DÉFICIT apresentado no Anexo 12 não corresponde a déficit orçamentario e sim DEVOLUCAO de Saldo Financeiro acumulado dos exercicios 2011 e 2012, perfazendo o total de R\$ 39.000,00							

BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA
Presidente

ELIZABETH GOMES P. MACHADO
Crc mt 9600/o-7

MIGUELITO PEREIRA
Tesoureiro

Publicado por:
Maria de Fatima de Souza
Código Identificador:338020B5

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 13 BALANÇO 2012

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE							
ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO FINANCEIRO							
EXERCÍCIO DE 2012							
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)							em R\$ - P. Contas TCE
RECEITA				DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
				DESPESA			1.071.955,26
				LEGISLATIVA		1.071.955,26	
Total da Receita Orçamentária			0,00	Total da Despesa Orçamentária			1.071.955,26
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
INTERFERENCIAS ATIVAS			1.107.090,45	INTERFERENCIAS PASSIVAS			39.000,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		1.107.090,45		TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		39.000,00	
REPASSES ATIVOS	1.107.090,45			REPASSES PASSIVOS	39.000,00		
Total de Transf. Financeiras Recebidas			1.107.090,45	Total de Transf. Financeiras Concedidas			39.000,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CONSIGNACOES			80.576,50	CONSIGNACOES			80.576,50
PREVIDENCIA MUNICIPAL		12.010,56		PREVIDENCIA MUNICIPAL		12.010,56	
DEMAIS SEGURADOS	12.010,56			DEMAIS SEGURADOS	12.010,56		
INSS		40.996,81		INSS		40.996,81	
DEMAIS SEGURADOS	40.996,81			DEMAIS SEGURADOS	40.996,81		
PENSAO ALIMENTICIA		3.918,60		PENSAO ALIMENTICIA		3.918,60	
PENSAO ALIMENTICIA	3.918,60			PENSAO ALIMENTICIA	3.918,60		

OUTROS CONSIGNATARIOS		13.181,87		OUTROS CONSIGNATARIOS		13.181,87	
IRRF	13.181,87			IRRF	13.181,87		
ISS		339,69		ISS		339,69	
ISSQN PRESTADORES DE SERVI OS	339,69			ISSQN PRESTADORES DE SERVI OS	339,69		
OUTROS CONSIGNATARIOS MUNICIPAIS		10.128,97		OUTROS CONSIGNATARIOS MUNICIPAIS		10.128,97	
SINTPROESTE	1.431,25			SINTPROESTE	1.431,25		
BANCO BRASIL EMPRESTIMO DESCONTO EM FOLHA	8.697,72			BANCO BRASIL EMPRESTIMO DESCONTO EM FOLHA 8.697,72			
INCORPORACAO/DESINCORPORACAO DE SALDOS FINANCEIROS			1.043,17	OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES			17,50
CANCELAMENTOS DE OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIOR			17,50	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS		17,50	
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS		17,50		A LIQUIDAR	17,50		
Total da Receita Extra-Orçamentária			81.637,17	Total da Despesa Extra-Orçamentária			80.594,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
BANCOS CONTA MOVIMENTO			2.821,64	BANCOS CONTA MOVIMENTO			
Total do Saldo do Exercício Anterior			2.821,64	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			0,00
Total da Receita			1.191.549,26	Total da Despesa			1.191.549,26

BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA
Presidente

ELIZABETH GOMES P. MACHADO
Crc mt 9600/o-7

MIGUELITO PEREIRA
Tesoureiro

Publicado por:
Maria de Fatima de Souza
Código Identificador:97CDEF00

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 14 BALANÇO 2012

ANEXO 14 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964									
BALANÇO PATRIMONIAL									
EXERCÍCIO DE 2012									
(art. 105 da Lei nº 4.320/1964)								em R\$ - P. Contas TCE	
ATIVO					PASSIVO				
ATIVO FINANCEIRO					PASSIVO FINANCEIRO				
Títulos		R\$	R\$	R\$	Títulos		R\$	R\$	R\$
DISPONIVEL					DEPOSITOS				
CREDITOS EM CIRCULACAO					DEBITO DE TESOURARIA				
INVESTIMENTOS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA					OBRIGACOES EM CIRCULACAO				
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO					VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO					TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO				
ATIVO PERMANENTE					PASSIVO PERMANENTE				
Títulos		R\$	R\$	R\$	Títulos		R\$	R\$	R\$
CIRCULANTE					OBRIGACOES LEGAIS E TRIBUTARIAS				
REALIZAVEL A LONGO PRAZO					PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS				
INVESTIMENTOS					DIVIDA FUNDADA				
PERMANENTE				156.437,44					
BENS MOVEIS E IMOVEIS			156.437,44						
BENS MOVEIS		112.395,29							
BENS IMOVEIS		44.042,15							
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE				156.437,44	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE				
ATIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)				156.437,44	PASSIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)				
SALDO PATRIMONIAL					SALDO PATRIMONIAL				
					ATIVO REAL LIQUIDO				156.437,44
ATIVO COMPENSADO					PASSIVO COMPENSADO				
Títulos		R\$	R\$	R\$	Títulos		R\$	R\$	R\$
SISTEMA DE COMPENSACAO					SISTEMA DE COMPENSACAO				
TOTAL DO ATIVO COMPENSADO					TOTAL DO PASSIVO COMPENSADO				
TOTAL DO ATIVO				156.437,44	TOTAL DO PASSIVO				156.437,44

BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA
Presidente

ELIZABETH GOMES P. MACHADO
Crc mt 9600/o-7

MIGUELITO PEREIRA
Tesoureiro

Publicado por:
Maria de Fatima de Souza
Código Identificador:3B3C7538

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 15 BALANÇO 2012

ANEXO 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO DE 2012

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)				em R\$ - P. Contas TCE			
VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA				DESPESA			1.071.955,26
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS			1.107.090,45	DESPESAS CORRENTES		1.052.930,83	
REPASSES ATIVOS		1.107.090,45		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	647.967,08		
REPASSE RECEBIDO	1.107.090,45			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	404.963,75		
				DESPESAS DE CAPITAL		19.024,43	
				INVESTIMENTOS	19.024,43		
				TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			39.000,00
				REPASSES PASSIVOS		39.000,00	
				REPASSE CONCEDIDO	39.000,00		
TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVA			1.107.090,45	TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PASSIVA			1.110.955,26
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
INCORPORACOES DE ATIVOS			111.072,42	DESINCORPORACOES DE ATIVOS			
AQUISICAO DE BENS MOVEIS		111.072,42		INCORPORACAO DE PASSIVOS			
BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	19.024,43						
BENS DE ESTOQUE	92.047,99						
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS							
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS							
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORCAMENTARIAS							
TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS			111.072,42	TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS			0,00
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
TRANSFERENCIAS DE BENS E VALORES RECEBIDOS				TRANSFERENCIAS DE BENS E VALORES CONCEDIDOS			
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS				TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			
OUTRAS INTERFERENCIAS ATIVAS			1.043,17	OUTRAS INTERFERENCIAS PASSIVAS			
INCORPORACAO/DESINCORPORACAO DE SALDOS FINANCE		1.043,17		DESINCORPORACOES DE ATIVOS			92.217,39
INCORPORACAO/DESINCORPORACAO DE SALDOS FIN	1.043,17			BAIXA DE BENS MOVEIS		92.217,39	
INCORPORACOES DE ATIVOS				BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	169,40		
AJUSTES DE BENS, VALORES E CREDITOS				BAIXA DE BENS DE ESTOQUE	92.047,99		
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS			17,50	AJUSTES DE BENS, VALORES E CREDITOS			6.465,35
DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES		17,50		DESVALORIZACOES DE BENS		6.465,35	
CANCELAMENTOS DE OBRIGACOES DE EXERCICIOS	17,50			BENS MOVEIS	6.465,35		
AJUSTES DE OBRIGACOES				INCORPORACAO DE PASSIVOS			
				AJUSTES DE OBRIGACOES			
TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA ATIVA			1.060,67	TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA PASSIVA			98.682,74
Total das Variações Ativas			1.219.223,54	Total das Variações Passivas			1.209.638,00
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)			9.585,54
Total Geral			1.219.223,54	Total Geral			1.219.223,54

BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA
Presidente

ELIZABETH GOMES P. MACHADO
Crc mt 9600/o-7

MIGUELITO PEREIRA
Tesoureiro

Publicado por:
Maria de Fatima de Souza
Código Identificador:3C69838E

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 17 BALANÇO 2012

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE EXERCÍCIO DE 2012						
(art. 123 da Lei nº 4.320/1964)						em R\$
TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR 2006 - PROCESSADOS	17,50			17,50		
RESTOS A PAGAR 2006 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS						
RESTOS A PAGAR 2006 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		17,50			17,50	
RESTOS A PAGAR 2011 - PROCESSADOS						
RESTOS A PAGAR 2011 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS						
RESTOS A PAGAR 2011 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR						
Subtotal:	17,50	17,50		17,50	17,50	
DEPOSITOS						
INSS		40.996,81		39.953,64	1.043,17	
IRRF		13.181,87		13.181,87		
PENSAO ALIMENTICIA		3.918,60		3.918,60		
SEGURO BB VEICULOS						
CONSIGNACAO PREVIDENCIA MUNICIPAL		12.010,56		12.010,56		
ISSQN PRESTADORES DE SERVI OS		339,69		339,69		
RESTO A PAGAR						
SALARIO FAMILIA						

SINTPROESTE		1.431,25		1.431,25		
BANCO BRASIL EMPRESTIMO DESCONTO EM FOLHA EFETIVO		8.697,72		8.697,72		
Subtotal:		80.576,50		79.533,33	1.043,17	
Subtotal:	17,50	80.594,00		79.550,83	1.060,67	
TOTAL	17,50	80.594,00		79.550,83	1.060,67	
TOTAL GERAL	17,50	TOTAL (b+c)	80.594,00	TOTAL (d+e)	80.611,50	

BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA

Presidente

ELIZABETH GOMES P. MACHADO

Crc mt 9600/o-7

MIGUELITO PEREIRA

Tesoureiro

Publicado por:

Maria de Fatima de Souza

Código Identificador:473C2EE1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CONTROLADORIA INTERNA
RELATORIOS DE OBRAS E PROJETOS E CONVENIOS EM ANDAMENTO

DEMONSTRATIVO DE PROJETOS, OBRAS E CONVENIOS EM ANDAMENTO						
N.CONVENIO	ESFERA	Concedente	Objeto	Valor	Situação	Vigente
154/2012	Estadual	Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana-SETPU	Recuperação em vias com Lama Asfática nas ruas : Cuiabá, Floriano Peixoto, Cassimiro Dias Rui Barbosa, São Paulo XV de Novembro, Campos Sales,São Luiz, José Pequeno Silva e na Avenida Presidente Vargas no no Município de São Pedro da Cipa.	103.594,73	em execução	2/7/2013
051027/2013	FEDERAL	MINISTERIO DO TURISMO		304.200,00	proposta aprovada	19/8/2014
126/2012	Estadual	Fundo Estadual de Assistencia Social FEAS		9.105,26	EXECUTADO	30/12/2013
PAC 2	FEDERAL	MDA- MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO		X	A EXECUTAR	30/12/2013
#####	FEDERAL	MS-MINISTERIO DA SAUDE SISMOB	AMPLIAÇÃO E REFORMA POSTO DE SAUDE GLEBA POMBAL II	107.100,00	LIBERADO 21.420,00	31/12/2013
	ESTADUAL	SETAS-MT	CONSTRUÇÃO CRAS	250.000,00	ANDAMENTO	31/12/2013
	ESTADUAL	SEDRAF VIA CONSORCIO REGIONAL		40.574,82	ANDAMENTO	31/12/2013

Publicado por:

Maria Aparecida Silva Nascimento

Código Identificador:5F79A0FE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO

Lote 01, 02, 03 E 04

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público aos interessados que o Pregão Presencial n. 33/2013 tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços na locação de veículos, caminhões, ônibus, micro ônibus, vans e máquinas, incluindo mão de obra (operadores/com e sem motorista) e seguro dos veículos, para atender todas as Secretarias do Município de Várzea Grande/MT foi, HOMOLOGADO em 08/11/2013, sagrou-se vencedora a empresa abaixo relacionada.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 53/2013

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 53/2013**, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e as Empresas relacionadas abaixo, cujo preço está a seguir registrado por Preço Unitário, em face à realização do **Pregão Presencial n. 33/2013**.

Validade: 12 (doze) meses.**LOTE 1**

Empresa: RIBEIRO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME CNPJ n. 01.172.882/0001-35						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTE.	VLR UNITARIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL/ ANUAL R\$
1	VEICULOS LEVE DE PASSAGEIRO C/ AR 1.0 04 PORTAS (PREVENTIVO E CORRETIVO) DE PEÇA E ACESSÓRIO CÂMBIO MANUAL (COM SEGURO DO VEICULO). SEM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. DEVERÃO SER NOVOS (ZERO KM). MARCA: VOLKSWAGEM-GOL	29		1.650,00	47.850,00	574.200,00
2	VEICULO UTILITARIO LEVE TIPO C/ AR	06		1.800,00	10.800,00	129.600,00

	(PICKUP CABINE SIMPLES, MÍNIMO 1.4, CÂMBIO MANUAL, 02 PORTAS, COM SEGURO DO VEÍCULO. SEM MOTORISTA , DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. DEVERÃO SER NOVAS (ZERO KM). MARCA: VOLKSWAGEN SAVEIRO					
3	VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE TIPO C/ AR (PICKUP CABINE SIMPLES, MÍNIMO 41.4, CÂMBIO MANUAL, 02 PORTAS, COM SEGURO DO VEÍCULO. SEM MOTORISTA , DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE USO MARCA: VOLKSWAGEN SAVEIRO	1.000	29,99			29.990,00
4	CAMINHONETE CABINE DUPLA 05 PASSAGEIROS, C/ AR 05 MARCHAS PICK-UP BICOMBUSTÍVEL (FLEX), NO MÍNIMO 2.2 CV. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SEGURO DO VEÍCULO. SEM MOTORISTA , DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. DEVERÃO SER NOVOS (ZERO KM). MARCA: CHEVROLET S.10	9		4.500,00	40.500,00	486.000,00
5	CAMINHONETE CABINE DUPLA 05 PASSAGEIROS, C/ AR 05 MARCHAS PICK-UP BICOMBUSTÍVEL (FLEX), NO MÍNIMO 2.2 CV. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SEGURO DO VEÍCULO. SEM MOTORISTA , DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. NO MÁXIMO COM 02 (DOIS) ANOS DE USO. MARCA: CHEVROLET S.10	1.200	49,00			58.800,00

Valor total do Lote R\$ 1.278.590,00 (Um milhão duzentos e setenta e oito mil quinhentos e noventa reais).

LOTE 02 – SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ 07.311.375/0001-11						
TEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTE.	VLR UNITARIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL/ ANUAL R\$
06	VEÍCULO ANO/MODELO, NO MÍNIMO, CORRESPONDENTE AO ANO DA CONTRATAÇÃO, DE LINHA DE PRODUÇÃO NACIONAL, TIPO STATION WAGON, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: COM NO MÍNIMO MOTOR 1.6 OU SUPERIOR, BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÁLCOOL), 05 (CINCO) PORTAS, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 05 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUINDO O CONDUTOR, SUSPENSÃO ELEVADA E REFORÇADA, COM PROTETOR DE CÂRTER E CÂMBIO. CÂMBIO COM 05 (CINCO) OU MAIS MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE E UMA À RÉ, DIREÇÃO HIDRAULICA CONVENCIONAL. AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS 04 (QUATRO) PORTAS, DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS E REGULAGEM EM ALTURA, CINTOS LATERAIS TRASEIROS RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS, RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO ELÉTRICO, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE CARTER, PÁRA-CHOQUE PINTADOS NA COR DO VEÍCULO, RODA PADRÃO MÍNIMO ARO R14, SISTEMA DE ALARME ANTIFURTO. PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 420 l. E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULO AUTOMOTORES (PROCONVE). O VEÍCULO DEVE CONTER BAGAGEIRO DE TETO. TROCA DE PNEUS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO T.W.I. TREAD WEAR INDICATOR, OU QUANDO O SULCO ATINGIR 1.6MM. OS VEÍCULOS DEVERÃO SER NA COR BRANCA. VEÍCULOS. DEVERÃO ESTAR EQUIPADOS COM GPS). SEM MOTORISTA , DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. DEVERÃO SER NOVOS (ZERO KM), DEVENDO SER SUBSTITUÍDO APÓS 130.000,00 km.	FIAT PALIO-WEEKEND-VOLKS SPACEFOX	08	2.300,00	18.400,00	220.800,00

Valor total do Lote R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil e oitocentos reais).

LOTE 03

Empresa: ATZ SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES LTDA-ME CNPJ n. 05.745.414/0001.63						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VLR DIARIA/ KM	QTE.	VLR UNITARIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL/ ANUAL
07	LOCAÇÃO DE KOMBI OU SIMILAR, ZERO KM, MOTOR 1.400, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 08 PASSAGEIROS, COR BRANCO, COM SEGURO DO VEÍCULO. SEM MOTORISTA , DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. DEVERÃO SER NOVOS (ZERO KM). MARCA: VW KOMBI ZERO KM		09	4.000,00	36.000,00	432.000,00
08	LOCAÇÃO DE KOMBI OU SIMILAR, ZERO KM, MOTOR 1.400, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 08 PASSAGEIROS, COR BRANCO,	60,00	500			30.000,00

	COM SEGURO DO VEICULO. SEM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. NO MAXIMO COM 02 (DOIS) ANOS DE USO. MARCA: VW KOMB ZERO KM					
09	VEÍCULO, TIPO VAN, MOTOR DIESEL, POTENCIA MÍNIMA DE 120 CV, COM NO MÍNIMO 16 LUGARES, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM AR CONDICIONADO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. CERTIFICADO DE SEGURANÇA VEICULAR E DE EMISSÃO DE POLUENTES EMITIDO POR ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO PELO INMETRO E LICENCIADO PELO DENATRAN, COM SEGURO DO VEICULO. COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. DEVERÃO SER NOVOS (ZERO KM). MARCA: FIAT DUCATO ZERO KM		09	7.000,00	63.000,00	756.000,00
10	VEÍCULO, TIPO VAN, TETO ALTO, ESPECIAL PARA TRANSPORTE DE PNES MOTOR DIESEL, POTENCIA MÍNIMA DE 120 CV, COM CAPACIDADE MINIMA PARA TRANSPORTE PARA DE 04 CADEIRANTES ACOMPANHADOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM AR CONDICIONADO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. CERTIFICADO DE SEGURANÇA VEICULAR E DE EMISSÃO DE POLUENTES EMITIDO POR ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO PELO INMETRO E LICENCIADO PELO DENATRAN. COM SEGURO DO VEICULO. COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. DEVERÃO SER A PARTIR DO ANO 2010 DE FABRICAÇÃO. MARCA: FIAT DUCATO ANO 2010		03	8.000,00	24.000,00	288.000,00

Valor total do Lote R\$ 1.506.000,00 (Um Milhão, quinhentos e seis mil reais).

LOTE 04

	Empresa: PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA CNPJ n. 00.471442/0001-16					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VLR DIARIA	QTE.	VLR UNITARIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL/ ANUAL
11	ÔNIBUS RODOVIARIOS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 (LUGARES), COM AR CONDICIONADO, AGUA MINERAL, BANHEIRO E REGISTRO NA JUNTO A AGER E ANTT, SENDO PERMISSIONARIA DE FRETAMENTO CONTINUO OU EVENTUAL TURISTICO COM DIARIAS E POR KM RODADOS NO AMBITO DO TERRITORIO BRASILEIRO. COM SEGURO DO VEICULO, COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. DEVERÃO SER A PARTIR DO ANO 2005 DE FABRICAÇÃO MARCA: MB,MARCOPOL O,2006	493,75	40			19.750,00
12	ÔNIBUS RODOVIARIOS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 (LUGARES), COM AR CONDICIONADO, AGUA MINERAL, BANHEIRO E REGISTRO NA JUNTO A AGER E ANTT, SENDO PERMISSIONARIA DE FRETAMENTO CONTINUO OU EVENTUAL TURISTICO COM DIARIAS E POR KM RODADOS NO AMBITO DO TERRITORIO BRASILEIRO. COM SEGURO DO VEICULO, COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. DEVERÃO SER A PARTIR DO ANO 2005 DE FABRICAÇÃO MARCA: MB,MARCOPOL O,2006	2,05	25000			51.250,00
13	MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, MOTOR DIESEL DE 04 CILINDROS, POTENCIA MÍNIMA DE 150 CV, COMPOSTO DE CHASSI: CARROCERIA DE AÇO GALVANIZADO, REVESTIMENTO EXTERNO DAS LATERAIS EM ALUMÍNIO, FRENTE E TRASEIRA, COM ESTRUTURA EM FIBERGLASS, PORTA LATERAL DO LADO DIREITO COM CONTROLE DE ABERTURA E FECHAMENTO PNEUMÁTICO CONTROLADA PELO MOTORISTA (COM CHAVE NA PARTE EXTERNA) PARA ACESSO DE PASSAGEIROS, POLTRONAS SOFT (COM ATÉ 23 LUGARES), COM SEGURO DO VEICULO, COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. DEVERÃO SER A PARTIR DO ANO	2,00	25000			50.000,00

	2005 DE FABRICAÇÃO. MARCA: MB,MARCOPOL O VOLARE					
14	MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, MOTOR DIESEL DE 04 CILINDROS, POTENCIA MÍNIMA DE150 CV, COMPOSTO DE CHASSI: CARROCERIA DE AÇO GALVANIZADO, REVESTIMENTO EXTERNO DAS LATERAIS EM ALUMÍNIO, FRENTE E TRASEIRA, COM ESTRUTURA EM FIBERGLASS, PORTA LATERAL DO LADO DIREITO COM CONTROLE DE ABERTURA E FECHAMENTO PNEUMÁTICO CONTROLADA PELO MOTORISTA (COM CHAVE NA PARTE EXTERNA) PARA ACESSO DE PASSAGEIROS, POLTRONAS SOFT (COM ATÉ 23 LUGARES), COM SEGURO DO VEICULO, COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. DEVERÃO SER A PARTIR DO ANO 2005 DE FABRICAÇÃO. MARCA: MB,MARCOPOL O VOLARE	390,00	40			15.600,00
15	ÔNIBUS URBANO, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, SERVIDORES COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 36 PASSAGEIROS SENTADOS, EQUIPADO COM BAGAGEIRO PARA TRANSPORTE DE FERRAMENTAS. REGISTRO JUNTO A AGER ANTT. COM SEGURO DO VEICULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. DEVERÃO SER A PARTIR DO ANO 2000 DE FABRICAÇÃO. MARCA: MB CIFERAL CITRMAXU2004B CIFERAL 2000VW CIFERAL 2003,VW 12.210OD 2001		08	9.000,00	72.000,00	864.000,00
16	ÔNIBUS URBANO/RURAL, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, SERVIDORES COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 44 PASSAGEIROS SENTADOS, EQUIPADO COM BAGAGEIRO PARA TRANSPORTE DE FERRAMENTAS. REGISTRO JUNTO A AGER ANTT. COM SEGURO DO VEICULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. DEVERÃO SER A PARTIR DO ANO 2000 DE FABRICAÇÃO. MARCA: MB CIFERAL CITRMAXU 2000,MB CIFERAL2002,VW CIFERAL 2003,VW 12.210OD 2001		08	9.175,00	73.400,00	880.800,00
17	ÔNIBUS URBANO, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, SERVIDORES COM CAPACIDADE PARA 60 PASSAGEIROS, SENTADOS EQUIPADO COM BAGAGEIRO PARA TRANSPORTE DE FERRAMENTAS. REGISTRO JUNTO A AGER ANTT. COM SEGURO DO VEICULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. DEVERÃO SER A PARTIR DO ANO 2000 DE FABRICAÇÃO. MARCA: SCANIA 112		04	9.400,00	37.600,00	451.200,00
18	MICRO-ÔNIBUS URBANO/COMUM, MOTOR DIESEL DE 04 CILINDROS, POTENCIA MÍNIMA DE150 CV, COMPOSTO DE CHASSI: CARROCERIA, COM ESTRUTURA DE AÇO GALVANIZADO, REVESTIMENTO EXTERNO DAS LATERAIS EM ALUMÍNIO, FRENTE E TRASEIRA EM FIBERGLASS, PORTA LATERAL DO LADO DIREITO COM CONTROLE DE ABERTURA E FECHAMENTO PNEUMÁTICO CONTROLADA PELO MOTORISTA (COM CHAVE NA PARTE EXTERNA) PARA ACESSO DE PASSAGEIROS, POLTRONAS SOFT (NO MÍNIMO 23 LUGARES), COM SEGURO DO VEICULO COM MOTORISTA, DEVERA SER INDICADA MARCA E MODELO. DEVERÃO SER A PARTIR DO ANO 2005 DE FABRICAÇÃO. MARCA: MARCOPOL VOLARE 2006,MB 812 THUNDER WAY ANO 2005		003	5.100,00	15.300	183.600,00
19	MICRO-ÔNIBUS URBANO, ESPECIAL PARA TRANSPORTE DE PNES, MOTOR DIESEL DE 04		03	6.800,00	20.400,00	244.800,00

CILINDROS, POTENCIA MÍNIMA DE 150 CV, COMPOSTO DE CHASSI: CARROCERIA, COM ESTRUTURA DE AÇO GALVANIZADO, REVESTIMENTO EXTERNO DAS LATERAIS EM ALUMÍNIO, FRENTE E TRASEIRA EM FIBERGLASS, PORTA LATERAL DO LADO DIREITO COM CONTROLE DE ABERTURA E FECHAMENTO PNEUMÁTICO CONTROLADA PELO MOTORISTA (COM CHAVE NA PARTE EXTERNA) PARA ACESSO DE PASSAGEIROS, POLTRONAS SOFT (NO MÍNIMO 23 LUGARES), COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. DEVERÃO SER A PARTIR DO ANO 2005 DE FABRICAÇÃO. MARCA: CARCOPOLLO VOLARE 2005, MB 915 ANO 2005, MERCEDES BENZ LO 915					
--	--	--	--	--	--

Valor total do Lote R\$ 2.761.000,00 (Dois milhões, setecentos e sessenta e um mil reais).

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 53/2013**, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e as Empresas relacionadas abaixo, cujo preço está a seguir registrado por Preço Unitário, em face à realização do **Pregão Presencial n. 33/2013**.

Várzea Grande-MT, 08 de novembro de 2013

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal De Várzea Grande.
CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE
 Secretário de Administração

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
 Secretário de Educação

CIDOMAR DE ARRUDA VELO
 Secretário de Esporte, Lazer e Cultura

LOURINEY DOS SANTOS SILVA
 Guarda Municipal

VERSIDES SEBASTIÃO DE MORAES E SILVA
 Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

LUIZ VICTOR PARENTE SENA
 Procuradoria Geral

SILVIO APARECIDO FIDELIS
 Secretário da Assistência Social

JOÃO CARLOS HAUER
 Secretário de Desenvolvimento Econômico

TARCISO BASSAN VEZZI
 Secretário de Desenvolvimento Urbano

MAURO SABATINI FILHO
 Secretário de Finanças

GONÇALO APARECIDO BARROS
 Secretário de Infra-estrutura

LUIZ FERNANDO BOTELHO FERREIRA
 Secretário de Receita

JAQUELINE BEBER GUIMARÃES
 Secretário de Saúde

CONTRATADAS:

RIBEIRO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME
 CNPJ n. 01.172.882/0001-35

SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
 CNPJ n. 07.311.375/0001-11

ATZ SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES LTDA-ME

CNPJ n. 05.745.414/0001-63

PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ 00.471.442/0001.16

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:8C54AE14

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público aos interessados que o Pregão Presencial n. 41/2013 tendo como objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de materiais gráficos e seus correlatos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, conforme Anexo I (Termo de Referência N.06/2013),foi HOMOLOGADO em 08/11/2013, sagrou-se vencedora as empresas abaixo relacionadas

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 54/2013

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 54/2013**, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e as Empresas relacionadas abaixo, cujo preço está a seguir registrado por Preço Unitário, em face à realização do **Pregão Presencial n. 41/2013**.

Validade: 12 (doze) meses.

EMPRESA: PROPEL-COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME CNPJ N.10.758.883/0001-57								
LOTE 01								
QUANT.	ESPECIFICAÇÃO						Valor unit. R\$	Valor total R\$
5.000	Impresso - Auto de infração, Numerado em Duas Vias, com Carbono entre as Duas, sendo a Primeira via de cor Branca e a segunda via de cor Azul. TIRAGEM MINIMA 100	fto 16	autocopiativo	50x3	4x0	bls	4,90	24.500,00
50.000	IMPRESSO - Certificado TIRAGEM MINIMA 1000	210mmx297	papel couchi 220GR				0,26	13.000,00
500	AUTO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TIRAGEM MINIMA 50	21X31	autocopiativo	50x3	4x0	colado	13,41	6.705,00
500	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO - TIRAGEM MINIMA 50	21X31	autocopiativo	25X3	4X0	COLADO	10,15	5.075,00
1.000	BLOCO - AUTO DE RETENÇÃO - TIRAGEM MINIMA 50	21X31	SULF. 56 G SUPERBOD	25X4	4X0	COLADO	9,55	9.550,00
100	BLOCO -AUTORIZAÇÃO DE SEPULTAMENTO	19X16	SULF.60 SUPERBOD VERDE	50X2	4X0	COLADO - NUMERADO	7,74	774,00
100	AUTORIZAÇÃO DE URNA FUNERÁRIA	19X16	SULF. 60 SUPERBOND VERDE	50X2	4X0	COLADO - NUMERADO	6,16	616,00
200	BLOCO 150X3, SUMULA DE FUTEBOL	32x22	SULF. 60 BOND VERDE BOND ROSA	150X3	4X0		10,00	2.000,00
200	BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO (BOAT)	Fto 8	sulf/ superbond	50x2	1x0	numerado	8,29	1.658,00
500	Declaração do condutor	fto 8	sulf/ superbond	50x2	1x0		8,29	4.145,00
200	Comprovante de retirada de BRAT	fto 8	sulf/ superbond	50x2	1x0		8,29	1.658,00
200	Relatório Operacional	fto 8	sulf/ superbond	50x2	1x0		8,29	1.658,00
2.000	BLOCO SUMULA DE FUTSAL	32X19	SULF 60 BOND VERDE BOND ROSA	150X3	4X0	CARBONADO	1,05	2.100,00
1.500	Bloco de cadastro	fto 8	sulf/ bond	50x2	1x0		4,83	7.245,00
200	Auto de resistencia a prisão	fto 8	sulf.75g/ superbond	50x2	1x0		8,27	1.654,00
300	Auto de remoção de veículos	21x31	autocopiativo	25x4	1x0	numerado	6,55	1.965,00
100	Relatório administrativo	fto 8	sulfi/ superbond	50x2	1x0		8,97	897,00
10.000	Cartaz	45x64	reciclaro 120		4x0		1,00	10.000,00
20.000	Caderneta espelho	21x47	sulf. 240g		4x0		0,49	9.800,00
20.000	Caderneta espelho	21x47	sulf. 240g		4x4		0,49	9.800,00
20.000	Boletim de cadastro imobiliario	fto 8	sulf. 75g		1x0		0,29	5.800,00
100.000	Cartilha com 24 pág	15x21	couché 115g		4x0		0,14	14.000,00
20.000	Cartilha, 40 pág	21x31	sulf. 75g		4x4	Capa sulfite 180g 4 cores	0,77	15.400,00
TOTAL LOTE R\$ Cento e cinquenta mil reais.								150.000,00
EMPRESA: J. A. PONTES FILHO ME CNPJ N. 13.015.105/0001-66								
LOTE 02								
QUANT.	ESPECIFICAÇÃO						Valor unit R\$	Valor total R\$
3.000	CADERNO DE CAMPO 1º ANO 86 PAG - TIRAGEM MINIMA 200	FTO 8	CAPA triplex 275 - MIOLO SULF 90		4X0		6,57	19.710,00
3.000	CADERNO DE CAMPO 2º ANO 86 PAG - TIRAGEM MINIMA 200	FTO 8	CAPA triplex 275 - MIOLO SULF 90		4X0		6,56	19.680,00
3.000	CADERNO DE CAMPO 3º ANO 86 PAG - TIRAGEM MINIMA 200	FTO 8	CAPA triplex 275 - MIOLO SULF 90		4X0		6,56	19.680,00
2.000	CADERNO DE CAMPO - EDUCAÇÃO INFANTIL 60 PAG - tiragem minima 200	A4	CAPA triplex 275 - MIOLO SULF 90		4X0		6,24	12.480,00
5.000	CADERNO ESCOLAR COM 100 FOLHAS MIOLO 1X1 COR , APROX. 15 PÁG COLORIDAS. TIRAGEM MINIMA 2000	21X29	MIOLO SULF 90 - 15 PAG COUCHE 90 - CAPA TRIPLEX 230		1x1	PLASTIFICAÇÃO FOSCA	5,72	28.600,00
10.000	CADERNO ESCOLAR COM 100 FOLHAS MIOLO 1X1 COR , APROX. 15 PÁG COLORIDAS. TIRAGEM MINIMA 2000	21X29	MIOLO SULF 90 - 15 PAG COUCHE 90 - CAPA TRIPLEX 230		1x1	PLASTIFICAÇÃO FOSCA	7,73	77.300,00
TOTAL LOTE R\$ Cento e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais.								177.450,00
EMPRESA: EDITORA DE LIZ LTDA – ME CNPJ N.07.773.026/0001-11								
LOTE 03								
	ESPECIFICAÇÃO						Valor unit	Valor total

QUANT.							R\$	R\$
30.000	CADERNO ESCOLAR COM 100 FOLHAS MIOLO 1X1 COR , APROX. 15 PÁG COLORIDAS. TIRAGEM MINIMA 2000	21X29	MIOLO SULF 90 - 15 PAG COUCHE 90 - CAPA TRIPLEX 230		1x1	PLASTIFICAÇÃO FOSCA	6,63	198.900,00
TOTAL LOTE R\$ Cento e noventa e oito mil e novecentos reais.								198.900,00

EMPRESA: EDITORA DE LIZ LTDA – ME CNPJ N.07.773.026/0001-11

LOTE 04								
QUANT.	ESPECIFICAÇÃO						Valor unit	Valor total
20.000	CADERNO ESCOLAR COM 100 FOLHAS MIOLO 1X1 COR , APROX. 15 PÁG COLORIDAS. TIRAGEM MINIMA 2000	21X29	MIOLO SULF 90 - 15 PAG COUCHE 90 - CAPA TRIPLEX 230		1x1	PLASTIFICAÇÃO FOSCA	4,40	88.000,00
1.000	CADERNO ESCOLAR COM 100 FOLHAS MIOLO 1X1 COR , APROX. 15 PÁG COLORIDAS. TIRAGEM MINIMA 200	21X29	MIOLO SULF 90 - 15 PAG COUCHE 90 - CAPA TRIPLEX 230		1x1	PLASTIFICAÇÃO FOSCA	3,96	3.960,00
15.000	CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO 1X1 COR-TIRAGEM MINIMA 1000	11X08	CARTOLINA 180		1x1		0,20	3.000,00
60.000	CARTEIRINHA DE ESTUDANTE, FRENTE E VERSO - TIRAGEM MINIMA 5000	11X8	SULFITE 180		4x4		0,02	1.200,00
21.000	CERTIDÃO - TIRAGEM MINIMA 1000	A4	VERGE 180		4X0		0,16	3.360,00
5.300	CERTIFICADO - TIRAGEM MINIMA 500	A4	COUCHE 230		4X0		0,20	1.060,00
2.500	CERTIFICADO - tiragem minima 500	A4	COUCHE 230 FOSCO		4X0		0,20	500,00
120	COMPROVANTE PARA RETIRADA DE BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO	17,5X13	SULF 180		4X0		3,16	379,20
5.000	RELATÓRIO DESCRITIVO DE APRENDIZAGEM DO ALUNO - TIRAGEM MINIMA 500	A4	SULF 150		4X0		0,36	1.800,00
2.150	CONVITES - TIRAGEM MINIMA 200	15X30	COUCHE LISO 230		4x4	dobrado	0,42	903,00
1.650	CONVITES - TIRAGEM MINIMA 200	15X30	COUCHE LISO 230		4x4	dobrado	0,41	676,50
1.670	CONVITES - TIRAGEM MINIMA 200	15X30	COUCHE LISO 230		4x4	dobrado	0,41	684,70
1.600	CONVITES - TIRAGEM MINIMA 200	21X30	COUCHE LISO 230		4x4	dobrado	0,58	928,00
1.600	CONVITES - TIRAGEM MINIMA 200	21X30	COUCHE LISO 230		4x4	dobrado	0,55	880,00
1.750	CONVITES - TIRAGEM MINIMA 200	15X30	COUCHE LISO 230		4x4	dobrado	0,40	700,00
1.500	CONVITES - TIRAGEM MINIMA 200	21X30	COUCHE LISO 230		4x4	dobrado	0,44	660,00
2.010	CONVITES - TIRAGEM MINIMA 200	21X30	COUCHE LISO 230		4x4	dobrado	0,46	924,60
850	CONVITE - TIRAGEM MINIMA 200	15X30	RECICLADO 230		4X4	dobrado	0,44	374,00
TOTAL LOTE R\$ Cento e nove mil, novecentos e noventa reais.								109.990,00

EMPRESA: EDITORA DE LIZ LTDA – ME CNPJ N.07.773.026/0001-11

LOTE 05								
QUANT.	ESPECIFICAÇÃO						Valor unit R\$	Valor total R\$
650	CONVITE - TIRAGEM MINIMA 200	15X30	RECICLADO 230		4X4	dobrado	0,53	344,50
800	CONVITE - TIRAGEM MINIMA 200	15X30	RECICLADO 230		4X4	dobrado	0,56	448,00
750	CONVITE - TIRAGEM MINIMA 100	21X30	RECICLADO 230		4X4	dobrado	0,80	600,00
800	CONVITE - TIRAGEM MINIMA 100	21X30	RECICLADO 230		4X4	dobrado	0,81	648,00
650	CONVITE - TIRAGEM MINIMA 100	21X30	RECICLADO 230		4X4	dobrado	0,84	546,00
602	CONVITE - TIRAGEM MINIMA 100	21X30	RECICLADO 230		4X4	dobrado	0,83	499,66
15.000	DIARIO DE CLASSE - CAPA COLORIDA E MIOLO 1 COR COM 12 PAG	A4	CAPA SULF 180 - MIOLO SULF 90		4X4		1,79	26.850,00
5.000	ENVELOPE- TIRAGEM MINIMA 1000	28X25	SULF 120		4X0		0,50	2.500,00
5.000	ENVELOPE - TIRAGEM MINIMA 1000	26X36	SULF 120		4X0		0,54	2.700,00
10.000	ENVELOPE OFICIO - TIRAGEM MINIMA 1000	11X23	SULF. 90		4X0		0,22	2.200,00
1.750	CONVITES - TIRAGEM MINIMA 200	12X16	COUCHE LISO 150		4X0	FACA ESPECIAL	0,74	1.295,00
1.560	CONVITES - TIRAGEM MINIMA 200	12X16	COUCHE LISO 150		4X0	FACA ESPECIAL	0,70	1.092,00
1.800	CONVITES - TIRAGEM MINIMA 200	12X16	COUCHE LISO 150		4X0	FACA ESPECIAL	0,72	1.296,00
1.630	CONVITES - TIRAGEM MINIMA 200	16x22	COUCHE LISO 150		4X0	FACA ESPECIAL	0,79	1.287,70
1.400	CONVITES - TIRAGEM MINIMA 200	12X16	COUCHE LISO 150		4X0	FACA ESPECIAL	0,71	994,00
1.400	CONVITES - TIRAGEM MINIMA 200	16x22	COUCHE LISO 150		4X0	FACA ESPECIAL	0,78	1.092,00
1.950	CONVITES - TIRAGEM MINIMA 200	16x22	COUCHE LISO 150		4X0	FACA ESPECIAL	0,82	1.599,00
1.750	CONVITES - TIRAGEM MINIMA 200	16x22	COUCHE LISO 150		4X0	FACA ESPECIAL	0,80	1.400,00
650	CONVITES - TIRAGEM MINIMA 200	16x22	RECICLADO 150		4X0	FACA ESPECIAL	0,75	4887,50
800	CONVITES - TIRAGEM MINIMA 200	16x22	RECICLADO 150		4X0	FACA ESPECIAL	0,75	600,00
600	CONVITES - TIRAGEM MINIMA 200	16x22	RECICLADO 150		4X0	FACA ESPECIAL	0,75	450,00
850	CONVITES - TIRAGEM MINIMA 200	16x22	RECICLADO 150		4X0	FACA ESPECIAL	0,76	646,00
15.000	FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL (EDUCAÇÃO INFANTIL)-TIRAGEM MINIMA 1000	A4	SULF 150		4X4		0,32	4.800,00
18.000	FICHA FUNCIONAL INDIVIDUAL - TIRAGEM MINIMA 500	FTO 4	SULF 180		1x1		0,32	5.760,00
15.000	Ficha individual EJA	A4	sulf. 75g		1x0		0,48	7.200,00
26.000	FICHA INDIVIDUAL (ENSINO FUNDAMENTAL I A VIII) - TIRAGEM MINIMA 5000	A4	SULF 150		4X0		0,48	12.480,00
15.000	FICHA DE MATRICULA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) - TIRAGEM MINIMA 1000	A4	SULF 75		1X0		0,32	4.800,00
15.000	FICHA DE MATRICULA (EDUCAÇÃO INFANTIL)- TIRAGEM MINIMA 1000	A4	SULF 150		4X0		0,48	7.200,00
13.000	FICHA DE MATRICULA (ENSINO FUNDAMENTAL) - TIRAGEM MINIMA 1000	A4	SULF 150		4X0		0,47	6.110,00
50.000	FLY VISTA-SE - TIRAGEM MINIMA 5000	10X20	COUCHE 150		4X0		0,25	12.500,00
3.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	10X21	COUCHE 115		4X4		0,33	990,00
5.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	10X21	COUCHE 115		4X4		0,18	900,00
5.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	15x20	COUCHE 115		4X4		0,18	900,00
3.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	15x20	COUCHE 115		4X4		0,21	630,00
5.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	15x20	COUCHE 90		4X4		0,18	900,00
2.500	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	15x20	COUCHE 90		4X4		0,22	550,00

2.500	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	20X21	COUCHE 115		4X4		0,32	800,00
6.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	20X21	COUCHE 115		4X4	1 DOBRA	0,33	1.980,00
2.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	21X29,7	COUCHE 115		4X4	2 DOBRAS	0,32	640,00
2.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	21X29,7	COUCHE 115		4X4	2 DOBRAS	0,32	640,00
3.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	21X29,7	COUCHE 150		4X4		0,33	990,00
5.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	21X29,7	COUCHE 150		4X4		0,32	1.600,00
3.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	29,7X10,5	COUCHE 115		4X4	1 DOBRA	0,33	990,00
3.500	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	29,7X10,5	COUCHE 115		4X4	1 DOBRA	0,25	875,00
3.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	32X11,5	COUCHE 115		4X4	3 DOBRAS	0,29	870,00
5.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	32X11,5	COUCHE 115		4X4	3 DOBRAS	0,30	1.500,00
7.500	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	20X45	COUCHE 170 LISO		4X4	DOBRAS	0,40	3.000,00
6.500	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	21X30	COUCHE 170 LISO		4X4	DOBRAS	0,32	2.080,00
2.350	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	A4	COUCHE		4X4	3 DOBRAS	0,34	799,00
5.250	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	A4	COUCHE BRILHO 80		4X4		0,32	1.680,00
7.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	20X45	COUCHE LISO 170		4X4	DOBRA	0,39	2.730,00
4.500	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	31X45	COUCHE LISO 170		4X4	DOBRA	0,60	2.700,00
6.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	20X45	COUCHE LISO 170		4X4	DOBRA	0,53	3.180,00
7.500	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	20X45	COUCHE LISO 170		4X4	DOBRA	0,545	4.050,00
6.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	20X45	COUCHE LISO 170		4X4	DOBRA	0,53	3.180,00
7.500	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	20X45	COUCHE LISO 170		4X4	DOBRA	0,54	4.050,00
8.500	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	21X30	COUCHE LISO 170		4X4	DOBRA	0,47	3.995,00
3.500	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	21X30	COUCHE LISO 170		4X4	DOBRA	0,47	1.645,00
7.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	21X30	COUCHE LISO 170		4X4	DOBRA	0,45	3.150,00
5.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	21X30	COUCHE LISO 170		4X4	DOBRA	0,48	2.400,00
5.500	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	21X30	COUCHE LISO 170		4X4	DOBRA	0,47	2.585,00
2.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	31X45	COUCHE LISO 170		4X4	DOBRA	0,75	1.500,00
7.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	31X45	COUCHE LISO 170		4X4	DOBRA	0,71	4.970,00
6.500	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	31X45	COUCHE LISO 170		4X4	DOBRA	0,70	4.550,00
6.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	21X45	COUCHE LISO 170		4X4	DOBRA	0,71	4.260,00
3.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	10X21	SULF 120		4X4		0,30	900,00
3.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	10X21	SULF 120		4X4		0,30	900,00
2.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	17X13	SULF 90		4X4	1 DOBRA	0,25	500,00
3.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	17X13	SULF 90		4X4	1 DOBRA	0,25	750,00
3.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	18,5X14	SULF 90		4X4	1 DOBRA	0,33	990,00
3.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	18,5X14	SULF 90		4X4	1 DOBRA	0,33	990,00
5.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	21X29,5	SULF 90		4X4	2 DOBRAS	0,32	1.600,00
3.000	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 1000	21X29,5	SULF 90		4X4	2 DOBRAS	0,33	990,00
1.450	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 600	21x30	RECICLADO 170		4X4	DOBRADO	0,34	493,00
1.400	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 600	20X45	RECICLADO 170		4X4	DOBRADO	0,57	798,00
1.050	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 600	20X45	RECICLADO 170		4X4	DOBRADO	0,57	598,50
1.450	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 600	20X45	RECICLADO 170		4X4	DOBRADO	0,55	797,50
1.350	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 600	20X45	RECICLADO 170		4X4	DOBRADO	0,44	594,00
1.250	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 600	21X30	RECICLADO 170		4X4	DOBRADO	0,44	550,00
1.200	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 600	21X30	RECICLADO 170		4X4	DOBRADO	0,45	540,00
1.350	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 600	21X30	RECICLADO 170		4X4	DOBRADO	0,44	594,00
1.350	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 600	21X30	RECICLADO 170		4X4	DOBRADO	0,44	594,00
1.150	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 600	31X45	RECICLADO 170		4X4	DOBRADO	0,69	793,50
1.400	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 600	31X45	RECICLADO 170		4X4	DOBRADO	0,70	980,00
1.180	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 600	31X45	RECICLADO 170		4X4	DOBRADO	0,70	826,00
1.150	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 600	31X45	RECICLADO 170		4X4	DOBRADO	0,69	793,50
1.700	FOLDER - TIRAGEM MINIMA 600	31X45	RECICLADO 170		4X4	DOBRADO	0,70	1.190,00
5.000	HISTÓRICO ESCOLAR(ENSINO FUNDAMENTAL) TIRAGEM MINIMA 1000	A4	SULF 150		4X4		0,28	1.400,00
5.000	HISTÓRICO ESCOLAR (ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS TIRAGEM MINIMA 1000	A4	SULF 150		4X4		0,28	1.400,00

TOTAL LOTE R\$ Duzentos e três mil, duzentos e quarenta e seis reais, e trinta e seis centavos.

203.246,36

EMPRESA: 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA CNPJ N.13.278.238/0001-25

LOTE 06

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO						Valor unit R\$	Valor total R\$
10.000	LIVRO EDUCACIONAL COM APROX. 100 A 130 PÁG, COM ABA - TIRAGEM MINIMA 1000	15x21	CAPA COUCHE 230 - MIOLO SULF 90		4X4	CAPA PLASTIFICADA FOSCO	4,43	44.300,00
10.000	Cartilha merendeira com 56 pág.	fto 8 fechado	sulf. 75g - capa couché 170g		4x0	grampo	1,65	16.500,00
10.000	LIVRO EDUCACIONAL COM APROX. 100 A 130 PÁG, COM ABA - TIRAGEM MINIMA 1000	15x21	CAPA COUCHE 230 - MIOLO SULF 90		4X4	CAPA PLASTIFICADA FOSCO	4,95	49.700,00

TOTAL LOTE R\$ Cento e dez mil e quinhentos reais.

110.500,00

EMPRESA: DEFANTI INDUSTRIA COMERCIO, GRAFICA E EDITORA LTDA – EPP CNPJ N. 36.882.777/0001-74

LOTE 07

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO						Valor unit R\$	Valor total R\$
20.000	LIVRO EDUCACIONAL COM APROX. 100 A 130 PÁG, COM ABA - TIRAGEM MINIMA 1000	15x21	CAPA COUCHE 230 - MIOLO SULF 90		4X4	CAPA PLASTIFICADA FOSCO	8,10	162.000,00
5.000	LIVRO EDUCACIONAL COM APROX. 100 A 130 PÁG, COM ABA - TIRAGEM MINIMA 500	15x21	CAPA COUCHE 230 - MIOLO SULF 90		4X4	CAPA PLASTIFICADA FOSCO	9,20	46.000,00

TOTAL LOTE R\$ Duzentos e oito mil reais.

208.000,00

EMPRESA: EDITORA DE LIZ LTDA – ME CNPJ N.07.773.026/0001-11

LOTE 08

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO						Valor unit R\$	Valor total R\$
30.000	LIVRO EDUCACIONAL COM APROX. 80 A 100 PÁG, COM ABA - TIRAGEM MINIMA 500	15x21	CAPA COUCHE 230 - MIOLO SULF 90		4X4	CAPA PLASTIFICADA FOSCO	6,03	180.900,00

TOTAL LOTE R\$ Cento e oitenta mil e novecentos reais.

180.900,00

EMPRESA: N. P DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA CNPJ n. 07.629.501/0001-80

LOTE 09

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO						Valor unit R\$	Valor total R\$
100.000	Capa processo, capacidade para acondicionar aproximadamente 250 folhas, COR BRANCA	34,5 X 25,3cm	GRAMATURA 240 G/M2		IMPRESSÃO 1X0		0,34	34.000,000
40.000	Capa processo, capacidade para acondicionar aproximadamente 250 folhas, COR AMARELA	34,5 X 25,3cm	GRAMATURA 240 G/M2		IMPRESSÃO 1X0		0,35	14.000,00
40.000	Capa processo, capacidade para acondicionar aproximadamente 250 folhas, COR VERMELHA	34,5 X 25,3cm	GRAMATURA 240 G/M2		IMPRESSÃO 1X0		0,35	14.000,00
40.000	Capa processo, capacidade para acondicionar aproximadamente 250 folhas, COR VERDE	34,5 X 25,3cm	GRAMATURA 240 G/M2		IMPRESSÃO 1X0		0,35	14.000,00
40.000	Capa processo, capacidade para acondicionar aproximadamente 250 folhas, COR ROSA	34,5 X 25,3cm	GRAMATURA 240 G/M2		IMPRESSÃO 1X0		0,35	14.000,00
40.000	Capa processo, capacidade para acondicionar aproximadamente 250 folhas, COR PALHA	34,5 X 25,3cm	GRAMATURA 240 G/M2		IMPRESSÃO 1X0		0,35	14.000,00
30.000	Envelope Plástico para capa de processo transparente	33,5 cm x 50 cm	PCT 100 UNID		15 micras		0,33	9.900,00
TOTAL LOTE R\$ Centro e Treze mil e novecentos reais.								113.900,00

Várzea Grande – MT, 08 de novembro de 2013.

CONTRATANTES

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE

Secretaria Municipal de Administração

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretário Municipal Infraestrutura

CIDOMAR DE ARRUDA VELO

Secretário Municipal Esportes, Lazer e Cultura

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário da Guarda Municipal

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA

Secretário Municipal Educação

SILVIO APACEDIDO FIDELIS

Secretario Municipal de Assistencia Social

EDUARDO BALBINO FERREIRA

Secretario Municipal de Comunicação

TARCISO BASSAN VEZZI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

CONTRATADOS

PROPEL-COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME

Cnpj N.10.758.883/0001-57

EDITORA LIZ LTDA-ME

Cnpj N.07.773.026/0001-11

4 D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA

Cnpj N.13.278.238/0001-25

DEFANTI-IND.COM.GRÁFICA E EDITORA LTDA-EPP

Cnpj N. 36.882.777/0001-74

N. P DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA,

Cnpj N. 07.629.501/0001-80

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:25C6A10A